



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 38718/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Diamante

DATA DE ENTRADA: 27/03/2025

ASSUNTO: Licitação - 00003/2025 - Credenciamento (Lei Nº 14.133/2021)
- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO REALIZAÇÃO
DE EXAMES POR IMAGEM DE MÉDIA E ALTA
COMPLEXIDADE, DESTINADA AO ATENDIMENTO DA
SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE/PB

INTERESSADOS: Francisco Jeanio Pereira Franco
Hermes Mangueira Diniz Filho



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

**CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES
 POR IMAGEM DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**

PREÂMBULO:

Torna-se público que **O MUNICÍPIO DE DIAMANTE**, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada a Rua Possidônio José da Costa, 881, Bairro Centro – Diamante – PB, inscrita no CNPJ nº 08.942.229/0001-57, representada neste ato pelo prefeito municipal o Sr. Hermes Mangueira Diniz Filho, com CPF nº 930.974.174-00, por intermédio do seu Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 107 de 05 de fevereiro de 2025, que obedecerá às disposições do Artigo 74, Caput, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014 e Lei Complementar 155, de 27 de Outubro de 2016, subsidiariamente e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

TIPO: Chamamento Público/Credenciamento

DATA DO RECEBIMENTO: A partir do dia 28 de março a 31 de dezembro de 2025 das 9h00m as 17:00 horas.

LOCAL E DATA DA SESSÃO: Sede da Prefeitura Municipal de Diamante – PB a partir do dia 28/03/2025, às 11:00 horas

ENDEREÇO: Rua Possidônio José da Costa, 881, Bairro Centro – Diamante – PB

1 - DO OBJETO/SERVIÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1- O presente Edital tem como objeto/serviço o **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO REALIZAÇÃO DE EXAMES POR IMAGEM DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, DESTINADA AO ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE/PB”**, com as características descritas no Termo de Referência.

1.2- As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas prevista no orçamento do exercício de 2025, conforme classificação abaixo:

AÇÃO E ELEMENTO DE DESPESA: 02.040 Secretaria de Saude; 10 301 2005 2011 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Saúde; 02.041 Fundo Municipal de Saúde; 10 301 1007 2018 Implementação de Políticas de Promoção da Equidade em Saúde – SAPS; 10 305 1007 2051 Manutenção de Vigilância em Saúde PFVPS ; 10 301 1001 2054 Incentivo Financeiro de APS - Capacitação Ponderada; 10 302 1013 2055 Atenção à Saúde da População para Procedimentos no MAC; 10 301 1001 2057 Manutenção do Programa Informação das APS ; 10 302 1001 2081 Manutenção do Centro de Atendimento Psicossocial - CAPS ; 10 301 1001 2087 Cofinanciamento dos Programas de Atenção Primária à Saúde ; 10 302 1007 2089 Manutenção da Policlínica ; 0 301 1007 2096 Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária em Saúde ; 10 301 1001 2097 Programa de Tratamento Fora do Domicílio - TFD ; 10 302 1007 2096 Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial; 10 1.600.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

2 - DA DESCRIÇÃO DOS ITENS:

.

2.1- Para elaboração da sua proposta o licitante deverá considerar a especificação do item, inclusive quanto à unidade de medida, contida no Termo de Referência do Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 003/2025 e dados a seguir:

2.2 - TOTAL ESTIMADO DO CREDENCIAMENTO SERÁ DE R\$ 1.345.270,00 (um milhão e trezentos e quarenta e cinco mil e duzentos e setenta reais).

2.3 - Os interessados poderão pleitear o seu credenciamento conforme item 2.1, preenchendo no anexo II o seu interesse.

2.4 - O CREDENCIADO será responsável pelos plantões ou cronograma de atendimento conforme escala da Secretaria de Saúde do Município de DIAMANTE - PB.

2.5 - O atendimento do contratado contemplará a execução das atividades e serviços necessários à prestação da assistência à saúde com qualidade aos beneficiários.

3- DO MODO DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO:

AO MUNICÍPIO DE DIAMANTE –

PBCREDENCIAMENTO: Nº

003/2025

NOME DA EMPRESA/PROFISSIONAL LICITANTE:

CNPJ/CPF:

NÚMERO DO CADASTRO NO CONSELHO DE CLASSE

ENDEREÇO:

USUFRUI DA LEI 123/2006 () SIM () NÃO

E-MAIL:

TELEFONE:

NOME DO CONTATO:

Obs.: Serão utilizados para comunicação entre a administração e a empresa credenciada, os números telefônicos e e-mails apresentados no envelope de documentação e nos documentos apresentados, sendo obrigação da Contratada informar qualquer mudança, sob risco de assumir qualquer falha na comunicação.

4- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1- Poderão participar deste credenciamento as empresas interessadas:

a) - Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação/credenciamento, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos;

b) - Regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam integralmente as condições deste edital e seus anexos;

4.2- Não será permitida a participação direta ou indiretamente na presente licitação/credenciamento das empresas interessadas:

a) - Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

b) - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

-
- c) - Que se enquadrem nas vedações previstas no Artigo 14, da Lei nº 14.133/2021;
- d) - Que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- e) - Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a forma de constituição;
- f) - Possuam incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento, conforme estabelece à Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal que versa sobre o nepotismo, considerando-se inseridos no conceito de incompatibilidade o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade contratante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, de chefia ou de assessoramento.

4.2.1- São condições para credenciamento dos profissionais:

- a) - Estar inscrito perante o respectivo Conselho de classe;
- b) - Não possuir antecedentes criminais, achando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos.

4.3 - À medida que os interessados apresentem sua documentação, e por conseguinte sua proposta de adesão ao credenciamento, o Agente de Contratação e a sua equipe de apoio se reunirão, na data prevista para análise dos documentos e das propostas, e após decidirá, fundamentadamente, lavrando-se a respectiva ata, pelo deferimento ou pelo indeferimento das propostas de credenciamento.

Para cada CREDENCIADO será firmado o Termo de Credenciamento entre o CREDENCIADO e o ordenador de despesa, que será juntado nos autos deste procedimento, como instrumento de autorização e ratificação pela Autoridade Superior, conforme Artigo 72, VIII, da Lei 14.133/2021.

4.4 - O Termo de Credenciamento terá vigência limitada à vigência do Edital de Credenciamento.

4.5 - Caso sejam CREDENCIADOS mais de um interessado para cada item, a quantidade de serviços será dividida/rateada entre todos os CREDENCIADOS em partes iguais.

4.6 - Porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, nos casos de contratações paralelas e não excludentes, isto é, quando a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados, havendo número maior de CREDENCIADOS em relação à quantidade de serviços a serem solicitados, a seleção será feita pela ordem cronológica de credenciamento, entre todos os CREDENCIADOS.

4.7 - Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal requisitante, e a contratação dos CREDENCIADOS será realizada mediante “ordem cronológica de credenciamento”, em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.

4.7.1 - Caso não haja disponibilidade do CREDENCIADO para a prestação dos serviços devidamente solicitados, quando este CREDENCIADO for o primeiro posicionado da lista, será chamado o próximo colocado da referida lista, passando o CREDENCIADO anterior para a posição final da lista de CREDENCIADOS, desde que a solicitação ao referido CREDENCIADO tenha ocorrido em prazo superior a 05 (cinco) dias úteis da data em que serão realizados ou terão início os serviços.

4.7.2 - Caso a solicitação ao CREDENCIADO ocupante do primeiro lugar da lista de CREDENCIADOS seja feita em prazo inferior ao estabelecido no item anterior e este CREDENCIADO não tenha disponibilidade para a prestação dos serviços solicitados, este dará a vez ao próximo da lista de CREDENCIADOS, conforme ordem de classificação, mas manterá sua colocação na lista de CREDENCIADOS e será o próximo a ser selecionado na referida lista, ou seja, trocará de lugar na lista de CREDENCIADOS com o segundo posicionado ou com os demais, sucessivamente.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

4.8 - A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo Município.

5- DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

5.1- Para se habilitar ao credenciamento, a interessada deverá apresentar sua proposta em papel timbrado do proponente, datilografada/digitada, de forma legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da entidade, devendo conter, **(Anexo II)**:

- a) - CNPJ, a razão ou denominação social, endereço, telefones e “e-mail” utilizados;
- b) - O prazo de validade da proposta, que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da entrega da documentação, podendo oferecer prazo superior.

Observação 1: O preço referido no objeto é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais e trabalhistas, administração, lucros.

Observação 2: No preço constante do objeto está incluso o pagamento do piso salarial da(s) categoria(s) bem como adicionais de insalubridade, periculosidade, adicional noturno assim como outros pagamentos decorrentes da legislação edissídios da categoria, quando o tipo de atividade assim o exigir.

5.2 - Declarar total concordância com as condições estabelecidas neste edital, inclusive com os valores e instruções constantes na Tabela do item 02 deste edital.

5.2.1 - Conter relação do profissional, constando o número e registro do mesmo no conselho de classe regional respectivo e na especialidade (quando for o caso);

5.2.2 - Indicar o nome do Banco, número da Agência e conta corrente para crédito dos pagamentos;

5.2.3 - Ser datada e assinada pelo representante legal;

5.2.4 - A proposta apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento livre das causas que ensejaram sua inépcia.

6 - APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

6.1- Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração pública municipal (Comissão de Credenciamento) mediante apresentação do original ou assinados digitalmente desde que possam ser averiguados no momento da análise pela comissão de credenciamento.

6.1.1- O envelope deverá conter os documentos a seguir relacionados: Modelo de Apresentação da Proposta de Adesão, conforme modelo anexo II.

6.2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA (REGULARIDADE JURÍDICA):

- a) - Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, incluindo a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- c) - Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou Certidão Simplificada da Junta Comercial (Instrumento de registro comercial), registrado no órgão competente, devidamente atualizado, ou seja, com data não superior a 90 dias, devendo comprovar em ambos os casos que o ramo de atividade da participante é compatível com o objeto da licitação/credenciamento;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

- d) - Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) - Registro no CRM do(s) representante(s) legal (is) da empresa e/ou dos funcionários contratados que irão prestar tais serviços no Município de Leme e Conclusão de Residência Médica e/ou Especialização na área/especialidades, reconhecida pelo CRM ou MEC.

6.3 - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido pela Secretaria da Receita Federal;
- b) - Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) através do site www.receita.fazenda.gov.br;
- c) - Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Estado sede da licitante na forma da lei;
- d) - Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Município da licitante na forma da lei;
- e) - Prova de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF, através do site www.caixa.gov.br;
- f) - Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, através do site www.tst.jus.br.

6.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

- a) - Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste CREDENCIAMENTO, se outro prazo não constar do documento.

6.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Comprovante de Inscrição junto ao Conselho Regional respectivo;
- b) Diploma de conclusão de seu respectivo curso superior e/ou da especialidade;
- c) Cópia da Carteira de Registro ou Identidade Profissional;
- d) Comprovação de Vínculo dos Profissionais que Prestarão Serviços, para todos os profissionais que não fazem parte do quadro societário da empresa, através da apresentação de cópias de Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços, Originais ou autenticados.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

6.6.1 - Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis; **(conforme modelo anexo IV);**

6.6.2 - Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos Inciso IV, do Artigo 63, da Lei n. 14.133/2021; **(conforme modelo anexo IV);**

6.6.3 - Declaração de que as propostas econômicas compreendem a Integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do §1º do Artigo 63, da Lei n. 14.133/2021; **(conforme modelo anexo IV);**

6.6.4 - Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, conforme Artigo 1º, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do Artigo 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021; **(conforme modelo anexo IV);**

6.6.5 - Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proibam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante; **(conforme modelo anexo IV);**

6.6.6 - Declaração para fins do disposto no Inciso VI, Artigo 68, da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do Inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal; **(conforme modelo anexo IV);**

6.6.7 - Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV do Artigo 1º e no Inciso III, do Artigo 5º, da Constituição Federal, bem como no Artigo 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021. **(conforme modelo anexo IV);**

6.7 - DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES, EXEGÍVEIS NOS TERMOS DALC Nº 123/2006:

6.7.1- Declaração de que é ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, Artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e está apto a usufruir do tratamento estabelecido no Artigo 43, da Lei Complementar Federal nº 123/2006; **(conforme modelo anexo V);**

6.7.2 - Declaração de que no ano-calendário de realização deste credenciamento, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do Artigo 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021; **(conforme modelo anexo V);**

6.8 - A verificação pelo Município nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.9 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o interessado terá seu pedido de credenciamento julgado “DEFERIDO” pelo Agente de Contratação e equipe de apoio e submetido à autoridade competente para fins de homologação e da autorização, de que trata Inciso VIII, do Artigo 72, da Lei 14.133/2021;

6.10 - Declaração da empresa de que esta não foi declarada inidônea para contratar com o poder público, nos termos do Inciso IV, do Artigo 156, da Lei Federal 14.133/2021, **(conforme modelo ANEXO VIII).**

6.11 - A falta de quaisquer dos documentos aqui exigidos, ou sua apresentação em desconformidade com o presente edital implicará na inabilitação da proponente, exceto as empresas que se enquadrarem na alínea “e” do item 7.6.

6.12 - A proponente poderá apresentar nova documentação ou documentação complementar, desde que dentro do prazo de credenciamento do edital.

6.13 - As condições de habilitação para o credenciamento são as mesmas estabelecidas no Edital. Responsável: Francisco J. Parreño. Impresso por convidado em 15/06/2025 10:30. Validação: EC6F.ABB3.D996.6960.029A.1326.D0D6.7B65.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

Comissão de Credenciamento.

6.14 - Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os CREDENCIADOS mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento, conforme o caso.

6.15- A Comissão de Credenciamento reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

7 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E RECURSO:

ESCLARECIMENTOS:

7.1- Após a publicação do Edital de Credenciamento, fica concedido prazo para pedidos de esclarecimento ou impugnação ao Edital, os quais deverão ser solicitados, motivadamente, a qualquer tempo, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.

8- IMPUGNAÇÃO:

8.1- A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico do Município no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da solicitação de esclarecimento/impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.

8.2 Os pedidos de impugnação e esclarecimentos poderão ser ofertados por e-mail cpl@diamante.pb.gov.br ou protocolizados no local e horário indicados no item 6.2 deste edital.

8.3 - RECURSO:

8.3.1 - Da decisão da Comissão de Credenciamento caberá recurso. O recurso contra decisão da Comissão de Credenciamento não terá efeito suspensivo.

8.3.2 - Os interessados poderão interpor recursos contra as decisões da comissão de credenciamento, que deverão ser encaminhados ao e-mail cpl@diamante.pb.gov.br ou escrito e protocolado na Sede da Prefeitura Municipal nos horários de funcionamento.

8.3.3 - O prazo para interposição de eventuais recursos contra o resultado de julgamento da documentação é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à lavratura da ata. Caso todos os representantes das empresas participantes estejam na sessão e declinem dos prazos recursais, expressamente em ata, a Comissão de Credenciamento remeterá o processo para avaliação jurídica final.

8.3.4 - A Comissão de Credenciamento, após receber os recursos, fará o protocolo dos mesmos e providenciará a instrução dos processos pertinentes, após notificará os interessados sobre a interposição para que querendo, apresentem contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

8.3.5 - Transcorrido o prazo para apresentação de contrarrazões, a Comissão de Credenciamento decidirá a respeito, podendo: Negar admissibilidade ao recurso, justificando; motivadamente, reconsiderar a decisão; manter a decisão, encaminhando os autos devidamente motivados.

8.3.6 - O ordenador de despesas, após receber o recurso e a informação da Comissão de Credenciamento, se posicionará nos autos e poderá remeter o processo para análise jurídica.

8.3.7 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, O ordenador de despesas remeterá o processo licitatório a Comissão de Credenciamento para determinar a contratação.

8.3.8 - A decisão final sobre os recursos será divulgada na página da Prefeitura Municipal e aos recorrentes indicados, através de e-mail ou comunicação alternativa certificada no processo.

8.3.9 - Não havendo Recurso, a Comissão de Credenciamento credenciará os interessados que apresentaram toda documentação necessária para a contratação. O Edital de Credenciamento e o Edital de Contratação serão publicados no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal de Diamante. Impresso por convidado em 15/06/2025 10:30. Validação: EC6F.ABB3.D996.6960.029A.1326.D0D6.7B65.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

a documentação solicitada no ato convocatório.

8.3.10 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9 – DO DESCREDENCIAMENTO E PENALIDADES:

9.1- Ocorrerá o credenciamento quando:

- a) - Por algum motivo o CREDENCIADO deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;
- b) - O CREDENCIADO que não entregar as escalas e a documentação necessária para o credenciamento de novos profissionais dentro do prazo estabelecido pela Comissão de Credenciamento do município de DIAMANTE;
- c) - Houver recusa injustificada do CREDENCIADO em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;
- d) - O CREDENCIADO declarar informação falsa ou que não puder ser comprovada através de documentos;
- e) - A pedido da CREDENCIADA, observado o disposto no Item 8.3.

9.2 - O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à credenciada, das sanções de acordo com a Lei 14.133/2021.

9.3 - O pedido de credenciamento não desincumbe a CREDENCIADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela Prefeitura Municipal de DIAMANTE/Secretaria Municipal de Saúde e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 10.1 A empresa ou pessoa física credenciada responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o município.
- 10.2 Deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Saúde, no momento da assinatura do contrato, lista prévia e atualizada dos profissionais disponibilizados pela empresa credenciada, com nome completo, número de telefone e e-mail.
- 10.3 Os serviços deverão ser realizados na sede do Município de DIAMANTE conforme necessidade da contratante e cronograma a ser realizado pela Secretaria de Saúde.
- 10.4 A empresa ou pessoa física CREDENCIADA deverá estar disponível à prestação do serviço contratado pela Secretaria Municipal de Saúde de DIAMANTE/PB a partir do momento da assinatura do contrato podendo ser credenciada por 90 dias em caso de receber três notificações por descumprimento de quaisquer itens deste edital.
- 10.5 Deverão ser observadas as seguintes obrigações funcionais:
 - a) - Assiduidade;
 - b) - Pontualidade;
- 10.6 Não serão tolerados atrasos, tão pouco abandono de acordo com o Artigo 8º da RESOLUÇÃO 2077/14 DO CFM - Conselho Federal de Medicina ou respectivo conselho de classe nos demais profissionais, ficando a credenciada sujeita às penalidades previstas no código de ética médica vigente assim como às penalidades administrativas previstas no edital e na minuta do contrato.

10.7 - Nas situações em que o profissional indicado pela empresa credenciada não comparecer para realização
 Edital da Licitação. Doc. 38718/25. Data: 27/03/2025 23:07. Responsável: Francisco J. P. Franco.
 Impresso por convidado em 15/06/2025 10:30. Validação: EC6F.ABB3.D996.6960.029A.1326.D0D6.7B65.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

dos plantões/consultas, a Secretária notificará imediatamente a empresa (via e-mail ou telefone) para substituição imediata do profissional, assumindo todas as responsabilidades pelo ônus causado a Administração.

10.8 - A solicitação de substituição do profissional contratado, por não atender os requisitos do presente Edital, se dará por meio da comunicação oficial da Secretaria Municipal de Saúde (e-mail) junto à empresa credenciada, com enviada documentação do profissional que fará a substituição do edital, em até 24 horas.

10.9 - Os profissionais disponibilizados pelas empresas credenciadas deverão respeitar o cumprimento do atendimento do número de pacientes indicado pela Secretaria de Saúde.

10.10- A empresa credenciada deverá manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

10.11 Será descredenciada imediatamente a empresa que não apresentar documentação complementar solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde e Comissão de Credenciamento para fins de instrução do processo e contratação, dentro do prazo estipulado.

10.12 A empresa credenciada deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao município ou terceiros.

11- DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

Ao Município compete, pela Secretaria Municipal requisitante (Gestora da Contratação):

11.1- Fiscalizar a execução do avençado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

11.2 - Comunicar à Contratada qualquer irregularidade encontrada no serviço ou objetos da contratação, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-los;

11.3- Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a prestação dos serviços;

11.4- Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção;

11.5 - Efetuar o pagamento à credenciada, no prazo acordado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente.

11.6- Prestar informações necessárias, com clareza, para execução dos serviços avençados;

11.7- Credenciar perante a contratada, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e execução dos serviços adjudicados;

11.8- Notificar a contratada para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por técnicos do Município, a qualidade dos serviços prestados e a utilização dos materiais solicitados;

11.9 - Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;

11.10 - Exigir a troca de material, funcionário ou equipamento que não seja adequado às exigências do serviço;

11.11- Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas no edital e contrato, de acordo com as Leis que regem a matéria;

11.12 - Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do credenciamento.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

12 – DA SESSÃO PÚBLICA, DO JULGAMENTO, DA DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA E ESCALA

12.1 - A entrega da documentação/habilitação necessária dar-se-á no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de DIAMANTE, sediada **com sede à Rua Possidônio José da Costa, 881, Bairro Centro – Diamante – PB, de segunda à sexta-feira, do dia 28 de março de 2025 a 31 de dezembro de 2025 das 9h00m as 12:00 horas**, sendo que para participar da primeira sessão pública de abertura dos envelopes para análise da documentação de habilitação de classificação a entrega da documentação deverá ocorrer a partir das **11h:00m do dia 28/03/2025**.

12.2 - A PRIMEIRA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES, ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO se dará na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, em data de **28/03/2025, às 11:00 horas**, os credenciados serão divulgados através de publicação no Diário Oficial do Município e FAMUP.

12.3 - Concluída o credenciamento e ao surgir à necessidade de contratação, os credenciados serão convidados a participar da sessão pública de sorteio de demandas, salvo se ocorrer a convocação geral de todos os credenciados para a realização dos serviços.

12.4 - Com ciência e concordância das empresas credenciadas e a critério da Secretária Municipal de Saúde, caso tenha mais de um inscrito para o mesmo serviço, poderá seguir a ordem cronológica de cadastramento, para direcionar os serviços quanto a distribuição não for equitativa.

12.5 - Caso não seja possível acordo entre os presentes acerca da distribuição das demandas, se realizará sorteio para se alocar cada demanda, distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios.

12.6 - Caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo de todos os credenciados para a realização do serviço, a comissão realizará sorteio para determinar quais serão os interessados selecionados para tanto. Os interessados não selecionados comporão lista de espera, cuja ordem de classificação será igualmente sorteada.

12.7 - A ausência do representante da empresa na data da sessão pública destinada à análise dos documentos e distribuição das demandas não impede a análise dos mesmos, mas sujeita a empresa ao aceite tácito da distribuição resultante da sessão.

12.8 - A Secretaria de Saúde poderá apresentar uma proposta de escala prévia para a realização dos plantões, que será submetida à apreciação das empresas qualificadas para cada item. Havendo aprovação, a escala passará a efeito.

12.9 - A escala final dos serviços poderá ser apresentada em sessão pública complementar designada especialmente para este fim e/ou publicado no diário oficial.

12.10 - A observância ao quadro de sorteios garantirá uma distribuição equitativa dos serviços entre os credenciados.

12.11 - Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, comporão lista de espera, e a participação em nova escala dependerá de surgimento de necessidade e convocação por parte da Secretaria de Saúde.

12.12 - A empresa pode se fazer representar por procurador especialmente constituído de procuração deve ter firma reconhecida em cartório.

12.13 - Novos credenciamentos serão analisados no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega da documentação, desde que apresentados dentro do prazo de credenciamento estipulado pelo edital.

12.14 - Os interessados poderão ser credenciados em mais de um SERVIÇO, obedecidas as regras de distribuição das demandas.

12.15 - A distribuição das demandas fica vinculada ao quantitativo estabelecido no Edital, será realizada na
 Edital da Licitação. Doc. 38718/25. Data: 27/03/2025 23:07. Responsável: Francisco J. P. Franco.
 Impresso por convidado em 15/06/2025 10:30. Validação: EC6F.ABB3.D996.6960.029A.1326.D0D6.7B65.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

Sessão Pública, através da capacidade de prestação do serviço de cada credenciado, seguindo padrões estritamente impessoais, observado as condições técnicas dos credenciados e do serviço.

12.16 - Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal requisitante, e a contratação dos credenciados será realizada mediante “ordem cronológica de credenciamento”, em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.

12.17 - Ao término de cada sessão pública, após análise dos documentos, caso exista algum documento que não atenda ao solicitado neste Edital, será agendada sessão pública complementar após 05 dias, para que as empresas possam complementar a documentação.

DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.18- O Município poderá proceder as contratações de imediato dos primeiros credenciados com a respectiva distribuição equitativa das escalas de plantões conforme necessidade, sendo que os demais contratados receberão a distribuição das escalas conforme necessidade no decorrer da vigência do respectivo instrumento;

11.19- Em até 10 dias a Secretaria de Saúde oficiará todos os credenciados com contrato assinado e publicado, sobre as datas que deverão ser prestados por cada um dos contratados no mês subsequente, sendo que todos os credenciados deverão informar, no prazo máximo de 10 dias corridos, os nomes dos profissionais que realizarão os plantões em cada dia/turno da escala a eles atribuída.

13 - FORMA DE EXECUÇÃO E DA CONTRATAÇÃO:

12.1- Após a assinatura do contrato o CREDENCIADO deverá executar os serviços conforme estipulado pela Secretaria de Saúde.

12.1.1 - Concluído e ratificado o Credenciamento, os CREDENCIADOS serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.

12.2 - O CREDENCIADO convocado deverá comparecer para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, através de correio eletrônico, ou notificação pessoal.

12.3 - A não assinatura do Contrato no prazo estabelecido poderá ser entendida como recusa injustificada e poderá ensejar a convocação dos próximos CREDENCIADOS, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que disciplina a matéria.

12.4 - A forma de execução é indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

12.5 - A contratada deverá permitir a realização de fiscalização da execução dos serviços, por servidor designado pelo MUNICÍPIO, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

12.6 - O Município de DIAMANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades;

12.7 - O início do prazo contratual será contado em dias consecutivos, a partir da data da assinatura do contrato, tendo vigência de acordo com cronograma de execução, acrescido de 90 (noventa) dias corridos para o recebimento definitivo dos serviços.

12.8 - Excepcionalmente, poderá ser previsto prazo de vigência do contrato superior a 10 (dez) meses, nos casos de intervenções em diferentes unidades, execução realizada em períodos não concomitantes ou, ainda, para viabilizar a regularização dos procedimentos após os serviços.

12.9 - O prazo para iniciar os serviços será de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento formal da Ordem de Serviço para cada demanda.

12.9.1- Caso seja verificada a ausência de atendimento no prazo estabelecido, o responsável pelo fornecimento de serviços será considerado em mora e a contratação poderá ser rescindida de ofício.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

prorrogação deste prazo, com justificativa plausível, para apreciação e decisão da Secretaria Requisitante.

12.10 - LOCAL: A prestação dos serviços objeto do contrato, incluído tudo que for necessário para a operacionalização da prestação dos serviços especificados serão realizados na forma e no local designado pela contratante conforme necessidade do município.

12.11 - SUBCONTRATAÇÃO: Será admitida subcontratação parcial, desde que previamente autorizada pela administração e que não comprometa a qualidade da execução dos serviços.

14 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

13.1- O pagamento será depositado em conta corrente, DOC ou TED, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços e entrega dos documentos fiscais, após a conferência efetuada pela Secretária Municipal solicitante ou outro servidor expressamente designado para tal fim.

13.2 - A nota fiscal correspondente deverá ser apresentada na Secretaria Municipal requisitante até o 5º dia útil de cada mês para aferição e autorização do pagamento, confirmando a efetiva prestação dos serviços.

13.3 - O Município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela empresa contratada. Nenhum pagamento será realizado pelo Município sem que antes seja comprovado o recolhimento do ISSQN correspondentes ao mês da última competência vencida.

13.4 - Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

13.5 - O Município se reserva o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

13.6 - O Município pagará às credenciadas o valor constante da minuta de proposta de adesão/projeto básico, pelos serviços efetivamente realizados, durante o primeiro ano de vigência deste credenciamento.

13.7 - Na hipótese de prorrogação da vigência do presente credenciamento, o Município poderá atualizar o valor dos serviços de que trata o subitem anterior, após o intervalo de um ano, contado da data prevista para o início da apresentação das propostas de adesão, de que trata este edital, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo.

13.8 - Nas atualizações subsequentes à primeira, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros da última atualização.

13.9 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de atualização, o valor será atualizado conforme a última variação conhecida.

13.10 - Caso o índice estabelecido para atualização venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.11 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, o Município, pelo Gestor da Contratação, elegerá novo índice oficial, o qual deverá ser o mais conservador possível de forma a não onerar injustificadamente a administração.

- O valor unitário a ser pago pelos serviços será o mesmo, para todos os CREDENCIADOS, independentemente da época em que tiver seu credenciamento ou contratação estabelecidos, razão pela qual os contratos oriundos do presente credenciamento não serão objeto de reajuste de preços, exceto, reajuste de preços interstício de 12 (doze) meses, a contar da data da proposta, e terá como índice o IPCA-E ou outro índice que venha a substituí-lo, conforme previsto em contrato.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

14 - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO e VIGÊNCIA:

14.1 - A gestão da contratação caberá à Secretaria Municipal de Saúde, e a fiscalização da correta execução do objeto do presente credenciamento será exercida a qualquer momento, no que couber, pelo Município, por servidor ocupante do Cargo de Secretário de Saúde.

14.2 - As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.

14.3 - À fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, nos termos do Artigo 117, da Lei nº 14.133/2021, para atuarem como fiscal técnico e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos.

DA VIGÊNCIA:

14.4 - EDITAL DE CREDENCIAMENTO: A vigência iniciará com a publicação do Edital no órgão de imprensa e finalizará após 10 meses da publicação.

14.5 - TERMO DE CREDENCIAMENTO: O Termo de Credenciamento terá a vigência limitada à do Edital de Credenciamento.

14.6 - DEMANDA DAS SECRETARIAS REQUISITANTES:

As solicitações poderão ser realizadas enquanto vigente o Termo de Credenciamento.

14.7 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Somente poderão iniciar após a assinatura do contrato ou emissão da Ordem de Serviços e seguirão os prazos determinados no instrumento contratual, para cada demanda, podendo ser finalizado após a vigência deste termo, nos termos do Artigo 111, da Lei 14.133/2021.

15 - DAS SANÇÕES:

15.1 - O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o descredenciamento do CREDENCIADO, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, especialmente o disposto nos Artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

15.1.1 - Os crimes contra a Administração Pública aos quais estão sujeitas as requerentes, processar-se-ão pela Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e pelo Código Penal, para fins de responsabilização das pessoas jurídicas, na esfera administrativa, civil e penal.

15.2 - Constatada a possível prática de crime, assim definido na legislação, na execução do credenciamento ou contrato, o fato será comunicado à autoridade policial competente para apuração.

16 - CONDIÇÕES PACTUAIS:

16.1- Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

16.2 - A contratação, objeto deste procedimento, não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

16.3 - A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seu patrimônio, seus servidores, pacientes ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão de execução. Desse modo, Data: 27/03/2025 23:07, Responsável: Francisco de S. F. Franco, compelido ou da omissão de execução. Desse modo, Data: 27/03/2025 23:07, Responsável: Francisco de S. F. Franco, compelido
 Impresso por convidado em 15/06/2025 10:30. Validação: EC6F.ABB3.D996.6960.029A.1326.D0D6.7B65.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

a responder por tais danos ou prejuízos.

16.4 - Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do Município, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

16.5 - A contratação será formalizada mediante assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Artigo 95, da Lei n. 14.133/2021.

17 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 - Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após a apresentação da documentação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

17.2 - Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, tomar as providências a seguir discriminadas, sem que caiba aos interessados qualquer tipo de reclamação ou indenização:

17.2.1 - Alterar as condições deste edital, nos termos da legislação vigente comunicando sobre as modificações ocorridas;

17.3 - O recebimento dos envelopes ou documentos para o credenciamento não gerará para os CREDENCIADOS qualquer direito de contratação, objetivando somente o cadastramento para prestação de futuros serviços, sob demanda das secretarias.

17.3.1 - O credenciamento tem caráter precário, podendo a qualquer momento ser revogado/encerrado, seja por interesse da Administração ou da Credenciada.

17.4 - A Administração poderá solicitar o descredenciamento da empresa, caso seja constatado qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e seus anexos, bem como na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

17.4.1 - Neste caso verificada a irregularidade, a credenciada será automaticamente excluída do rol dos CREDENCIADOS. Sanada a irregularidade a empresa poderá solicitar novo credenciamento.

17.5- Será descredenciada a empresa que recusar a demanda por 2 (duas) vezes, seguidas ou não, quando convocada tempestivamente, nos termos deste edital, mesmo que apresente justificativa, podendo solicitar novo credenciamento somente 60 (sessenta) dias corridos após a recusa, evitando que as credenciadas escolham as demandas.

17.6 - A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio por escrito informando as suas razões, a qualquer tempo.

17.6.1 - O pedido de descredenciamento não desobriga a credenciada nos eventuais contratos oriundos do credenciamento celebrados.

17.7 - A empresa será descredenciada ainda nas seguintes hipóteses:

- a) - Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;
- b) - Descumprimento pela Credenciada de instruções e orientações recebidas da Gestão e Fiscalização da contratação, rejeição de processo que lhe seja distribuído ou negativa de prestação de qualquer serviço solicitado, sem apresentar razões suficientes para o Município;
- c) - Apresentar qualquer documento falso ou com informações inverídicas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos técnicos exigidos, que implica na imediata desqualificação da credenciada e imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

17.8- Caso a Credenciada tenha assinado o Contrato caberá o descredenciamento e a rescisão contratual, com consequências das sanções contratuais e das previstas em lei, se a Contratada:

17.8.1 - Descumprir total ou parcial, quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas no Edital, e/ou no contrato, ou o conhecimento ulterior, pelo Contratante, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento editalícios, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela Contratada e/ou seus representantes e equipe técnica;

17.8.2 - Agir com negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;

17.8.3 - Transferir ou subcontratar total ou parcial, ceder e caucionar o contrato em operações financeiras;

17.8.3 - Cometer reiteradamente faltas ou falhas na execução dos serviços;

17.8.4 - Decretar falência ou insolvência civil;

17.8.5 - Realizar dissolução da sociedade;

17.8.6 - Concretizar alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura contratual que, a juízo do Contratante, prejudique a execução do contrato;

17.8.7 - Descumprir as instruções e orientações do Contratante, rejeitar qualquer processo que lhe seja distribuído ou negar a prestação de qualquer serviço solicitado sem apresentar razões suficientes ao Contratante;

17.8.8 - Divulgar informações do interesse exclusivo do Contratante, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação.

18 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

18.1 - Os licitantes devem observar e o CONTRATADO deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto/serviço contratual.

18.2 - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) - “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de Contrato;

b) - “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Contrato;

c) - “prática colusivas”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) - “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;

e) - “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste edital e nas cláusulas do Contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18.3 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

da execução um Contrato financiado pelo organismo.

18.4 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o Contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do Contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1- As alterações de endereço, telefone ou e-mail, deverão ser comunicadas ao Agente de Contratação, situada à com sede à Rua Possidônio José da Costa, 881, Bairro Centro – Diamante – PB, bem como a Secretaria Municipal de Saúde.

19.2 - Informações sobre este Credenciamento poderão ser tratadas no Setor de Licitações, com sede à Rua Possidônio José da Costa, 881, Bairro Centro – Diamante – PB, e na Secretaria Municipal de Saúde, ou através do e-mail – cpl@diamante.pb.gov.br

19.3 - As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste edital, bem como quaisquer outras informações, deverão ser solicitadas ao Agente de Contratação, no endereço acima descrito.

19.4 - Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente procedimento, no prazo legal, mediante requerimento por escrito, que deverá ser protocolado juntamente com as razões, no setor de protocolo desta Prefeitura Municipal, cujo endereço resta informado acima.

19.4.1 - Quaisquer outras manifestações formais subsequentes ao prazo do item anterior serão recebidas apenas como pedidos de esclarecimento;

19.4.2 - A impugnação deverá ser instruída com documentos necessários para a perfeita identificação do impugnante, bem como a verificação da capacidade de representação do signatário;

19.4.3 - Decairá o direito de impugnar o edital aquele que não o fizer no prazo legal;

19.4.4 - A resposta à impugnação ao edital estará disponível aos consulentes e interessados, via email e passarão a integrar o edital.

19.5 - Obedecidas às condições previstas no contrato, o CREDENCIADO poderá, a qualquer tempo, pedir desligamento.

19.6 - A Secretaria Municipal de Saúde poderá, obedecidas as condições previstas no contrato e no seu interesse, descredenciar as instituições ou profissionais que não apresentarem demanda de atendimento.

19.7 - A qualquer tempo, poderá a Secretaria Municipal de Saúde, diretamente ou por empresa contratada para esse fim, realizar inspeção das instalações das entidades credenciadas para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico operativa.

19.8 - O Agente de Contratação, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, na forma do disposto no § 2º do Artigo 59, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta licitação.

19.9 - Caso algum órgão expedidor de documento exigido nesta licitação se encontre em greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em greve através de cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor.

19.10 - A participação no presente processo de credenciamento é irreversível e não poderá ser anulada. O Edital de Licitação nº 001/2025, Data: 27/03/2025 23:07, Responsável: Francisco J. P. Franco, Impresso por convidado em 15/06/2025 10:30. Validação: EC6F.ABB3.D996.6960.029A.1326.D0D6.7B65.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

19.11 - Nenhuma indenização será devida aos credenciados pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

19.12 - Fica eleito o Foro da Comarca de Princesa Isabel, para dirimir as questões decorrentes do presente Edital, inclusive quanto à execução do contrato que vier a ser celebrado.

20 - FAZEM PARTE DESTE EDITAL:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Apresentação da Proposta de Adesão

Anexo III – Minuta do Contrato Administrativo

Anexo IV – Modelo de Declarações Unificadas

Anexo V – Modelo de Declarações de ME/EPP

Anexo VI – Minuta do Termo de Credenciamento

Anexo VII – Modelo de Relação dos Profissionais que se responsabilizarão pelos serviços

Anexo VIII – Declaração de idoneidade

.DIAMANTE – PB, 20 de março de 2025.

Secretaria de Saúde



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

ANEXO - I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO:

1.1- O presente Edital tem como objeto/serviço o “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO REALIZAÇÃO DE EXAMES POR IMAGEM DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, DESTINADA AO ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE/PB**”.

1.1.1- A finalidade da presente contratação é dar suporte na demanda de atendimentos no município atendendo as necessidades dos munícipes.

1.2 - Justifica-se a instauração do credenciamento de pessoas jurídicas considerando que o município não dispõe de servidor para a prestação desse tipo específico de serviço, e não pode deixar de oferecer o suporte que a saúde dos munícipes exige e a quem é de direito.

2 - DO PREÇO, CARACTERÍSTICAS, LOCAL E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1- Aos serviços prestados pelos CREDENCIADOS contratados através do presente procedimento, o Município pagará a importância conforme descrição e valores descritos no quadro abaixo:

01 – RESSONANCIA MAGNETICA

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QTD.	V. UNIT	V. TOTAL
01	RM CRANIO	UND	40	490,00	19.600,00
02	RM SELA TURCICA HIPOFISE	UND	20	490,00	9.800,00
03	RM BASE DE CRANIO	UND	10	490,00	4.900,00
04	RM ESPECTROSCOPIA	UND	10	490,00	4.900,00
05	RM ORBITA BILATERAL	UND	20	490,00	9.800,00
06	RM MASTOIDES	UND	10	490,00	4.900,00
07	RM OSSOS TEMPORAIS	UND	20	490,00	9.800,00
08	RM FACE INCLUI SEIOS DA FACE	UND	30	490,00	14.700,00
09	RM ATM BILATERAL	UND	20	490,00	9.800,00
10	RM PESCOCO	UND	20	490,00	9.800,00
11	RM TORAX	UND	40	490,00	19.600,00
12	RM CORACAO MORFOLOGICO E FUNCIONAL	UND	10	1.500,00	15.000,00
13	RM ABDOMEN SUPERIOR	UND	40	490,00	19.600,00
14	RM Pelve	UND	40	490,00	19.600,00
15	RM PROSTATA VIA ABDOMINAL	UND	10	490,00	4.900,00
16	RM FETAL	UND	10	490,00	4.900,00
17	RM PENIS	UND	10	490,00	4.900,00
18	RM BOLSA ESCROTAL	UND	10	490,00	4.900,00
19	RM COLUNA CERVICAL	UND	40	490,00	19.600,00
20	RM COLUNA DORSAL	UND	40	490,00	19.600,00
21	RM COLUNA LOMBAR	UND	40	490,00	19.600,00
21	RM FLUXO LIQUORICO	UND	10	490,00	4.900,00



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

22	RM PLEXO BRAQUIAL DIREITO	UND	10	490,00	4.900,00
23	RM PLEXO BRAQUIAL ESQUERDO	UND	10	490,00	4.900,00
24	RM ANTEBRACO DIREITO	UND	20	490,00	9.800,00
25	RM ANTEBRACO ESQUERDO	UND	20	490,00	9.800,00
26	RM BRACO DIREITO	UND	20	490,00	9.800,00
27	RM BRACO ESQUERDO	UND	20	490,00	9.800,00
28	RM MAO DIREITO NAO INCLUI PUNHO	UND	20	490,00	9.800,00
29	RM MAO ESQUERDO NAO INCLUI PUNHO	UND	20	490,00	9.800,00
30	RM ARTICULACAO SACROCOCCIGEA	UND	20	490,00	9.800,00
31	RM BACIA (ARTICULAÇÕES SACROILIACAS)	UND	20	490,00	9.800,00
32	RM COXA DIREITA	UND	20	490,00	9.800,00
33	RM COXA ESQUERDA	UND	20	490,00	9.800,00
34	RM PERNA DIREITA	UND	20	490,00	9.800,00
35	RM PERNA ESQUERDA	UND	20	490,00	9.800,00
36	RM PE DIREITO	UND	20	490,00	9.800,00
37	RM PE ESQUERDO	UND	20	490,00	9.800,00
38	RM ARTICULAR POR ARTICULACAO	UND	20	490,00	9.800,00
39	RM COTOVELO DIREITO	UND	20	490,00	9.800,00
40	RM COTOVELO ESQUERDO	UND	20	490,00	9.800,00
41	RM COXO FEMURAL DIREITO	UND	20	490,00	9.800,00
42	RM COXO FEMURAL ESQUERDO	UND	20	490,00	9.800,00
43	RM JOELHO DIREITO	UND	40	490,00	19.600,00
44	RM JOELHO ESQUERDO	UND	40	490,00	19.600,00
45	RM OMBRO DIREITO	UND	40	490,00	19.600,00
46	RM OMBRO ESQUERDO	UND	40	490,00	19.600,00
47	RM PUNHO DIREITO	UND	20	490,00	9.800,00
48	RM PUNHO ESQUERDO	UND	20	490,00	9.800,00
49	RM QUADRIL DIREITO	UND	30	490,00	14.700,00
50	RM QUADRIL ESQUERDO	UND	30	490,00	14.700,00
51	RM TORNOZELO DIREITO	UND	40	490,00	19.600,00
52	RM TORNOZELO ESQUERDO	UND	40	490,00	19.600,00
53	ANGIO RM ARTERIAS RENAIIS	UND	20	490,00	9.800,00
54	ANGIO RM ILIACAS	UND	10	490,00	4.900,00
55	ANGIO RM VEIA PORTA	UND	10	490,00	4.900,00
56	ANGIO RM AORTA TORACICA ARCO AORTICO OU PULMONARES	UND	10	490,00	4.900,00
57	ANGIO RM AORTA ABDOMINAL TOTAL	UND	10	490,00	4.900,00
58	MIELO RM	UND	10	490,00	4.900,00
59	RM COLANGIO	UND	10	490,00	4.900,00
60	RM HIDRO	UND	10	490,00	4.900,00
61	RM SIALO	UND	10	490,00	4.900,00
62	RM URO	UND	10	490,00	4.900,00



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

63	RM PROSTATA MULTI PARAMETRICA	UND	10	660,00	6.600,00
64	RM MAMAS	UND	10	490,00	4.900,00
65	ANGIO RM ARTERIAL PULMONAR	UND	10	499,00	4.990,00
66	ANGIO RM VENOSA PULMONAR	UND	10	499,00	4.990,00
67	ANGIO RM ARTERIAL DE ABDOMEN SUPERIOR	UND	10	499,00	4.990,00
68	ANGIO RM VENOSA DE ABDOMEN SUPERIOR	UND	10	499,00	4.990,00
69	ANGIO RM ARTERIAL DE CRANIO	UND	10	499,00	4.990,00
70	ANGIO RM VENOSA DE CRANIO	UND	10	499,00	4.990,00
71	ANGIO RM ARTERIAL DE MEMBRO INFERIOR DIREITO	UND	10	499,00	4.990,00
72	ANGIO RM ARTERIAL DE MEMBRO INFERIOR ESQUERDO	UND	10	499,00	4.990,00
73	ANGIO RM VENOSA DE MEMBRO INFERIOR DIREITA	UND	10	499,00	4.990,00
74	ANGIO RM VENOSA DE MEMBRO INFERIOR ESQUERDA	UND	10	499,00	4.990,00
75	ANGIO RM ARTERIAL DE MEMBRO SUPERIOR DIREITO	UND	10	499,00	4.990,00
76	ANGIO RM ARTERIAL DE MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO	UND	10	499,00	4.990,00
77	ANGIO RM VENOSA DE MEMBRO SUPERIOR DIREITO	UND	10	499,00	4.990,00
78	ANGIO RM VENOSA DE MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO	UND	10	499,00	4.990,00
79	ANGIO RM ARTERIAL DE Pelve	UND	10	499,00	4.990,00
80	ANGIO RM VENOSA DE Pelve	UND	10	499,00	4.990,00
81	ANGIO RM ARTERIAL DE PESCOCO	UND	10	499,00	4.990,00
82	ANGIO RM VENOSA DE PESCOCO	UND	10	499,00	4.990,00
83	ARTRO RM OMBRO DIREITO	UND	10	875,00	8.750,00
84	ARTRO RM OMBRO ESQUERDO	UND	10	875,00	8.750,00
85	RM ABDOMEN TOTAL	UND	40	999,00	39.960,00
86	CONTRASTE PRIMOVIST HEPATO	UND	20	480,00	9.600,00
87	CONTRASTE GADOVIST	UND	10	360,00	3.600,00
VALOR TOTAL R\$ 843.580,00(OITOCENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL E QUINHENTOS E OITENTA REAIS).					

002 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QTD.	V. UNIT	V. TOTAL
01	TC OMBRO D	UND	20	315,00	6.300,00
02	SUORTE ANESTESICO TC	UND	20	380,00	7.600,00
03	ANGIOTOMOGRAFIA DO TORAX	UND	20	700,00	14.000,00
04	TC BASE DE CRANIO	UND	20	270,00	5.400,00
05	TC CRANIO	UND	20	252,00	5.040,00
06	TC HIPOFISE (SELA TURCICA)	UND	20	360,00	7.200,00
07	TC ORBITAS	UND	20	315,00	6.300,00
08	TC MASTOIDE	UND	20	315,00	6.300,00



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

09	TC OSSOS TEMPORAIS (MASTOIDES)	UND	20	315,00	6.300,00
10	TC ACR. DENTARIA SUP- MAXILA	UND	20	315,00	6.300,00
11	TC ARC. DENTARIA INF. MANDIBULA	UND	20	315,00	6.300,00
12	TC CAVUM	UND	20	315,00	6.300,00
13	TC FACE	UND	20	270,00	5.400,00
14	TC SEIOS DA FACE	UND	20	270,00	5.400,00
15	TC ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR (ATM)	UND	20	315,00	6.300,00
16	TC OMBRO E	UND	20	315,00	6.300,00
17	TC QUADRIL ESQUERDO	UND	20	315,00	6.300,00
18	TC SELA TURCICA	UND	20	360,00	7.200,00
19	TC PESCOCO	UND	20	405,00	8.100,00
20	TC PESCOCO (PARTES MOLES, LARINGE, TIREOIDE, FARINGE E GLANDUL	UND	10	405,00	4.050,00
21	TC APLICACAO CONTRASTE	UND	05	330,00	1.650,00
21	TC TORAX	UND	20	330,00	6.600,00
22	TC TORAX COM CONTRASTE	UND	20	690,00	13.800,00
23	TC ABDOME TOTAL COM CONTRASTE	UND	20	780,00	15.600,00
24	TC ABDOME TOTAL SEM CONTRASTE	UND	20	450,00	9.000,00
25	TC ABDOME SUPERIOR	UND	10	510,00	5.100,00
26	TC ADRENAIS	UND	5	360,00	1.800,00
27	TC ABDOME INFERIOR FEMININO	UND	10	510,00	5.100,00
28	TC ABDOME INFERIOR MASCULINO	UND	10	510,00	5.100,00
29	TC BACIA	UND	10	315,00	3.150,00
30	TC PELVE	UND	10	510,00	5.100,00
31	TC COLUNA CERVICAL	UND	30	270,00	8.100,00
32	TC COLUNA DORSAL	UND	30	360,00	10.800,00
33	TC COLUNA LOMBAR	UND	30	315,00	9.450,00
34	TC COLUNA TORACICA	UND	30	360,00	10.800,00
35	TC ARTICULACAO (ESTERNOCLAVICULAR OU OMBRO OU COTOVELO OU PUNH	UND	30	315,00	9.450,00
36	TC BRACO D	UND	10	315,00	3.150,00
37	TC BRACO E	UND	10	315,00	3.150,00
38	TC JOELHO D	UND	10	315,00	3.150,00
39	TC BRACO E	UND	10	315,00	3.150,00
40	TC PE D	UND	10	315,00	3.150,00
41	TC PERNA E	UND	10	315,00	3.150,00
42	TC QUADRIL D	UND	10	315,00	3.150,00
43	TC QUADRIL DIREITO	UND	20	315,00	6.300,00
44	TC SACRO-COCCIGEA	UND	20	315,00	6.300,00
45	TC TORNOZELO D	UND	20	315,00	6.300,00
46	TC SEGMENTO APENDICULAR (BRACO OU ANTEBRACO OU MAO OU COXA OU	UND	20	315,00	6.300,00
47	TC APARELHO URINARIO	UND	20	450,00	9.000,00



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

48	ANGIO TC CRANIO ARTERIAL	UND	10	700,00	7.000,00
49	ANGIO TC ABDOME SUPERIOR VENOSO	UND	10	700,00	7.000,00
50	ANGIO TC AORTA ABDOMINAL	UND	10	700,00	7.000,00
51	ANGIO TC AORTA TORACICA	UND	10	700,00	7.000,00
52	ANGIO TC CRANIO VENOSO	UND	10	700,00	7.000,00
53	ANGIO TC PELVE ARTERIAL	UND	10	700,00	7.000,00
54	ANGIO TC PELVE VENOSO	UND	10	700,00	7.000,00
55	ANGIO TC PESCOCO ARTERIAL	UND	10	700,00	7.000,00
56	ANGIO TC PESCOCO VENOSO	UND	10	700,00	7.000,00
57	ANGIO TC TORAX ARTERIAL	UND	10	700,00	7.000,00
58	ANGIO TC TORAX VENOSO	UND	10	700,00	7.000,00
59	ANGIOTOMOGRAFIA CEREBRAL	UND	10	700,00	7.000,00
60	ANGIOTOMOGRAFIA DE AORTA ABDOMINAL	UND	10	700,00	7.000,00
61	ANGIOTOMOGRAFIA DE AORTA E ILIACAS	UND	10	700,00	7.000,00
62	ANGIOTOMOGRAFIA DE AORTA TORACICA	UND	10	700,00	7.000,00
63	ANGIOTOMOGRAFIA DE AORTA TORACOBADOMINAL	UND	10	700,00	7.000,00
64	ANGIOTOMOGRAFIA DE CAROTIDAS	UND	10	700,00	7.000,00
65	ANGIOTOMOGRAFIA DE MEMBRO INFERIOR (DIREITO E/OU ESQUERDO)	UND	10	700,00	7.000,00
66	ANGIOTOMOGRAFIA DE MEMBRO SUPERIOR (DIREITO E/OU ESQUERDO)	UND	10	700,00	7.000,00
67	ANGIOTOMOGRAFIA DO PESCOCO (ARTERIAS E VEIAS)	UND	10	700,00	7.000,00
68	ANGIOTOMOGRAFIA PARA TEP	UND	10	700,00	3.500,00
69	GRAVAR EXAME EM DVD	UND	20	30,00	900,00
70	TC ARTICULACOES TEMPOROMANDIBULAR ES BILATERAL	UND	10	315,00	3.150,00
71	TC COXA DIREITA	UND	10	315,00	3.150,00
72	TC COXA ESQUERDA	UND	10	315,00	3.150,00
73	TC CRANIO COM RECONSTRUCAO 3D	UND	10	360,00	3.600,00
74	TC DE MANDIBULA	UND	10	300,00	3.000,00
75	TC ORBITAS	UND	10	315,00	3.150,00
76	TC PE E	UND	10	315,00	3.150,00
77	TC PERNA D	UND	10	315,00	3.150,00
78	TC QUADRIL	UND	10	315,00	3.150,00
79	TC SACRO COCCIX	UND	10	315,00	3.150,00
80	TC SACROILIACAS D	UND	10	315,00	3.150,00
81	TC SACROILIACAS E	UND	10	315,00	3.150,00
82	TC TORAX DE ALTA RESOLUCAO	UND	10	360,00	3.600,00
83	TC TORNOZELO E	UND	10	315,00	3.150,00
R\$ 501.690,00 (QUINHENTOS E UM MIL E SEISCENTOS E NOVENTA REAIS).					

2.2 TOTAL ESTIMADO DO CREDENCIAMENTO SERÁ DE R\$ 1.345.270,00 (um milhão e trezentos e quarenta e cinco mil e duzentos e setenta reais).

Impresso por convidado em 15/06/2025 10:30. Validação: EC6F.ABB3.D996.6960.029A.1326.D0D6.7B65.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

2.3 - Os interessados poderão pleitear o seu credenciamento conforme item 2.1, preenchendo no anexo II o seu interesse.

2.4 - O CREDENCIADO será responsável pelos plantões ou cronograma de atendimento conforme escala da Secretaria de Saúde do Município de DIAMANTE - PB.

2.5 - O atendimento do contratado contemplará a execução das atividades e serviços necessários à prestação da assistência à saúde com qualidade aos beneficiários.

2.6 - A Prestação de serviço se dará por plantão ou consulta, conforme escala da secretaria requisitante, sendo o contratado avisado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

2.7 - Os serviços serão executados na unidade de Saúde do município e nas condições previamente definidas entre a Secretaria de Saúde e o CREDENCIADO.

2.8 - O(a) Contratado(a) deverá executar os serviços de acordo com as Normas Técnicas, isentando o Município de qualquer responsabilidade por serviços prestados em desacordo com tais Normas. – O contratado se torna responsável pelos serviços prestados.

2.9 - Deverá manter profissional (is) suficiente (s) para a plena, perfeita e completa execução do serviço solicitado.

2.10 - Caberá ao Gestor da Secretaria contratante acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

3 - DO PAGAMENTO:

3.1- O pagamento será depositado em conta corrente, DOC ou TED, de acordo com a prestação dos serviços e entrega dos documentos fiscais, após a conferência efetuada pela Secretária Municipal solicitante ou outro servidor expressamente designado para tal fim.

3.2 - A nota fiscal correspondente deverá ser apresentada na Secretaria Municipal requisitante até o 5º dia útil de cada mês para aferição e autorização do pagamento, confirmando a efetiva prestação dos serviços.

3.3 - O Município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela empresa contratada. Nenhum pagamento será realizado pelo Município sem que antes seja comprovado o recolhimento do ISSQN correspondentes ao mês da última competência vencida.

3.4 - Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

3.5 - O Município se reserva o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

3.6 - O Município pagará às credenciadas o valor constante da minuta de proposta de adesão/projeto básico, pelos serviços efetivamente realizados, durante o primeiro ano de vigência deste credenciamento.

3.7 - Na hipótese de prorrogação da vigência do presente credenciamento, o Município poderá atualizar o valor dos serviços de que trata o subitem anterior, após o intervalo de um ano, contado da data prevista para o início da apresentação das propostas de adesão, de que trata este edital, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo.

3.8 - Nas atualizações subsequentes à primeira, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros da última atualização.

3.9 - No caso de prorrogação da vigência do presente credenciamento, o Município poderá atualizar o valor dos serviços de que trata o subitem anterior, após o intervalo de um ano, contado da data prevista para o início da apresentação das propostas de adesão, de que trata este edital, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

variação conhecida.

3.10 - Caso o índice estabelecido para atualização venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

3.11 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, o Município, pelo Gestor da Contratação, elegerá novo índice oficial, o qual deverá ser o mais conservador possível de forma a não onerar injustificadamente a administração.

3.12 - O valor unitário a ser pago pelos serviços será o mesmo, para todos os CREDENCIADOS, independentemente da época em que tiver seu credenciamento ou contratação estabelecidos, razão pela qual os contratos oriundos do presente credenciamento não serão objeto de reajuste de preços.

4 - DA VIGÊNCIA:

4.1 - A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será de 10 meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o limite permitido na Lei nº 14.133/2021.

4.2 - O CREDENCIADO, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito à comprovação das mesmas condições exigidas na habilitação da empresa, no início do contrato.

5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 - As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o exercício de 2025 na classificação abaixo: **AÇÃO E ELEMENTO DE DESPESA: 02.040 Secretaria de Saude; 10 301 2005 2011 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Saúde; 02.041 Fundo Municipal de Saúde; 10 301 1007 2018 Implementação de Políticas de Promoção da Equidade em Saúde – SAPS; 10 305 1007 2051 Manutenção de Vigilância em Saúde PFVPS ; 10 301 1001 2054 Incentivo Financeiro de APS - Capacitação Ponderada; 10 302 1013 2055 Atenção à Saúde da População para Procedimentos no MAC; 10 301 1001 2057 Manutenção do Programa Imformatição das APS ; 10 302 1001 2081 Manutenção do Centro de Atendimento Pscossocial - CAPS ; 10 301 1001 2087 Cofinanciamento dos Programas de Atenção Primária à Saúde ; 10 302 1007 2089 Manutenção da Policlínica ; 0 301 1007 2096 Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária em Saúde ; 10 301 1001 2097 Programa de Tratamento Fora do Domicílio - TFD ; 10 302 1007 2096 Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial; 10 1.600.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.**

6 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

6.1 - Do Município:

6.1.1 - Fiscalizar a execução do avençado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

6.1.2 - Comunicar à Contratada qualquer irregularidade encontrada no serviço ou objetos da contratação, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-los;

6.1.3 - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a prestação dos serviços;

6.1.4 - Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção;

6.1.5 - Efetuar o pagamento à credenciada, no prazo acordado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente.

6.1.6 - Prestar informações necessárias, com clareza, para execução dos serviços avençados;

6.1.7 - Credenciar, perante a contratada, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e a entrega da execução. Doc: 8814.825, Data: 27/09/2025 23:07, Responsável: Francisco J. P. Franco, Impresso por convidado em 15/06/2025 10:30. Validação: EC6F.ABB3.D996.6960.029A.1326.D0D6.7B65.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

execução dos serviços adjudicados;

6.1.8 - Notificar a contratada para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por técnicos do Município, a qualidade dos serviços prestados e a utilização dos materiais solicitados;

6.1.9 - Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;

6.1.10 - Exigir a troca de material, funcionário ou equipamento que não seja adequado às exigências do serviço;

6.1.11 - Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas no edital e contrato, de acordo com as Leis que regem a matéria;

6.1.12 - Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do credenciamento.

6.2 - Dos Credenciados:

6.2.1 - A empresa credenciada responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o município

6.2.2 - Deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Saúde, no momento da assinatura do contrato, lista prévia e atualizada dos profissionais disponibilizados pela empresa credenciada, com nome completo, número de telefone e e-mail.

6.2.3 - Os serviços deverão ser realizados nos locais designados pela contratante;

6.2.4 - A empresa CREDENCIADA deverá estar disponível à prestação do serviço contratado pela Secretaria Municipal de Saúde de DIAMANTE a partir do momento da assinatura do contrato podendo ser descredenciada por 90 dias em caso de receber três notificações por descumprimento de quaisquer itens deste edital.

6.2.5 - Deverão ser observadas as seguintes obrigações funcionais:

a) - Assiduidade;

b) - Pontualidade;

6.2.6- Não serão tolerados atrasos, tão pouco abandono de acordo com o Artigo 8º da RESOLUÇÃO 2077/14 DO CFM - Conselho Federal de Medicina, ficando a empresa credenciada sujeita às penalidades previstas no código de ética médica vigente assim como às penalidades administrativas previstas no edital e na minuta do contrato.

6.2.7 - Nas situações em que o profissional indicado pela empresa credenciada não comparecer para realização dos plantões ou consulta, a Secretária notificará imediatamente a empresa (via e-mail ou telefone) para substituição imediata do profissional, assumindo todas as responsabilidades pelo ônus causado a Administração.

6.2.8 - A solicitação de substituição dos profissionais, por não atender os requisitos do presente Edital, se dará por meio da comunicação oficial da Secretaria Municipal de Saúde (e-mail) junto à empresa credenciada, com enviada documentação do profissional que fará a substituição do edital, em até 24 horas.

6.2.9 - A empresa credenciada deverá manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

6.2.10 - Será descredenciada imediatamente a empresa que não apresentar documentação complementar solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde e Comissão de Credenciamento para fins de instrução do processo e contratação, dentro do prazo estipulado.

6.2.11 - A empresa credenciada deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao município ou terceiros.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

7 – DA JUSTIFICATIVA:

7.1- A Secretaria Municipal de Saúde tem por prerrogativa construir políticas públicas voltadas para o benefício de sua população, com a construção de políticas setoriais e intersetoriais que garantam o acesso universal e igualitário a saúde, e em consonância com a oferta dos serviços da Atenção à Saúde Básica, não se exime das responsabilidades do Atendimento de Urgência e Emergência, que no momento vem sendo realizado por empresas credenciadas.

7.2 - Dentro das diretrizes de funcionamento, destaca-se a sua disponibilidade de médicos e profissionais da saúde, plantonistas para atendimento da demanda da população.

7.3- A presente contratação busca disponibilizar serviços essenciais de saúde, dentre os quais são direitos de todo cidadão e dever da administração. Segundo a Constituição Federal, Artigo 196. “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”. Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de ficar sem os profissionais para realizar os atendimentos nas unidades de saúde. A presente contratação por credenciamento é justificada pela impossibilidade de se estabelecer competição entre os interessados, dada a natureza continuada e não excludente do objeto, que visa ampliar a rede de prestadores de serviços especializados, assegurando a ampla cobertura e acesso dos munícipes aos exames.

8 - DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1 - A responsabilidade das empresas contratadas, em função da complexidade dos serviços de saúde,

a) Os serviços deverão ser executados na sede do Município, semanalmente, por profissionais devidamente registrados em seus conselhos de classe.

b) Sob esta condição os profissionais de Saúde que prestam o serviço não têm vínculo empregatício ao serviço público.

c) Secretaria Municipal de Saúde, que segundo os critérios de competência e complexidade, bem como fluxo da demanda, aprovará, de acordo com os profissionais médicos e da saúde indicados pelas proponentes, no ato da convocação para prestação dos serviços, um cronograma mensal de atendimento, por meio de escala, contendo os dias e horários das disponibilidades de cada profissional.

d) A responsabilidade pela elaboração da Escala Mensal, ficará sob responsabilidade da Secretaria de Saúde, quando da formalização do Credenciamento.

e) A empresa contratada fica responsável pela execução do cronograma de atendimento dos serviços médicos e da saúde, prestados pelos seus colaboradores, sendo que este deverá ser cumprido rigorosamente pelos profissionais indicados pela contratada.

f) Constitui exceção a alteração da Escala Mensal, que será apenas autorizada expressa e antecipadamente pela Secretaria de Saúde, mediante justificativa comprovada, ficando sob responsabilidade do profissional designado pelo dia e período, a execução dos serviços, até o momento de sua substituição.

g) A empresa contratada será remunerada exclusivamente pelos atendimentos efetivamente realizados, dentro do horário demarcado no contrato, devidamente comprovados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, com ratificação da fatura pelo Fiscal de cada contrato, e o pagamento do faturamento será creditado diretamente na conta cadastrada fornecida pelo prestador de serviço, sujeito à glosa de valores se comprovada a inexecução contratual.

h) O acompanhamento da execução dos serviços e o controle de qualidade dos serviços designado pela Prefeitura Municipal de Diamante, será realizado por comissão formada por membros da Comissão de Licitação e da Comissão de Acompanhamento e Controle de Qualidade dos Serviços.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

Secretaria de saúde, podendo ser acompanhado por Técnicos da área bem como integrantes do Conselho Municipal de Saúde.

i) A qualquer momento durante a execução dos serviços, as informações relativas aos serviços ofertados e à capacidade instalada serão verificadas in loco através de vistoria a ser realizada por equipe designada pelo Contratante, a realizar-se-á após a verificação da documentação, sendo passível de descredenciamento, quando constatado que as mesmas não atendem ao Edital.

j) A credenciada se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados. Se, no decorrer da vigência do contrato, ficar comprovada a má qualidade na prestação dos serviços, fica obrigada a credenciada a refazê-los, sem qualquer custo adicional, sem prejuízo das demais penalidades aplicadas.

k) A interrupção do atendimento por iniciativa da credenciada sem motivo justificado será considerada como abandono, sujeitando-a as penalidades previstas em Lei e neste Edital.

l) É expressamente vedada, em qualquer circunstância, por parte das credenciadas a retenção e/ou exigência de apresentação de quaisquer documentos adicionais aos indicados pelo Gestor Municipal, aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie, bem como cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza pelos serviços solicitados e/ou prestados ao usuário do Município, e ainda a indicação de quaisquer serviços privados da assistência complementar ou suplementar à saúde ao usuário.

9 - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

9.1 - A gestão da contratação caberá à Secretaria Municipal de Saúde, e a fiscalização da correta execução do objeto do presente credenciamento será exercida a qualquer momento, no que couber, pelo Município, por servidor ocupante do Cargo de Secretário de Saúde.

9.2 - As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.

9.3 - À fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, nos termos do Artigo 117, da Lei nº 14.133/2021, para atuarem como fiscal técnico e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos.

10 - PRAZO DE CONTRATAÇÃO:

10.1- O prazo inicial de vigência do objeto da contratação será de 10 (dez) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado ou acrescido, observando-se a forma e o limite estipulado nos Artigos 105 e 106 ambos da Lei n. 14.133/2021.

Diamante – PB, ____ de março de 2025.

 Secretaria de Saúde



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

ANEXO II – MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE ADESÃO
CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

PROPOSTA COM PEDIDO DE ADESÃO AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO REALIZAÇÃO DE EXAMES POR IMAGEM DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, DESTINADA AO ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE/PB.

Contato:

Telefone: (_____) _____

Celular: (_____) _____

Email: _____

Endereço: _____

A empresa/pessoa física _____, com sede/endereço _____ (endereço completo – Rua/Avenida, número, complemento, bairro, cidade, estado, CEP), inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por _____ (qualificação do representante da contratada – nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, filiação, endereço completo), através do representante legal acima qualificado, vem por meio desta, apresentar nossa PROPOSTA DE ADESÃO ao presente credenciamento para realização serviços abaixo indicados, desde já concordando e aderindo aos preços abaixo relacionados, em conformidade com o Projeto Básico:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QTD.	V. UNIT	V. TOTAL
01	RM CRANIO	UND	40		
02	RM SELA TURCICA HIPOFISE	UND	20		
03	RM BASE DE CRANIO	UND	10		
04	RM ESPECTROSCOPIA	UND	10		
05	RM ORBITA BILATERAL	UND	20		
06	RM MASTOIDES	UND	10		

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços, efetivamente realizados e respectiva nota fiscal discriminativa do(s) serviço(s) prestado(s), aplicando-se o desconto conforme especificado em cada item abaixo relacionado:

Os interessados no credenciamento deverão apresentar sua proposta de adesão APENAS E TÃO SOMENTE para o(s) item(ns) ao qual deseja se credenciar, devendo excluir as linhas da planilha acima referentes a todos os demais itens para os quais NÃO deseja o credenciamento.

A existência de credenciados não obriga o município a firmar os compromissos que deles poderão advir.

A não contratação dos serviços não importará em indenização de qualquer espécie. Fica facultada, em caso de futura contratação, a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações, assegurando-se aos credenciados a preferência em igualdade de condições.

Declaramos por fim estarmos cientes de todas as condições do edital supracitado e respectivos anexos, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceitamos de



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

forma incondicional sem nenhum questionamento.

Sem mais, esperamos a atenção dessa conceituada entidade no sentido de deferir o nosso.

credenciamento. _____, _____ de _____ de 2025.

Atenciosamente

Identificação e assinatura do responsável legal da empresa e Carimbo



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

ANEXO - III

MINUTA DO CONTRATO

CREDENCIAMENTO Nº 04/2025

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado **O MUNICÍPIO DE DIAMANTE**, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada a Rua Possidônio José da Costa, 881, Bairro Centro – Diamante – PB, inscrita no CNPJ nº 08.942.229/0001-57, representada neste ato pelo prefeito municipal o Sr. Hermes Mangueira Diniz Filho, com CPF nº 930.974.174-00, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, com sede na _____, Bairro _____, CEP _____, Município _____, Estado _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, Fone/Fax: _____, “e-mail”: _____, representada pelo(a) Sr(a). _____, (qualificação e residência) portador da Cédula de Identidade RG sob nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, denominada CONTRATADA, em conformidade com o EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 003/2025, com base no art. 74, caput da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O objeto do presente Contrato é “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO REALIZAÇÃO DE EXAMES POR IMAGEM DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, DESTINADA AO ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE/PB”, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QTD.	V. UNIT	V. TOTAL
01	RM CRANIO	UND	40		
02	RM SELA TURCICA HIPOFISE	UND	20		
03	RM BASE DE CRANIO	UND	10		
04	RM ESPECTROSCOPIA	UND	10		
05	RM ORBITA BILATERAL	UND	20		
06	RM MASTOIDES	UND	10		

Parágrafo Único – Os serviços serão prestados nos dias, locais e no horário designado pela Secretaria Municipal de Saúde de DIAMANTE/PB.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de _____ contados a partir da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

Edital da Licitação. Doc. 38718/25. Data: 27/03/2025 23:07. Responsável: Francisco J. P. Franco.
 Impresso por convidado em 15/06/2025 10:30. Validação: EC6F.ABB3.D996.6960.029A.1326.D0D6.7B65.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

3.2. MATRIZ DE RISCO:

3.2.1. Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:

- a) Impedimento Municipal para execução;
- b) Custos e prazos incorretos e erros no valor e prazo dos serviços;
- c) Eventos devido a força maior ou caso fortuito, não seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços
- d) Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
- e) Atrasos na liberação dos recursos;

3.2.2. Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:

- f) Prejuízos causados a terceiros pela contratada ou seus subcontratados;
- g) Eventos devido a força maior ou caso fortuito, seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços;
- h) Prejuízos decorrentes de erros na realização dos serviços verificados pela fiscalização, acabamentos e utilização de materiais inadequados ou fora das especificações;
- i) Vícios verificados nos serviços;
- j) Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
- k) Rescisão contratual ou quebra do contrato por problemas diversos;
- l) Anulação do contrato por natureza diversa;
- m) Riscos ambientais e atrasos causados por ação de órgãos fiscalizadores.

3.2.3. Constituem riscos a serem assumidos pela contratante, com reequilíbrio econômico-financeiro:

3.2.4. Constituem riscos a serem assumidos pela contratante e pela contratada:

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

4.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E PREÇO DA CONTRATAÇÃO:

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....), que será pago conforme prestação dos serviços.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI):

6.1- O pagamento será depositado em conta corrente, DOC ou TED, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços e entrega dos documentos fiscais, após a conferência efetuada pela Secretária Municipal solicitante ou outro servidor expressamente designado para tal fim.

6.2 - A nota fiscal correspondente deverá ser apresentada na Secretaria Municipal requisitante até o 5º dia útil de cada mês, para liberação e autorização do pagamento, confirmando a prestação dos serviços.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

6.3 - O Município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela empresa contratada. Nenhum pagamento será realizado pelo Município sem que antes seja comprovado o recolhimento do ISSQN correspondentes ao mês da última competência vencida.

6.4 - Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

6.5 - O Município se reserva o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

6.6 - O Município pagará às credenciadas o valor constante da minuta de proposta de adesão/projeto básico, pelos serviços efetivamente realizados, durante o primeiro ano de vigência deste credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V):

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV):

São obrigações do Contratante:

8.1- Fiscalizar a execução do avençado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

8.2 - Comunicar à Contratada qualquer irregularidade encontrada no serviço ou objetos da contratação, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-los;

8.3 - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a prestação dos serviços;

8.4 - Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção;

8.5 - Efetuar o pagamento à credenciada, no prazo acordado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente.

8.6 - Prestar informações necessárias, com clareza, para execução dos serviços avençados;

8.7 - Credenciar perante a contratada, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e execução dos serviços adjudicados;

8.8 - Notificar a contratada para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por técnicos do Município, a qualidade dos serviços prestados e a utilização dos materiais solicitados;

8.9 - Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;

8.10 - Exigir a troca de material, funcionário ou equipamento que não seja adequado às exigências do serviço;

8.11 - Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas no edital e contrato, de acordo com as Leis que regem a matéria;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

8.12 - Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do credenciamento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII):

9.1 - A credenciada responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o município

9.2 - Deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Saúde, no momento da assinatura do contrato, lista prévia e atualizada dos profissionais disponibilizados pela empresa credenciada, com nome completo, número de telefone e e-mail.

9.3 - Os serviços deverão ser realizados na sede do Município de DIAMANTE nos locais designados de acordo com a necessidade da contratante.

9.4 - A CREDENCIADA deverá estar disponível à prestação do serviço contratado pela Secretaria Municipal de Saúde de DIAMANTE a partir do momento da assinatura do contrato podendo ser descredenciada por 90 dias em caso de receber três notificações por descumprimento de quaisquer itens deste edital.

9.5 - Deverão ser observadas as seguintes obrigações funcionais:

- a) - Assiduidade;
- b) - Pontualidade;

9.6- Não serão tolerados atrasos, tão pouco abandono de acordo com o Artigo 8º da RESOLUÇÃO 2077/14 DO CFM - Conselho Federal de Medicina ou respectivos conselhos de classes referentes aos demais profissionais, ficando a empresa credenciada sujeita às penalidades previstas no código de ética vigente assim como às penalidades administrativas previstas no edital e na minuta do contrato.

9.7 - Nas situações em que o médico ou profissional da saúde indicado pela empresa credenciada não comparecer para realização dos plantões ou consulta, a Secretária notificará imediatamente a empresa (via e-mail ou telefone) para substituição imediata do profissional, assumindo todas as responsabilidades pelo ônus causado a Administração.

9.8 - A solicitação de substituição dos médicos ou profissional da saúde, por não atender os requisitos do presente Edital, se dará por meio da comunicação oficial da Secretaria Municipal de Saúde (e-mail) junto à empresa credenciada, com enviada documentação do profissional que fará a substituição do edital, em até 24 horas.

9.9 - A empresa ou profissional credenciado deverá manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

9.10 - Será descredenciada imediatamente a empresa que não apresentar documentação complementar solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde e Comissão de Credenciamento para fins de instrução do processo e contratação, dentro do prazo estipulado.

9.11 - A empresa ou profissional credenciada deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao município ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII):

10.1. Não será exigida garantia de execução para a presente contratação.

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- j) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- l) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- m) Multa: (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias; (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX):

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII):

13.1. As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o ano em exercício abaixo indicadas e nos exercícios subsequentes, as despesas correrão por conta da dotação que for prevista para atender as obrigações de mesma natureza: AÇÃO E ELEMENTO DE DESPESA: 02.040 Secretaria de Saúde; 10 301 2005 2011 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Saúde; 02.041 Fundo Municipal de Saúde; 10 301 1007 2018 Implementação de Políticas de Promoção da Equidade em Saúde – SAPS; 10 305 1007 2051 Manutenção de Vigilância em Saúde PFVPS ; 10 301 1001 2054 Incentivo Financeiro de APS - Capacitação e Poder Judiciário; 10 302 8701/352055: Atuação em Saúde da População para Procedimentos no Impresso por convidado em 15/06/2025 10:30. Validação: EC6F.ABB3.D996.6960.029A.1326.D0D6.7B65.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

MAC; 10 301 1001 2057 Manutenção do Programa Imformação das APS ; 10 302 1001 2081 Manutenção do Centro de Atendimento Pscossocial - CAPS ; 10 301 1001 2087 Cofinanciamento dos Programas de Atenção Primária à Saúde ; 10 302 1007 2089 Manutenção da Policlínica ; 0 301 1007 2096 Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária em Saúde ; 10 301 1001 2097 Programa de Tratamento Fora do Domicílio - TFD ; 10 302 1007 2096 Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial; 10 1.600.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da LeiOrçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III) 15.1.

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

15.1. Os licitantes devem observar e o CONTRATADO deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

15.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) “prática colusivas”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga do contrato financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato financiado pelo organismo.

15.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de do contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES:

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Jornal Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

18.1 - Os serviços deverão ser executados na sede do Município, semanalmente, por profissionais da saúde devidamente registrados no respectivo conselho de classe e possuidores de certificado de especialização da área de atuação.

18.2 - Sob esta condição os profissionais de Saúde que prestam o serviço não têm vínculo empregatício ao serviço público.

18.3 - Secretaria Municipal de Saúde, que segundo os critérios de competência e complexidade, bem como fluxo da demanda, aprovará, de acordo com os profissionais indicados pelas proponentes, no ato da convocação para prestação dos serviços, um cronograma mensal de atendimento, contendo dias e horários das disponibilidades de cada atendimento

18.4 - A responsabilidade pela elaboração da atendimento, ficará sob responsabilidade da Secretaria de Saúde junto ao prestador do serviço, quando da formalização do Credenciamento.

18.5 - A empresa contratada fica responsável pela execução do cronograma de atendimento dos serviços, prestados pelos seus colaboradores, sendo que este deverá ser cumprido rigorosamente pelos profissionais indicados pela contratada,

18.6- A empresa contratada será remunerada exclusivamente pelos atendimentos efetivamente realizados, dentro do horário demarcado no contrato, devidamente comprovados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, com ratificação da fatura pelo Fiscal de cada contrato, e o pagamento do faturamento será creditado diretamente na conta cadastrada fornecida pelo prestador de serviço, sujeito à glosa de valores se comprovada a inexecução contratual.

18.8 - O acompanhamento da execução dos serviços credenciados será acompanhado por serviços designado pela Secretaria de saúde, podendo ser acompanhado por Técnicos da área bem como integrantes do Conselho Municipal de Saúde.

18.9 - A qualquer momento durante a execução dos serviços, as informações relativas aos serviços ofertados e à capacidade instalada serão verificadas in loco através de vistoria a ser realizada por equipe designada pelo Contratante, a realizar-se-á após a verificação da documentação, sendo passível de descredenciamento, quando constatado que as mesmas não atendem ao Edital.

18.10 - A credenciada se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados. Se, no decorrer da vigência do contrato, ficar comprovada a má qualidade na prestação dos serviços, fica obrigada a credenciada a refazê-los, sem qualquer custo adicional, sem prejuízo das demais penalidades aplicadas.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

18.11 - A interrupção do atendimento por iniciativa da credenciada sem motivo justificado será considerada como abandono, sujeitando-a as penalidades previstas em Lei e neste Edital.

18.12 - É expressamente vedada, em qualquer circunstância, por parte das credenciadas a retenção e/ou exigência de apresentação de quaisquer documentos adicionais aos indicados pelo Gestor Municipal, aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie, bem como cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza pelos serviços solicitados e/ou prestados ao usuário do Município, e ainda a indicação de quaisquer serviços privados da assistência complementar ou suplementar à saúde ao usuário.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º):

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itaporanga - PB, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

19.2. E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

DIAMANTE - PB, ____ de ____ de ____.

PREFEITURA MUNICIPAL DIAMANTE
Hermes Mangueira Diniz Filho
 PREFEITO MUNICIPAL
 CONTRATANTE

 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

ANEXO - IV

MODELO DE DECLARAÇÕES

CREDENCIAMENTO Nº. 003/2025

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO REALIZAÇÃO DE EXAMES POR IMAGEM DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, DESTINADA AO ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE/PB”.

(Nome da Empresa/pessoa física)....., CNPJ/CPF Nº....., sediada/residente na Rua.....-....., nº....., bairro,....., CEP.....Município....., por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- 1) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- 2) Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 3) As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 4) Não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 5) Não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;
- 6) Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;
- 7) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Cidade - UF,_____,_____de 2025.

Assinatura do representante legal sob carimboRG: CPF:
 CNPJ da empresa



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

ANEXO - V

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME/EPP
(CREDENCIAMENTO Nº. 003/2025)

À PREFEITURA DE DIAMANTE

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO REALIZAÇÃO DE EXAMES POR IMAGEM DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, DESTINADA AO ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE/PB”.

(Nome da Empresa/pessoa física), CNPJ/CPF Nº
, sediada na

Rua, nº, bairro,, CEP,

Município, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei: a) Ser ME, EPP ou MEI; b) Que não se encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e, nos termos do art. 28 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006; c) Que no ano-calendário de realização deste credenciamento, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021

Cidade - UF, _____, _____ de 2025.

 Assinatura do representante legal sob carimbo

RG: CPF:

CNPJ da empresa



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

ANEXO -VI

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE DIAMANTE**, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada a Rua Possidônio José da Costa, 881, Bairro Centro – Diamante – PB, inscrita no CNPJ nº 08.942.229/0001-57, representada neste ato pelo prefeito municipal o Sr. Hermes Mangueira Diniz Filho, com CPF nº 930.974.174-00, **RESOLVE REGISTRAR O TERMO DE COMPROMISSO** com a CREDENCIADA, indicada abaixo, de acordo com a classificação, atendendo as condições e as especificações técnicas regulamentada pelo Edital de Credenciamento 003/2025 e anexos, sendo do tipo INEXIGIBILIDADE, procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, independentemente de transcrições, constituindo-se este TERMO DE CREDENCIAMENTO documento vinculativo e obrigacional às partes:

EMPRESA/NOME:

CNPJ/CPF

ENDEREÇO REPRESENTANTE OU PREPOSTO:

CONTATO:

TELEFONE:

E-MAIL:

CRM DA PESSOA JURÍDICA/FÍSICA:

CONTATO

TELEFONE:

E-MAIL:

1. DO OBJETO

1.1. Este Termo possui o objetivo de efetivar o “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO REALIZAÇÃO DE EXAMES POR IMAGEM DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, DESTINADA AO ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE/PB, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

2. DOS VALORES DO PAGAMENTO:

2.1. O pagamento será realizado por Consulta Realizada ou mensal de acordo com o item credenciado.

2.2. No valor unitário dos procedimentos estão inseridas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, trabalhista, etc.).



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

2.3. No valor unitário do procedimento estão consideradas todas as despesas que diretamente ou indiretamente estejam relacionados a execução dos serviços, inclusive os custos com deslocamento.

3. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O prazo para iniciar os serviços será de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento formalda Ordem de Serviço e assinatura do contrato para cada demanda.

3.1.1. Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a Contratada pode formalizar pedido de prorrogação deste prazo, com justificativa plausível, para apreciação e decisão do Órgão/Entidade Contratante.

3.2. O prazo para execução dos serviços será determinado pelo Contratante para cada demanda.

4. DAS VIGÊNCIAS/PRAZOS:

4.1. EDITAL DE CREDENCIAMENTO:

A vigência iniciará com a publicação do Edital e finalizará após 10 meses desta publicação.

4.2. TERMO DE CREDENCIAMENTO: O Termo de Credenciamento terá a vigência limitada à do Edital de Credenciamento.

4.3. DEMANDA DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO: As solicitações poderão ser realizadas enquanto vigente o Termo de Credenciamento.

4.4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: A execução e a realização dos serviços seguirão os prazos determinados pela Secretaria Requisitante, podendo ser finalizado após a vigência deste termo.

5. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO:

5.1. O Termo de Credenciamento poderá ser cancelado de pleno direito, nas situações previstas no edital de credenciamento, parte integrante e indissociável deste Termo de Credenciamento.

6. DAS VEDAÇÕES:

6.1. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato decorrente do Termo de Credenciamento para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Autoridade Competente.

6.2. É vedada a prorrogação do Termo de Credenciamento.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, este Termo de Credenciamento poderá ser anulado se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspenso ou revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

7.2. A anulação do Edital de Credenciamento afetará o Termo de Credenciamento e o Contrato decorrente.

7.3. As cláusulas deste Termo de Credenciamento somam-se às obrigações das partes previstas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 003/2025 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato.

7.4. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei nº 14.133/2021.

8. DO FORO 8.1. As partes elegem o foro da cidade de Itaporanga/PB como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Credenciamento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DIAMANTE - PB, de ____ de ____.

Hermes Mangueira Diniz Filho
 PREFEITO MUNICIPAL
 CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 CREDENCIADO



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57**

ANEXO - VII

RELAÇÃO DOS MÉDICOS/PROFISSIONAIS

EMPRESA:

CNPJ

ENDEREÇO REPRESENTANTE OU PREPOSTO:

Nome:

CPF:

CONTATO:

TELEFONE:

E-MAIL:

CRM DA PESSOA JURÍDICA:

CONTATO

TELEFONE DA EMPRESA:

E-MAIL DA EMPRESA:

Nome do(s) Profissional(is) responsável(is) pela execução dos serviços:

Especialidade:

Registro no Conselho n.º

Inscrição no CPF

DECLARO, sob as penas da Lei, que os profissionais constantes da relação supra, compõem o corpo clínico da interessada, para fins de credenciamento junto ao Município de DIAMANTE, sendo que todos possuem títulos de especialistas em suas respectivas áreas emitidos por instituição oficial devidamente reconhecida.

Os profissionais acima indicados poderão ser substituídos ou poderão ser apresentados novos profissionais durante a vigência do Termo de Credenciamento, devendo, no entanto, ser apresentada nova relação para aprovação pela contratante.

Local e data.

Assinatura e Carimbo do Responsável Legal da Empresa



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

ANEXO – VIII

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E NÃO SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

(Razão Social do Licitante), inscrita no CNPJ Nº. por meio de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada INIDÔNEA e NEM SUSPENSA TEMPORARIAMENTE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei de Licitações. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de _____.

 do(s) representante(s) legal(is) da empresa

Local e data.

 Assinatura e Carimbo do Responsável Legal da Empresa



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 27/03/2025 às 23:07:41 foi protocolizado o documento sob o Nº 38718/25 do Aviso da Licitação nº 00003/2025 referente ao exercício de , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Diamante, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Francisco Jeanio Pereira Franco.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Diamante

Número da Licitação: 00003/2025

Modalidade: Credenciamento (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor Estimado: R\$ 1.345.270,00

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO REALIZAÇÃO DE EXAMES POR IMAGEM DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, DESTINADA AO ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE/PB

Data do Ato: 26/03/2025

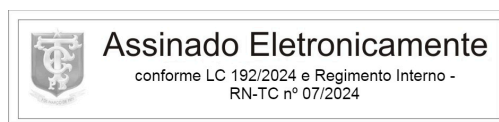
Data e Hora do Certame: 28/03/2025 11:00:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE - PB

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Edital da Licitação	Sim	ec6fabbb3d9966960029a1326d0d67b65

João Pessoa, 27 de Março de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

ANEXO II – MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE ADESÃO

CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

PROPOSTA COM PEDIDO DE ADESÃO AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO REALIZAÇÃO DE EXAMES POR IMAGEM DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, DESTINADA AO ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE/PB.

Celular: 83 9 8862-5968

Email: thayris.oliveira@delfinmd.com.br

Endereço: Avenida Coralio Soares De Oliveira, 305, Centro, Joao Pessoa/PB, Cep 58013-240

A ECOCLÍNICA LTDA , com sede/endereço na Avenida Coralio Soares De Oliveira, 305, Centro, Joao Pessoa/PB, Cep 58013-240, inscrito no CNPJ sob o nº 57.754.285/0001-73, neste ato representado por Thayris de Melo Oliveira, brasileira, solteira, procuradora, portadora do RG nº 4015918 SSDS/PB, inscrita no CPF/MF sob o nº 114.569.794-18, com escritório localizado na Rua Corálio Soares de Oliveira, 305 - Centro, João Pessoa - PB, 58013-260, através do representante legal acima qualificado, vem por meio desta, apresentar nossa PROPOSTA DE ADESÃO ao presente credenciamento para realização serviços abaixo indicados, desde já concordando e aderindo aos preços abaixo relacionados, em conformidade com o Projeto Básico:

Ressonância Magnética:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QTD.	V. UNIT	V. TOTAL
01	RM CRANIO	UND	40	490,00	19.600,00
02	RM SELA TURCICA HIPOFISE	UND	20	490,00	9.800,00
03	RM BASE DE CRANIO	UND	10	490,00	4.900,00
04	RM ESPECTROSCOPIA	UND	10	490,00	4.900,00
05	RM ORBITA BILATERAL	UND	20	490,00	9.800,00
06	RM MASTOIDES	UND	10	490,00	4.900,00
07	RM OSSOS TEMPORAIS	UND	20	490,00	9.800,00
08	RM FACE INCLUI SEIOS DA FACE	UND	30	490,00	14.700,00
09	RM ATM BILATERAL	UND	20	490,00	9.800,00
10	RM PESCOCO	UND	20	490,00	9.800,00
11	RM TORAX	UND	40	490,00	19.600,00
13	RM ABDOMEN SUPERIOR	UND	40	490,00	19.600,00
14	RM PELVE	UND	40	490,00	19.600,00
15	RM PROSTATA VIA ABDOMINAL	UND	10	490,00	4.900,00
16	RM FETAL	UND	10	490,00	4.900,00
17	RM PENIS	UND	10	490,00	4.900,00
18	RM BOLSA ESCROTAL	UND	10	490,00	4.900,00
19	RM COLUNA CERVICAL	UND	40	490,00	19.600,00
20	RM COLUNA DORSAL	UND	40	490,00	19.600,00
21	RM COLUNA LOMBAR	UND	40	490,00	19.600,00

21	RM FLUXO LIQUORICO	UND	10	490,00	4.900,00
22	RM PLEXO BRAQUIAL DIREITO	UND	10	490,00	4.900,00
23	RM PLEXO BRAQUIAL ESQUERDO	UND	10	490,00	4.900,00
24	RM ANTEBRACO DIREITO	UND	20	490,00	9.800,00
25	RM ANTEBRACO ESQUERDO	UND	20	490,00	9.800,00
26	RM BRACO DIREITO	UND	20	490,00	9.800,00
27	RM BRACO ESQUERDO	UND	20	490,00	9.800,00
28	RM MAO DIREITO NAO INCLUI PUNHO	UND	20	490,00	9.800,00
29	RM MAO ESQUERDO NAO INCLUI PUNHO	UND	20	490,00	9.800,00
30	RM ARTICULACAO SACROCOCCIGEA	UND	20	490,00	9.800,00
31	RM BACIA (ARTICULAÇÕES SACROILIACAS)	UND	20	490,00	9.800,00
32	RM COXA DIREITA	UND	20	490,00	9.800,00
33	RM COXA ESQUERDA	UND	20	490,00	9.800,00
34	RM PERNA DIREITA	UND	20	490,00	9.800,00
35	RM PERNA ESQUERDA	UND	20	490,00	9.800,00
36	RM PE DIREITO	UND	20	490,00	9.800,00
37	RM PE ESQUERDO	UND	20	490,00	9.800,00
38	RM ARTICULAR POR ARTICULACAO	UND	20	490,00	9.800,00
39	RM COTOVELO DIREITO	UND	20	490,00	9.800,00
40	RM COTOVELO ESQUERDO	UND	20	490,00	9.800,00
41	RM COXO FEMURAL DIREITO	UND	20	490,00	9.800,00
42	RM COXO FEMURAL ESQUERDO	UND	20	490,00	9.800,00
43	RM JOELHO DIREITO	UND	40	490,00	19.600,00
44	RM JOELHO ESQUERDO	UND	40	490,00	19.600,00
45	RM OMBRO DIREITO	UND	40	490,00	19.600,00
46	RM OMBRO ESQUERDO	UND	40	490,00	19.600,00
47	RM PUNHO DIREITO	UND	20	490,00	9.800,00
48	RM PUNHO ESQUERDO	UND	20	490,00	9.800,00
49	RM QUADRIL DIREITO	UND	30	490,00	14.700,00
50	RM QUADRIL ESQUERDO	UND	30	490,00	14.700,00
51	RM TORNOZELO DIREITO	UND	40	490,00	19.600,00
52	RM TORNOZELO ESQUERDO	UND	40	490,00	19.600,00
53	ANGIO RM ARTERIAS RENAIAS	UND	20	490,00	9.800,00
54	ANGIO RM ILIACAS	UND	10	490,00	4.900,00
55	ANGIO RM VEIA PORTA	UND	10	490,00	4.900,00
56	ANGIO RM AORTA TORACICA ARCO AORTICO OU PULMONARES	UND	10	490,00	4.900,00
57	ANGIO RM AORTA ABDOMINAL TOTAL	UND	10	490,00	4.900,00
58	MIELO RM	UND	10	490,00	4.900,00
59	RM COLANGIO	UND	10	490,00	4.900,00
60	RM HIDRO	UND	10	490,00	4.900,00
61	RM SIALO	UND	10	490,00	4.900,00
62	RM URO	UND	10	490,00	4.900,00
63	RM PROSTATA MULTI PARAMETRICA	UND	10	660,00	6.600,00
64	RM MAMAS	UND	10	490,00	4.900,00
65	ANGIO RM ARTERIAL PULMONAR	UND	10	499,00	4.990,00

66	ANGIO RM VENOSA PULMONAR	UND	10	499,00	4.990,00
67	ANGIO RM ARTERIAL DE ABDOMEN SUPERIOR	UND	10	499,00	4.990,00
68	ANGIO RM VENOSA DE ABDOMEN SUPERIOR	UND	10	499,00	4.990,00
69	ANGIO RM ARTERIAL DE CRANIO	UND	10	499,00	4.990,00
70	ANGIO RM VENOSA DE CRANIO	UND	10	499,00	4.990,00
71	ANGIO RM ARTERIAL DE MEMBRO INFERIOR DIREITO	UND	10	499,00	4.990,00
72	ANGIO RM ARTERIAL DE MEMBRO INFERIOR ESQUERDO	UND	10	499,00	4.990,00
73	ANGIO RM VENOSA DE MEMBRO INFERIOR DIREITA	UND	10	499,00	4.990,00
74	ANGIO RM VENOSA DE MEMBRO INFERIOR ESQUERDA	UND	10	499,00	4.990,00
75	ANGIO RM ARTERIAL DE MEMBRO SUPERIOR DIREITO	UND	10	499,00	4.990,00
76	ANGIO RM ARTERIAL DE MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO	UND	10	499,00	4.990,00
77	ANGIO RM VENOSA DE MEMBRO SUPERIOR DIREITO	UND	10	499,00	4.990,00
78	ANGIO RM VENOSA DE MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO	UND	10	499,00	4.990,00
79	ANGIO RM ARTERIAL DE PELVE	UND	10	499,00	4.990,00
80	ANGIO RM VENOSA DE PELVE	UND	10	499,00	4.990,00
81	ANGIO RM ARTERIAL DE PESCOCO	UND	10	499,00	4.990,00
82	ANGIO RM VENOSA DE PESCOCO	UND	10	499,00	4.990,00
83	ARTRO RM OMBRO DIREITO	UND	10	875,00	8.750,00
84	ARTRO RM OMBRO ESQUERDO	UND	10	875,00	8.750,00
85	RM ABDOMEN TOTAL	UND	40	999,00	39.960,00
86	CONTRASTE PRIMOVIST HEPATO	UND	20	480,00	9.600,00
87	CONTRASTE GADOVIST	UND	10	360,00	3.600,00

Tomografia computadorizada:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QTD.	V. UNIT	V. TOTAL
01	TC OMBRO D	UND	20	315,00	6.300,00
02	SUPORTE ANESTESICO TC	UND	20	380,00	7.600,00
03	ANGIOTOMOGRAFIA DO TORAX	UND	20	700,00	14.000,00
04	TC BASE DE CRANIO	UND	20	270,00	5.400,00
05	TC CRANIO	UND	20	252,00	5.040,00
06	TC HIPOFISE (SELA TURCICA)	UND	20	360,00	7.200,00
07	TC ORBITAS	UND	20	315,00	6.300,00
08	TC MASTOIDE	UND	20	315,00	6.300,00
09	TC OSSOS TEMPORAIS (MASTOIDES)	UND	20	315,00	6.300,00
10	TC ACR. DENTARIA SUP- MAXILA	UND	20	315,00	6.300,00
11	TC ARC. DENTARIA INF. MANDIBULA	UND	20	315,00	6.300,00
12	TC CAVUM	UND	20	315,00	6.300,00
13	TC FACE	UND	20	270,00	5.400,00
14	TC SEIOS DA FACE	UND	20	270,00	5.400,00
15	TC ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR (ATM)	UND	20	315,00	6.300,00

16	TC OMBRO E	UND	20	315,00	6.300,00
17	TC QUADRIL ESQUERDO	UND	20	315,00	6.300,00
18	TC SELA TURCICA	UND	20	360,00	7.200,00
19	TC PESCOCO	UND	20	405,00	8.100,00
20	TC PESCOCO (PARTES MOLES, LARINGE, TIREOIDE, FARINGE E GLANDUL	UND	10	405,00	4.050,00
21	TC APLICACAO CONTRASTE	UND	05	330,00	1.650,00
21	TC TORAX	UND	20	330,00	6.600,00
22	TC TORAX COM CONTRASTE	UND	20	690,00	13.800,00
23	TC ABDOME TOTAL COM CONTRASTE	UND	20	780,00	15.600,00
24	TC ABDOME TOTAL SEM CONTRASTE	UND	20	450,00	9.000,00
25	TC ABDOME SUPERIOR	UND	10	510,00	5.100,00
26	TC ADRENAIS	UND	5	360,00	1.800,00
27	TC ABDOME INFERIOR FEMININO	UND	10	510,00	5.100,00
28	TC ABDOME INFERIOR MASCULINO	UND	10	510,00	5.100,00
29	TC BACIA	UND	10	315,00	3.150,00
30	TC PELVE	UND	10	510,00	5.100,00
31	TC COLUNA CERVICAL	UND	30	270,00	8.100,00
32	TC COLUNA DORSAL	UND	30	360,00	10.800,00
33	TC COLUNA LOMBAR	UND	30	315,00	9.450,00
34	TC COLUNA TORACICA	UND	30	360,00	10.800,00
35	TC ARTICULACAO (ESTERNOCLAVICULAR OU OMBRO OU COTOVELO OU PUNH	UND	30	315,00	9.450,00
36	TC BRACO D	UND	10	315,00	3.150,00
37	TC BRACO E	UND	10	315,00	3.150,00
38	TC JOELHO D	UND	10	315,00	3.150,00
39	TC BRACO E	UND	10	315,00	3.150,00
40	TC PE D	UND	10	315,00	3.150,00
41	TC PERNA E	UND	10	315,00	3.150,00
42	TC QUADRIL D	UND	10	315,00	3.150,00
43	TC QUADRIL DIREITO	UND	20	315,00	6.300,00
44	TC SACRO-COCCIGEA	UND	20	315,00	6.300,00
45	TC TORNOZELO D	UND	20	315,00	6.300,00
46	TC SEGMENTO APENDICULAR (BRACO OU ANTEBRACO OU MAO OU COXA OU	UND	20	315,00	6.300,00
47	TC APARELHO URINARIO	UND	20	450,00	9.000,00
48	ANGIO TC CRANIO ARTERIAL	UND	10	700,00	7.000,00
49	ANGIO TC ABDOME SUPERIOR VENOSO	UND	10	700,00	7.000,00
50	ANGIO TC AORTA ABDOMINAL	UND	10	700,00	7.000,00
51	ANGIO TC AORTA TORACICA	UND	10	700,00	7.000,00
52	ANGIO TC CRANIO VENOSO	UND	10	700,00	7.000,00
53	ANGIO TC PELVE ARTERIAL	UND	10	700,00	7.000,00
54	ANGIO TC PELVE VENOSO	UND	10	700,00	7.000,00
55	ANGIO TC PESCOCO ARTERIAL	UND	10	700,00	7.000,00
56	ANGIO TC PESCOCO VENOSO	UND	10	700,00	7.000,00
57	ANGIO TC TORAX ARTERIAL	UND	10	700,00	7.000,00
58	ANGIO TC TORAX VENOSO	UND	10	700,00	7.000,00

59	ANGIOTOMOGRAFIA CEREBRAL	UND	10	700,00	7.000,00
60	ANGIOTOMOGRAFIA DE AORTA ABDOMINAL	UND	10	700,00	7.000,00
61	ANGIOTOMOGRAFIA DE AORTA E ILIACAS	UND	10	700,00	7.000,00
62	ANGIOTOMOGRAFIA DE AORTA TORACICA	UND	10	700,00	7.000,00
63	ANGIOTOMOGRAFIA DE AORTA TORACOBADOMINAL	UND	10	700,00	7.000,00
64	ANGIOTOMOGRAFIA DE CAROTIDAS	UND	10	700,00	7.000,00
65	ANGIOTOMOGRAFIA DE MEMBRO INFERIOR (DIREITO E/OU ESQUERDO)	UND	10	700,00	7.000,00
66	ANGIOTOMOGRAFIA DE MEMBRO SUPERIOR (DIREITO E/OU ESQUERDO)	UND	10	700,00	7.000,00
67	ANGIOTOMOGRAFIA DO PESCOCO (ARTERIAS E VEIAS)	UND	10	700,00	7.000,00
68	ANGIOTOMOGRAFIA PARA TEP	UND	10	700,00	3.500,00
69	GRAVAR EXAME EM DVD	UND	20	30,00	900,00
70	TC ARTICULACOES TEMPOROMANDIBULAR ES BILATERAL	UND	10	315,00	3.150,00
71	TC COXA DIREITA	UND	10	315,00	3.150,00
72	TC COXA ESQUERDA	UND	10	315,00	3.150,00
73	TC CRANIO COM RECONSTRUCAO 3D	UND	10	360,00	3.600,00
74	TC DE MANDIBULA	UND	10	300,00	3.000,00
75	TC ORBITAS	UND	10	315,00	3.150,00
76	TC PE E	UND	10	315,00	3.150,00
77	TC PERNA D	UND	10	315,00	3.150,00
78	TC QUADRIL	UND	10	315,00	3.150,00
79	TC SACRO COCCIX	UND	10	315,00	3.150,00
80	TC SACROILIACAS D	UND	10	315,00	3.150,00
81	TC SACROILIACAS E	UND	10	315,00	3.150,00
82	TC TORAX DE ALTA RESOLUCAO	UND	10	360,00	3.600,00
83	TC TORNOZELO E	UND	10	315,00	3.150,00

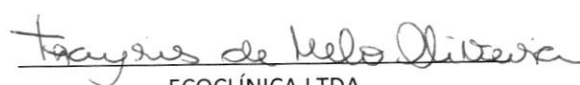
R\$ 1.345.270,00 (um milhão e trezentos e quarenta e cinco mil e duzentos e setenta reais)

Declaramos por fim estarmos cientes de todas as condições do edital supracitado e respectivos anexos, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional sem nenhum questionamento.

Sem mais, esperamos a atenção dessa conceituada entidade no sentido de deferir o nosso credenciamento.

08 de abril de 2025.

Atenciosamente,



ECOCLÍNICA LTDA
CNPJ: 57.754.285/0001-73
THAYRIS DE MELO OLIVEIRA
CPF: 114.569.794-18
Representante Legal
Carimbo


CNPJ 57.754.285/0001-73
ECOCLÍNICA LTDA.
R. Corálio Soares de Oliveira, 305
Centro-CEP 58013-260
João Pessoa-PB



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

**CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES
 POR IMAGEM DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**

PREÂMBULO:

Torna-se público que **O MUNICÍPIO DE DIAMANTE**, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada a Rua Possidônio José da Costa, 881, Bairro Centro – Diamante – PB, inscrita no CNPJ nº 08.942.229/0001-57, representada neste ato pelo prefeito municipal o Sr. Hermes Manguiera Diniz Filho, com CPF nº 930.974.174-00, por intermédio do seu Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 107 de 05 de fevereiro de 2025, que obedecerá às disposições do Artigo 74, Caput, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014 e Lei Complementar 155, de 27 de Outubro de 2016, subsidiariamente e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

TIPO: Chamamento Público/Credenciamento

DATA DO RECEBIMENTO: A partir do dia 28 de março a 31 de dezembro de 2025 das 9h00m as 17:00 horas.

LOCAL E DATA DA SESSÃO: Sede da Prefeitura Municipal de Diamante – PB a partir do dia 28/03/2025, às 11:00 horas

ENDEREÇO: Rua Possidônio José da Costa, 881, Bairro Centro – Diamante – PB

1 - DO OBJETO/SERVIÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1- O presente Edital tem como objeto/serviço o **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO REALIZAÇÃO DE EXAMES POR IMAGEM DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, DESTINADA AO ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE/PB”**, com as características descritas no Termo de Referência.

1.2- As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas prevista no orçamento do exercício de 2025, conforme classificação abaixo:

AÇÃO E ELEMENTO DE DESPESA: 02.040 Secretaria de Saude; 10 301 2005 2011 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Saúde; 02.041 Fundo Municipal de Saúde; 10 301 1007 2018 Implementação de Políticas de Promoção da Equidade em Saúde – SAPS; 10 305 1007 2051 Manutenção de Vigilância em Saúde PFVPS ; 10 301 1001 2054 Incentivo Financeiro de APS - Capacitação Ponderada; 10 302 1013 2055 Atenção à Saúde da População para Procedimentos no MAC; 10 301 1001 2057 Manutenção do Programa Informação das APS ; 10 302 1001 2081 Manutenção do Centro de Atendimento Psicossocial - CAPS ; 10 301 1001 2087 Cofinanciamento dos Programas de Atenção Primária à Saúde ; 10 302 1007 2089 Manutenção da Policlínica ; 0 301 1007 2096 Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária em Saúde ; 10 301 1001 2097 Programa de Tratamento Fora do Domicílio - TFD ; 10 302 1007 2096 Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial; 10 1.600.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

2 - DA DESCRIÇÃO DOS ITENS:

.

2.1- Para elaboração da sua proposta o licitante deverá considerar a especificação do item, inclusive quanto à unidade de medida, contida no Termo de Referência do Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 003/2025 e dados a seguir:

2.2 - TOTAL ESTIMADO DO CREDENCIAMENTO SERÁ DE R\$ 1.345.270,00 (um milhão e trezentos e quarenta e cinco mil e duzentos e setenta reais).

2.3 - Os interessados poderão pleitear o seu credenciamento conforme item 2.1, preenchendo no anexo II o seu interesse.

2.4 - O CREDENCIADO será responsável pelos plantões ou cronograma de atendimento conforme escala da Secretaria de Saúde do Município de DIAMANTE - PB.

2.5 - O atendimento do contratado contemplará a execução das atividades e serviços necessários à prestação da assistência à saúde com qualidade aos beneficiários.

3- DO MODO DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO:

AO MUNICÍPIO DE DIAMANTE –

PBCREDENCIAMENTO: Nº

003/2025

NOME DA EMPRESA/PROFISSIONAL LICITANTE:

CNPJ/CPF:

NÚMERO DO CADASTRO NO CONSELHO DE CLASSE

ENDEREÇO:

USUFRUI DA LEI 123/2006 () SIM () NÃO

E-MAIL:

TELEFONE:

NOME DO CONTATO:

Obs.: Serão utilizados para comunicação entre a administração e a empresa credenciada, os números telefônicos e e-mails apresentados no envelope de documentação e nos documentos apresentados, sendo obrigação da Contratada informar qualquer mudança, sob risco de assumir qualquer falha na comunicação.

4- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1- Poderão participar deste credenciamento as empresas interessadas:

a) - Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação/credenciamento, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos;

b) - Regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam integralmente as condições deste edital e seus anexos;

4.2- Não será permitida a participação direta ou indiretamente na presente licitação/credenciamento das empresas interessadas:

a) - Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

b) - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

- c) - Que se enquadrem nas vedações previstas no Artigo 14, da Lei nº 14.133/2021;
- d) - Que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- e) - Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a forma de constituição;
- f) - Possuam incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento, conforme estabelece à Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal que versa sobre o nepotismo, considerando-se inseridos no conceito de incompatibilidade o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade contratante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, de chefia ou de assessoramento.

4.2.1- São condições para credenciamento dos profissionais:

- a) - Estar inscrito perante o respectivo Conselho de classe;
- b) - Não possuir antecedentes criminais, achando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos.

4.3 - À medida que os interessados apresentem sua documentação, e por conseguinte sua proposta de adesão ao credenciamento, o Agente de Contratação e a sua equipe de apoio se reunirão, na data prevista para análise dos documentos e das propostas, e após decidirá, fundamentadamente, lavrando-se a respectiva ata, pelo deferimento ou pelo indeferimento das propostas de credenciamento.

Para cada CREDENCIADO será firmado o Termo de Credenciamento entre o CREDENCIADO e o ordenador de despesa, que será juntado nos autos deste procedimento, como instrumento de autorização e ratificação pela Autoridade Superior, conforme Artigo 72, VIII, da Lei 14.133/2021.

4.4 - O Termo de Credenciamento terá vigência limitada à vigência do Edital de Credenciamento.

4.5 - Caso sejam CREDENCIADOS mais de um interessado para cada item, a quantidade de serviços será dividida/rateada entre todos os CREDENCIADOS em partes iguais.

4.6 - Porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, nos casos de contratações paralelas e não excludentes, isto é, quando a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados, havendo número maior de CREDENCIADOS em relação à quantidade de serviços a serem solicitados, a seleção será feita pela ordem cronológica de credenciamento, entre todos os CREDENCIADOS.

4.7 - Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal requisitante, e a contratação dos CREDENCIADOS será realizada mediante “ordem cronológica de credenciamento”, em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.

4.7.1 - Caso não haja disponibilidade do CREDENCIADO para a prestação dos serviços devidamente solicitados, quando este CREDENCIADO for o primeiro posicionado da lista, será chamado o próximo colocado da referida lista, passando o CREDENCIADO anterior para a posição final da lista de CREDENCIADOS, desde que a solicitação ao referido CREDENCIADO tenha ocorrido em prazo superior a 05 (cinco) dias úteis da data em que serão realizados ou terão início os serviços.

4.7.2 - Caso a solicitação ao CREDENCIADO ocupante do primeiro lugar da lista de CREDENCIADOS seja feita em prazo inferior ao estabelecido no item anterior e este CREDENCIADO não tenha disponibilidade para a prestação dos serviços solicitados, este dará a vez ao próximo da lista de CREDENCIADOS, conforme ordem de classificação, mas manterá sua colocação na lista de CREDENCIADOS e será o próximo a ser selecionado na referida lista, ou seja, trocará de lugar na lista de CREDENCIADOS com o segundo posicionado ou com os demais, sucessivamente.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

4.8 - A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo Município.

5- DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

5.1- Para se habilitar ao credenciamento, a interessada deverá apresentar sua proposta em papel timbrado do proponente, datilografada/digitada, de forma legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da entidade, devendo conter, **(Anexo II)**:

- a) - CNPJ, a razão ou denominação social, endereço, telefones e “e-mail” utilizados;
- b) - O prazo de validade da proposta, que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da entrega da documentação, podendo oferecer prazo superior.

Observação 1: O preço referido no objeto é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais e trabalhistas, administração, lucros.

Observação 2: No preço constante do objeto está incluso o pagamento do piso salarial da(s) categoria(s) bem como adicionais de insalubridade, periculosidade, adicional noturno assim como outros pagamentos decorrentes da legislação edissídios da categoria, quando o tipo de atividade assim o exigir.

5.2 - Declarar total concordância com as condições estabelecidas neste edital, inclusive com os valores e instruções constantes na Tabela do item 02 deste edital.

5.2.1 - Conter relação do profissional, constando o número e registro do mesmo no conselho de classe regional respectivo e na especialidade (quando for o caso);

5.2.2 - Indicar o nome do Banco, número da Agência e conta corrente para crédito dos pagamentos;

5.2.3 - Ser datada e assinada pelo representante legal;

5.2.4 - A proposta apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento livre das causas que ensejaram sua inépcia.

6 - APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

6.1- Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração pública municipal (Comissão de Credenciamento) mediante apresentação do original ou assinados digitalmente desde que possam ser averiguados no momento da análise pela comissão de credenciamento.

6.1.1- O envelope deverá conter os documentos a seguir relacionados: Modelo de Apresentação da Proposta de Adesão, conforme modelo anexo II.

6.2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA (REGULARIDADE JURÍDICA):

- a) - Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, incluindo a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- c) - Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou Certidão Simplificada da Junta Comercial (Instrumento de registro comercial), registrado no órgão competente, devidamente atualizado, ou seja, com data não superior a 90 dias, devendo comprovar em ambos os casos que o ramo de atividade da participante é compatível com o objeto da licitação/credenciamento;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

- d) - Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) - Registro no CRM do(s) representante(s) legal (is) da empresa e/ou dos funcionários contratados que irão prestar tais serviços no Município de Leme e Conclusão de Residência Médica e/ou Especialização na área/especialidades, reconhecida pelo CRM ou MEC.

6.3 - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido pela Secretaria da Receita Federal;
- b) - Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) através do site www.receita.fazenda.gov.br;
- c) - Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Estado sede da licitante na forma da lei;
- d) - Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Município da licitante na forma da lei;
- e) - Prova de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF, através do site www.caixa.gov.br;
- f) - Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, através do site www.tst.jus.br.

6.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

- a) - Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste CREDENCIAMENTO, se outro prazo não constar do documento.

6.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Comprovante de Inscrição junto ao Conselho Regional respectivo;
- b) Diploma de conclusão de seu respectivo curso superior e/ou da especialidade;
- c) Cópia da Carteira de Registro ou Identidade Profissional;
- d) Comprovação de Vínculo dos Profissionais que Prestarão Serviços, para todos os profissionais que não fazem parte do quadro societário da empresa, através da apresentação de cópias de Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços, Originais ou autenticados.

6.6 - DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES:



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

6.6.1 - Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis; **(conforme modelo anexo IV);**

6.6.2 - Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos Inciso IV, do Artigo 63, da Lei n. 14.133/2021; **(conforme modelo anexo IV);**

6.6.3 - Declaração de que as propostas econômicas compreendem a Integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do §1º do Artigo 63, da Lei n. 14.133/2021; **(conforme modelo anexo IV);**

6.6.4 - Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, conforme Artigo 1º, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do Artigo 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021; **(conforme modelo anexo IV);**

6.6.5 - Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proibam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante; **(conforme modelo anexo IV);**

6.6.6 - Declaração para fins do disposto no Inciso VI, Artigo 68, da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do Inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal; **(conforme modelo anexo IV);**

6.6.7 - Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV do Artigo 1º e no Inciso III, do Artigo 5º, da Constituição Federal, bem como no Artigo 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021. **(conforme modelo anexo IV);**

6.7 - DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES, EXEGÍVEIS NOS TERMOS DALC Nº 123/2006:

6.7.1- Declaração de que é ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, Artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e está apto a usufruir do tratamento estabelecido no Artigo 43, da Lei Complementar Federal nº 123/2006; **(conforme modelo anexo V);**

6.7.2 - Declaração de que no ano-calendário de realização deste credenciamento, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do Artigo 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021; **(conforme modelo anexo V);**

6.8 - A verificação pelo Município nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.9 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o interessado terá seu pedido de credenciamento julgado “DEFERIDO” pelo Agente de Contratação e equipe de apoio e submetido à autoridade competente para fins de homologação e da autorização, de que trata Inciso VIII, do Artigo 72, da Lei 14.133/2021;

6.10 - Declaração da empresa de que esta não foi declarada inidônea para contratar com o poder público, nos termos do Inciso IV, do Artigo 156, da Lei Federal 14.133/2021, **(conforme modelo ANEXO VIII).**

6.11 - A falta de quaisquer dos documentos aqui exigidos, ou sua apresentação em desconformidade com o presente edital implicará na inabilitação da proponente, exceto as empresas que se enquadrarem na alínea “e” do item 7.6.

6.12 - A proponente poderá apresentar nova documentação ou documentação complementar, desde que dentro do prazo de credenciamento do edital.

6.13 - As certidões obtidas pela Internet e assinadas digitalmente pelo responsável, Francisco J. B. Franco, autenticidade pela Impresso por convidado em 15/06/2025 10:30. Validação: EC6F.ABB3.D996.6960.029A.1326.D0D6.7B65.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

Comissão de Credenciamento.

6.14 - Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os CREDENCIADOS mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento, conforme o caso.

6.15- A Comissão de Credenciamento reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

7 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E RECURSO:

ESCLARECIMENTOS:

7.1- Após a publicação do Edital de Credenciamento, fica concedido prazo para pedidos de esclarecimento ou impugnação ao Edital, os quais deverão ser solicitados, motivadamente, a qualquer tempo, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.

8- IMPUGNAÇÃO:

8.1- A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico do Município no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da solicitação de esclarecimento/impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.

8.2 Os pedidos de impugnação e esclarecimentos poderão ser ofertados por e-mail cpl@diamante.pb.gov.br ou protocolizados no local e horário indicados no item 6.2 deste edital.

8.3 - RECURSO:

8.3.1 - Da decisão da Comissão de Credenciamento caberá recurso. O recurso contra decisão da Comissão de Credenciamento não terá efeito suspensivo.

8.3.2 - Os interessados poderão interpor recursos contra as decisões da comissão de credenciamento, que deverão ser encaminhados ao e-mail cpl@diamante.pb.gov.br ou escrito e protocolado na Sede da Prefeitura Municipal nos horários de funcionamento.

8.3.3 - O prazo para interposição de eventuais recursos contra o resultado de julgamento da documentação é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à lavratura da ata. Caso todos os representantes das empresas participantes estejam na sessão e declinem dos prazos recursais, expressamente em ata, a Comissão de Credenciamento remeterá o processo para avaliação jurídica final.

8.3.4 - A Comissão de Credenciamento, após receber os recursos, fará o protocolo dos mesmos e providenciará a instrução dos processos pertinentes, após notificará os interessados sobre a interposição para que querendo, apresentem contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

8.3.5 - Transcorrido o prazo para apresentação de contrarrazões, a Comissão de Credenciamento decidirá a respeito, podendo: Negar admissibilidade ao recurso, justificando; motivadamente, reconsiderar a decisão; manter a decisão, encaminhando os autos devidamente motivados.

8.3.6 - O ordenador de despesas, após receber o recurso e a informação da Comissão de Credenciamento, se posicionará nos autos e poderá remeter o processo para análise jurídica.

8.3.7 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, O ordenador de despesas remeterá o processo licitatório a Comissão de Credenciamento para determinar a contratação.

8.3.8 - A decisão final sobre os recursos será divulgada na página da Prefeitura Municipal e aos recorrentes indicados, através de e-mail ou comunicação alternativa certificada no processo.

8.3.9 - Não havendo recurso, a Comissão de Credenciamento, após receber o recurso e a informação da Comissão de Credenciamento, se posicionará nos autos e poderá remeter o processo para análise jurídica.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

a documentação solicitada no ato convocatório.

8.3.10 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9 – DO DESCREDENCIAMENTO E PENALIDADES:

9.1- Ocorrerá o credenciamento quando:

- a) - Por algum motivo o CREDENCIADO deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;
- b) - O CREDENCIADO que não entregar as escalas e a documentação necessária para o credenciamento de novos profissionais dentro do prazo estabelecido pela Comissão de Credenciamento do município de DIAMANTE;
- c) - Houver recusa injustificada do CREDENCIADO em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;
- d) - O CREDENCIADO declarar informação falsa ou que não puder ser comprovada através de documentos;
- e) - A pedido da CREDENCIADA, observado o disposto no Item 8.3.

9.2 - O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à credenciada, das sanções de acordo com a Lei 14.133/2021.

9.3 - O pedido de credenciamento não desincumbe a CREDENCIADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela Prefeitura Municipal de DIAMANTE/Secretaria Municipal de Saúde e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 10.1 A empresa ou pessoa física credenciada responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o município.
- 10.2 Deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Saúde, no momento da assinatura do contrato, lista prévia e atualizada dos profissionais disponibilizados pela empresa credenciada, com nome completo, número de telefone e e-mail.
- 10.3 Os serviços deverão ser realizados na sede do Município de DIAMANTE conforme necessidade da contratante e cronograma a ser realizado pela Secretaria de Saúde.
- 10.4 A empresa ou pessoa física CREDENCIADA deverá estar disponível à prestação do serviço contratado pela Secretaria Municipal de Saúde de DIAMANTE/PB a partir do momento da assinatura do contrato podendo ser credenciada por 90 dias em caso de receber três notificações por descumprimento de quaisquer itens deste edital.
- 10.5 Deverão ser observadas as seguintes obrigações funcionais:
 - a) - Assiduidade;
 - b) - Pontualidade;
- 10.6 Não serão tolerados atrasos, tão pouco abandono de acordo com o Artigo 8º da RESOLUÇÃO 2077/14 DO CFM - Conselho Federal de Medicina ou respectivo conselho de classe nos demais profissionais, ficando a credenciada sujeita às penalidades previstas no código de ética médica vigente assim como às penalidades administrativas previstas no edital e na minuta do contrato.

10.7 - Nas situações em que o profissional indicado pela empresa credenciada não comparecer para realização



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

dos plantões/consultas, a Secretária notificará imediatamente a empresa (via e-mail ou telefone) para substituição imediata do profissional, assumindo todas as responsabilidades pelo ônus causado a Administração.

10.8 - A solicitação de substituição do profissional contratado, por não atender os requisitos do presente Edital, se dará por meio da comunicação oficial da Secretaria Municipal de Saúde (e-mail) junto à empresa credenciada, com enviada documentação do profissional que fará a substituição do edital, em até 24 horas.

10.9 - Os profissionais disponibilizados pelas empresas credenciadas deverão respeitar o cumprimento do atendimento do número de pacientes indicado pela Secretaria de Saúde.

10.10- A empresa credenciada deverá manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

10.11 Será descredenciada imediatamente a empresa que não apresentar documentação complementar solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde e Comissão de Credenciamento para fins de instrução do processo e contratação, dentro do prazo estipulado.

10.12 A empresa credenciada deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao município ou terceiros.

11- DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

Ao Município compete, pela Secretaria Municipal requisitante (Gestora da Contratação):

11.1- Fiscalizar a execução do avençado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

11.2 - Comunicar à Contratada qualquer irregularidade encontrada no serviço ou objetos da contratação, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-los;

11.3- Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a prestação dos serviços;

11.4- Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção;

11.5 - Efetuar o pagamento à credenciada, no prazo acordado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente.

11.6- Prestar informações necessárias, com clareza, para execução dos serviços avençados;

11.7- Credenciar perante a contratada, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e execução dos serviços adjudicados;

11.8- Notificar a contratada para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por técnicos do Município, a qualidade dos serviços prestados e a utilização dos materiais solicitados;

11.9 - Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;

11.10 - Exigir a troca de material, funcionário ou equipamento que não seja adequado às exigências do serviço;

11.11- Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas no edital e contrato, de acordo com as Leis que regem a matéria;

11.12 - Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do credenciamento.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

12 – DA SESSÃO PÚBLICA, DO JULGAMENTO, DA DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA E ESCALA

12.1 - A entrega da documentação/habilitação necessária dar-se-á no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de DIAMANTE, sediada **com sede à Rua Possidônio José da Costa, 881, Bairro Centro – Diamante – PB, de segunda à sexta-feira, do dia 28 de março de 2025 a 31 de dezembro de 2025 das 9h00m as 12:00 horas**, sendo que para participar da primeira sessão pública de abertura dos envelopes para análise da documentação de habilitação de classificação a entrega da documentação deverá ocorrer a partir das **11h:00m do dia 28/03/2025**.

12.2 - A PRIMEIRA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES, ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO se dará na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, em data de **28/03/2025, às 11:00 horas**, os credenciados serão divulgados através de publicação no Diário Oficial do Município e FAMUP.

12.3 - Concluída o credenciamento e ao surgir à necessidade de contratação, os credenciados serão convidados a participar da sessão pública de sorteio de demandas, salvo se ocorrer a convocação geral de todos os credenciados para a realização dos serviços.

12.4 - Com ciência e concordância das empresas credenciadas e a critério da Secretária Municipal de Saúde, caso tenha mais de um inscrito para o mesmo serviço, poderá seguir a ordem cronológica de cadastramento, para direcionar os serviços quanto a distribuição não for equitativa.

12.5 - Caso não seja possível acordo entre os presentes acerca da distribuição das demandas, se realizará sorteio para se alocar cada demanda, distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios.

12.6 - Caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo de todos os credenciados para a realização do serviço, a comissão realizará sorteio para determinar quais serão os interessados selecionados para tanto. Os interessados não selecionados comporão lista de espera, cuja ordem de classificação será igualmente sorteada.

12.7 - A ausência do representante da empresa na data da sessão pública destinada à análise dos documentos e distribuição das demandas não impede a análise dos mesmos, mas sujeita a empresa ao aceite tácito da distribuição resultante da sessão.

12.8 - A Secretaria de Saúde poderá apresentar uma proposta de escala prévia para a realização dos plantões, que será submetida à apreciação das empresas qualificadas para cada item. Havendo aprovação, a escala passará a efeito.

12.9 - A escala final dos serviços poderá ser apresentada em sessão pública complementar designada especialmente para este fim e/ou publicado no diário oficial.

12.10 - A observância ao quadro de sorteios garantirá uma distribuição equitativa dos serviços entre os credenciados.

12.11 - Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, comporão lista de espera, e a participação em nova escala dependerá de surgimento de necessidade e convocação por parte da Secretaria de Saúde.

12.12 - A empresa pode se fazer representar por procurador especialmente constituído de procuração deve ter firma reconhecida em cartório.

12.13 - Novos credenciamentos serão analisados no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega da documentação, desde que apresentados dentro do prazo de credenciamento estipulado pelo edital.

12.14 - Os interessados poderão ser credenciados em mais de um SERVIÇO, obedecidas as regras de distribuição das demandas.

12.15 - A distribuição das demandas fica vinculada ao quantitativo estabelecido no Edital, será realizada na
 Edital. Doc. 38718/25. Data: 13/05/2025 22:39. Responsável: Francisco J. P. Franco.
 Impresso por convidado em 15/06/2025 10:30. Validação: EC6F.ABB3.D996.6960.029A.1326.D0D6.7B65.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

Sessão Pública, através da capacidade de prestação do serviço de cada credenciado, seguindo padrões estritamente impessoais, observado as condições técnicas dos credenciados e do serviço.

12.16 - Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal requisitante, e a contratação dos credenciados será realizada mediante “ordem cronológica de credenciamento”, em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.

12.17 - Ao término de cada sessão pública, após análise dos documentos, caso exista algum documento que não atenda ao solicitado neste Edital, será agendada sessão pública complementar após 05 dias, para que as empresas possam complementar a documentação.

DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.18- O Município poderá proceder as contratações de imediato dos primeiros credenciados com a respectiva distribuição equitativa das escalas de plantões conforme necessidade, sendo que os demais contratados receberão a distribuição das escalas conforme necessidade no decorrer da vigência do respectivo instrumento;

11.19- Em até 10 dias a Secretaria de Saúde oficiará todos os credenciados com contrato assinado e publicado, sobre as datas que deverão ser prestados por cada um dos contratados no mês subsequente, sendo que todos os credenciados deverão informar, no prazo máximo de 10 dias corridos, os nomes dos profissionais que realizarão os plantões em cada dia/turno da escala a eles atribuída.

13 - FORMA DE EXECUÇÃO E DA CONTRATAÇÃO:

12.1- Após a assinatura do contrato o CREDENCIADO deverá executar os serviços conforme estipulado pela Secretaria de Saúde.

12.1.1 - Concluído e ratificado o Credenciamento, os CREDENCIADOS serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.

12.2 - O CREDENCIADO convocado deverá comparecer para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, através de correio eletrônico, ou notificação pessoal.

12.3 - A não assinatura do Contrato no prazo estabelecido poderá ser entendida como recusa injustificada e poderá ensejar a convocação dos próximos CREDENCIADOS, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que disciplina a matéria.

12.4 - A forma de execução é indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

12.5 - A contratada deverá permitir a realização de fiscalização da execução dos serviços, por servidor designado pelo MUNICÍPIO, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

12.6 - O Município de DIAMANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades;

12.7 - O início do prazo contratual será contado em dias consecutivos, a partir da data da assinatura do contrato, tendo vigência de acordo com cronograma de execução, acrescido de 90 (noventa) dias corridos para o recebimento definitivo dos serviços.

12.8 - Excepcionalmente, poderá ser previsto prazo de vigência do contrato superior a 10 (dez) meses, nos casos de intervenções em diferentes unidades, execução realizada em períodos não concomitantes ou, ainda, para viabilizar a regularização dos procedimentos após os serviços.

12.9 - O prazo para iniciar os serviços será de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento formal da Ordem de Serviço para cada demanda.

12.9.1- Caso seja editado o Edital nº 38718/25, a partir de 13/05/2025, o prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação do Edital. O presente documento foi impresso por convidado em 15/06/2025 10:30. Validação: EC6F.ABB3.D996.6960.029A.1326.D0D6.7B65.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

prorrogação deste prazo, com justificativa plausível, para apreciação e decisão da Secretaria Requisitante.

12.10 - LOCAL: A prestação dos serviços objeto do contrato, incluído tudo que for necessário para a operacionalização da prestação dos serviços especificados serão realizados na forma e no local designado pela contratante conforme necessidade do município.

12.11 - SUBCONTRATAÇÃO: Será admitida subcontratação parcial, desde que previamente autorizada pela administração e que não comprometa a qualidade da execução dos serviços.

14 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

13.1- O pagamento será depositado em conta corrente, DOC ou TED, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços e entrega dos documentos fiscais, após a conferência efetuada pela Secretária Municipal solicitante ou outro servidor expressamente designado para tal fim.

13.2 - A nota fiscal correspondente deverá ser apresentada na Secretaria Municipal requisitante até o 5º dia útil de cada mês para aferição e autorização do pagamento, confirmando a efetiva prestação dos serviços.

13.3 - O Município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas ela empresa contratada. Nenhum pagamento será realizado pelo Município sem que antes seja comprovado o recolhimento do ISSQN correspondentes ao mês da última competência vencida.

13.4 - Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

13.5 - O Município se reserva o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

13.6 - O Município pagará às credenciadas o valor constante da minuta de proposta de adesão/projeto básico, pelos serviços efetivamente realizados, durante o primeiro ano de vigência deste credenciamento.

13.7 - Na hipótese de prorrogação da vigência do presente credenciamento, o Município poderá atualizar o valor dos serviços de que trata o subitem anterior, após o intervalo de um ano, contado da data prevista para o início da apresentação das propostas de adesão, de que trata este edital, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo.

13.8 - Nas atualizações subsequentes à primeira, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros da última atualização.

13.9 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de atualização, o valor será atualizado conforme a última variação conhecida.

13.10 - Caso o índice estabelecido para atualização venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.11 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, o Município, pelo Gestor da Contratação, elegerá novo índice oficial, o qual deverá ser o mais conservador possível de forma a não onerar injustificadamente a administração.

- O valor unitário a ser pago pelos serviços será o mesmo, para todos os CREDENCIADOS, independentemente da época em que tiver seu credenciamento ou contratação estabelecidos, razão pela qual os contratos oriundos do presente credenciamento não serão objeto de reajuste de preços, exceto, reajuste de preços interstício de 12 (doze) meses, a contar da data da proposta, e terá como índice o IPCA-E ou outro índice que venha a substituí-lo, conforme previsto em contrato.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

14 - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO e VIGÊNCIA:

14.1 - A gestão da contratação caberá à Secretaria Municipal de Saúde, e a fiscalização da correta execução do objeto do presente credenciamento será exercida a qualquer momento, no que couber, pelo Município, por servidor ocupante do Cargo de Secretário de Saúde.

14.2 - As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.

14.3 - À fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, nos termos do Artigo 117, da Lei nº 14.133/2021, para atuarem como fiscal técnico e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos.

DA VIGÊNCIA:

14.4 - EDITAL DE CREDENCIAMENTO: A vigência iniciará com a publicação do Edital no órgão de imprensa e finalizará após 10 meses da publicação.

14.5 - TERMO DE CREDENCIAMENTO: O Termo de Credenciamento terá a vigência limitada à do Edital de Credenciamento.

14.6 - DEMANDA DAS SECRETARIAS REQUISITANTES:

As solicitações poderão ser realizadas enquanto vigente o Termo de Credenciamento.

14.7 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Somente poderão iniciar após a assinatura do contrato ou emissão da Ordem de Serviços e seguirão os prazos determinados no instrumento contratual, para cada demanda, podendo ser finalizado após a vigência deste termo, nos termos do Artigo 111, da Lei 14.133/2021.

15 - DAS SANÇÕES:

15.1 - O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o descredenciamento do CREDENCIADO, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, especialmente o disposto nos Artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

15.1.1 - Os crimes contra a Administração Pública aos quais estão sujeitas as requerentes, processar-se-ão pela Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e pelo Código Penal, para fins de responsabilização das pessoas jurídicas, na esfera administrativa, civil e penal.

15.2 - Constatada a possível prática de crime, assim definido na legislação, na execução do credenciamento ou contrato, o fato será comunicado à autoridade policial competente para apuração.

16 - CONDIÇÕES PACTUAIS:

16.1- Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

16.2 - A contratação, objeto deste procedimento, não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

16.3 - A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seu patrimônio, seus servidores, pacientes ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, responsabilizando-se o Município. Responsável: Francisco L. Ribeiro
 Edital nº 038718/25 Data: 13/05/2025 22:39
 Impresso por convidado em 15/06/2025 10:30. Validação: EC6F.ABB3.D996.6960.029A.1326.D0D6.7B65.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

a responder por tais danos ou prejuízos.

16.4 - Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do Município, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

16.5 - A contratação será formalizada mediante assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Artigo 95, da Lei n. 14.133/2021.

17 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 - Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após a apresentação da documentação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

17.2 - Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, tomar as providências a seguir discriminadas, sem que caiba aos interessados qualquer tipo de reclamação ou indenização:

17.2.1 - Alterar as condições deste edital, nos termos da legislação vigente comunicando sobre as modificações ocorridas;

17.3 - O recebimento dos envelopes ou documentos para o credenciamento não gerará para os CREDENCIADOS qualquer direito de contratação, objetivando somente o cadastramento para prestação de futuros serviços, sob demanda das secretarias.

17.3.1 - O credenciamento tem caráter precário, podendo a qualquer momento ser revogado/encerrado, seja por interesse da Administração ou da Credenciada.

17.4 - A Administração poderá solicitar o descredenciamento da empresa, caso seja constatado qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e seus anexos, bem como na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

17.4.1 - Neste caso verificada a irregularidade, a credenciada será automaticamente excluída do rol dos CREDENCIADOS. Sanada a irregularidade a empresa poderá solicitar novo credenciamento.

17.5- Será descredenciada a empresa que recusar a demanda por 2 (duas) vezes, seguidas ou não, quando convocada tempestivamente, nos termos deste edital, mesmo que apresente justificativa, podendo solicitar novo credenciamento somente 60 (sessenta) dias corridos após a recusa, evitando que as credenciadas escolham as demandas.

17.6 - A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio por escrito informando as suas razões, a qualquer tempo.

17.6.1 - O pedido de descredenciamento não desobriga a credenciada nos eventuais contratos oriundos do credenciamento celebrados.

17.7 - A empresa será descredenciada ainda nas seguintes hipóteses:

- a) - Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;
- b) - Descumprimento pela Credenciada de instruções e orientações recebidas da Gestão e Fiscalização da contratação, rejeição de processo que lhe seja distribuído ou negativa de prestação de qualquer serviço solicitado, sem apresentar razões suficientes para o Município;
- c) - Apresentar qualquer documento falso ou com informações inverídicas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos técnicos exigidos, que implica na imediata desqualificação da credenciada e imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

17.8- Caso a Credenciada tenha assinado o Contrato caberá o descredenciamento e a rescisão contratual, com consequências das sanções contratuais e das previstas em lei, se a Contratada:

17.8.1 - Descumprir total ou parcial, quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas no Edital, e/ou no contrato, ou o conhecimento ulterior, pelo Contratante, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento editalícios, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela Contratada e/ou seus representantes e equipe técnica;

17.8.2 - Agir com negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;

17.8.3 - Transferir ou subcontratar total ou parcial, ceder e caucionar o contrato em operações financeiras;

17.8.3 - Cometer reiteradamente faltas ou falhas na execução dos serviços;

17.8.4 - Decretar falência ou insolvência civil;

17.8.5 - Realizar dissolução da sociedade;

17.8.6 - Concretizar alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura contratual que, a juízo do Contratante, prejudique a execução do contrato;

17.8.7 - Descumprir as instruções e orientações do Contratante, rejeitar qualquer processo que lhe seja distribuído ou negar a prestação de qualquer serviço solicitado sem apresentar razões suficientes ao Contratante;

17.8.8 - Divulgar informações do interesse exclusivo do Contratante, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação.

18 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

18.1 - Os licitantes devem observar e o CONTRATADO deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto/serviço contratual.

18.2 - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) - “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de Contrato;

b) - “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Contrato;

c) - “prática colusivas”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) - “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;

e) - “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste edital e nas cláusulas do Contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18.3 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

da execução um Contrato financiado pelo organismo.

18.4 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o Contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do Contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1- As alterações de endereço, telefone ou e-mail, deverão ser comunicadas ao Agente de Contratação, situada à com sede à Rua Possidônio José da Costa, 881, Bairro Centro – Diamante – PB, bem como a Secretaria Municipal de Saúde.

19.2 - Informações sobre este Credenciamento poderão ser tratadas no Setor de Licitações, com sede à Rua Possidônio José da Costa, 881, Bairro Centro – Diamante – PB, e na Secretaria Municipal de Saúde, ou através do e-mail – cpl@diamante.pb.gov.br

19.3 - As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste edital, bem como quaisquer outras informações, deverão ser solicitadas ao Agente de Contratação, no endereço acima descrito.

19.4 - Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente procedimento, no prazo legal, mediante requerimento por escrito, que deverá ser protocolado juntamente com as razões, no setor de protocolo desta Prefeitura Municipal, cujo endereço resta informado acima.

19.4.1 - Quaisquer outras manifestações formais subsequentes ao prazo do item anterior serão recebidas apenas como pedidos de esclarecimento;

19.4.2 - A impugnação deverá ser instruída com documentos necessários para a perfeita identificação do impugnante, bem como a verificação da capacidade de representação do signatário;

19.4.3 - Decairá o direito de impugnar o edital aquele que não o fizer no prazo legal;

19.4.4 - A resposta à impugnação ao edital estará disponível aos consulentes e interessados, via email e passarão a integrar o edital.

19.5 - Obedecidas às condições previstas no contrato, o CREDENCIADO poderá, a qualquer tempo, pedir desligamento.

19.6 - A Secretaria Municipal de Saúde poderá, obedecidas as condições previstas no contrato e no seu interesse, descredenciar as instituições ou profissionais que não apresentarem demanda de atendimento.

19.7 - A qualquer tempo, poderá a Secretaria Municipal de Saúde, diretamente ou por empresa contratada para esse fim, realizar inspeção das instalações das entidades credenciadas para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico operativa.

19.8 - O Agente de Contratação, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, na forma do disposto no § 2º do Artigo 59, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta licitação.

19.9 - Caso algum órgão expedidor de documento exigido nesta licitação se encontre em greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em greve através de cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor.

19.10 - A participação no presente processo de credenciamento é irretratável de



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

19.11 - Nenhuma indenização será devida aos credenciados pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

19.12 - Fica eleito o Foro da Comarca de Princesa Isabel, para dirimir as questões decorrentes do presente Edital, inclusive quanto à execução do contrato que vier a ser celebrado.

20 - FAZEM PARTE DESTE EDITAL:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Apresentação da Proposta de Adesão

Anexo III – Minuta do Contrato Administrativo

Anexo IV – Modelo de Declarações Unificadas

Anexo V – Modelo de Declarações de ME/EPP

Anexo VI – Minuta do Termo de Credenciamento

Anexo VII – Modelo de Relação dos Profissionais que se responsabilizarão pelos serviços

Anexo VIII – Declaração de idoneidade

.DIAMANTE – PB, 20 de março de 2025.

Secretaria de Saúde



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

ANEXO - I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO:

1.1- O presente Edital tem como objeto/serviço o “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO REALIZAÇÃO DE EXAMES POR IMAGEM DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, DESTINADA AO ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE/PB**”.

1.1.1- A finalidade da presente contratação é dar suporte na demanda de atendimentos no município atendendo as necessidades dos munícipes.

1.2 - Justifica-se a instauração do credenciamento de pessoas jurídicas considerando que o município não dispõe de servidor para a prestação desse tipo específico de serviço, e não pode deixar de oferecer o suporte que a saúde dos munícipes exige e a quem é de direito.

2 - DO PREÇO, CARACTERÍSTICAS, LOCAL E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1- Aos serviços prestados pelos CREDENCIADOS contratados através do presente procedimento, o Município pagará a importância conforme descrição e valores descritos no quadro abaixo:

01 – RESSONANCIA MAGNETICA

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QTD.	V. UNIT	V. TOTAL
01	RM CRANIO	UND	40	490,00	19.600,00
02	RM SELA TURCICA HIPOFISE	UND	20	490,00	9.800,00
03	RM BASE DE CRANIO	UND	10	490,00	4.900,00
04	RM ESPECTROSCOPIA	UND	10	490,00	4.900,00
05	RM ORBITA BILATERAL	UND	20	490,00	9.800,00
06	RM MASTOIDES	UND	10	490,00	4.900,00
07	RM OSSOS TEMPORAIS	UND	20	490,00	9.800,00
08	RM FACE INCLUI SEIOS DA FACE	UND	30	490,00	14.700,00
09	RM ATM BILATERAL	UND	20	490,00	9.800,00
10	RM PESCOCO	UND	20	490,00	9.800,00
11	RM TORAX	UND	40	490,00	19.600,00
12	RM CORACAO MORFOLOGICO E FUNCIONAL	UND	10	1.500,00	15.000,00
13	RM ABDOMEN SUPERIOR	UND	40	490,00	19.600,00
14	RM Pelve	UND	40	490,00	19.600,00
15	RM PROSTATA VIA ABDOMINAL	UND	10	490,00	4.900,00
16	RM FETAL	UND	10	490,00	4.900,00
17	RM PENIS	UND	10	490,00	4.900,00
18	RM BOLSA ESCROTAL	UND	10	490,00	4.900,00
19	RM COLUNA CERVICAL	UND	40	490,00	19.600,00
20	RM COLUNA DORSAL	UND	40	490,00	19.600,00
21	RM COLUNA LOMBAR	UND	40	490,00	19.600,00
21	RM FLUXO LIQUORICO	UND	10	490,00	4.900,00



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

22	RM PLEXO BRAQUIAL DIREITO	UND	10	490,00	4.900,00
23	RM PLEXO BRAQUIAL ESQUERDO	UND	10	490,00	4.900,00
24	RM ANTEBRACO DIREITO	UND	20	490,00	9.800,00
25	RM ANTEBRACO ESQUERDO	UND	20	490,00	9.800,00
26	RM BRACO DIREITO	UND	20	490,00	9.800,00
27	RM BRACO ESQUERDO	UND	20	490,00	9.800,00
28	RM MAO DIREITO NAO INCLUI PUNHO	UND	20	490,00	9.800,00
29	RM MAO ESQUERDO NAO INCLUI PUNHO	UND	20	490,00	9.800,00
30	RM ARTICULACAO SACROCOCCIGEA	UND	20	490,00	9.800,00
31	RM BACIA (ARTICULAÇÕES SACROILIACAS)	UND	20	490,00	9.800,00
32	RM COXA DIREITA	UND	20	490,00	9.800,00
33	RM COXA ESQUERDA	UND	20	490,00	9.800,00
34	RM PERNA DIREITA	UND	20	490,00	9.800,00
35	RM PERNA ESQUERDA	UND	20	490,00	9.800,00
36	RM PE DIREITO	UND	20	490,00	9.800,00
37	RM PE ESQUERDO	UND	20	490,00	9.800,00
38	RM ARTICULAR POR ARTICULACAO	UND	20	490,00	9.800,00
39	RM COTOVELO DIREITO	UND	20	490,00	9.800,00
40	RM COTOVELO ESQUERDO	UND	20	490,00	9.800,00
41	RM COXO FEMURAL DIREITO	UND	20	490,00	9.800,00
42	RM COXO FEMURAL ESQUERDO	UND	20	490,00	9.800,00
43	RM JOELHO DIREITO	UND	40	490,00	19.600,00
44	RM JOELHO ESQUERDO	UND	40	490,00	19.600,00
45	RM OMBRO DIREITO	UND	40	490,00	19.600,00
46	RM OMBRO ESQUERDO	UND	40	490,00	19.600,00
47	RM PUNHO DIREITO	UND	20	490,00	9.800,00
48	RM PUNHO ESQUERDO	UND	20	490,00	9.800,00
49	RM QUADRIL DIREITO	UND	30	490,00	14.700,00
50	RM QUADRIL ESQUERDO	UND	30	490,00	14.700,00
51	RM TORNOZELO DIREITO	UND	40	490,00	19.600,00
52	RM TORNOZELO ESQUERDO	UND	40	490,00	19.600,00
53	ANGIO RM ARTERIAS RENAIIS	UND	20	490,00	9.800,00
54	ANGIO RM ILIACAS	UND	10	490,00	4.900,00
55	ANGIO RM VEIA PORTA	UND	10	490,00	4.900,00
56	ANGIO RM AORTA TORACICA ARCO AORTICO OU PULMONARES	UND	10	490,00	4.900,00
57	ANGIO RM AORTA ABDOMINAL TOTAL	UND	10	490,00	4.900,00
58	MIELO RM	UND	10	490,00	4.900,00
59	RM COLANGIO	UND	10	490,00	4.900,00
60	RM HIDRO	UND	10	490,00	4.900,00
61	RM SIALO	UND	10	490,00	4.900,00
62	RM URO	UND	10	490,00	4.900,00



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

63	RM PROSTATA MULTI PARAMETRICA	UND	10	660,00	6.600,00
64	RM MAMAS	UND	10	490,00	4.900,00
65	ANGIO RM ARTERIAL PULMONAR	UND	10	499,00	4.990,00
66	ANGIO RM VENOSA PULMONAR	UND	10	499,00	4.990,00
67	ANGIO RM ARTERIAL DE ABDOMEN SUPERIOR	UND	10	499,00	4.990,00
68	ANGIO RM VENOSA DE ABDOMEN SUPERIOR	UND	10	499,00	4.990,00
69	ANGIO RM ARTERIAL DE CRANIO	UND	10	499,00	4.990,00
70	ANGIO RM VENOSA DE CRANIO	UND	10	499,00	4.990,00
71	ANGIO RM ARTERIAL DE MEMBRO INFERIOR DIREITO	UND	10	499,00	4.990,00
72	ANGIO RM ARTERIAL DE MEMBRO INFERIOR ESQUERDO	UND	10	499,00	4.990,00
73	ANGIO RM VENOSA DE MEMBRO INFERIOR DIREITA	UND	10	499,00	4.990,00
74	ANGIO RM VENOSA DE MEMBRO INFERIOR ESQUERDA	UND	10	499,00	4.990,00
75	ANGIO RM ARTERIAL DE MEMBRO SUPERIOR DIREITO	UND	10	499,00	4.990,00
76	ANGIO RM ARTERIAL DE MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO	UND	10	499,00	4.990,00
77	ANGIO RM VENOSA DE MEMBRO SUPERIOR DIREITO	UND	10	499,00	4.990,00
78	ANGIO RM VENOSA DE MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO	UND	10	499,00	4.990,00
79	ANGIO RM ARTERIAL DE PELVE	UND	10	499,00	4.990,00
80	ANGIO RM VENOSA DE PELVE	UND	10	499,00	4.990,00
81	ANGIO RM ARTERIAL DE PESCOCO	UND	10	499,00	4.990,00
82	ANGIO RM VENOSA DE PESCOCO	UND	10	499,00	4.990,00
83	ARTRO RM OMBRO DIREITO	UND	10	875,00	8.750,00
84	ARTRO RM OMBRO ESQUERDO	UND	10	875,00	8.750,00
85	RM ABDOMEN TOTAL	UND	40	999,00	39.960,00
86	CONTRASTE PRIMOVIST HEPATO	UND	20	480,00	9.600,00
87	CONTRASTE GADOVIST	UND	10	360,00	3.600,00
VALOR TOTAL R\$ 843.580,00(OITOCENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL E QUINHENTOS E OITENTA REAIS).					

002 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QTD.	V. UNIT	V. TOTAL
01	TC OMBRO D	UND	20	315,00	6.300,00
02	SUORTE ANESTESICO TC	UND	20	380,00	7.600,00
03	ANGIOTOMOGRAFIA DO TORAX	UND	20	700,00	14.000,00
04	TC BASE DE CRANIO	UND	20	270,00	5.400,00
05	TC CRANIO	UND	20	252,00	5.040,00
06	TC HIPOFISE (SELA TURCICA)	UND	20	360,00	7.200,00
07	TC ORBITAS	UND	20	315,00	6.300,00
08	TC MASTOIDE	UND	20	315,00	6.300,00

Edital: Doc. 38718/25 Data: 13/05/2025 22:39 Responsável: Francisco J. P. Franco

Impresso por convidado em 15/06/2025 10:30. Validação: EC6F.ABB3.D996.6960.029A.1326.D0D6.7B65.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

09	TC OSSOS TEMPORAIS (MASTOIDES)	UND	20	315,00	6.300,00
10	TC ACR. DENTARIA SUP- MAXILA	UND	20	315,00	6.300,00
11	TC ARC. DENTARIA INF. MANDIBULA	UND	20	315,00	6.300,00
12	TC CAVUM	UND	20	315,00	6.300,00
13	TC FACE	UND	20	270,00	5.400,00
14	TC SEIOS DA FACE	UND	20	270,00	5.400,00
15	TC ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR (ATM)	UND	20	315,00	6.300,00
16	TC OMBRO E	UND	20	315,00	6.300,00
17	TC QUADRIL ESQUERDO	UND	20	315,00	6.300,00
18	TC SELA TURCICA	UND	20	360,00	7.200,00
19	TC PESCOCO	UND	20	405,00	8.100,00
20	TC PESCOCO (PARTES MOLES, LARINGE, TIREOIDE, FARINGE E GLANDUL	UND	10	405,00	4.050,00
21	TC APLICACAO CONTRASTE	UND	05	330,00	1.650,00
21	TC TORAX	UND	20	330,00	6.600,00
22	TC TORAX COM CONTRASTE	UND	20	690,00	13.800,00
23	TC ABDOME TOTAL COM CONTRASTE	UND	20	780,00	15.600,00
24	TC ABDOME TOTAL SEM CONTRASTE	UND	20	450,00	9.000,00
25	TC ABDOME SUPERIOR	UND	10	510,00	5.100,00
26	TC ADRENAIS	UND	5	360,00	1.800,00
27	TC ABDOME INFERIOR FEMININO	UND	10	510,00	5.100,00
28	TC ABDOME INFERIOR MASCULINO	UND	10	510,00	5.100,00
29	TC BACIA	UND	10	315,00	3.150,00
30	TC PELVE	UND	10	510,00	5.100,00
31	TC COLUNA CERVICAL	UND	30	270,00	8.100,00
32	TC COLUNA DORSAL	UND	30	360,00	10.800,00
33	TC COLUNA LOMBAR	UND	30	315,00	9.450,00
34	TC COLUNA TORACICA	UND	30	360,00	10.800,00
35	TC ARTICULACAO (ESTERNOCLAVICULAR OU OMBRO OU COTOVELO OU PUNH	UND	30	315,00	9.450,00
36	TC BRACO D	UND	10	315,00	3.150,00
37	TC BRACO E	UND	10	315,00	3.150,00
38	TC JOELHO D	UND	10	315,00	3.150,00
39	TC BRACO E	UND	10	315,00	3.150,00
40	TC PE D	UND	10	315,00	3.150,00
41	TC PERNA E	UND	10	315,00	3.150,00
42	TC QUADRIL D	UND	10	315,00	3.150,00
43	TC QUADRIL DIREITO	UND	20	315,00	6.300,00
44	TC SACRO-COCCIGEA	UND	20	315,00	6.300,00
45	TC TORNOZELO D	UND	20	315,00	6.300,00
46	TC SEGMENTO APENDICULAR (BRACO OU ANTEBRACO OU MAO OU COXA OU	UND	20	315,00	6.300,00
47	TC APARELHO URINARIO	UND	20	450,00	9.000,00



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

48	ANGIO TC CRANIO ARTERIAL	UND	10	700,00	7.000,00
49	ANGIO TC ABDOME SUPERIOR VENOSO	UND	10	700,00	7.000,00
50	ANGIO TC AORTA ABDOMINAL	UND	10	700,00	7.000,00
51	ANGIO TC AORTA TORACICA	UND	10	700,00	7.000,00
52	ANGIO TC CRANIO VENOSO	UND	10	700,00	7.000,00
53	ANGIO TC PELVE ARTERIAL	UND	10	700,00	7.000,00
54	ANGIO TC PELVE VENOSO	UND	10	700,00	7.000,00
55	ANGIO TC PESCOCO ARTERIAL	UND	10	700,00	7.000,00
56	ANGIO TC PESCOCO VENOSO	UND	10	700,00	7.000,00
57	ANGIO TC TORAX ARTERIAL	UND	10	700,00	7.000,00
58	ANGIO TC TORAX VENOSO	UND	10	700,00	7.000,00
59	ANGIOTOMOGRAFIA CEREBRAL	UND	10	700,00	7.000,00
60	ANGIOTOMOGRAFIA DE AORTA ABDOMINAL	UND	10	700,00	7.000,00
61	ANGIOTOMOGRAFIA DE AORTA E ILIACAS	UND	10	700,00	7.000,00
62	ANGIOTOMOGRAFIA DE AORTA TORACICA	UND	10	700,00	7.000,00
63	ANGIOTOMOGRAFIA DE AORTA TORACOBADOMINAL	UND	10	700,00	7.000,00
64	ANGIOTOMOGRAFIA DE CAROTIDAS	UND	10	700,00	7.000,00
65	ANGIOTOMOGRAFIA DE MEMBRO INFERIOR (DIREITO E/OU ESQUERDO)	UND	10	700,00	7.000,00
66	ANGIOTOMOGRAFIA DE MEMBRO SUPERIOR (DIREITO E/OU ESQUERDO)	UND	10	700,00	7.000,00
67	ANGIOTOMOGRAFIA DO PESCOCO (ARTERIAS E VEIAS)	UND	10	700,00	7.000,00
68	ANGIOTOMOGRAFIA PARA TEP	UND	10	700,00	3.500,00
69	GRAVAR EXAME EM DVD	UND	20	30,00	900,00
70	TC ARTICULACOES TEMPOROMANDIBULAR ES BILATERAL	UND	10	315,00	3.150,00
71	TC COXA DIREITA	UND	10	315,00	3.150,00
72	TC COXA ESQUERDA	UND	10	315,00	3.150,00
73	TC CRANIO COM RECONSTRUCAO 3D	UND	10	360,00	3.600,00
74	TC DE MANDIBULA	UND	10	300,00	3.000,00
75	TC ORBITAS	UND	10	315,00	3.150,00
76	TC PE E	UND	10	315,00	3.150,00
77	TC PERNA D	UND	10	315,00	3.150,00
78	TC QUADRIL	UND	10	315,00	3.150,00
79	TC SACRO COCCIX	UND	10	315,00	3.150,00
80	TC SACROILIACAS D	UND	10	315,00	3.150,00
81	TC SACROILIACAS E	UND	10	315,00	3.150,00
82	TC TORAX DE ALTA RESOLUCAO	UND	10	360,00	3.600,00
83	TC TORNOZELO E	UND	10	315,00	3.150,00
R\$ 501.690,00 (QUINHENTOS E UM MIL E SEISCENTOS E NOVENTA REAIS).					

2.2 TOTAL ESTIMADO DO CREDENCIAMENTO SERÁ DE R\$ 1.345.270,00 (um milhão e trezentos e quarenta e cinco mil e duzentos e setenta reais).



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

2.3 - Os interessados poderão pleitear o seu credenciamento conforme item 2.1, preenchendo no anexo II o seu interesse.

2.4 - O CREDENCIADO será responsável pelos plantões ou cronograma de atendimento conforme escala da Secretaria de Saúde do Município de DIAMANTE - PB.

2.5 - O atendimento do contratado contemplará a execução das atividades e serviços necessários à prestação da assistência à saúde com qualidade aos beneficiários.

2.6 - A Prestação de serviço se dará por plantão ou consulta, conforme escala da secretaria requisitante, sendo o contratado avisado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

2.7 - Os serviços serão executados na unidade de Saúde do município e nas condições previamente definidas entre a Secretaria de Saúde e o CREDENCIADO.

2.8 - O(a) Contratado(a) deverá executar os serviços de acordo com as Normas Técnicas, isentando o Município de qualquer responsabilidade por serviços prestados em desacordo com tais Normas. – O contratado se torna responsável pelos serviços prestados.

2.9 - Deverá manter profissional (is) suficiente (s) para a plena, perfeita e completa execução do serviço solicitado.

2.10 - Caberá ao Gestor da Secretaria contratante acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

3 - DO PAGAMENTO:

3.1- O pagamento será depositado em conta corrente, DOC ou TED, de acordo com a prestação dos serviços e entrega dos documentos fiscais, após a conferência efetuada pela Secretária Municipal solicitante ou outro servidor expressamente designado para tal fim.

3.2 - A nota fiscal correspondente deverá ser apresentada na Secretaria Municipal requisitante até o 5º dia útil de cada mês para aferição e autorização do pagamento, confirmando a efetiva prestação dos serviços.

3.3 - O Município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela empresa contratada. Nenhum pagamento será realizado pelo Município sem que antes seja comprovado o recolhimento do ISSQN correspondentes ao mês da última competência vencida.

3.4 - Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

3.5 - O Município se reserva o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

3.6 - O Município pagará às credenciadas o valor constante da minuta de proposta de adesão/projeto básico, pelos serviços efetivamente realizados, durante o primeiro ano de vigência deste credenciamento.

3.7 - Na hipótese de prorrogação da vigência do presente credenciamento, o Município poderá atualizar o valor dos serviços de que trata o subitem anterior, após o intervalo de um ano, contado da data prevista para o início da apresentação das propostas de adesão, de que trata este edital, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo.

3.8 - Nas atualizações subsequentes à primeira, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros da última atualização.

3.9 - No caso de atraso do Município, o credenciado poderá atualizar o valor dos serviços de que trata o subitem anterior, após o intervalo de um ano, contado da data prevista para o início da apresentação das propostas de adesão, de que trata este edital, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

variação conhecida.

3.10 - Caso o índice estabelecido para atualização venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

3.11 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, o Município, pelo Gestor da Contratação, elegerá novo índice oficial, o qual deverá ser o mais conservador possível de forma a não onerar injustificadamente a administração.

3.12 - O valor unitário a ser pago pelos serviços será o mesmo, para todos os CREDENCIADOS, independentemente da época em que tiver seu credenciamento ou contratação estabelecidos, razão pela qual os contratos oriundos do presente credenciamento não serão objeto de reajuste de preços.

4 - DA VIGÊNCIA:

4.1 - A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será de 10 meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o limite permitido na Lei nº 14.133/2021.

4.2 - O CREDENCIADO, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito à comprovação das mesmas condições exigidas na habilitação da empresa, no início do contrato.

5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 - As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o exercício de 2025 na classificação abaixo: **AÇÃO E ELEMENTO DE DESPESA: 02.040 Secretaria de Saúde; 10 301 2005 2011 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Saúde; 02.041 Fundo Municipal de Saúde; 10 301 1007 2018 Implementação de Políticas de Promoção da Equidade em Saúde – SAPS; 10 305 1007 2051 Manutenção de Vigilância em Saúde PFVPS ; 10 301 1001 2054 Incentivo Financeiro de APS - Capacitação Ponderada; 10 302 1013 2055 Atenção à Saúde da População para Procedimentos no MAC; 10 301 1001 2057 Manutenção do Programa Imformatição das APS ; 10 302 1001 2081 Manutenção do Centro de Atendimento Pscossocial - CAPS ; 10 301 1001 2087 Cofinanciamento dos Programas de Atenção Primária à Saúde ; 10 302 1007 2089 Manutenção da Policlínica ; 0 301 1007 2096 Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária em Saúde ; 10 301 1001 2097 Programa de Tratamento Fora do Domicílio - TFD ; 10 302 1007 2096 Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial; 10 1.600.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.**

6 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

6.1 - Do Município:

6.1.1 - Fiscalizar a execução do avençado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

6.1.2 - Comunicar à Contratada qualquer irregularidade encontrada no serviço ou objetos da contratação, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-los;

6.1.3 - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a prestação dos serviços;

6.1.4 - Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção;

6.1.5 - Efetuar o pagamento à credenciada, no prazo acordado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente.

6.1.6 - Prestar informações necessárias, com clareza, para execução dos serviços avençados;

6.1.7 - Credenciar, perante a contratada, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

execução dos serviços adjudicados;

6.1.8 - Notificar a contratada para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por técnicos do Município, a qualidade dos serviços prestados e a utilização dos materiais solicitados;

6.1.9 - Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;

6.1.10 - Exigir a troca de material, funcionário ou equipamento que não seja adequado às exigências do serviço;

6.1.11 - Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas no edital e contrato, de acordo com as Leis que regem a matéria;

6.1.12 - Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do credenciamento.

6.2 - Dos Credenciados:

6.2.1 - A empresa credenciada responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o município

6.2.2 - Deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Saúde, no momento da assinatura do contrato, lista prévia e atualizada dos profissionais disponibilizados pela empresa credenciada, com nome completo, número de telefone e e-mail.

6.2.3 - Os serviços deverão ser realizados nos locais designados pela contratante;

6.2.4 - A empresa CREDENCIADA deverá estar disponível à prestação do serviço contratado pela Secretaria Municipal de Saúde de DIAMANTE a partir do momento da assinatura do contrato podendo ser descredenciada por 90 dias em caso de receber três notificações por descumprimento de quaisquer itens deste edital.

6.2.5 - Deverão ser observadas as seguintes obrigações funcionais:

a) - Assiduidade;

b) - Pontualidade;

6.2.6- Não serão tolerados atrasos, tão pouco abandono de acordo com o Artigo 8º da RESOLUÇÃO 2077/14 DO CFM - Conselho Federal de Medicina, ficando a empresa credenciada sujeita às penalidades previstas no código de ética médica vigente assim como às penalidades administrativas previstas no edital e na minuta do contrato.

6.2.7 - Nas situações em que o profissional indicado pela empresa credenciada não comparecer para realização dos plantões ou consulta, a Secretária notificará imediatamente a empresa (via e-mail ou telefone) para substituição imediata do profissional, assumindo todas as responsabilidades pelo ônus causado a Administração.

6.2.8 - A solicitação de substituição dos profissionais, por não atender os requisitos do presente Edital, se dará por meio da comunicação oficial da Secretaria Municipal de Saúde (e-mail) junto à empresa credenciada, com enviando documentação do profissional que fará a substituição do edital, em até 24 horas.

6.2.9 - A empresa credenciada deverá manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

6.2.10 - Será descredenciada imediatamente a empresa que não apresentar documentação complementar solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde e Comissão de Credenciamento para fins de instrução do processo e contratação, dentro do prazo estipulado.

6.2.11 - A empresa credenciada deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao município ou terceiros.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

7 – DA JUSTIFICATIVA:

7.1- A Secretaria Municipal de Saúde tem por prerrogativa construir políticas públicas voltadas para o benefício de sua população, com a construção de políticas setoriais e intersetoriais que garantam o acesso universal e igualitário a saúde, e em consonância com a oferta dos serviços da Atenção à Saúde Básica, não se exime das responsabilidades do Atendimento de Urgência e Emergência, que no momento vem sendo realizado por empresas credenciadas.

7.2 - Dentro das diretrizes de funcionamento, destaca-se a sua disponibilidade de médicos e profissionais da saúde, plantonistas para atendimento da demanda da população.

7.3- A presente contratação busca disponibilizar serviços essenciais de saúde, dentre os quais são direitos de todo cidadão e dever da administração. Segundo a Constituição Federal, Artigo 196. “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”. Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de ficar sem os profissionais para realizar os atendimentos nas unidades de saúde. A presente contratação por credenciamento é justificada pela impossibilidade de se estabelecer competição entre os interessados, dada a natureza continuada e não excludente do objeto, que visa ampliar a rede de prestadores de serviços especializados, assegurando a ampla cobertura e acesso dos munícipes aos exames.

8 - DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1 - A responsabilidade das empresas contratadas, em função da complexidade dos serviços de saúde,

a) Os serviços deverão ser executados na sede do Município, semanalmente, por profissionais devidamente registrados em seus conselhos de classe.

b) Sob esta condição os profissionais de Saúde que prestam o serviço não têm vínculo empregatício ao serviço público.

c) Secretaria Municipal de Saúde, que segundo os critérios de competência e complexidade, bem como fluxo da demanda, aprovará, de acordo com os profissionais médicos e da saúde indicados pelas proponentes, no ato da convocação para prestação dos serviços, um cronograma mensal de atendimento, por meio de escala, contendo os dias e horários das disponibilidades de cada profissional.

d) A responsabilidade pela elaboração da Escala Mensal, ficará sob responsabilidade da Secretaria de Saúde, quando da formalização do Credenciamento.

e) A empresa contratada fica responsável pela execução do cronograma de atendimento dos serviços médicos e da saúde, prestados pelos seus colaboradores, sendo que este deverá ser cumprido rigorosamente pelos profissionais indicados pela contratada.

f) Constitui exceção a alteração da Escala Mensal, que será apenas autorizada expressa e antecipadamente pela Secretaria de Saúde, mediante justificativa comprovada, ficando sob responsabilidade do profissional designado pelo dia e período, a execução dos serviços, até o momento de sua substituição.

g) A empresa contratada será remunerada exclusivamente pelos atendimentos efetivamente realizados, dentro do horário demarcado no contrato, devidamente comprovados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, com ratificação da fatura pelo Fiscal de cada contrato, e o pagamento do faturamento será creditado diretamente na conta cadastrada fornecida pelo prestador de serviço, sujeito à glosa de valores se comprovada a inexecução contratual.

h) O acompanhamento da execução dos serviços contratados será acompanhado por serviços designado pela



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

Secretaria de saúde, podendo ser acompanhado por Técnicos da área bem como integrantes do Conselho Municipal de Saúde.

i) A qualquer momento durante a execução dos serviços, as informações relativas aos serviços ofertados e à capacidade instalada serão verificadas in loco através de vistoria a ser realizada por equipe designada pelo Contratante, a realizar-se-á após a verificação da documentação, sendo passível de descredenciamento, quando constatado que as mesmas não atendem ao Edital.

j) A credenciada se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados. Se, no decorrer da vigência do contrato, ficar comprovada a má qualidade na prestação dos serviços, fica obrigada a credenciada a refazê-los, sem qualquer custo adicional, sem prejuízo das demais penalidades aplicadas.

k) A interrupção do atendimento por iniciativa da credenciada sem motivo justificado será considerada como abandono, sujeitando-a as penalidades previstas em Lei e neste Edital.

l) É expressamente vedada, em qualquer circunstância, por parte das credenciadas a retenção e/ou exigência de apresentação de quaisquer documentos adicionais aos indicados pelo Gestor Municipal, aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie, bem como cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza pelos serviços solicitados e/ou prestados ao usuário do Município, e ainda a indicação de quaisquer serviços privados da assistência complementar ou suplementar à saúde ao usuário.

9 - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

9.1 - A gestão da contratação caberá à Secretaria Municipal de Saúde, e a fiscalização da correta execução do objeto do presente credenciamento será exercida a qualquer momento, no que couber, pelo Município, por servidor ocupante do Cargo de Secretário de Saúde.

9.2 - As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.

9.3 - À fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, nos termos do Artigo 117, da Lei nº 14.133/2021, para atuarem como fiscal técnico e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos.

10 - PRAZO DE CONTRATAÇÃO:

10.1- O prazo inicial de vigência do objeto da contratação será de 10 (dez) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado ou acrescido, observando-se a forma e o limite estipulado nos Artigos 105 e 106 ambos da Lei n. 14.133/2021.

Diamante – PB, ____ de março de 2025.

 Secretaria de Saúde



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

ANEXO II – MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE ADESÃO
CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

PROPOSTA COM PEDIDO DE ADESÃO AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO REALIZAÇÃO DE EXAMES POR IMAGEM DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, DESTINADA AO ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE/PB.

Contato:

Telefone: (_____) _____

Celular: (_____) _____

Email: _____

Endereço: _____

A empresa/pessoa física _____, com sede/endereço _____ (endereço completo – Rua/Avenida, número, complemento, bairro, cidade, estado, CEP), inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por _____ (qualificação do representante da contratada – nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, filiação, endereço completo), através do representante legal acima qualificado, vem por meio desta, apresentar nossa PROPOSTA DE ADESÃO ao presente credenciamento para realização serviços abaixo indicados, desde já concordando e aderindo aos preços abaixo relacionados, em conformidade com o Projeto Básico:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QTD.	V. UNIT	V. TOTAL
01	RM CRANIO	UND	40		
02	RM SELA TURCICA HIPOFISE	UND	20		
03	RM BASE DE CRANIO	UND	10		
04	RM ESPECTROSCOPIA	UND	10		
05	RM ORBITA BILATERAL	UND	20		
06	RM MASTOIDES	UND	10		

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços, efetivamente realizados e respectiva nota fiscal discriminativa do(s) serviço(s) prestado(s), aplicando-se o desconto conforme especificado em cada item abaixo relacionado:

Os interessados no credenciamento deverão apresentar sua proposta de adesão APENAS E TÃO SOMENTE para o(s) item(ns) ao qual deseja se credenciar, devendo excluir as linhas da planilha acima referentes a todos os demais itens para os quais NÃO deseja o credenciamento.

A existência de credenciados não obriga o município a firmar os compromissos que deles poderão advir.

A não contratação dos serviços não importará em indenização de qualquer espécie. Fica facultada, em caso de futura contratação, a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações, assegurando-se aos credenciados a preferência em igualdade de condições.

Declaramos por fim estarmos cientes de todas as condições do edital supracitado e respectivos anexos, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceitamos de



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

forma incondicional sem nenhum questionamento.

Sem mais, esperamos a atenção dessa conceituada entidade no sentido de deferir o nosso.

credenciamento. _____, _____ de _____ de 2025.

Atenciosamente

Identificação e assinatura do responsável legal da empresa e Carimbo



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

ANEXO - III

MINUTA DO CONTRATO

CREDENCIAMENTO Nº 04/2025

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado **O MUNICÍPIO DE DIAMANTE**, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada a Rua Possidônio José da Costa, 881, Bairro Centro – Diamante – PB, inscrita no CNPJ nº 08.942.229/0001-57, representada neste ato pelo prefeito municipal o Sr. Hermes Mangueira Diniz Filho, com CPF nº 930.974.174-00, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, com sede na _____, Bairro _____, CEP _____, Município _____, Estado _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, Fone/Fax: _____, “e-mail”: _____, representada pelo(a) Sr(a). _____, (qualificação e residência) portador da Cédula de Identidade RG sob nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, denominada CONTRATADA, em conformidade com o EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 003/2025, com base no art. 74, caput da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O objeto do presente Contrato é “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO REALIZAÇÃO DE EXAMES POR IMAGEM DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, DESTINADA AO ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE/PB”, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QTD.	V. UNIT	V. TOTAL
01	RM CRANIO	UND	40		
02	RM SELA TURCICA HIPOFISE	UND	20		
03	RM BASE DE CRANIO	UND	10		
04	RM ESPECTROSCOPIA	UND	10		
05	RM ORBITA BILATERAL	UND	20		
06	RM MASTOIDES	UND	10		

Parágrafo Único – Os serviços serão prestados nos dias, locais e no horário designado pela Secretaria Municipal de Saúde de DIAMANTE/PB.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de _____ contados a partir da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

Edital. Doc. 38718/25. Data: 13/05/2025 22:39. Responsável: Francisco J. P. Franco.
 Impresso por convidado em 15/06/2025 10:30. Validação: EC6F.ABB3.D996.6960.029A.1326.D0D6.7B65.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

3.2. MATRIZ DE RISCO:

3.2.1. Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:

- a) Impedimento Municipal para execução;
- b) Custos e prazos incorretos e erros no valor e prazo dos serviços;
- c) Eventos devido a força maior ou caso fortuito, não seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços
- d) Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
- e) Atrasos na liberação dos recursos;

3.2.2. Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:

- f) Prejuízos causados a terceiros pela contratada ou seus subcontratados;
- g) Eventos devido a força maior ou caso fortuito, seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços;
- h) Prejuízos decorrentes de erros na realização dos serviços verificados pela fiscalização, acabamentos e utilização de materiais inadequados ou fora das especificações;
- i) Vícios verificados nos serviços;
- j) Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
- k) Rescisão contratual ou quebra do contrato por problemas diversos;
- l) Anulação do contrato por natureza diversa;
- m) Riscos ambientais e atrasos causados por ação de órgãos fiscalizadores.

3.2.3. Constituem riscos a serem assumidos pela contratante, com reequilíbrio econômico-financeiro:

3.2.4. Constituem riscos a serem assumidos pela contratante e pela contratada:

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

4.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E PREÇO DA CONTRATAÇÃO:

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....), que será pago conforme prestação dos serviços.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI):

6.1- O pagamento será depositado em conta corrente, DOC ou TED, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços e entrega dos documentos fiscais, após a conferência efetuada pela Secretária Municipal solicitante ou outro servidor expressamente designado para tal fim.

6.2 - A nota fiscal correspondente deverá ser apresentada na Secretaria Municipal requisitante até o 5º dia útil de cada mês para emissão e autorização de pagamento, com responsabilidade da prestação de serviços.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

6.3 - O Município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela empresa contratada. Nenhum pagamento será realizado pelo Município sem que antes seja comprovado o recolhimento do ISSQN correspondentes ao mês da última competência vencida.

6.4 - Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

6.5 - O Município se reserva o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

6.6 - O Município pagará às credenciadas o valor constante da minuta de proposta de adesão/projeto básico, pelos serviços efetivamente realizados, durante o primeiro ano de vigência deste credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V):

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV):

São obrigações do Contratante:

8.1- Fiscalizar a execução do avençado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

8.2 - Comunicar à Contratada qualquer irregularidade encontrada no serviço ou objetos da contratação, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-los;

8.3 - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a prestação dos serviços;

8.4 - Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção;

8.5 - Efetuar o pagamento à credenciada, no prazo acordado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente.

8.6 - Prestar informações necessárias, com clareza, para execução dos serviços avençados;

8.7 - Credenciar perante a contratada, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e execução dos serviços adjudicados;

8.8 - Notificar a contratada para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por técnicos do Município, a qualidade dos serviços prestados e a utilização dos materiais solicitados;

8.9 - Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;

8.10 - Exigir a troca de material, funcionário ou equipamento que não seja adequado às exigências do serviço;

8.11 - Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas no edital e contrato, de acordo com as Leis que regem a matéria;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

8.12 - Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do credenciamento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII):

9.1 - A credenciada responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o município

9.2 - Deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Saúde, no momento da assinatura do contrato, lista prévia e atualizada dos profissionais disponibilizados pela empresa credenciada, com nome completo, número de telefone e e-mail.

9.3 - Os serviços deverão ser realizados na sede do Município de DIAMANTE nos locais designados de acordo com a necessidade da contratante.

9.4 - A CREDENCIADA deverá estar disponível à prestação do serviço contratado pela Secretaria Municipal de Saúde de DIAMANTE a partir do momento da assinatura do contrato podendo ser descredenciada por 90 dias em caso de receber três notificações por descumprimento de quaisquer itens deste edital.

9.5 - Deverão ser observadas as seguintes obrigações funcionais:

- a) - Assiduidade;
- b) - Pontualidade;

9.6- Não serão tolerados atrasos, tão pouco abandono de acordo com o Artigo 8º da RESOLUÇÃO 2077/14 DO CFM - Conselho Federal de Medicina ou respectivos conselhos de classes referentes aos demais profissionais, ficando a empresa credenciada sujeita às penalidades previstas no código de ética vigente assim como às penalidades administrativas previstas no edital e na minuta do contrato.

9.7 - Nas situações em que o médico ou profissional da saúde indicado pela empresa credenciada não comparecer para realização dos plantões ou consulta, a Secretária notificará imediatamente a empresa (via e-mail ou telefone) para substituição imediata do profissional, assumindo todas as responsabilidades pelo ônus causado a Administração.

9.8 - A solicitação de substituição dos médicos ou profissional da saúde, por não atender os requisitos do presente Edital, se dará por meio da comunicação oficial da Secretaria Municipal de Saúde (e-mail) junto à empresa credenciada, com enviada documentação do profissional que fará a substituição do edital, em até 24 horas.

9.9 - A empresa ou profissional credenciado deverá manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

9.10 - Será descredenciada imediatamente a empresa que não apresentar documentação complementar solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde e Comissão de Credenciamento para fins de instrução do processo e contratação, dentro do prazo estipulado.

9.11 - A empresa ou profissional credenciada deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao município ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII):

10.1. Não será exigida garantia de execução para a presente contratação.

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- j) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- l) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- m) Multa: (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias; (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX):

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII):

13.1. As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o ano em exercício abaixo indicadas e nos exercícios subsequentes, as despesas correrão por conta da dotação que for prevista para atender as obrigações de mesma natureza: AÇÃO E ELEMENTO DE DESPESA: 02.040 Secretaria de Saude; 10 301 2005 2011 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Saúde; 02.041 Fundo Minicipal de Saúde; 10 301 1007 2018 Implementação de Políticas de Promoção da Equidade em Saúde – SAPS; 10 305 1007 2051 Manutenção de Vigilância em Saúde PFVPS ; 10 301 1001 2054 Incentivo Financeiro de APS - Capacitação Profissional.

Impresso por convidado em 15/06/2025 10:30. Validação: EC6F.ABB3.D996.6960.029A.1326.D0D6.7B65.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

MAC; 10 301 1001 2057 Manutenção do Programa Imformação das APS ; 10 302 1001 2081 Manutenção do Centro de Atendimento Pscossocial - CAPS ; 10 301 1001 2087 Cofinanciamento dos Programas de Atenção Primária à Saúde ; 10 302 1007 2089 Manutenção da Policlínica ; 0 301 1007 2096 Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária em Saúde ; 10 301 1001 2097 Programa de Tratamento Fora do Domicílio - TFD ; 10 302 1007 2096 Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial; 10 1.600.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da LeiOrçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III) 15.1.

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

15.1. Os licitantes devem observar e o CONTRATADO deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

15.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) “prática colusivas”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga do contrato financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato financiado pelo organismo.

15.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de do contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES:

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Jornal Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

18.1 - Os serviços deverão ser executados na sede do Município, semanalmente, por profissionais da saúde devidamente registrados no respectivo conselho de classe e possuidores de certificado de especialização da área de atuação.

18.2 - Sob esta condição os profissionais de Saúde que prestam o serviço não têm vínculo empregatício ao serviço público.

18.3 - Secretaria Municipal de Saúde, que segundo os critérios de competência e complexidade, bem como fluxo da demanda, aprovará, de acordo com os profissionais indicados pelas proponentes, no ato da convocação para prestação dos serviços, um cronograma mensal de atendimento, contendo dias e horários das disponibilidades de cada atendimento

18.4 - A responsabilidade pela elaboração da atendimento, ficará sob responsabilidade da Secretaria de Saúde junto ao prestador do serviço, quando da formalização do Credenciamento.

18.5 - A empresa contratada fica responsável pela execução do cronograma de atendimento dos serviços, prestados pelos seus colaboradores, sendo que este deverá ser cumprido rigorosamente pelos profissionais indicados pela contratada,

18.6- A empresa contratada será remunerada exclusivamente pelos atendimentos efetivamente realizados, dentro do horário demarcado no contrato, devidamente comprovados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, com ratificação da fatura pelo Fiscal de cada contrato, e o pagamento do faturamento será creditado diretamente na conta cadastrada fornecida pelo prestador de serviço, sujeito à glosa de valores se comprovada a inexecução contratual.

18.8 - O acompanhamento da execução dos serviços credenciados será acompanhado por serviços designado pela Secretaria de saúde, podendo ser acompanhado por Técnicos da área bem como integrantes do Conselho Municipal de Saúde.

18.9 - A qualquer momento durante a execução dos serviços, as informações relativas aos serviços ofertados e à capacidade instalada serão verificadas in loco através de vistoria a ser realizada por equipe designada pelo Contratante, a realizar-se-á após a verificação da documentação, sendo passível de descredenciamento, quando constatado que as mesmas não atendem ao Edital.

18.10 - A credenciada se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados. Se, no decorrer da vigência do contrato, ficar comprovada a má qualidade na prestação dos serviços, fica obrigada a credenciada a refazê-los, sem qualquer custo adicional, sem prejuízo das demais penalidades aplicadas.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

18.11 - A interrupção do atendimento por iniciativa da credenciada sem motivo justificado será considerada como abandono, sujeitando-a as penalidades previstas em Lei e neste Edital.

18.12 - É expressamente vedada, em qualquer circunstância, por parte das credenciadas a retenção e/ou exigência de apresentação de quaisquer documentos adicionais aos indicados pelo Gestor Municipal, aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie, bem como cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza pelos serviços solicitados e/ou prestados ao usuário do Município, e ainda a indicação de quaisquer serviços privados da assistência complementar ou suplementar à saúde ao usuário.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º):

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itaporanga - PB, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

19.2. E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

DIAMANTE - PB, ____ de ____ de ____.

PREFEITURA MUNICIPAL DIAMANTE
Hermes Mangueira Diniz Filho
 PREFEITO MUNICIPAL
 CONTRATANTE

 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

ANEXO - IV

MODELO DE DECLARAÇÕES

CREDENCIAMENTO Nº. 003/2025

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO REALIZAÇÃO DE EXAMES POR IMAGEM DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, DESTINADA AO ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE/PB”.

(Nome da Empresa/pessoa física)....., CNPJ/CPF Nº....., sediada/residente na Rua.....-....., nº....., bairro,....., CEP.....Município....., por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- 1) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- 2) Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 3) As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 4) Não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 5) Não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;
- 6) Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;
- 7) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Cidade - UF,_____,_____de 2025.

Assinatura do representante legal sob carimboRG: CPF:
 CNPJ da empresa



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

ANEXO - V

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME/EPP
(CREDENCIAMENTO Nº. 003/2025)

À PREFEITURA DE DIAMANTE

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO REALIZAÇÃO DE EXAMES POR IMAGEM DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, DESTINADA AO ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE/PB”.

(Nome da Empresa/pessoa física), CNPJ/CPF Nº, sediada na

Rua, nº, bairro,, CEP,

Município, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei: a) Ser ME, EPP ou MEI; b) Que não se encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e, nos termos do art. 28 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006; c) Que no ano-calendário de realização deste credenciamento, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021

Cidade - UF, _____, _____ de 2025.

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG: CPF:

CNPJ da empresa



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

ANEXO -VI

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE DIAMANTE**, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada a Rua Possidônio José da Costa, 881, Bairro Centro – Diamante – PB, inscrita no CNPJ nº 08.942.229/0001-57, representada neste ato pelo prefeito municipal o Sr. Hermes Mangueira Diniz Filho, com CPF nº 930.974.174-00, **RESOLVE REGISTRAR O TERMO DE COMPROMISSO** com a CREDENCIADA, indicada abaixo, de acordo com a classificação, atendendo as condições e as especificações técnicas regulamentada pelo Edital de Credenciamento 003/2025 e anexos, sendo do tipo INEXIGIBILIDADE, procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, independentemente de transcrições, constituindo-se este TERMO DE CREDENCIAMENTO documento vinculativo e obrigacional às partes:

EMPRESA/NOME:

CNPJ/CPF

ENDEREÇO REPRESENTANTE OU PREPOSTO:

CONTATO:

TELEFONE:

E-MAIL:

CRM DA PESSOA JURÍDICA/FÍSICA:

CONTATO

TELEFONE:

E-MAIL:

1. DO OBJETO

1.1. Este Termo possui o objetivo de efetivar o “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO REALIZAÇÃO DE EXAMES POR IMAGEM DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, DESTINADA AO ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE/PB, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

2. DOS VALORES DO PAGAMENTO:

2.1. O pagamento será realizado por Consulta Realizada ou mensal de acordo com o item credenciado.

2.2. No valor unitário dos procedimentos estão inseridas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, trabalhista, etc.).



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

2.3. No valor unitário do procedimento estão consideradas todas as despesas que diretamente ou indiretamente estejam relacionados a execução dos serviços, inclusive os custos com deslocamento.

3. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O prazo para iniciar os serviços será de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento formal da Ordem de Serviço e assinatura do contrato para cada demanda.

3.1.1. Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a Contratada pode formalizar pedido de prorrogação deste prazo, com justificativa plausível, para apreciação e decisão do Órgão/Entidade Contratante.

3.2. O prazo para execução dos serviços será determinado pelo Contratante para cada demanda.

4. DAS VIGÊNCIAS/PRAZOS:

4.1. EDITAL DE CREDENCIAMENTO:

A vigência iniciará com a publicação do Edital e finalizará após 10 meses desta publicação.

4.2. TERMO DE CREDENCIAMENTO: O Termo de Credenciamento terá a vigência limitada à do Edital de Credenciamento.

4.3. DEMANDA DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO: As solicitações poderão ser realizadas enquanto vigente o Termo de Credenciamento.

4.4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: A execução e a realização dos serviços seguirão os prazos determinados pela Secretaria Requisitante, podendo ser finalizado após a vigência deste termo.

5. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO:

5.1. O Termo de Credenciamento poderá ser cancelado de pleno direito, nas situações previstas no edital de credenciamento, parte integrante e indissociável deste Termo de Credenciamento.

6. DAS VEDAÇÕES:

6.1. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato decorrente do Termo de Credenciamento para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Autoridade Competente.

6.2. É vedada a prorrogação do Termo de Credenciamento.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, este Termo de Credenciamento poderá ser anulado se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspenso ou revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

7.2. A anulação do Edital de Credenciamento afetará o Termo de Credenciamento e o Contrato decorrente.

7.3. As cláusulas deste Termo de Credenciamento somam-se às obrigações das partes previstas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 003/2025 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato.

7.4. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei nº 14.133/2021.

8. DO FORO 8.1. As partes elegem o foro da cidade de Itaporanga/PB como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Credenciamento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DIAMANTE - PB, de ____ de ____.

Hermes Mangueira Diniz Filho
 PREFEITO MUNICIPAL
 CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 CREDENCIADO



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

ANEXO - VII

RELAÇÃO DOS MÉDICOS/PROFISSIONAIS

EMPRESA:

CNPJ

ENDEREÇO REPRESENTANTE OU PREPOSTO:

Nome:

CPF:

CONTATO:

TELEFONE:

E-MAIL:

CRM DA PESSOA JURÍDICA:

CONTATO

TELEFONE DA EMPRESA:

E-MAIL DA EMPRESA:

Nome do(s) Profissional(is) responsável(is) pela execução dos serviços:

Especialidade:

Registro no Conselho n.º

Inscrição no CPF

DECLARO, sob as penas da Lei, que os profissionais constantes da relação supra, compõem o corpo clínico da interessada, para fins de credenciamento junto ao Município de DIAMANTE, sendo que todos possuem títulos de especialistas em suas respectivas áreas emitidos por instituição oficial devidamente reconhecida.

Os profissionais acima indicados poderão ser substituídos ou poderão ser apresentados novos profissionais durante a vigência do Termo de Credenciamento, devendo, no entanto, ser apresentada nova relação para aprovação pela contratante.

Local e data.

 Assinatura e Carimbo do Responsável Legal da Empresa



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

ANEXO – VIII

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E NÃO SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

(Razão Social do Licitante), inscrita no CNPJ Nº. por meio de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada INIDÔNEA e NEM SUSPENSA TEMPORARIAMENTE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei de Licitações. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de _____.

 _____ Nome completo e assinatura
 do(s) representante(s) legal(is) da empresa

Local e data.

 Assinatura e Carimbo do Responsável Legal da Empresa



PREFEITURA DE
DIAMANTE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA-DFD

E

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

CREDENCIAMENTO 003/2025

1. SECRETARIA REQUISITANTE:

SECRETARIA DE SAÚDE

2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QTD.	V. UNIT	V. TOTAL
01	TC OMBRO D	UND	20		
02	SUORTE ANESTESICO TC	UND	20		
03	ANGIOTOMOGRAFIA DO TORAX	UND	20		
04	TC BASE DE CRANIO	UND	20		
05	TC CRANIO	UND	20		
06	TC HIPOFISE (SELA TURCICA)	UND	20		
07	TC ORBITAS	UND	20		
08	TC MASTOIDE	UND	20		
09	TC OSSOS TEMPORAIS (MASTOIDES)	UND	20		
10	TC ACR. DENTARIA SUP- MAXILA	UND	20		
11	TC ARC. DENTARIA INF. MANDIBULA	UND	20		
12	TC CAVUM	UND	20		
13	TC FACE	UND	20		
14	TC SEIOS DA FACE	UND	20		
15	TC ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR (ATM)	UND	20		



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

16	TC OMBRO E	UND	20		
17	TC QUADRIL ESQUERDO	UND	20		
18	TC SELA TURCICA	UND	20		
19	TC PESCOCO	UND	20		
20	TC PESCOCO (PARTES MOLES, LARINGE, TIREOIDE, FARINGE E GLANDUL	UND	10		
21	TC APLICACAO CONTRASTE	UND	05		
21	TC TORAX	UND	20		
22	TC TORAX COM CONTRASTE	UND	20		
23	TC ABDOME TOTAL COM CONTRASTE	UND	20		
24	TC ABDOME TOTAL SEM CONTRASTE	UND	20		
25	TC ABDOME SUPERIOR	UND	10		
26	TC ADRENAIS	UND	5		
27	TC ABDOME INFERIOR FEMININO	UND	10		
28	TC ABDOME INFERIOR MASCULINO	UND	10		
29	TC BACIA	UND	10		
30	TC PELVE	UND	10		
31	TC COLUNA CERVICAL	UND	30		
32	TC COLUNA DORSAL	UND	30		
33	TC COLUNA LOMBAR	UND	30		
34	TC COLUNA TORACICA	UND	30		
35	TC ARTICULACAO (ESTERNOCLAVICULAR OU OMBRO OU COTOVELO OU PUNH	UND	30		
36	TC BRACO D	UND	10		
37	TC BRACO E	UND	10		
38	TC JOELHO D	UND	10		
39	TC BRACO E	UND	10		



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

40	TC PE D	UND	10		
41	TC PERNA E	UND	10		
42	TC QUADRIL D	UND	10		
43	TC QUADRIL DIREITO	UND	20		
44	TC SACRO-COCCIGEA	UND	20		
45	TC TORNOZELO D	UND	20		
46	TC SEGMENTO APENDICULAR (BRACO OU ANTEBRACO OU MAO OU COXA OU	UND	20		
47	TC APARELHO URINARIO	UND	20		
48	ANGIO TC CRANIO ARTERIAL	UND	10		
49	ANGIO TC ABDOME SUPERIOR VENOSO	UND	10		
50	ANGIO TC AORTA ABDOMINAL	UND	10		
51	ANGIO TC AORTA TORACICA	UND	10		
52	ANGIO TC CRANIO VENOSO	UND	10		
53	ANGIO TC PELVE ARTERIAL	UND	10		
54	ANGIO TC PELVE VENOSO	UND	10		
55	ANGIO TC PESCOCO ARTERIAL	UND	10		
56	ANGIO TC PESCOCO VENOSO	UND	10		
57	ANGIO TC TORAX ARTERIAL	UND	10		
58	ANGIO TC TORAX VENOSO	UND	10		
59	ANGIOTOMOGRAFIA CEREBRAL	UND	10		
60	ANGIOTOMOGRAFIA DE AORTA ABDOMINAL	UND	10		
61	ANGIOTOMOGRAFIA DE AORTA E ILIACAS	UND	10		
62	ANGIOTOMOGRAFIA DE AORTA TORACICA	UND	10		
63	ANGIOTOMOGRAFIA DE AORTA TORACOBADOMINAL	UND	10		
64	ANGIOTOMOGRAFIA DE CAROTIDAS	UND	10		



PREFEITURA DE
DIAMANTE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

65	ANGIOTOMOGRAFIA DE MEMBRO INFERIOR (DIREITO E/OU ESQUERDO)	UND	10		
66	ANGIOTOMOGRAFIA DE MEMBRO SUPERIOR (DIREITO E/OU ESQUERDO)	UND	10		
67	ANGIOTOMOGRAFIA DO PESCOCO (ARTERIAS E VEIAS)	UND	10		
68	ANGIOTOMOGRAFIA PARA TEP	UND	10		
69	GRAVAR EXAME EM DVD	UND	20		
70	TC ARTICULACOES TEMPOROMANDIBULAR ES BILATERAL	UND	10		
71	TC COXA DIREITA	UND	10		
72	TC COXA ESQUERDA	UND	10		
73	TC CRANIO COM RECONSTRUCAO 3D	UND	10		
74	TC DE MANDIBULA	UND	10		
75	TC ORBITAS	UND	10		
76	TC PE E	UND	10		
77	TC PERNA D	UND	10		
78	TC QUADRIL	UND	10		
79	TC SACRO COCCIX	UND	10		
80	TC SACROILIACAS D	UND	10		
81	TC SACROILIACAS E	UND	10		
82	TC TORAX DE ALTA RESOLUCAO	UND	10		
83	TC TORNOZELO E	UND	10		
).					

RESSONANCIA MAGNETICA

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QTD.	V. UNIT	V. TOTAL
------	----------------------	-------	------	---------	----------



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

01	RM CRANIO	UND	40		
02	RM SELA TURCICA HIPOFISE	UND	20		
03	RM BASE DE CRANIO	UND	10		
04	RM ESPECTROSCOPIA	UND	10		
05	RM ORBITA BILATERAL	UND	20		
06	RM MASTOIDES	UND	10		
07	RM OSSOS TEMPORAIS	UND	20		
08	RM FACE INCLUI SEIOS DA FACE	UND	30		
09	RM ATM BILATERAL	UND	20		
10	RM PESCOCO	UND	20		
11	RM TORAX	UND	40		
12	RM CORACAO MORFOLOGICO E FUNCIONAL	UND	10		
13	RM ABDOMEN SUPERIOR	UND	40		
14	RM PELVE	UND	40		
15	RM PROSTATA VIA ABDOMINAL	UND	10		
16	RM FETAL	UND	10		
17	RM PENIS	UND	10		
18	RM BOLSA ESCROTAL	UND	10		
19	RM COLUNA CERVICAL	UND	40		
20	RM COLUNA DORSAL	UND	40		
21	RM COLUNA LOMBAR	UND	40		
21	RM FLUXO LIQUORICO	UND	10		
22	RM PLEXO BRAQUIAL DIREITO	UND	10		
23	RM PLEXO BRAQUIAL ESQUERDO	UND	10		
24	RM ANTEBRACO DIREITO	UND	20		
25	RM ANTEBRACO ESQUERDO	UND	20		



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

26	RM BRACO DIREITO	UND	20		
27	RM BRACO ESQUERDO	UND	20		
28	RM MAO DIREITO NAO INCLUI PUNHO	UND	20		
29	RM MAO ESQUERDO NAO INCLUI PUNHO	UND	20		
30	RM ARTICULACAO SACROCOCCIGEA	UND	20		
31	RM BACIA (ARTICULAÇÕES SACROILIACAS)	UND	20		
32	RM COXA DIREITA	UND	20		
33	RM COXA ESQUERDA	UND	20		
34	RM PERNA DIREITA	UND	20		
35	RM PERNA ESQUERDA	UND	20		
36	RM PE DIREITO	UND	20		
37	RM PE ESQUERDO	UND	20		
38	RM ARTICULAR POR ARTICULACAO	UND	20		
39	RM COTOVELO DIREITO	UND	20		
40	RM COTOVELO ESQUERDO	UND	20		
41	RM COXO FEMURAL DIREITO	UND	20		
42	RM COXO FEMURAL ESQUERDO	UND	20		
43	RM JOELHO DIREITO	UND	40		
44	RM JOELHO ESQUERDO	UND	40		
45	RM OMBRO DIREITO	UND	40		
46	RM OMBRO ESQUERDO	UND	40		
47	RM PUNHO DIREITO	UND	20		
48	RM PUNHO ESQUERDO	UND	20		
49	RM QUADRIL DIREITO	UND	30		
50	RM QUADRIL ESQUERDO	UND	30		
51	RM TORNOZELO DIREITO	UND	40		



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

52	RM TORNOZELO ESQUERDO	UND	40		
53	ANGIO RM ARTERIAS RENAI	UND	20		
54	ANGIO RM ILIACAS	UND	10		
55	ANGIO RM VEIA PORTA	UND	10		
56	ANGIO RM AORTA TORACICA ARCO AORTICO OU PULMONARES	UND	10		
57	ANGIO RM AORTA ABDOMINAL TOTAL	UND	10		
58	MIELO RM	UND	10		
59	RM COLANGIO	UND	10		
60	RM HIDRO	UND	10		
61	RM SIALO	UND	10		
62	RM URO	UND	10		
63	RM PROSTATA MULTI PARAMETRICA	UND	10		
64	RM MAMAS	UND	10		
65	ANGIO RM ARTERIAL PULMONAR	UND	10		
66	ANGIO RM VENOSA PULMONAR	UND	10		
67	ANGIO RM ARTERIAL DE ABDOMEN SUPERIOR	UND	10		
68	ANGIO RM VENOSA DE ABDOMEN SUPERIOR	UND	10		
69	ANGIO RM ARTERIAL DE CRANIO	UND	10		
70	ANGIO RM VENOSA DE CRANIO	UND	10		
71	ANGIO RM ARTERIAL DE MEMBRO INFERIOR DIREITO	UND	10		
72	ANGIO RM ARTERIAL DE MEMBRO INFERIOR ESQUERDO	UND	10		
73	ANGIO RM VENOSA DE MEMBRO INFERIOR DIREITA	UND	10		
74	ANGIO RM VENOSA DE MEMBRO INFERIOR ESQUERDA	UND	10		
75	ANGIO RM ARTERIAL DE MEMBRO SUPERIOR DIREITO	UND	10		



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

76	ANGIO RM ARTERIAL DE MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO	UND	10		
77	ANGIO RM VENOSA DE MEMBRO SUPERIOR DIREITO	UND	10		
78	ANGIO RM VENOSA DE MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO	UND	10		
79	ANGIO RM ARTERIAL DE Pelve	UND	10		
80	ANGIO RM VENOSA DE Pelve	UND	10		
81	ANGIO RM ARTERIAL DE PESCOCO	UND	10		
82	ANGIO RM VENOSA DE PESCOCO	UND	10		
83	ARTRO RM OMBRO DIREITO	UND	10		
84	ARTRO RM OMBRO ESQUERDO	UND	10		
85	RM ABDOMEN TOTAL	UND	40		
86	CONTRASTE PRIMOVIST HEPATO	UND	20		
87	CONTRASTE GADOVIST	UND	10		

A presente demanda surge da necessidade de contratação de empresa visando realização de exames por imagem de média e alta complexidade, destinada ao atendimento da secretaria de saúde do município de Diamante/PB.

3. JUSTIFICATIVA

Justificativa para contratação de empresa especializada na realização de exames por imagem de média e alta complexidade** para atender à Secretaria de Saúde do Município de Diamante/PB.

A Secretaria Municipal de Saúde de Diamante/PB, no cumprimento de sua missão institucional de promover o acesso à saúde com qualidade e eficiência, vem apresentar a presente justificativa para a contratação de empresa especializada na realização de exames por imagem de média e alta complexidade, como tomografias, ressonâncias magnéticas, mamografias, ultrassonografias especializadas, entre outros.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

A demanda crescente por exames diagnósticos de imagem, aliados à limitação da estrutura municipal para a realização desses procedimentos, tem comprometido a agilidade no diagnóstico e no tratamento adequado dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no município. A atual rede municipal de saúde não dispõe de equipamentos, infraestrutura técnica e profissionais habilitados para a execução dos referidos exames em quantidade suficiente para atender às necessidades da população local.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada se mostra imprescindível para:

1. Ampliar o acesso da população aos exames de média e alta complexidade;
2. Reduzir o tempo de espera para diagnóstico e tratamento, contribuindo para a eficácia das ações de saúde;
3. Garantir a integralidade do cuidado, conforme preconizado pelas diretrizes do SUS;
4. Atender às demandas judiciais e administrativas, oriundas de solicitações médicas que requerem urgência;
5. Evitar o deslocamento frequente de pacientes para outros centros, assegurando maior comodidade e redução de custos indiretos para o município.

Além disso, a contratação segue os princípios da economicidade, eficiência e legalidade da administração pública, considerando que a terceirização desses serviços, via empresa habilitada e com expertise comprovada, representa uma alternativa viável e vantajosa para a gestão municipal.

Diante do exposto, a contratação da referida empresa se justifica como medida necessária, urgente e estratégica para garantir a continuidade e a qualidade da assistência em saúde à população do município de Diamante/PB.

4. PRAZO PARA PAGAMENTO

O prazo para pagamento será de acordo com os recursos disponíveis do município em até 30 dias, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura pela empresa contratada devidamente atestada pelo fiscal do contrato representante do órgão/entidade contratante. A nota fiscal deverá estar acompanhada dos documentos comprobatórios da regularidade da contratada.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

Encaminhe-se ao responsável pela contratação para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências.

DIAMANTE - PB, 17 de fevereiro de 2025

Geiza Sadya Martins de Sousa

Secretária de Saúde



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

**SETOR JURÍDICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 060/2025**

Data: 21/03/2025

Senhor Secretário,

À apreciação dessa Assessoria Jurídica, para realização de procedimento, conforme consulta e justificativa apresentadas, tendo em vistas tratar-se da contratação de empresa visando realização de exames por imagem de média e alta complexidade, destinada ao atendimento da secretaria de saúde do município de Diamante/PB.

I. Da natureza jurídica do Parecer Jurídico

De orientação obrigatória, mas de conclusão meramente opinativa, de modo que as orientações apresentadas não vinculam o gestor, que pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa da emanada pela assessoria jurídica. A responsabilidade sobre os atos do processo é de seu respectivo subscritor, restando à assessoria jurídica do órgão a análise da questão sob o prisma da juridicidade, tão somente. O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

Importante salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

II. Do credenciamento conforme preconiza a Lei Federal 14.133/2021

A exigência de licitação decorre da necessidade de obtenção da melhor contratação, com a escolha da proposta mais vantajosa à Administração. Saliente-se, ademais, que o artigo 37, XXI da Constituição Federal, o processo licitatório segundo o art. 11 da Lei 14.133/2021, tem como finalidade:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente

inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Mesmo sendo obrigatório, a lei prevê a possibilidade de lei ordinária fixar hipóteses em que a licitação deixa de ser obrigatória.

O art. 78, I da nova Lei de Licitação de nº 14.133, de 1º de abril de 2021, prevê a incidência do procedimento auxiliar das licitações, o **CREDENCIAMENTO**.

No art. 78 da referida lei trata das hipóteses em que pode ser utilizado, são elas:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - Com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

No presente caso, a escolha pela modalidade de credenciamento se deu diante da vantajosidade para a administração em contratar de forma paralela não excludente. De forma que todos os licitantes devidamente credenciados irão ser contratados em condições padronizadas.

III. Da autorização para abertura do procedimento:

No presente caso a autorização foi devidamente realizada.

IV. Demonstração e indicação dos recursos orçamentários para fazer face ao compromisso a ser assumida.

No presente caso há a demonstração de recursos disponíveis conforme despacho da secretaria de finanças.

V. Minuta do contrato:

Da análise da minuta apresentada denota-se a existência das cláusulas necessárias, conforme previsão, razão pela qual encontra-se o presente processo em condições de ser autorizado.

VI. Parecer:

Diante do exposto, após análise do caso em tela, sob o prisma eminentemente jurídico/formal, esta assessoria, entende que é possível o credenciamento de pessoa física e jurídica para prestação de serviços em saúde e prestadores de serviços médicos para a secretaria municipal de saúde de DIAMANTE - PB., com fundamento Art. 78, I da Lei 14.133 de 2021, ficando assim **APROVADO** o credenciamento.

Ressalte-se que o PARECER supra deve ser tratado como escorço jurídico para avaliação dos fatos narrados nos documentos ventilados nesta Assessoria Jurídica,

PREFEITURA DE
DIAMANTE**ESTADO DA PARAÍBA**
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

não havendo qualquer vinculação a decisão administrativa discricionária a ser tomada por Vossa Senhoria.

É o parecer, Salvo Melhor Juízo.

ASSESSOR JURÍDICO

À
Secretaria de Saúde de Diamante - PB
NESTA



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

TERMO DE REFERÊNCIA CREDENCIAMENTO 003/2025

1.0 DO OBJETO

1.1- O presente Edital tem como objeto/serviço o contratação de empresa visando realização de exames por imagem de média e alta complexidade, destinada ao atendimento da secretaria de saúde do município de Diamante/PB de acordo com a lei 14.133/21”.

1.1.1- A finalidade da presente contratação é dar suporte na demanda de atendimentos no município atendendo as necessidades dos munícipes.

1.2 - Justifica-se a instauração do credenciamento de pessoas jurídicas considerando que o município não dispõe de servidor para a prestação desse tipo específico de serviço, e não pode deixar de oferecer o suporte que a saúde dos munícipes exige e a quem é de direito.

2.0 DO PREÇO, CARACTERÍSTICAS, LOCAL E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1- Aos serviços prestados pelos CREDENCIADOS contratados através do presente procedimento, o

RESSONANCIA MAGNETICA

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QTD.	V. UNIT	V. TOTAL
01	RM CRANIO	UND	40		
02	RM SELA TURCICA HIPOFISE	UND	20		
03	RM BASE DE CRANIO	UND	10		
04	RM ESPECTROSCOPIA	UND	10		
05	RM ORBITA BILATERAL	UND	20		
06	RM MASTOIDES	UND	10		
07	RM OSSOS TEMPORAIS	UND	20		
08	RM FACE INCLUI SEIOS DA FACE	UND	30		
09	RM ATM BILATERAL	UND	20		
10	RM PESCOCO	UND	20		
11	RM TORAX	UND	40		
12	RM CORACAO MORFOLOGICO E FUNCIONAL	UND	10		
13	RM ABDOMEN SUPERIOR	UND	40		
14	RM PELVE	UND	40		
15	RM PROSTATA VIA ABDOMINAL	UND	10		



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

16	RM FETAL	UND	10		
17	RM PENIS	UND	10		
18	RM BOLSA ESCROTAL	UND	10		
19	RM COLUNA CERVICAL	UND	40		
20	RM COLUNA DORSAL	UND	40		
21	RM COLUNA LOMBAR	UND	40		
21	RM FLUXO LIQUÓRICO	UND	10		
22	RM PLEXO BRAQUIAL DIREITO	UND	10		
23	RM PLEXO BRAQUIAL ESQUERDO	UND	10		
24	RM ANTEBRACO DIREITO	UND	20		
25	RM ANTEBRACO ESQUERDO	UND	20		
26	RM BRACO DIREITO	UND	20		
27	RM BRACO ESQUERDO	UND	20		
28	RM MAO DIREITO NAO INCLUI PUNHO	UND	20		
29	RM MAO ESQUERDO NAO INCLUI PUNHO	UND	20		
30	RM ARTICULACAO SACROCOCCIGEA	UND	20		
31	RM BACIA (ARTICULAÇÕES SACROILIACAS)	UND	20		
32	RM COXA DIREITA	UND	20		
33	RM COXA ESQUERDA	UND	20		
34	RM PERNA DIREITA	UND	20		
35	RM PERNA ESQUERDA	UND	20		
36	RM PE DIREITO	UND	20		
37	RM PE ESQUERDO	UND	20		
38	RM ARTICULAR POR ARTICULACAO	UND	20		
39	RM COTOVELO DIREITO	UND	20		
40	RM COTOVELO ESQUERDO	UND	20		
41	RM COXO FEMURAL DIREITO	UND	20		



PREFEITURA DE
DIAMANTE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

42	RM COXO FEMURAL ESQUERDO	UND	20		
43	RM JOELHO DIREITO	UND	40		
44	RM JOELHO ESQUERDO	UND	40		
45	RM OMBRO DIREITO	UND	40		
46	RM OMBRO ESQUERDO	UND	40		
47	RM PUNHO DIREITO	UND	20		
48	RM PUNHO ESQUERDO	UND	20		
49	RM QUADRIL DIREITO	UND	30		
50	RM QUADRIL ESQUERDO	UND	30		
51	RM TORNOZELO DIREITO	UND	40		
52	RM TORNOZELO ESQUERDO	UND	40		
53	ANGIO RM ARTERIAS RENAIIS	UND	20		
54	ANGIO RM ILIACAS	UND	10		
55	ANGIO RM VEIA PORTA	UND	10		
56	ANGIO RM AORTA TORACICA ARCO AORTICO OU PULMONARES	UND	10		
57	ANGIO RM AORTA ABDOMINAL TOTAL	UND	10		
58	MIELO RM	UND	10		
59	RM COLANGIO	UND	10		
60	RM HIDRO	UND	10		
61	RM SIALO	UND	10		
62	RM URO	UND	10		
63	RM PROSTATA MULTI PARAMETRICA	UND	10		
64	RM MAMAS	UND	10		
65	ANGIO RM ARTERIAL PULMONAR	UND	10		
66	ANGIO RM VENOSA PULMONAR	UND	10		
67	ANGIO RM ARTERIAL DE ABDOMEN SUPERIOR	UND	10		
68	ANGIO RM VENOSA DE ABDOMEN SUPERIOR	UND	10		



PREFEITURA DE
DIAMANTE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

69	ANGIO RM ARTERIAL DE CRANIO	UND	10		
70	ANGIO RM VENOSA DE CRANIO	UND	10		
71	ANGIO RM ARTERIAL DE MEMBRO INFERIOR DIREITO	UND	10		
72	ANGIO RM ARTERIAL DE MEMBRO INFERIOR ESQUERDO	UND	10		
73	ANGIO RM VENOSA DE MEMBRO INFERIOR DIREITA	UND	10		
74	ANGIO RM VENOSA DE MEMBRO INFERIOR ESQUERDA	UND	10		
75	ANGIO RM ARTERIAL DE MEMBRO SUPERIOR DIREITO	UND	10		
76	ANGIO RM ARTERIAL DE MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO	UND	10		
77	ANGIO RM VENOSA DE MEMBRO SUPERIOR DIREITO	UND	10		
78	ANGIO RM VENOSA DE MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO	UND	10		
79	ANGIO RM ARTERIAL DE PELVE	UND	10		
80	ANGIO RM VENOSA DE PELVE	UND	10		
81	ANGIO RM ARTERIAL DE PESCOCO	UND	10		
82	ANGIO RM VENOSA DE PESCOCO	UND	10		
83	ARTRO RM OMBRO DIREITO	UND	10		
84	ARTRO RM OMBRO ESQUERDO	UND	10		
85	RM ABDOMEN TOTAL	UND	40		
86	CONTRASTE PRIMOVIST HEPATO	UND	20		
87	CONTRASTE GADOVIST	UND	10		

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QTD.	V. UNIT	V. TOTAL
01	TC OMBRO D	UND	20		
02	SUPORE ANESTESICO TC	UND	20		
03	ANGIOTOMOGRAFIA DO TORAX	UND	20		
04	TC BASE DE CRANIO	UND	20		
05	TC CRANIO	UND	20		



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

06	TC HIPOFISE (SELA TURCICA)	UND	20		
07	TC ORBITAS	UND	20		
08	TC MASTOIDE	UND	20		
09	TC OSSOS TEMPORAIS (MASTOIDES)	UND	20		
10	TC ACR. DENTARIA SUP- MAXILA	UND	20		
11	TC ARC. DENTARIA INF. MANDIBULA	UND	20		
12	TC CAVUM	UND	20		
13	TC FACE	UND	20		
14	TC SEIOS DA FACE	UND	20		
15	TC ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR (ATM)	UND	20		
16	TC OMBRO E	UND	20		
17	TC QUADRIL ESQUERDO	UND	20		
18	TC SELA TURCICA	UND	20		
19	TC PESCOCO	UND	20		
20	TC PESCOCO (PARTES MOLES, LARINGE, TIREOIDE, FARINGE E GLANDUL	UND	10		
21	TC APLICACAO CONTRASTE	UND	05		
21	TC TORAX	UND	20		
22	TC TORAX COM CONTRASTE	UND	20		
23	TC ABDOME TOTAL COM CONTRASTE	UND	20		
24	TC ABDOME TOTAL SEM CONTRASTE	UND	20		
25	TC ABDOME SUPERIOR	UND	10		
26	TC ADRENAIS	UND	5		
27	TC ABDOME INFERIOR FEMININO	UND	10		
28	TC ABDOME INFERIOR MASCULINO	UND	10		
29	TC BACIA	UND	10		
30	TC Pelve	UND	10		
31	TC COLUNA CERVICAL	UND	30		



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

32	TC COLUNA DORSAL	UND	30		
33	TC COLUNA LOMBAR	UND	30		
34	TC COLUNA TORACICA	UND	30		
35	TC ARTICULACAO (ESTERNOCLAVICULAR OU OMBRO OU COTOVELO OU PUNH	UND	30		
36	TC BRACO D	UND	10		
37	TC BRACO E	UND	10		
38	TC JOELHO D	UND	10		
39	TC BRACO E	UND	10		
40	TC PE D	UND	10		
41	TC PERNA E	UND	10		
42	TC QUADRIL D	UND	10		
43	TC QUADRIL DIREITO	UND	20		
44	TC SACRO-COCCIGEA	UND	20		
45	TC TORNOZELO D	UND	20		
46	TC SEGMENTO APENDICULAR (BRACO OU ANTEBRACO OU MAO OU COXA OU	UND	20		
47	TC APARELHO URINARIO	UND	20		
48	ANGIO TC CRANIO ARTERIAL	UND	10		
49	ANGIO TC ABDOME SUPERIOR VENOSO	UND	10		
50	ANGIO TC AORTA ABDOMINAL	UND	10		
51	ANGIO TC AORTA TORACICA	UND	10		
52	ANGIO TC CRANIO VENOSO	UND	10		
53	ANGIO TC PELVE ARTERIAL	UND	10		
54	ANGIO TC PELVE VENOSO	UND	10		
55	ANGIO TC PESCOCO ARTERIAL	UND	10		
56	ANGIO TC PESCOCO VENOSO	UND	10		
57	ANGIO TC TORAX ARTERIAL	UND	10		



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

58	ANGIO TC TORAX VENOSO	UND	10		
59	ANGIOTOMOGRAFIA CEREBRAL	UND	10		
60	ANGIOTOMOGRAFIA DE AORTA ABDOMINAL	UND	10		
61	ANGIOTOMOGRAFIA DE AORTA E ILIACAS	UND	10		
62	ANGIOTOMOGRAFIA DE AORTA TORACICA	UND	10		
63	ANGIOTOMOGRAFIA DE AORTA TORACOBADOMINAL	UND	10		
64	ANGIOTOMOGRAFIA DE CAROTIDAS	UND	10		
65	ANGIOTOMOGRAFIA DE MEMBRO INFERIOR (DIREITO E/OU ESQUERDO)	UND	10		
66	ANGIOTOMOGRAFIA DE MEMBRO SUPERIOR (DIREITO E/OU ESQUERDO)	UND	10		
67	ANGIOTOMOGRAFIA DO PESCOCO (ARTERIAS E VEIAS)	UND	10		
68	ANGIOTOMOGRAFIA PARA TEP	UND	10		
69	GRAVAR EXAME EM DVD	UND	20		
70	TC ARTICULACOES TEMPOROMANDIBULAR ES BILATERAL	UND	10		
71	TC COXA DIREITA	UND	10		
72	TC COXA ESQUERDA	UND	10		
73	TC CRANIO COM RECONSTRUCAO 3D	UND	10		
74	TC DE MANDIBULA	UND	10		
75	TC ORBITAS	UND	10		
76	TC PE E	UND	10		
77	TC PERNA D	UND	10		
78	TC QUADRIL	UND	10		
79	TC SACRO COCCIX	UND	10		
80	TC SACROILIACAS D	UND	10		
81	TC SACROILIACAS E	UND	10		
82	TC TORAX DE ALTA RESOLUCAO	UND	10		
83	TC TORNOZELO E	UND	10		



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

2.2- TOTAL ESTIMADO DO CREDENCIAMENTO SERÁ DE R\$ 1.345.270,00 (um milhão e trezentos e quarenta e cinco mil e duzentos e setenta reais).

2.3- Os interessados poderão pleitear o seu credenciamento conforme item 2.1, preenchendo no anexo II o seu interesse.

2.4- O CREDENCIADO será responsável pelos plantões ou cronograma de atendimento conforme escala da Secretaria de Saúde do Município de DIAMANTE - PB.

2.5- O atendimento do contratado contemplará a execução das atividades e serviços necessários à prestação da assistência à saúde com qualidade aos beneficiários.

2.6- A Prestação de serviço se dará por plantão ou consulta, conforme escala da secretaria requisitante, sendo o contratado avisado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

2.7- Os serviços serão executados na unidade de Saúde do município e nas condições previamente definidas entre a Secretaria de Saúde e o CREDENCIADO.

2.8- O(a) Contratado(a) deverá executar os serviços de acordo com as Normas Técnicas, isentando o Município de qualquer responsabilidade por serviços prestados em desacordo com tais Normas. – O contratado se torna responsável pelos serviços prestados.

2.9- Deverá manter profissional (is) suficiente (s) para a plena, perfeita e completa execução do serviço solicitado.

2.10- Caberá ao Gestor da Secretaria contratante acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

3 - DO PAGAMENTO:

3.1- O pagamento será depositado em conta corrente, DOC ou TED, de acordo com à prestação dos serviços e entrega dos documentos fiscais, após a conferência efetuada pela Secretária Municipal solicitante ou outro servidor expressamente designado para tal fim.

3.2- A nota fiscal correspondente deverá ser apresentada na Secretaria Municipal requisitante até o 5º dia útil de cada mês para aferição e autorização do pagamento, confirmando a efetiva prestação dos serviços.

3.3- O Município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas ela empresa contratada. Nenhum pagamento será realizado pelo Município sem que antes seja comprovado o recolhimento do ISSQN correspondentes ao mês da última competência vencida.

3.4- Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

3.5- O Município se reserva o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

3.6 - O Município pagará às credenciadas o valor constante da minuta de proposta de adesão/projeto básico, pelos serviços efetivamente realizados, durante o primeiro ano de vigência deste credenciamento.

3.7- Na hipótese de prorrogação da vigência do presente credenciamento, o Município poderá atualizar o valor dos serviços de que trata o subitem anterior, após o intervalo de um ano, contado da data prevista para o início da apresentação das propostas de adesão, de que trata este edital,



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo.

3.8- Nas atualizações subsequentes à primeira, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros da última atualização.

3.9- No caso de atraso ou não divulgação do índice de atualização, o valor será atualizado conforme a última variação conhecida.

3.10- Caso o índice estabelecido para atualização venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

3.11- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, o Município, pelo Gestor da Contratação, elegerá novo índice oficial, o qual deverá ser o mais conservador possível de forma a não onerar injustificadamente a administração.

3.12- O valor unitário a ser pago pelos serviços será o mesmo, para todos os CREDENCIADOS, independentemente da época em que tiver seu credenciamento ou contratação estabelecidos, razão pela qual os contratos oriundos do presente credenciamento não serão objeto de reajuste de preços.

4. DA VIGÊNCIA

4.1- A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será de 9 meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o limite permitido na Lei nº 14.133/2021.

4.2- O CREDENCIADO, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito à comprovação das mesmas condições exigidas na habilitação da empresa, no início do contrato.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o exercício de 2025/2025 na classificação abaixo: AÇÃO E ELEMENTO DE DESPESA: 02.040 Secretaria de Saude; 10 301 2005 2011 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Saúde; 02.041 Fundo Municipal de Saúde; 10 301 1007 2018 Implementação de Políticas de Promoção da Equidade em Saúde – SAPS; 10 305 1007 2051 Manutenção de Vigilância em Saúde PFVPS ; 10 301 1001 2054 Incentivo Financeiro de APS - Capacitação Ponderada; 10 302 1013 2055 Atenção à Saúde da População para Procedimentos no MAC; 10 301 1001 2057 Manutenção do Programa Imformatição das APS ; 10 302 1001 2081 Manutenção do Centro de Atendimento Pscossocial - CAPS ; 10 301 1001 2087 Cofinanciamento dos Programas de Atenção Primária à Saúde ; 10 302 1007 2089 Manutenção da Policlínica ; 0 301 1007 2096 Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária em Saúde ; 10 301 1001 2097 Programa de Tratamento Fora do Domicílio - TFD ; 10 302 1007 2096 Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial; 10 1.600.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1- Do Município:



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

- 6.1.1- Fiscalizar a execução do avençado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 6.1.2- Comunicar à Contratada qualquer irregularidade encontrada no serviço ou objetos da contratação, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-los;
- 6.1.3- Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a prestação dos serviços;
- 6.1.4- Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção;
- 6.1.5- Efetuar o pagamento à credenciada, no prazo acordado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente.
- 6.1.6- Prestar informações necessárias, com clareza, para execução dos serviços avençados;
- 6.1.7- Credenciar perante a contratada, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e execução dos serviços adjudicados;
- 6.1.8- Notificar a contratada para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por técnicos do Município, a qualidade dos serviços prestados e a utilização dos materiais solicitados;
- 6.1.9- Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;
- 6.1.10- Exigir a troca de material, funcionário ou equipamento que não seja adequado às exigências do serviço;
- 6.1.11- Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas no edital e contrato, de acordo com as Leis que regem a matéria;
- 6.1.12- Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do credenciamento.
- 6.2- Dos Credenciados:
- 6.2.1- A empresa credenciada responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o município
- 6.2.2- Deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Saúde, no momento da assinatura do contrato, lista prévia e atualizada dos profissionais disponibilizados pela empresa credenciada, com nome completo, número de telefone e e-mail.
- 6.2.3- Os serviços deverão ser realizados nos locais designados pela contratante;
- 6.2.4- A empresa CREDENCIADA deverá estar disponível à prestação do serviço contratado pela Secretaria Municipal de Saúde de DIAMANTE a partir do momento da assinatura do contrato podendo ser descredenciada por 90 dias em caso de receber três notificações por descumprimento de quaisquer itens deste edital.

7. DA CONTRATADA

7.1- Deverão ser observadas as seguintes obrigações funcionais:

7.1.2- Assiduidade;



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

7.1.3- Pontualidade;

7.2- Não serão tolerados atrasos, tão pouco abandono de acordo com o Artigo 8º da RESOLUÇÃO 2077/14 DO CFM - Conselho Federal de Medicina, ficando a empresa credenciada sujeita às penalidades previstas no código de ética médica vigente assim como às penalidades administrativas previstas no edital e na minuta do contrato.

7.3- Nas situações em que o profissional indicado pela empresa credenciada não comparecer para realização dos plantões ou consulta, a Secretária notificará imediatamente a empresa (via e-mail ou telefone) para substituição imediata do profissional, assumindo todas as responsabilidades pelo ônus causado a Administração.

7.4- A solicitação de substituição dos profissionais, por não atender os requisitos do presente Edital, se dará por meio da comunicação oficial da Secretaria Municipal de Saúde (e-mail) junto à empresa credenciada, com envio da documentação do profissional que fará a substituição do edital, em até 24 horas.

7.5- A empresa credenciada deverá manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

7.6- Será descredenciada imediatamente a empresa que não apresentar documentação complementar solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde e Comissão de Credenciamento para fins de instrução do processo e contratação, dentro do prazo estipulado.

7.7- A empresa credenciada deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao município ou terceiros.

7.8- A Secretaria Municipal de Saúde tem por prerrogativa construir políticas públicas voltadas para o benefício de sua população, com a construção de políticas setoriais e intersetoriais que garantam o acesso universal e igualitário a saúde, e em consonância com a oferta dos serviços da Atenção à Saúde Básica, não se exime das responsabilidades do Atendimento de Urgência e Emergência, que no momento vem sendo realizado por empresas credenciadas.

- Dentro das diretrizes de funcionamento, destaca-se a sua disponibilidade de médicos e profissionais da saúde, plantonistas para atendimento da demanda da população.

7.9- A presente contratação busca disponibilizar serviços essenciais de saúde, dentre os quais são direitos de todo cidadão e dever da administração. Segundo a Constituição Federal, Artigo 196. "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação". Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de ficar sem os profissionais para realizar os atendimentos nas unidades de saúde.

7.10 - A responsabilidade das empresas contratadas, em função da complexidade dos serviços de saúde,

7.11 - Os serviços deverão ser executados na sede do Município, semanalmente, por profissionais devidamente registrados em seus conselhos de classe.

Sob esta condição os profissionais de Saúde que prestam o serviço não têm vínculo empregatício ao serviço público.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

7.12-Secretaria Municipal de Saúde, que segundo os critérios de competência e complexidade, bem como fluxo da demanda, aprovará, de acordo com os profissionais médicos e da saúde indicados pelas proponentes, no ato da convocação para prestação dos serviços, um cronograma mensal de atendimento, por meio de escala, contendo os dias e horários das disponibilidades de cada profissional.

7.13- A responsabilidade pela elaboração da Escala Mensal, ficará sob responsabilidade da Secretaria de Saúde, quando da formalização do Credenciamento.

7.14- A empresa contratada fica responsável pela execução do cronograma de atendimento dos serviços médicos e da saúde, prestados pelos seus colaboradores, sendo que este deverá ser cumprido rigorosamente pelos profissionais indicados pela contratada.

7.15- Constitui exceção a alteração da Escala Mensal, que será apenas autorizada expressa e antecipadamente pela Secretaria de Saúde, mediante justificativa comprovada, ficando sob responsabilidade do profissional designado pelo dia e período, a execução dos serviços, até o momento de sua substituição.

7.16- A empresa contratada será remunerada exclusivamente pelos atendimentos efetivamente realizados, dentro do horário demarcado no contrato, devidamente comprovados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, com ratificação da fatura pelo Fiscal de cada contrato, e o pagamento do faturamento será creditado diretamente na conta cadastrada fornecida pelo prestador de serviço, sujeito à glosa de valores se comprovada a inexecução contratual.

7.17- O acompanhamento da execução dos serviços credenciados será acompanhado por serviços designado pela Secretaria de saúde, podendo ser acompanhado por Técnicos da área bem como integrantes do Conselho Municipal de Saúde.

7.18- A qualquer momento durante a execução dos serviços, as informações relativas aos serviços ofertados e à capacidade instalada serão verificadas in loco através de vistoria a ser realizada por equipe designada pelo Contratante, a realizar-se-á após a verificação da documentação, sendo passível de descredenciamento, quando constatado que as mesmas não atendem ao Edital.

7.19- A credenciada se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados. Se, no decorrer da vigência do contrato, ficar comprovada a má qualidade na prestação dos serviços, fica obrigada a credenciada a refazê-los, sem qualquer custo adicional, sem prejuízo das demais penalidades aplicadas.

7.20- A interrupção do atendimento por iniciativa da credenciada sem motivo justificado será considerada como abandono, sujeitando-a as penalidades previstas em Lei e neste Edital.

7.21- É expressamente vedada, em qualquer circunstância, por parte das credenciadas a retenção e/ou exigência de apresentação de quaisquer documentos adicionais aos indicados pelo Gestor Municipal, aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie, bem como cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza pelos serviços solicitados e/ou prestados ao usuário do Município, e ainda a indicação de quaisquer serviços privados da assistência complementar ou suplementar à saúde ao usuário.

8- DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

8.1- A gestão da contratação caberá à Secretaria Municipal de Saúde, e a fiscalização da correta execução do objeto do presente credenciamento será exercida a qualquer momento, no que couber, pelo Município, por servidor ocupante do Cargo de Secretária de Saúde.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

8.2- As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.

8.3- À fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, nos termos do Artigo 117, da Lei nº 14.133/2021, para atuarem como fiscal técnico e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos.

9- PRAZO DE CONTRATAÇÃO:

9.1- O prazo inicial de vigência do objeto da contratação será de 09 (nove) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado ou acrescido, observando-se a forma e o limite estipulado nos Artigos 105 e 106 ambos da Lei n. 14.133/2021.

DIAMANTE – PB, 18 de fevereiro de 2025.

Secretaria de Saúde

UDI PATOS SERVICOS E PRODUTOS MEDICOS LTDA

339 - Valores de Procedimento por Convênio

FILIAIS: UDI PATOS SERVICOS E PRODUTOS MEDICOS LTDA

Modalidade	Procedimento	Mat. Obrigató	Autoriza	Código	Ativo	HM	CO	Filme	Material	Total	% Pac	Vlr. Pac	Vlr. Conv
PARTICULAR DESCONTO													
PARTICULAR DESCONTO													
RESSONANCIA MAGNETICA	RM DE MASTOIDE	Não	Não	30602173	Sim	670,00	0,00	0,00	0,00	670,00	0,00	0,00	670,00
RESSONANCIA MAGNETICA	RM SACROILIACAS SEM CONTRASTE	Não	Não	31602339	Sim	620,00	0,00	0,00	0,00	620,00	0,00	0,00	620,00
RESSONANCIA MAGNETICA	ANGIO RM CRANIO ARTERIAL	Não	Não	40103153	Sim	900,00	0,00	0,00	0,00	900,00	0,00	0,00	900,00
RESSONANCIA MAGNETICA	ANGIO RM CRANIO VENOSA	Não	Não	40103153	Sim	900,00	0,00	0,00	0,00	900,00	0,00	0,00	900,00
RESSONANCIA MAGNETICA	RM ABDOME SUPERIOR COM CONTRASTE	Não	Não	40201090	Sim	900,00	0,00	0,00	0,00	900,00	0,00	0,00	900,00
RESSONANCIA MAGNETICA	ANGIORRESSONANCIA CAROTIDAS COM CONTRASTE	Não	Não	40301460	Sim	900,00	0,00	0,00	0,00	900,00	0,00	0,00	900,00
RESSONANCIA MAGNETICA	COLANGIORRESSONANCIA SEM CONTRASTE	Não	Não	40806111	Sim	550,00	0,00	0,00	0,00	550,00	0,00	0,00	550,00
RESSONANCIA MAGNETICA	COLANGIORRESSONANCIA / ABDOMEN SUPERIOR COM CONTRASTE	Não	Não	40809072	Sim	1425,00	0,00	0,00	0,00	1425,00	0,00	0,00	1.425,00
RESSONANCIA MAGNETICA	RM APLICAÇÃO DE CONTRASTE	Não	Não	41002040	Sim	150,00	0,00	0,00	0,00	150,00	0,00	0,00	150,00
RESSONANCIA MAGNETICA	RM CRÂNIO	Não	Não	41101014	Sim	620,00	0,00	0,00	0,00	620,00	0,00	0,00	620,00
RESSONANCIA MAGNETICA	RM CRANIO COM CONTRASTE	Não	Não	41101014	Sim	770,00	0,00	0,00	0,00	770,00	0,00	0,00	770,00
RESSONANCIA MAGNETICA	RM DE MASTOIDE COM CONTRASTE	Não	Não	41101014	Sim	750,00	0,00	0,00	0,00	750,00	0,00	0,00	750,00
RESSONANCIA MAGNETICA	RM HIPOFISE COM CONTRASTE	Não	Não	41101022	Sim	810,00	0,00	0,00	0,00	810,00	0,00	0,00	810,00
RESSONANCIA MAGNETICA	RM SELA TURCICA COM CONTRASTE	Não	Não	41101022	Sim	810,00	0,00	0,00	0,00	810,00	0,00	0,00	810,00
RESSONANCIA MAGNETICA	RM ORBITAS	Não	Não	41101073	Sim	620,00	0,00	0,00	0,00	620,00	0,00	0,00	620,00
RESSONANCIA MAGNETICA	RM ORBITAS COM CONTRASTE	Não	Não	41101073	Sim	810,00	0,00	0,00	0,00	810,00	0,00	0,00	810,00
RESSONANCIA MAGNETICA	RM FACE COM CONTRASTE	Não	Não	41101090	Sim	810,00	0,00	0,00	0,00	810,00	0,00	0,00	810,00
RESSONANCIA MAGNETICA	RM BRACO DIREITO OU ESQUERDA	Não	Não	41101103	Sim	620,00	0,00	0,00	0,00	620,00	0,00	0,00	620,00
RESSONANCIA MAGNETICA	RM OMBRO DIREITO OU ESQUERDO COM CONTRASTE	Não	Não	41101103	Sim	810,00	0,00	0,00	0,00	810,00	0,00	0,00	810,00

Modalidade	Procedimento	Mat. Obrigató	Autoriza	Código	Ativo	HM	CO	Filme	Material	Total	% Pac	Vlr. Pac	Vlr. Conv
RESSONANCIA MAGNETICA	RM PESCOÇO COM CONTRASTE	Não	Não	41101111	Sim	810,00	0,00	0,00	0,00	810,00	0,00	0,00	810,00
RESSONANCIA MAGNETICA	RM TORAX	Não	Não	41101120	Sim	670,00	0,00	0,00	0,00	670,00	0,00	0,00	670,00
RESSONANCIA MAGNETICA	RM TORAX COM CONTRASTE	Não	Não	41101120	Sim	855,00	0,00	0,00	0,00	855,00	0,00	0,00	855,00
RESSONANCIA MAGNETICA	RM ABDOME SUPERIOR	Não	Não	41101170	Sim	715,00	0,00	0,00	0,00	715,00	0,00	0,00	715,00
RESSONANCIA MAGNETICA	RM ABDOME TOTAL COM CONTRASTE	Não	Não	41101170	Sim	1600,00	0,00	0,00	0,00	1600,00	0,00	0,00	1.600,00
RESSONANCIA MAGNETICA	RM ABDOME TOTAL SEM CONTRASTE	Não	Não	41101170	Sim	1400,00	0,00	0,00	0,00	1400,00	0,00	0,00	1.400,00
RESSONANCIA MAGNETICA	RM PELVE MASCULINA	Não	Não	41101170	Sim	670,00	0,00	0,00	0,00	670,00	0,00	0,00	670,00
RESSONANCIA MAGNETICA	RM PELVE FEMININA	Não	Não	41101189	Sim	670,00	0,00	0,00	0,00	670,00	0,00	0,00	670,00
RESSONANCIA MAGNETICA	RM PELVE FEMININO COM CONTRASTE	Não	Não	41101189	Sim	810,00	0,00	0,00	0,00	810,00	0,00	0,00	810,00
RESSONANCIA MAGNETICA	RM PELVE MASCULINA COM CONTRASTE	Não	Não	41101189	Sim	810,00	0,00	0,00	0,00	810,00	0,00	0,00	810,00
RESSONANCIA MAGNETICA	RM FETAL	Não	Não	41101197	Sim	800,00	0,00	0,00	0,00	800,00	0,00	0,00	800,00
RESSONANCIA MAGNETICA	RM COLUNA CERVICAL	Não	Não	41101227	Sim	620,00	0,00	0,00	0,00	620,00	0,00	0,00	620,00
RESSONANCIA MAGNETICA	RM COLUNA CERVICAL COM CONTRASTE	Não	Não	41101227	Sim	810,00	0,00	0,00	0,00	810,00	0,00	0,00	810,00
RESSONANCIA MAGNETICA	RM COLUNA LOMBAR	Não	Não	41101227	Sim	620,00	0,00	0,00	0,00	620,00	0,00	0,00	620,00
RESSONANCIA MAGNETICA	RM COLUNA LOMBAR COM CONTRASTE	Não	Não	41101227	Sim	810,00	0,00	0,00	0,00	810,00	0,00	0,00	810,00
RESSONANCIA MAGNETICA	RM COLUNA TORACICA	Não	Não	41101227	Sim	620,00	0,00	0,00	0,00	620,00	0,00	0,00	620,00
RESSONANCIA MAGNETICA	RM COLUNA TORACICA COM CONTRASTE	Não	Não	41101227	Sim	810,00	0,00	0,00	0,00	810,00	0,00	0,00	810,00
RESSONANCIA MAGNETICA	RM PERNA DIREITA OU ESQUERDA COM CONTRASTE	Não	Não	41101260	Sim	810,00	0,00	0,00	0,00	810,00	0,00	0,00	810,00
RESSONANCIA MAGNETICA	RM BACIA	Não	Não	41101278	Sim	620,00	0,00	0,00	0,00	620,00	0,00	0,00	620,00
RESSONANCIA MAGNETICA	RM QUADRIL DIREITO OU ESQUERDO	Não	Não	41101278	Sim	620,00	0,00	0,00	0,00	620,00	0,00	0,00	620,00
RESSONANCIA MAGNETICA	RM COXA DIREITA OU ESQUERDA	Não	Não	41101286	Sim	620,00	0,00	0,00	0,00	620,00	0,00	0,00	620,00
RESSONANCIA MAGNETICA	RM PERNA DIREITA OU ESQUERDA	Não	Não	41101294	Sim	620,00	0,00	0,00	0,00	620,00	0,00	0,00	620,00
RESSONANCIA MAGNETICA	RM PE DIREITO OU ESQUERDO	Não	Não	41101308	Sim	620,00	0,00	0,00	0,00	620,00	0,00	0,00	620,00
RESSONANCIA MAGNETICA	RM ANTEBRAÇO DIREITO OU ESQUERDO	Não	Não	41101316	Sim	620,00	0,00	0,00	0,00	620,00	0,00	0,00	620,00
RESSONANCIA MAGNETICA	RM COTOVELO DIREITO OU ESQUERDO	Não	Não	41101316	Sim	620,00	0,00	0,00	0,00	620,00	0,00	0,00	620,00

Modalidade	Procedimento	Mat. Obrigató	Autoriza	Código	Ativo	HM	CO	Filme	Material	Total	% Pac	Vlr. Pac	Vlr. Conv
RESSONANCIA MAGNETICA	RM COXA DIREITA OU ESQUERDA COM CONTRASTE	Não	Não	41101316	Sim	810,00	0,00	0,00	0,00	810,00	0,00	0,00	810,00
RESSONANCIA MAGNETICA	RM JOELHO DIREITO OU ESQUERDA COM CONTRASTE	Não	Não	41101316	Sim	810,00	0,00	0,00	0,00	810,00	0,00	0,00	810,00
RESSONANCIA MAGNETICA	RM JOELHO DIREITO OU ESQUERDO	Não	Não	41101316	Sim	620,00	0,00	0,00	0,00	620,00	0,00	0,00	620,00
RESSONANCIA MAGNETICA	RM MAO DIREITA OU ESQUERDA	Não	Não	41101316	Sim	620,00	0,00	0,00	0,00	620,00	0,00	0,00	620,00
RESSONANCIA MAGNETICA	RM MAO DIREITA OU ESQUERDA COM CONTRASTE	Não	Não	41101316	Sim	810,00	0,00	0,00	0,00	810,00	0,00	0,00	810,00
RESSONANCIA MAGNETICA	RM OMBRO DIREITO OU ESQUERDO	Não	Não	41101316	Sim	620,00	0,00	0,00	0,00	620,00	0,00	0,00	620,00
RESSONANCIA MAGNETICA	RM PUNHO DIREITO OU ESQUERDO	Não	Não	41101316	Sim	620,00	0,00	0,00	0,00	620,00	0,00	0,00	620,00
RESSONANCIA MAGNETICA	RM PUNHO DIREITO OU ESQUERDO COM CONTRASTE	Não	Não	41101316	Sim	810,00	0,00	0,00	0,00	810,00	0,00	0,00	810,00
RESSONANCIA MAGNETICA	RM QUADRIL DIREITO OU ESQUERDO	Não	Não	41101316	Sim	620,00	0,00	0,00	0,00	620,00	0,00	0,00	620,00
RESSONANCIA MAGNETICA	RM QUADRIL DIREITO OU ESQUERDO COM CONTRASTE	Não	Não	41101316	Sim	810,00	0,00	0,00	0,00	810,00	0,00	0,00	810,00
RESSONANCIA MAGNETICA	RM TORNOZELO DIREITO OU ESQUERDO	Não	Não	41101316	Sim	620,00	0,00	0,00	0,00	620,00	0,00	0,00	620,00
RESSONANCIA MAGNETICA	RM TORNOZELO DIREITO OU ESQUERDO COM CONTRASTE	Não	Não	41101316	Sim	810,00	0,00	0,00	0,00	810,00	0,00	0,00	810,00
RESSONANCIA MAGNETICA	RM ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR (ATM)	Não	Não	41101553	Sim	650,00	0,00	0,00	0,00	650,00	0,00	0,00	650,00
RESSONANCIA MAGNETICA	RM PE DIREITO OU ESQUERDA COM CONTRASTE	Não	Não	41101553	Sim	810,00	0,00	0,00	0,00	810,00	0,00	0,00	810,00
RESSONANCIA MAGNETICA	RM DE FISTULA DE CANAL ANAL	Não	Não	41101634	Sim	900,00	0,00	0,00	0,00	900,00	0,00	0,00	900,00
RESSONANCIA MAGNETICA	RM MULTIPARAMETRICA DE PROSTATA COM CONTRASTE	Não	Não	41101669	Sim	1200,00	0,00	0,00	0,00	1200,00	0,00	0,00	1.200,00
RESSONANCIA MAGNETICA	RM PLEXO LOMBOSSACRAL	Não	Não	41101669	Sim	620,00	0,00	0,00	0,00	620,00	0,00	0,00	620,00
RESSONANCIA MAGNETICA	ANGIORRESSONANCIA ABDOMINAL	Não	Não		Sim	1425,00	0,00	0,00	0,00	1425,00	0,00	0,00	1.425,00
RESSONANCIA MAGNETICA	ANGIORRESSONANCIA AORTA ABDOMINAL	Não	Não		Sim	900,00	0,00	0,00	0,00	900,00	0,00	0,00	900,00

Modalidade	Procedimento	Mat. Obrigató	Autoriza	Código	Ativo	HM	CO	Filme	Material	Total	% Pac	Vlr. Pac	Vlr. Conv
RESSONANCIA MAGNETICA	ANGIORRESSONANCIA AORTA ABDOMINAL COM CONTRASTE	Não	Não		Sim	900,00	0,00	0,00	0,00	900,00	0,00	0,00	900,00
RESSONANCIA MAGNETICA	ANGIORRESSONANCIA AORTA TORACICA COM CONTRASTE	Não	Não		Sim	900,00	0,00	0,00	0,00	900,00	0,00	0,00	900,00
RESSONANCIA MAGNETICA	ANGIORRESSONANCIA ARTERIAS ILIACAS	Não	Não		Sim	900,00	0,00	0,00	0,00	900,00	0,00	0,00	900,00
RESSONANCIA MAGNETICA	ANGIORRESSONANCIA ARTERIAS ILIACAS COM CONTRASTE	Não	Não		Sim	900,00	0,00	0,00	0,00	900,00	0,00	0,00	900,00
RESSONANCIA MAGNETICA	ANGIORRESSONANCIA ARTERIAS RENAI	Não	Não		Sim	900,00	0,00	0,00	0,00	900,00	0,00	0,00	900,00
RESSONANCIA MAGNETICA	ANGIORRESSONANCIA ARTERIAS RENAI COM CONTRASTE	Não	Não		Sim	900,00	0,00	0,00	0,00	900,00	0,00	0,00	900,00
RESSONANCIA MAGNETICA	ANGIORRESSONANCIA CAROTIDAS	Não	Não		Sim	900,00	0,00	0,00	0,00	900,00	0,00	0,00	900,00
RESSONANCIA MAGNETICA	ANGIORRESSONANCIA COLUNA CERVICAL COM CONTRASTE	Não	Não		Sim	900,00	0,00	0,00	0,00	900,00	0,00	0,00	900,00
RESSONANCIA MAGNETICA	ANGIORRESSONANCIA CRANIO	Não	Não		Sim	715,00	0,00	0,00	0,00	715,00	0,00	0,00	715,00
RESSONANCIA MAGNETICA	ANGIORRESSONANCIA CRANIO COM CONTRASTE	Não	Não		Sim	900,00	0,00	0,00	0,00	900,00	0,00	0,00	900,00
RESSONANCIA MAGNETICA	ANGIORRESSONANCIA MEMBRO INFERIOR DIREITO OU ESQUERDO	Não	Não		Sim	900,00	0,00	0,00	0,00	900,00	0,00	0,00	900,00
RESSONANCIA MAGNETICA	ANGIORRESSONANCIA MEMBRO INFERIOR DIREITO OU ESQUERDO COM CONTRASTE	Não	Não		Sim	900,00	0,00	0,00	0,00	900,00	0,00	0,00	900,00
RESSONANCIA MAGNETICA	ANGIORRESSONANCIA MEMBRO SUPERIOR DIREITO COM CONTRASTE	Não	Não		Sim	900,00	0,00	0,00	0,00	900,00	0,00	0,00	900,00
RESSONANCIA MAGNETICA	ANGIORRESSONANCIA MEMBRO SUPERIOR DIREITO OU ESQUERDO	Não	Não		Sim	900,00	0,00	0,00	0,00	900,00	0,00	0,00	900,00
RESSONANCIA MAGNETICA	ANGIORRESSONANCIA MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO COM CONTRASTE	Não	Não		Sim	900,00	0,00	0,00	0,00	900,00	0,00	0,00	900,00
RESSONANCIA MAGNETICA	ANGIORRESSONANCIA OMBRO DIREITO OU ESQUERDO	Não	Não		Sim	900,00	0,00	0,00	0,00	900,00	0,00	0,00	900,00

Modalidade	Procedimento	Mat. Obrigató	Autoriza	Código	Ativo	HM	CO	Filme	Material	Total	% Pac	Vlr. Pac	Vlr. Conv
RESSONANCIA MAGNETICA	ANGIORRESSONANCIA OMBRO DIREITO OU ESQUERDO COM CONTRASTE	Não	Não		Sim	900,00	0,00	0,00	0,00	900,00	0,00	0,00	900,00
RESSONANCIA MAGNETICA	ANGIORRESSONANCIA PAROTIDAS	Não	Não		Sim	855,00	0,00	0,00	0,00	855,00	0,00	0,00	855,00
RESSONANCIA MAGNETICA	ANGIORRESSONANCIA PAROTIDAS COM CONTRASTE	Não	Não		Sim	900,00	0,00	0,00	0,00	900,00	0,00	0,00	900,00
RESSONANCIA MAGNETICA	ANGIORRESSONANCIA Pelve	Não	Não		Sim	900,00	0,00	0,00	0,00	900,00	0,00	0,00	900,00
RESSONANCIA MAGNETICA	ANGIORRESSONANCIA Pelve com CONTRASTE	Não	Não		Sim	900,00	0,00	0,00	0,00	900,00	0,00	0,00	900,00
RESSONANCIA MAGNETICA	ANGIORRESSONANCIA PESCOCO	Não	Não		Sim	855,00	0,00	0,00	0,00	855,00	0,00	0,00	855,00
RESSONANCIA MAGNETICA	ANGIORRESSONANCIA PESCOCO COM CONTRASTE	Não	Não		Sim	855,00	0,00	0,00	0,00	855,00	0,00	0,00	855,00
RESSONANCIA MAGNETICA	ANGIORRESSONANCIA TORAX COM CONTRASTE	Não	Não		Sim	900,00	0,00	0,00	0,00	900,00	0,00	0,00	900,00
RESSONANCIA MAGNETICA	COLANGIORRESSONANCIA / ABDOMEN SUPERIOR PRIMOVIST HB	Não	Não		Sim	1425,00	0,00	0,00	0,00	1425,00	0,00	0,00	1.425,00
RESSONANCIA MAGNETICA	COLANGIORRESSONANCIA COM CONTRASTE	Não	Não		Sim	900,00	0,00	0,00	0,00	900,00	0,00	0,00	900,00
RESSONANCIA MAGNETICA	ENTERO RESSONANCIA MAGNETICA	Não	Não		Sim	1425,00	0,00	0,00	0,00	1425,00	0,00	0,00	1.425,00
RESSONANCIA MAGNETICA	RM ABDOME SUPERIOR (ELASTOGRAFIA HEPATICA)	Não	Não		Sim	1200,00	0,00	0,00	0,00	1200,00	0,00	0,00	1.200,00
RESSONANCIA MAGNETICA	RM ABDOME SUPERIOR (ELASTOGRAFIA HEPATICA) COM CONTRASTE	Não	Não		Sim	1200,00	0,00	0,00	0,00	1200,00	0,00	0,00	1.200,00
RESSONANCIA MAGNETICA	RM ABDOME SUPERIOR (FERRITINA)	Não	Não		Sim	670,00	0,00	0,00	0,00	670,00	0,00	0,00	670,00
RESSONANCIA MAGNETICA	RM ABDOME SUPERIOR (PRIMOVIST)	Não	Não		Sim	1140,00	0,00	0,00	0,00	1140,00	0,00	0,00	1.140,00
RESSONANCIA MAGNETICA	RM ABDOME SUPERIOR PRIMOVIST HB	Não	Não		Sim	1140,00	0,00	0,00	0,00	1140,00	0,00	0,00	1.140,00
RESSONANCIA MAGNETICA	RM ABDOME TOTAL (ENTERO RESSONANCIA)	Não	Não		Sim	1425,00	0,00	0,00	0,00	1425,00	0,00	0,00	1.425,00
RESSONANCIA MAGNETICA	RM ANTEBRAÇO DIREITO OU ESQUERDA COM CONTRASTE	Não	Não		Sim	810,00	0,00	0,00	0,00	810,00	0,00	0,00	810,00

Modalidade	Procedimento	Mat. Obrigató	Autoriza	Código	Ativo	HM	CO	Filme	Material	Total	% Pac	Vlr. Pac	Vlr. Conv
RESSONANCIA MAGNETICA	RM ANTEPE DIREITO OU ESQUERDO	Não	Não		Sim	620,00	0,00	0,00	0,00	620,00	0,00	0,00	620,00
RESSONANCIA MAGNETICA	RM ANTEPE DIREITO OU ESQUERDO COM CONTRASTE	Não	Não		Sim	810,00	0,00	0,00	0,00	810,00	0,00	0,00	810,00
RESSONANCIA MAGNETICA	RM ANTEPE ESQUERDO	Não	Não		Sim	620,00	0,00	0,00	0,00	620,00	0,00	0,00	620,00
RESSONANCIA MAGNETICA	RM ART. ESTERNOCLAVICULAR DIREITA OU ESQUERDA	Não	Não		Sim	620,00	0,00	0,00	0,00	620,00	0,00	0,00	620,00
RESSONANCIA MAGNETICA	RM ART. ESTERNOCLAVICULAR DIREITA OU ESQUERDA COM CONTRASTE	Não	Não		Sim	810,00	0,00	0,00	0,00	810,00	0,00	0,00	810,00
RESSONANCIA MAGNETICA	RM ARTICULACAO COXOFEMORAL DIREITA OU ESQUERDA	Não	Não		Sim	620,00	0,00	0,00	0,00	620,00	0,00	0,00	620,00
RESSONANCIA MAGNETICA	RM ARTICULACAO COXOFEMORAL DIREITA OU ESQUERDA COM CONTRASTE	Não	Não		Sim	810,00	0,00	0,00	0,00	810,00	0,00	0,00	810,00
RESSONANCIA MAGNETICA	RM ARTICULACAO DIREITA OU ESQUERDA	Não	Não		Sim	620,00	0,00	0,00	0,00	620,00	0,00	0,00	620,00
RESSONANCIA MAGNETICA	RM ARTICULACOES SACROILIACAS COM CONTRASTE	Não	Não		Sim	810,00	0,00	0,00	0,00	810,00	0,00	0,00	810,00
RESSONANCIA MAGNETICA	RM BOLSA ESCROTAL	Não	Não		Sim	670,00	0,00	0,00	0,00	670,00	0,00	0,00	670,00
RESSONANCIA MAGNETICA	RM BRACO DIREITO OU ESQUERDA COM CONTRASTE	Não	Não		Sim	810,00	0,00	0,00	0,00	810,00	0,00	0,00	810,00
RESSONANCIA MAGNETICA	RM CINTURA ESCAPULAR DIREITA COM CONTRASTE	Não	Não		Sim	810,00	0,00	0,00	0,00	810,00	0,00	0,00	810,00
RESSONANCIA MAGNETICA	RM CINTURA ESCAPULAR DIREITA OU ESQUERDA	Não	Não		Sim	620,00	0,00	0,00	0,00	620,00	0,00	0,00	620,00
RESSONANCIA MAGNETICA	RM CINTURA ESCAPULAR ESQUERDA	Não	Não		Sim	620,00	0,00	0,00	0,00	620,00	0,00	0,00	620,00
RESSONANCIA MAGNETICA	RM CORACAO COM ESTRESSE	Não	Não		Sim	1425,00	0,00	0,00	0,00	1425,00	0,00	0,00	1.425,00
RESSONANCIA MAGNETICA	RM COTOVELO DIREITO OU ESQUERDO COM CONTRASTE	Não	Não		Sim	810,00	0,00	0,00	0,00	810,00	0,00	0,00	810,00
RESSONANCIA MAGNETICA	RM FACE	Não	Não		Sim	620,00	0,00	0,00	0,00	620,00	0,00	0,00	620,00

Modalidade	Procedimento	Mat. Obrigató	Autoriza	Código	Ativo	HM	CO	Filme	Material	Total	% Pac	Vlr. Pac	Vlr. Conv
RESSONANCIA MAGNETICA	RM HIPOFISE	Não	Não		Sim	670,00	0,00	0,00	0,00	670,00	0,00	0,00	670,00
RESSONANCIA MAGNETICA	RM MEDIOPE DIREITO OU ESQUERDA	Não	Não		Sim	620,00	0,00	0,00	0,00	620,00	0,00	0,00	620,00
RESSONANCIA MAGNETICA	RM MULTIPARAMETRICA DE PROSTATA	Não	Não		Sim	1050,00	0,00	0,00	0,00	1050,00	0,00	0,00	1.050,00
RESSONANCIA MAGNETICA	RM OMBRO DIREITO OU ESQUERDO COM CONTRASTE	Não	Não		Sim	810,00	0,00	0,00	0,00	810,00	0,00	0,00	810,00
RESSONANCIA MAGNETICA	RM PAREDE ABDOMINAL INFERIOR	Não	Não		Sim	620,00	0,00	0,00	0,00	620,00	0,00	0,00	620,00
RESSONANCIA MAGNETICA	RM PAREDE ABDOMINAL SUPERIOR	Não	Não		Sim	620,00	0,00	0,00	0,00	620,00	0,00	0,00	620,00
RESSONANCIA MAGNETICA	RM PAREDE TORACICA	Não	Não		Sim	620,00	0,00	0,00	0,00	620,00	0,00	0,00	620,00
RESSONANCIA MAGNETICA	RM PENIANA	Não	Não		Sim	855,00	0,00	0,00	0,00	855,00	0,00	0,00	855,00
RESSONANCIA MAGNETICA	RM PESCOÇO	Não	Não		Sim	620,00	0,00	0,00	0,00	620,00	0,00	0,00	620,00
RESSONANCIA MAGNETICA	RM PLEXO BRAQUIAL DIREITO	Não	Não		Sim	620,00	0,00	0,00	0,00	620,00	0,00	0,00	620,00
RESSONANCIA MAGNETICA	RM PLEXO BRAQUIAL ESQUERDO	Não	Não		Sim	620,00	0,00	0,00	0,00	620,00	0,00	0,00	620,00
RESSONANCIA MAGNETICA	RM PUNHO DIREITO OU ESQUERDO COM CONTRASTE	Não	Não		Sim	810,00	0,00	0,00	0,00	810,00	0,00	0,00	810,00
RESSONANCIA MAGNETICA	RM REGIAO INGUINAL	Não	Não		Sim	670,00	0,00	0,00	0,00	670,00	0,00	0,00	670,00
RESSONANCIA MAGNETICA	RM SINFISE PUBICA	Não	Não		Sim	620,00	0,00	0,00	0,00	620,00	0,00	0,00	620,00

UDI PATOS SERVICOS E PRODUTOS MEDICOS LTDA

339 - Valores de Procedimento por Convênio

FILIAIS: UDI PATOS SERVICOS E PRODUTOS MEDICOS LTDA

Modalidade	Procedimento	Mat. Obrigató	Autoriza	Código	Ativo	HM	CO	Filme	Material	Total	% Pac	Vlr. Pac	Vlr. Conv
PARTICULAR DESCONTO													
PARTICULAR DESCONTO													
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	TC OMBRO D	Não	Não	30502284	Sim	315,00	0,00	0,00	0,00	315,00	0,00	0,00	315,00
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	SUORTE ANESTESICO TC	Não	Não	30912180	Sim	380,00	0,00	0,00	0,00	380,00	0,00	0,00	380,00
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	ANGIOTOMOGRAFIA DO TORAX	Não	Não	40812065	Sim	700,00	0,00	0,00	0,00	700,00	0,00	0,00	700,00
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	TC BASE DE CRANIO	Não	Não	41001010	Sim	270,00	0,00	0,00	0,00	270,00	0,00	0,00	270,00
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	TC CRANIO	Não	Não	41001010	Sim	252,00	0,00	0,00	0,00	252,00	0,00	0,00	252,00
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	TC HIPOFISE (SELA TURCICA)	Não	Não	41001010	Sim	360,00	0,00	0,00	0,00	360,00	0,00	0,00	360,00
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	TC ORBITAS	Não	Não	41001010	Sim	315,00	0,00	0,00	0,00	315,00	0,00	0,00	315,00
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	TC MASTOIDE	Não	Não	41001028	Sim	315,00	0,00	0,00	0,00	315,00	0,00	0,00	315,00
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	TC OSSOS TEMPORAIS (MASTOIDES)	Não	Não	41001028	Sim	315,00	0,00	0,00	0,00	315,00	0,00	0,00	315,00
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	TC ACR. DENTARIA SUP - MAXILA	Não	Não	41001036	Sim	315,00	0,00	0,00	0,00	315,00	0,00	0,00	315,00
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	TC ARC. DENTARIA INF.- MANDIBULA	Não	Não	41001036	Sim	315,00	0,00	0,00	0,00	315,00	0,00	0,00	315,00
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	TC CAVUM	Não	Não	41001036	Sim	315,00	0,00	0,00	0,00	315,00	0,00	0,00	315,00
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	TC FACE	Não	Não	41001036	Sim	270,00	0,00	0,00	0,00	270,00	0,00	0,00	270,00
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	TC SEIOS DA FACE	Não	Não	41001036	Sim	270,00	0,00	0,00	0,00	270,00	0,00	0,00	270,00
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	TC ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR (ATM)	Não	Não	41001044	Sim	315,00	0,00	0,00	0,00	315,00	0,00	0,00	315,00
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	TC OMBRO E	Não	Não	41001044	Sim	315,00	0,00	0,00	0,00	315,00	0,00	0,00	315,00
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	TC QUADRIL ESQUERDO	Não	Não	41001044	Sim	315,00	0,00	0,00	0,00	315,00	0,00	0,00	315,00
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	TC SELA TURCICA	Não	Não	41001044	Sim	360,00	0,00	0,00	0,00	360,00	0,00	0,00	360,00
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	TC PESCOCO	Não	Não	41001060	Sim	405,00	0,00	0,00	0,00	405,00	0,00	0,00	405,00

Modalidade	Procedimento	Mat. Obrigató	Autoriza	Código	Ativo	HM	CO	Filme	Material	Total	% Pac	Vlr. Pac	Vlr. Conv
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	TC PESCOCO (PARTES MOLES, LARINGE, TIREOIDE, FARINGE E GLANDUL	Não	Não	41001060	Sim	405,00	0,00	0,00	0,00	405,00	0,00	0,00	405,00
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	TC APLICACAO CONTRASTE	Não	Não	41001079	Sim	330,00	0,00	0,00	0,00	330,00	0,00	0,00	330,00
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	TC TORAX	Não	Não	41001079	Sim	360,00	0,00	0,00	0,00	360,00	0,00	0,00	360,00
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	TC TORAX COM CONTRASTE	Não	Não	41001079	Sim	690,00	0,00	0,00	0,00	690,00	0,00	0,00	690,00
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	TC ABDOME TOTAL COM CONTRASTE	Não	Não	41001095	Sim	780,00	0,00	0,00	0,00	780,00	0,00	0,00	780,00
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	TC ABDOME TOTAL SEM CONTRASTE	Não	Não	41001095	Sim	450,00	0,00	0,00	0,00	450,00	0,00	0,00	450,00
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	TC ABDOME SUPERIOR	Não	Não	41001109	Sim	510,00	0,00	0,00	0,00	510,00	0,00	0,00	510,00
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	TC ADRENAIS	Não	Não	41001109	Sim	360,00	0,00	0,00	0,00	360,00	0,00	0,00	360,00
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	TC ABDOME INFERIOR FEMININO	Não	Não	41001117	Sim	510,00	0,00	0,00	0,00	510,00	0,00	0,00	510,00
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	TC ABDOME INFERIOR MASCULINO	Não	Não	41001117	Sim	510,00	0,00	0,00	0,00	510,00	0,00	0,00	510,00
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	TC BACIA	Não	Não	41001117	Sim	315,00	0,00	0,00	0,00	315,00	0,00	0,00	315,00
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	TC PELVE	Não	Não	41001117	Sim	510,00	0,00	0,00	0,00	510,00	0,00	0,00	510,00
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	TC COLUNA CERVICAL	Não	Não	41001125	Sim	270,00	0,00	0,00	0,00	270,00	0,00	0,00	270,00
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	TC COLUNA DORSAL	Não	Não	41001125	Sim	360,00	0,00	0,00	0,00	360,00	0,00	0,00	360,00
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	TC COLUNA LOMBAR	Não	Não	41001125	Sim	315,00	0,00	0,00	0,00	315,00	0,00	0,00	315,00
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	TC COLUNA TORACICA	Não	Não	41001125	Sim	360,00	0,00	0,00	0,00	360,00	0,00	0,00	360,00
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	TC ARTICULACAO (ESTERNOCLAVICULAR OU OMBRO OU COTOVELO OU PUNH	Não	Não	41001141	Sim	315,00	0,00	0,00	0,00	315,00	0,00	0,00	315,00
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	TC BRACO D	Não	Não	41001141	Sim	315,00	0,00	0,00	0,00	315,00	0,00	0,00	315,00
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	TC BRACO E	Não	Não	41001141	Sim	315,00	0,00	0,00	0,00	315,00	0,00	0,00	315,00
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	TC JOELHO D	Não	Não	41001141	Sim	315,00	0,00	0,00	0,00	315,00	0,00	0,00	315,00
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	TC JOELHO E	Não	Não	41001141	Sim	315,00	0,00	0,00	0,00	315,00	0,00	0,00	315,00
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	TC PE D	Não	Não	41001141	Sim	315,00	0,00	0,00	0,00	315,00	0,00	0,00	315,00
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	TC PERNA E	Não	Não	41001141	Sim	315,00	0,00	0,00	0,00	315,00	0,00	0,00	315,00
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	TC QUADRIL D	Não	Não	41001141	Sim	315,00	0,00	0,00	0,00	315,00	0,00	0,00	315,00

Modalidade	Procedimento	Mat. Obrigató	Autoriza	Código	Ativo	HM	CO	Filme	Material	Total	% Pac	Vlr. Pac	Vlr. Conv
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	TC QUADRIL DIREITO	Não	Não	41001141	Sim	315,00	0,00	0,00	0,00	315,00	0,00	0,00	315,00
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	TC SACRO-COCCIGEA	Não	Não	41001141	Sim	315,00	0,00	0,00	0,00	315,00	0,00	0,00	315,00
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	TC TORNOZELO D	Não	Não	41001141	Sim	315,00	0,00	0,00	0,00	315,00	0,00	0,00	315,00
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	TC SEGMENTO APENDICULAR (BRACO OU ANTEBRACO OU MAO OU COXA OU	Não	Não	41001150	Sim	315,00	0,00	0,00	0,00	315,00	0,00	0,00	315,00
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	TC APARELHO URINARIO	Não	Não	41001362	Sim	450,00	0,00	0,00	0,00	450,00	0,00	0,00	450,00
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	ANGIO TC CRANIO ARTERIAL	Não	Não	41001370	Sim	700,00	0,00	0,00	0,00	700,00	0,00	0,00	700,00
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	ANGIO TC ABDOME SUPERIOR VENOSO	Não	Não		Sim	700,00	0,00	0,00	0,00	700,00	0,00	0,00	700,00
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	ANGIO TC AORTA ABDOMINAL	Não	Não		Sim	700,00	0,00	0,00	0,00	700,00	0,00	0,00	700,00
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	ANGIO TC AORTA TORACICA	Não	Não		Sim	700,00	0,00	0,00	0,00	700,00	0,00	0,00	700,00
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	ANGIO TC CRANIO VENOSO	Não	Não		Sim	700,00	0,00	0,00	0,00	700,00	0,00	0,00	700,00
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	ANGIO TC PELVE ARTERIAL	Não	Não		Sim	700,00	0,00	0,00	0,00	700,00	0,00	0,00	700,00
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	ANGIO TC PELVE VENOSO	Não	Não		Sim	700,00	0,00	0,00	0,00	700,00	0,00	0,00	700,00
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	ANGIO TC PESCOCO ARTERIAL	Não	Não		Sim	700,00	0,00	0,00	0,00	700,00	0,00	0,00	700,00
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	ANGIO TC PESCOCO VENOSO	Não	Não		Sim	700,00	0,00	0,00	0,00	700,00	0,00	0,00	700,00
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	ANGIO TC TORAX ARTERIAL	Não	Não		Sim	700,00	0,00	0,00	0,00	700,00	0,00	0,00	700,00
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	ANGIO TC TORAX VENOSO	Não	Não		Sim	700,00	0,00	0,00	0,00	700,00	0,00	0,00	700,00
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	ANGIOTOMOGRAFIA CEREBRAL	Não	Não		Sim	700,00	0,00	0,00	0,00	700,00	0,00	0,00	700,00
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	ANGIOTOMOGRAFIA DE AORTA ABDOMINAL	Não	Não		Sim	700,00	0,00	0,00	0,00	700,00	0,00	0,00	700,00
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	ANGIOTOMOGRAFIA DE AORTA E ILIACAS	Não	Não		Sim	700,00	0,00	0,00	0,00	700,00	0,00	0,00	700,00
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	ANGIOTOMOGRAFIA DE AORTA TORACICA	Não	Não		Sim	700,00	0,00	0,00	0,00	700,00	0,00	0,00	700,00
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	ANGIOTOMOGRAFIA DE AORTA TORACOBADOMINAL	Não	Não		Sim	700,00	0,00	0,00	0,00	700,00	0,00	0,00	700,00
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	ANGIOTOMOGRAFIA DE CAROTIDAS	Não	Não		Sim	700,00	0,00	0,00	0,00	700,00	0,00	0,00	700,00
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	ANGIOTOMOGRAFIA DE MEMBRO INFERIOR (DIREITO E/OU ESQUERDO)	Não	Não		Sim	700,00	0,00	0,00	0,00	700,00	0,00	0,00	700,00

Modalidade	Procedimento	Mat. Obrigató	Autoriza	Código	Ativo	HM	CO	Filme	Material	Total	% Pac	Vlr. Pac	Vlr. Conv
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	ANGIOTOMOGRAFIA DE MEMBRO SUPERIOR (DIREITO E/OU ESQUERDO)	Não	Não		Sim	700,00	0,00	0,00	0,00	700,00	0,00	0,00	700,00
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	ANGIOTOMOGRAFIA DO PESCOCO (ARTERIAS E VEIAS)	Não	Não		Sim	700,00	0,00	0,00	0,00	700,00	0,00	0,00	700,00
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	ANGIOTOMOGRAFIA PARA TEP	Não	Não		Sim	700,00	0,00	0,00	0,00	700,00	0,00	0,00	700,00
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	GRAVAR EXAME EM DVD	Não	Não		Sim	30,00	0,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	30,00
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	TC ARTICULACOES TEMPOROMANDIBULAR ES BILATERAL	Não	Não		Sim	315,00	0,00	0,00	0,00	315,00	0,00	0,00	315,00
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	TC COXA DIREITA	Não	Não		Sim	315,00	0,00	0,00	0,00	315,00	0,00	0,00	315,00
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	TC COXA ESQUERDA	Não	Não		Sim	315,00	0,00	0,00	0,00	315,00	0,00	0,00	315,00
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	TC CRANIO COM RECONSTRUCAO 3D	Não	Não		Sim	360,00	0,00	0,00	0,00	360,00	0,00	0,00	360,00
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	TC DE MANDIBULA	Não	Não		Sim	300,00	0,00	0,00	0,00	300,00	0,00	0,00	300,00
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	TC ORBITAS	Não	Não		Sim	315,00	0,00	0,00	0,00	315,00	0,00	0,00	315,00
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	TC PE E	Não	Não		Sim	315,00	0,00	0,00	0,00	315,00	0,00	0,00	315,00
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	TC PERNA D	Não	Não		Sim	315,00	0,00	0,00	0,00	315,00	0,00	0,00	315,00
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	TC QUADRIL E	Não	Não		Sim	315,00	0,00	0,00	0,00	315,00	0,00	0,00	315,00
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	TC SACRO COCCIX	Não	Não		Sim	315,00	0,00	0,00	0,00	315,00	0,00	0,00	315,00
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	TC SACROILIACAS D	Não	Não		Sim	315,00	0,00	0,00	0,00	315,00	0,00	0,00	315,00
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	TC SACROILIACAS E	Não	Não		Sim	315,00	0,00	0,00	0,00	315,00	0,00	0,00	315,00
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	TC TORAX DE ALTA RESOLUCAO	Não	Não		Sim	360,00	0,00	0,00	0,00	360,00	0,00	0,00	360,00
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	TC TORNOZELO E	Não	Não		Sim	315,00	0,00	0,00	0,00	315,00	0,00	0,00	315,00

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

A Prefeitura Municipal de Diamante/PB torna público que a realização de **CREDENCIAMENTO** cujo objeto: Contratação de empresa visando realização de exames por imagem de média e alta complexidade, destinada ao atendimento da Secretaria de Saúde do Município de Diamante/PB. **O período para credenciamento será de 28 de março de 2025 até 31 de dezembro de 2025.** O edital está disponível nos sites: www.diamante.pb.gov.br ou Mural de Licitações do TCE-PB os protocolos serão realizados no Departamento de Compras e Licitações no horário de expediente, das 08:00 às 12:00 na Rua Possidônio José da Costa, 881, Bairro Centro – Diamante - PB ou pelo e-mail cpl@diamante.pb.gov.br.
Diamante/PB, 24 de março de 2025

Publicado por:
Francisco Jeanio Pereira Franco
Código Identificador:F45DEA3E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 26/03/2025. Edição 3835
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

CREDENCIAMENTO 003/2025

Processo Administrativo nº 060/2025

OBJETO: Contratação de empresa visando realização de exames por imagem de média e alta complexidade, destinada ao atendimento da secretaria de saúde do município de Diamante/PB de acordo com a lei 14.133/21.

PARTICIPANTE: ECOCLINICA LTDA, CNPJ: 57.754.285/0001-73, situada na Av. Coralio Soares de Oliveira, 305, Centro João Pessoa – PB

FUNDAMENTADO: art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

FONTE DE RECURSO: Ordinários e Programas/Outros.

VALOR GLOBAL: valor total para os lotes 01 e 02 R\$ 1.345.270,00 (um milhão e trezentos e quarenta e cinco mil e duzentos e setenta reais)

RATIFICO/HOMOLOGO a decisão, nos termos do Artigo 78, inciso I, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, do referido diploma legal, e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando aos serviços supramencionados para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 90, caput da Lei 14.133, sob as penalidades da Lei, como também que se proceda a publicação legal do extrato de Dispensa devido.

Prefeitura Municipal de DIAMANTE - PB, 11 de abril de 2025.


 PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

CREDENCIAMENTO 003/2025

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE - PB, PARA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS APRESENTADOS.

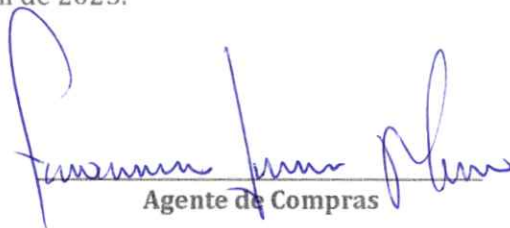
Às 11:00 (onze) horas do dia 11 (onze) de abril de 2025 (dois mil e vinte e cinco), na sala de reuniões da Comissão Municipal de Compras, da Prefeitura Municipal de Diamante - PB, localizada na sede da Prefeitura Municipal à Rua Possidônio José da Costa, 881, Bairro Centro - Diamante - PB, cuja presente licitação obedecerá às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações, reuniram-se o Agente de Compras e a Comissão de Compras, designados pela Portaria em anexo, para em atenção às disposições legais, atuar nos procedimentos relativos ao **CREDENCIAMENTO 003/2025**, que tem como objetivo CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO REALIZAÇÃO DE EXAMES POR IMAGEM DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, DESTINADA AO ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE/PB, de acordo com a lei 14.133/21. Abertos os trabalhos, a presente comissão passou a analisar todas as propostas e documentações apresentadas pelo interessado, sendo ele: **ECOCLINICA LTDA, CNPJ: 57.754.285/0001-73, situada na Av. Coralio Soares de Oliveira, 305, Centro João Pessoa - PB com valor total para os lotes R\$ 1.345.270,00 (um milhão e trezentos e quarenta e cinco mil e duzentos e setenta reais).** Verificou-se, portanto, que apresentou a documentação regular conforme edital e proposta de todos os itens do objeto do presente Edital, restou comprovado o seguinte **RESULTADO: ECOCLINICA LTDA, CNPJ: 57.754.285/0001-73, situada na Av. Coralio Soares de Oliveira, 305, Centro João Pessoa - PB com valor total para os lotes R\$ 1.345.270,00 (um milhão e trezentos e quarenta e cinco mil e duzentos e setenta reais).** Nada mais havendo a declarar foi encerrada a sessão do dia 11 de abril de 2025, cuja ata foi lavrada e assinada pela Comissão de Compras do Município. A Comissão de Compras para evitar futuros aborrecimentos, e em cumprimento a Lei 14.133 solicitou novamente dos licitantes a serem contratados, toda a documentação relativa à regularidade fiscal que porventura venha a se vencer, a ser apresentada até a data da contratação. Ressalte-se ainda que: (I) a contratação está devidamente autorizada pelo Exmº Srº. Prefeito da Prefeitura Municipal de DIAMANTE - PB (II) existe previsão orçamentária para a contratação pleiteada e (III) Todos os itens forem divididos entre os credenciados conforme itens propostos. Por outro lado, ressaltamos que o processo está instruído na forma determinada no art. 78 da Lei n.º 14.133. Assim sendo, através dos elementos ora apresentados, encaminha-se o processo de **CREDENCIAMENTO 003/2025** para análise e emissão de parecer jurídico da Assessoria Jurídica do Município.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

Atenciosamente,

DIAMANTE - PB, 11 de abril de 2025.


Agente de Compras


Membro da Comissão


Membro da Comissão



RECIBO DE ALTERAÇÃO DE DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 13/05/2025 às 22:39:26 Francisco Jeanio Pereira Franco alterou os seguintes documentos/informações deste documento sob o Nº 38718/25.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Diamante

Número da Licitação: 00003/2025

Data de Publicação: 26/03/2025

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 11/04/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Diamante

Modalidade: Credenciamento (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor Estimado: R\$ 1.345.270,00

Valor: R\$ 1.345.270,00

Fontes de Recursos: Outros Recursos Extraorçamentários (869), Recursos Próprios dos Consórcios (880), Recursos a Classificar (898), Outros Recursos Vinculados (899), Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (600), Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde (601), Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual (621), Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Governos Municipais (622), Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde (631), Recursos não vinculados da compensação de impostos (502), Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde (632), Transferências de Municípios referentes a Convênios Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde (633), Operações de Crédito vinculadas à Saúde (634), Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde (636), Recursos não Vinculados de Impostos (500), Outros Recursos Vinculados à Saúde (659), Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União (700), Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados (701), Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Municípios (702), Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres de outras Entidades (703), Outros Recursos não Vinculados (501).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO REALIZAÇÃO DE EXAMES POR IMAGEM DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, DESTINADA AO ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE/PB

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 1

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 1.345.270,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): ECOCLINICA LTDA

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 57.754.285/0001-73

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Edital	Sim	ec6fab3d9966960029a1326d0d67b65
Justificativa da contratação	Sim	95cb4a08df5345221e758f247c5e286d
Parecer(es) técnico(s) e/ou jurídico(s) emitido(s) sobre o procedimento	Sim	c0417ec5217b33af1dd13fd2115fdac2
Pesquisa de mercado	Sim	e00344ee8f5ed136c09ab10915ae9105

Documento	Informado?	Autenticação
Proposta 1 - Proposta e Anexos - ECOCLINICA LTDA	Sim	0d4188c08c008f21cec8c2c7ae1d0898
Publicidade do Edital	Sim	64d90728f50b73b74c52638be982a5cc
Ratificação	Sim	9f6728f7eee8d907548cfb290dc4507e
Relação dos credenciados	Sim	523d0fe37bc5745dbbbb5f78f0318f87

João Pessoa, 13 de Maio de 2025



Assinado Eletronicamente

conforme LC 192/2024 e Regimento Interno -
RN-TC nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

CREDENCIAMENTO 003/2025

Processo Administrativo nº 060/2025

OBJETO: Contratação de empresa visando realização de exames por imagem de média e alta complexidade, destinada ao atendimento da secretaria de saúde do município de Diamante/PB de acordo com a lei 14.133/21.

PARTICIPANTE: ECOCLINICA LTDA, CNPJ: 57.754.285/0001-73, situada na Av. Coralio Soares de Oliveira, 305, Centro João Pessoa – PB

FUNDAMENTADO: art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

FONTE DE RECURSO: Ordinários e Programas/Outros.

VALOR GLOBAL: valor total para os lotes 01 e 02 R\$ 1.345.270,00 (um milhão e trezentos e quarenta e cinco mil e duzentos e setenta reais)

RATIFICO/HOMOLOGO a decisão, nos termos do Artigo 78, inciso I, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, do referido diploma legal, e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando aos serviços supramencionados para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 90, caput da Lei 14.133, sob as penalidades da Lei, como também que se proceda a publicação legal do extrato de Dispensa devido.

Prefeitura Municipal de DIAMANTE - PB, 11 de abril de 2025.


PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

CONTRATO CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado **O MUNICÍPIO DE DIAMANTE**, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada a Rua Possidônio José da Costa, 881, Bairro Centro – Diamante – PB, inscrita no CNPJ nº 08.942.229/0001-57, representada neste ato pelo prefeito municipal o Sr. Hermes Mangueira Diniz Filho, com CPF nº 930.974.174-00, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **ECOCLINICA LTDA, CNPJ: 57.754.285/0001-73, Situada na Av Coralio Soares da Oliveira, 305, Centro João Pessoa - PB**, denominada CONTRATADA, em conformidade com o EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 003/2025, com base no art. 74, caput da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O objeto do presente Contrato é “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO REALIZAÇÃO DE EXAMES POR IMAGEM DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, DESTINADA AO ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE/PB”, conforme tabela abaixo:

1.2 RESSONANCIA MAGNETICA

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QTD.	V. UNIT	V. TOTAL
01	RM CRANIO	UND	40	490,00	19.600,00
02	RM SELA TURCICA HIPOFISE	UND	20	490,00	9.800,00
03	RM BASE DE CRANIO	UND	10	490,00	4.900,00
04	RM ESPECTROSCOPIA	UND	10	490,00	4.900,00
05	RM ORBITA BILATERAL	UND	20	490,00	9.800,00
06	RM MASTOIDES	UND	10	490,00	4.900,00
07	RM OSSOS TEMPORAIS	UND	20	490,00	9.800,00
08	RM FACE INCLUI SEIOS DA FACE	UND	30	490,00	14.700,00
09	RM ATM BILATERAL	UND	20	490,00	9.800,00
10	RM PESCOCO	UND	20	490,00	9.800,00
11	RM TORAX	UND	40	490,00	19.600,00
12	RM CORACAO MORFOLOGICO E FUNCIONAL	UND	10	1.500,00	15.000,00
13	RM ABDOMEN SUPERIOR	UND	40	490,00	19.600,00
14	RM PELVE	UND	40	490,00	19.600,00
15	RM PROSTATA VIA ABDOMINAL	UND	10	490,00	4.900,00
16	RM FETAL	UND	10	490,00	4.900,00
17	RM PENIS	UND	10	490,00	4.900,00
18	RM BOLSA ESCROTAL	UND	10	490,00	4.900,00
19	RM COLUNA CERVICAL	UND	40	490,00	19.600,00
20	RM COLUNA DORSAL	UND	40	490,00	19.600,00
21	RM COLUNA LOMBAR	UND	40	490,00	19.600,00
21	RM FLUXO LIQUORICO	UND	10	490,00	4.900,00

Rubrica

70



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

22	RM PLEXO BRAQUIAL DIREITO	UND	10	490,00	4.900,00
23	RM PLEXO BRAQUIAL ESQUERDO	UND	10	490,00	4.900,00
24	RM ANTEBRACO DIREITO	UND	20	490,00	9.800,00
25	RM ANTEBRACO ESQUERDO	UND	20	490,00	9.800,00
26	RM BRACO DIREITO	UND	20	490,00	9.800,00
27	RM BRACO ESQUERDO	UND	20	490,00	9.800,00
28	RM MAO DIREITO NAO INCLUI PUNHO	UND	20	490,00	9.800,00
29	RM MAO ESQUERDO NAO INCLUI PUNHO	UND	20	490,00	9.800,00
30	RM ARTICULACAO SACROCOCCIGEA	UND	20	490,00	9.800,00
31	RM BACIA (ARTICULAÇÕES SACROILIACAS)	UND	20	490,00	9.800,00
32	RM COXA DIREITA	UND	20	490,00	9.800,00
33	RM COXA ESQUERDA	UND	20	490,00	9.800,00
34	RM PERNA DIREITA	UND	20	490,00	9.800,00
35	RM PERNA ESQUERDA	UND	20	490,00	9.800,00
36	RM PE DIREITO	UND	20	490,00	9.800,00
37	RM PE ESQUERDO	UND	20	490,00	9.800,00
38	RM ARTICULAR POR ARTICULACAO	UND	20	490,00	9.800,00
39	RM COTOVELO DIREITO	UND	20	490,00	9.800,00
40	RM COTOVELO ESQUERDO	UND	20	490,00	9.800,00
41	RM COXO FEMURAL DIREITO	UND	20	490,00	9.800,00
42	RM COXO FEMURAL ESQUERDO	UND	20	490,00	9.800,00
43	RM JOELHO DIREITO	UND	40	490,00	19.600,00
44	RM JOELHO ESQUERDO	UND	40	490,00	19.600,00
45	RM OMBRO DIREITO	UND	40	490,00	19.600,00
46	RM OMBRO ESQUERDO	UND	40	490,00	19.600,00
47	RM PUNHO DIREITO	UND	20	490,00	9.800,00
48	RM PUNHO ESQUERDO	UND	20	490,00	9.800,00
49	RM QUADRIL DIREITO	UND	30	490,00	14.700,00
50	RM QUADRIL ESQUERDO	UND	30	490,00	14.700,00
51	RM TORNOZELO DIREITO	UND	40	490,00	19.600,00
52	RM TORNOZELO ESQUERDO	UND	40	490,00	19.600,00
53	ANGIO RM ARTERIAS RENAIAS	UND	20	490,00	9.800,00
54	ANGIO RM ILIACAS	UND	10	490,00	4.900,00
55	ANGIO RM VEIA PORTA	UND	10	490,00	4.900,00
56	ANGIO RM AORTA TORACICA ARCO AORTICO OU PULMONARES	UND	10	490,00	4.900,00
57	ANGIO RM AORTA ABDOMINAL TOTAL	UND	10	490,00	4.900,00
58	MIELO RM	UND	10	490,00	4.900,00
59	RM COLANGIO	UND	10	490,00	4.900,00
60	RM HIDRO	UND	10	490,00	4.900,00
61	RM SIALO	UND	10	490,00	4.900,00

Rubrica

70



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

62	RM URO	UND	10	490,00	4.900,00
63	RM PROSTATA MULTI PARAMETRICA	UND	10	660,00	6.600,00
64	RM MAMAS	UND	10	490,00	4.900,00
65	ANGIO RM ARTERIAL PULMONAR	UND	10	499,00	4.990,00
66	ANGIO RM VENOSA PULMONAR	UND	10	499,00	4.990,00
67	ANGIO RM ARTERIAL DE ABDOMEN SUPERIOR	UND	10	499,00	4.990,00
68	ANGIO RM VENOSA DE ABDOMEN SUPERIOR	UND	10	499,00	4.990,00
69	ANGIO RM ARTERIAL DE CRANIO	UND	10	499,00	4.990,00
70	ANGIO RM VENOSA DE CRANIO	UND	10	499,00	4.990,00
71	ANGIO RM ARTERIAL DE MEMBRO INFERIOR DIREITO	UND	10	499,00	4.990,00
72	ANGIO RM ARTERIAL DE MEMBRO INFERIOR ESQUERDO	UND	10	499,00	4.990,00
73	ANGIO RM VENOSA DE MEMBRO INFERIOR DIREITA	UND	10	499,00	4.990,00
74	ANGIO RM VENOSA DE MEMBRO INFERIOR ESQUERDA	UND	10	499,00	4.990,00
75	ANGIO RM ARTERIAL DE MEMBRO SUPERIOR DIREITO	UND	10	499,00	4.990,00
76	ANGIO RM ARTERIAL DE MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO	UND	10	499,00	4.990,00
77	ANGIO RM VENOSA DE MEMBRO SUPERIOR DIREITO	UND	10	499,00	4.990,00
78	ANGIO RM VENOSA DE MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO	UND	10	499,00	4.990,00
79	ANGIO RM ARTERIAL DE PELVE	UND	10	499,00	4.990,00
80	ANGIO RM VENOSA DE PELVE	UND	10	499,00	4.990,00
81	ANGIO RM ARTERIAL DE PESCOCO	UND	10	499,00	4.990,00
82	ANGIO RM VENOSA DE PESCOCO	UND	10	499,00	4.990,00
83	ARTRO RM OMBRO DIREITO	UND	10	875,00	8.750,00
84	ARTRO RM OMBRO ESQUERDO	UND	10	875,00	8.750,00
85	RM ABDOMEN TOTAL	UND	40	999,00	39.960,00
86	CONTRASTE PRIMOVIST HEPATO	UND	20	480,00	9.600,00
87	CONTRASTE GADOVIST	UND	10	360,00	3.600,00
VALOR TOTAL R\$ 843.580,00(OITOCENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL E QUINHENTOS E OITENTA REAIS).					

1.3 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QTD.	V. UNIT	V. TOTAL
01	TC OMBRO D	UND	20	315,00	6.300,00
02	SUORTE ANESTESICO TC	UND	20	380,00	7.600,00
03	ANGIOTOMOGRAFIA DO TORAX	UND	20	700,00	14.000,00
04	TC BASE DE CRANIO	UND	20	270,00	5.400,00
05	TC CRANIO	UND	20	252,00	5.040,00
06	TC HIPOFISE (SELA TURCICA)	UND	20	360,00	7.200,00

Rubrica

70



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

07	TC ORBITAS	UND	20	315,00	6.300,00
08	TC MASTOIDE	UND	20	315,00	6.300,00
09	TC OSSOS TEMPORAIS (MASTOIDES)	UND	20	315,00	6.300,00
10	TC ACR. DENTARIA SUP- MAXILA	UND	20	315,00	6.300,00
11	TC ARC. DENTARIA INF. MANDIBULA	UND	20	315,00	6.300,00
12	TC CAVUM	UND	20	315,00	6.300,00
13	TC FACE	UND	20	270,00	5.400,00
14	TC SEIOS DA FACE	UND	20	270,00	5.400,00
15	TC ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR (ATM)	UND	20	315,00	6.300,00
16	TC OMBRO E	UND	20	315,00	6.300,00
17	TC QUADRIL ESQUERDO	UND	20	315,00	6.300,00
18	TC SELA TURCICA	UND	20	360,00	7.200,00
19	TC PESCOCO	UND	20	405,00	8.100,00
20	TC PESCOCO (PARTES MOLES, LARINGE, TIREOIDE, FARINGE E GLANDUL)	UND	10	405,00	4.050,00
21	TC APLICACAO CONTRASTE	UND	05	330,00	1.650,00
21	TC TORAX	UND	20	330,00	6.600,00
22	TC TORAX COM CONTRASTE	UND	20	690,00	13.800,00
23	TC ABDOME TOTAL COM CONTRASTE	UND	20	780,00	15.600,00
24	TC ABDOME TOTAL SEM CONTRASTE	UND	20	450,00	9.000,00
25	TC ABDOME SUPERIOR	UND	10	510,00	5.100,00
26	TC ADRENAIS	UND	5	360,00	1.800,00
27	TC ABDOME INFERIOR FEMININO	UND	10	510,00	5.100,00
28	TC ABDOME INFERIOR MASCULINO	UND	10	510,00	5.100,00
29	TC BACIA	UND	10	315,00	3.150,00
30	TC Pelve	UND	10	510,00	5.100,00
31	TC COLUNA CERVICAL	UND	30	270,00	8.100,00
32	TC COLUNA DORSAL	UND	30	360,00	10.800,00
33	TC COLUNA LOMBAR	UND	30	315,00	9.450,00
34	TC COLUNA TORACICA	UND	30	360,00	10.800,00
35	TC ARTICULACAO (ESTERNOCLAVICULAR OU OMBRO OU COTOVELO OU PUNH)	UND	30	315,00	9.450,00
36	TC BRACO D	UND	10	315,00	3.150,00
37	TC BRACO E	UND	10	315,00	3.150,00
38	TC JOELHO D	UND	10	315,00	3.150,00
39	TC BRACO E	UND	10	315,00	3.150,00
40	TC PE D	UND	10	315,00	3.150,00
41	TC PERNA E	UND	10	315,00	3.150,00
42	TC QUADRIL D	UND	10	315,00	3.150,00
43	TC QUADRIL DIREITO	UND	20	315,00	6.300,00
44	TC SACRO-COCCIGEA	UND	20	315,00	6.300,00

Rubrica

70



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

45	TC TORNOZELO D	UND	20	315,00	6.300,00
46	TC SEGMENTO APENDICULAR (BRACO OU ANTEBRACO OU MAO OU COXA OU	UND	20	315,00	6.300,00
47	TC APARELHO URINARIO	UND	20	450,00	9.000,00
48	ANGIO TC CRANIO ARTERIAL	UND	10	700,00	7.000,00
49	ANGIO TC ABDOME SUPERIOR VENOSO	UND	10	700,00	7.000,00
50	ANGIO TC AORTA ABDOMINAL	UND	10	700,00	7.000,00
51	ANGIO TC AORTA TORACICA	UND	10	700,00	7.000,00
52	ANGIO TC CRANIO VENOSO	UND	10	700,00	7.000,00
53	ANGIO TC PELVE ARTERIAL	UND	10	700,00	7.000,00
54	ANGIO TC PELVE VENOSO	UND	10	700,00	7.000,00
55	ANGIO TC PESCOCO ARTERIAL	UND	10	700,00	7.000,00
56	ANGIO TC PESCOCO VENOSO	UND	10	700,00	7.000,00
57	ANGIO TC TORAX ARTERIAL	UND	10	700,00	7.000,00
58	ANGIO TC TORAX VENOSO	UND	10	700,00	7.000,00
59	ANGIOTOMOGRAFIA CEREBRAL	UND	10	700,00	7.000,00
60	ANGIOTOMOGRAFIA DE AORTA ABDOMINAL	UND	10	700,00	7.000,00
61	ANGIOTOMOGRAFIA DE AORTA E ILIACAS	UND	10	700,00	7.000,00
62	ANGIOTOMOGRAFIA DE AORTA TORACICA	UND	10	700,00	7.000,00
63	ANGIOTOMOGRAFIA DE AORTA TORACOBADOMINAL	UND	10	700,00	7.000,00
64	ANGIOTOMOGRAFIA DE CAROTIDAS	UND	10	700,00	7.000,00
65	ANGIOTOMOGRAFIA DE MEMBRO INFERIOR (DIREITO E/OU ESQUERDO)	UND	10	700,00	7.000,00
66	ANGIOTOMOGRAFIA DE MEMBRO SUPERIOR (DIREITO E/OU ESQUERDO)	UND	10	700,00	7.000,00
67	ANGIOTOMOGRAFIA DO PESCOCO (ARTERIAS E VEIAS)	UND	10	700,00	7.000,00
68	ANGIOTOMOGRAFIA PARA TEP	UND	10	700,00	3.500,00
69	GRAVAR EXAME EM DVD	UND	20	30,00	900,00
70	TC ARTICULACOES TEMPOROMANDIBULAR ES BILATERAL	UND	10	315,00	3.150,00
71	TC COXA DIREITA	UND	10	315,00	3.150,00
72	TC COXA ESQUERDA	UND	10	315,00	3.150,00
73	TC CRANIO COM RECONSTRUCAO 3D	UND	10	360,00	3.600,00
74	TC DE MANDIBULA	UND	10	300,00	3.000,00
75	TC ORBITAS	UND	10	315,00	3.150,00
76	TC PE E	UND	10	315,00	3.150,00
77	TC PERNA D	UND	10	315,00	3.150,00
78	TC QUADRIL	UND	10	315,00	3.150,00
79	TC SACRO COCCIX	UND	10	315,00	3.150,00
80	TC SACROILIACAS D	UND	10	315,00	3.150,00
81	TC SACROILIACAS E	UND	10	315,00	3.150,00
82	TC TORAX DE ALTA RESOLUCAO	UND	10	360,00	3.600,00

Rubrica

70



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

83	TC TORNOZELO E	UND	10	315,00	3.150,00
RS 501.690,00 (QUINHENTOS E UM MIL E SEISCENTOS E NOVENTA REAIS).					

Parágrafo Único – Os serviços serão prestados nos dias, locais e no horário designado pela Secretaria Municipal de Saúde de DIAMANTE/PB.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 04 de abril de 2025 a 31 de dezembro de 2025 contados a partir da assinatura deste instrumento, na formodo artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. 2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, por acordo entre as partes, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

3.2. MATRIZ DE RISCO:

3.2.1. Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:

- a) Impedimento Municipal para execução;
- b) Custos e prazos incorretos e erros no valor e prazo dos serviços;
- c) Eventos devido a força maior ou caso fortuito, não seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços
- d) Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
- e) Atrasos na liberação dos recursos;

3.2.2. Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:

- f) Prejuízos causados a terceiros pela contratada ou seus subcontratados;
- g) Eventos devido a força maior ou caso fortuito, seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços;
- h) Prejuízos decorrentes de erros na realização dos serviços verificados pela fiscalização, acabamentos e utilização de materiais inadequados ou fora das especificações;
- i) Vícios verificados nos serviços;
- j) Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
- k) Rescisão contratual ou quebra do contrato por problemas diversos;
- l) Anulação do contrato por natureza diversa;
- m) Riscos ambientais e atrasos causados por ação de órgãos fiscalizadores.

3.2.3. Constituem riscos a serem assumidos pela contratante, com reequilíbrio econômico-financeiro:

3.2.4. Constituem riscos a serem assumidos pela contratante e pela contratada:

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 38718/25. Data: 13/05/2025 22:41. Responsável: Francisco J. P. Franco.
 Impresso por convidado em 15/06/2025 10:30. Validação: B57B.BD5D.005F.D2D9.3898.2474.E33B.C0F1.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

4.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E PREÇO DA CONTRATAÇÃO:

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 1.345.270,00 (um milhão e trezentos e quarenta e cinco mil e duzentos e setenta reais), que será pago conforme prestação dos serviços.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI):

6.1 - O pagamento será depositado em conta corrente, DOC ou TED, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços e entrega dos documentos fiscais, após a conferência efetuada pela Secretária Municipal solicitante ou outro servidor expressamente designado para tal fim.

6.2 - A nota fiscal correspondente deverá ser apresentada na Secretaria Municipal requisitante até o 5º dia útil de cada mês para aferição e autorização do pagamento, confirmando a efetiva prestação dos serviços.

6.3 - O Município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela empresa contratada. Nenhum pagamento será realizado pelo Município sem que antes seja comprovado o recolhimento do ISSQN correspondentes ao mês da última competência vencida.

6.4 - Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

6.5 - O Município se reserva o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

6.6 - O Município pagará às credenciadas o valor constante da minuta de proposta de adesão/projeto básico, pelos serviços efetivamente realizados, durante o primeiro ano de vigência deste credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V):

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV):

São obrigações do Contratante:

8.1- Fiscalizar a execução do avençado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

8.2 - Comunicar à Contratada qualquer irregularidade encontrada no serviço ou objetos da contratação, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-los;

8.3 - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a prestação dos serviços;

8.4 - Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção;

8.5 - Efetuar o pagamento à credenciada, no prazo acordado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 38718/25. Data: 13/05/2025 22:41. Responsável: Francisco J. P. Franco. Impresso por convidado em 15/06/2025 10:30. Validação: B57B.BD5D.005F.D2D9.3898.2474.E33B.C0F1.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

competente.

8.6 - Prestar informações necessárias, com clareza, para execução dos serviços avençados;

8.7 - Credenciar perante a contratada, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e execução dos serviços adjudicados;

8.8 - Notificar a contratada para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por técnicos do Município, a qualidade dos serviços prestados e a utilização dos materiais solicitados;

8.9 - Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;

8.10 - Exigir a troca de material, funcionário ou equipamento que não seja adequado às exigências do serviço;

8.11 - Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas no edital e contrato, de acordo com as Leis que regem a matéria;

8.12 - Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do credenciamento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII):

9.1 - A credenciada responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o município

9.2 - Deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Saúde, no momento da assinatura do contrato, lista prévia e atualizada dos profissionais disponibilizados pela empresa credenciada, com nome completo, número de telefone e e-mail.

9.3 - Os serviços deverão ser realizados na sede do Município de DIAMANTE nos locais designados de acordo com a necessidade da contratante.

9.4 - A CREDENCIADA deverá estar disponível à prestação do serviço contratado pela Secretaria Municipal de Saúde de DIAMANTE a partir do momento da assinatura do contrato podendo ser descredenciada por 90 dias em caso de receber três notificações por descumprimento de quaisquer itens deste edital.

9.5 - Deverão ser observadas as seguintes obrigações funcionais:

a) - Assiduidade;

b) - Pontualidade;

9.6- Não serão tolerados atrasos, tão pouco abandono de acordo com o Artigo 8º da RESOLUÇÃO 2077/14 DO CFM - Conselho Federal de Medicina ou respectivos conselhos de classes referentes aos demais profissionais, ficando a empresa credenciada sujeita às penalidades previstas no código de ética vigente assim como às penalidades administrativas previstas no edital e na minuta do contrato.

9.7 - Nas situações em que o médico ou profissional da saúde indicado pela empresa credenciada não comparecer para realização dos plantões ou consulta, a Secretária notificará imediatamente a empresa (via e-mail ou telefone) para substituição imediata do profissional, assumindo todas as responsabilidades pelo ônus causado a Administração.

9.8 - A solicitação de substituição dos médicos ou profissional da saúde, por não atender os requisitos do presente Edital, se dará por meio da comunicação oficial da Secretaria Municipal de Saúde (e-mail) junto à empresa credenciada, com enviada documentação do profissional que fará a substituição do edital, em até 24 horas.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

9.9 - A empresa ou profissional credenciado deverá manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

9.10 - Será descredenciada imediatamente a empresa que não apresentar documentação complementar solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde e Comissão de Credenciamento para fins de instrução do processo e contratação, dentro do prazo estipulado.

9.11 - A empresa ou profissional credenciada deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao município ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII):

10.1. Não será exigida garantia de execução para a presente contratação.

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- j) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- l) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- m) Multa: (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias; (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;

Rubrica

70



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

Rubrica

70



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX):

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII):

13.1. As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

orçamentárias específicas para o ano em exercício abaixo indicadas e nos exercícios subsequentes, as despesas correrão por conta da dotação que for prevista para atender as obrigações de mesma natureza: AÇÃO E ELEMENTO DE DESPESA: 02.040 Secretaria de Saúde; 10 301 2005 2011 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Saúde; 02.041 Fundo Municipal de Saúde; 10 301 1007 2018 Implementação de Políticas de Promoção da Equidade em Saúde – SAPS; 10 305 1007 2051 Manutenção de Vigilância em Saúde PFVPS ; 10 301 1001 2054 Incentivo Financeiro de APS - Capacitação Ponderada; 10 302 1013 2055 Atenção à Saúde da População para Procedimentos no MAC; 10 301 1001 2057 Manutenção do Programa Imformação das APS ; 10 302 1001 2081 Manutenção do Centro de Atendimento Psicossocial - CAPS ; 10 301 1001 2087 Cofinanciamento dos Programas de Atenção Primária à Saúde ; 10 302 1007 2089 Manutenção da Policlínica ; 0 301 1007 2096 Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária em Saúde ; 10 301 1001 2097 Programa de Tratamento Fora do Domicílio - TFD ; 10 302 1007 2096 Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial; 10 1.600.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da LeiOrçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III) 15.1.

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

15.1. Os licitantes devem observar e o CONTRATADO deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

15.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) “prática colusivas”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga do contrato financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

execução do contrato financiado pelo organismo.

15.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de do contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES:

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Jornal Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

18.1 - Os serviços deverão ser executados na sede do Município, semanalmente, por profissionais da saúde devidamente registrados no respectivo conselho de classe e possuidores de certificado de especialização da área de atuação.

18.2 - Sob esta condição os profissionais de Saúde que prestam o serviço não têm vínculo empregatício ao serviço público.

18.3 - Secretaria Municipal de Saúde, que segundo os critérios de competência e complexidade, bem como fluxo da demanda, aprovará, de acordo com os profissionais indicados pelas proponentes, no ato da convocação para prestação dos serviços, um cronograma mensal de atendimento, contendo os dias e horários das disponibilidades de cada atendimento

18.4 - A responsabilidade pela elaboração da atendimento, ficará sob responsabilidade da Secretaria de Saúde junto ao prestador do serviço, quando da formalização do Credenciamento.

18.5 - A empresa contratada fica responsável pela execução do cronograma de atendimento dos serviços, prestados pelos seus colaboradores, sendo que este deverá ser cumprido rigorosamente pelos profissionais indicados pela contratada,

18.6- A empresa contratada será remunerada exclusivamente pelos atendimentos efetivamente realizados, dentro do horário demarcado no contrato, devidamente comprovados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, com ratificação da fatura pelo Fiscal de cada contrato, e o pagamento do faturamento será creditado diretamente na conta cadastrada fornecida pelo prestador de serviço, sujeito à glosa de valores se comprovada a inexecução contratual.

18.8 - O acompanhamento da execução dos serviços credenciados será acompanhado por serviços designado pela Secretaria de saúde, podendo ser acompanhado por Técnicos da área bem como integrantes do Conselho Municipal de Saúde.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

18.9 - A qualquer momento durante a execução dos serviços, as informações relativas aos serviços ofertados e a capacidade instalada serão verificadas in loco através de vistoria a ser realizada por equipe designada pelo Contratante, a realizar-se-á após a verificação da documentação, sendo passível de descredenciamento, quando constatado que as mesmas não atendem ao Edital.

18.10 - A credenciada se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados. Se, no decorrer da vigência do contrato, ficar comprovada a má qualidade na prestação dos serviços, fica obrigada a credenciada a refazê-los, sem qualquer custo adicional, sem prejuízo das demais penalidades aplicadas.

18.11 - A interrupção do atendimento por iniciativa da credenciada sem motivo justificado será considerada como abandono, sujeitando-a as penalidades previstas em Lei e neste Edital.

18.12 - É expressamente vedada, em qualquer circunstância, por parte das credenciadas a retenção e/ou exigência de apresentação de quaisquer documentos adicionais aos indicados pelo Gestor Municipal, aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie, bem como cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza pelos serviços solicitados e/ou prestados ao usuário do Município, e ainda a indicação de quaisquer serviços privados da assistência complementar ou suplementar à saúde ao usuário.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º):

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itaporanga - PB, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

19.2. E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

DIAMANTE – PB, 14 de abril de 2025


PREFEITURA MUNICIPAL DIAMANTE
Hermes Mangueira Diniz Filho
PREFEITO
MUNICIPAL

Assinado por:



E9CBAB82E5344B4

ECOCLINICA LTDA, CNPJ: 57.754.285/0001-73



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

NOTIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Pelo presente, fica AUTORIZADA a empresa **ECOCLINICA LTDA, CNPJ: 57.754.285/0001-73, Situada na Av Coralio Soares da Oliveira, 305, Centro João Pessoa - PB**, classificado no objeto da licitação na modalidade CREDENCIAMENTO Nº 003/2025, para o chamamento público para contratação de empresa visando realização de exames por imagem de média e alta complexidade, destinada ao atendimento da secretaria de saúde do município de Diamante/PB, que obedecerá às disposições do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Portanto fica NOTIFICADO E AUTORIZADO a executar os serviços atendendo ao objeto deste certame, conforme condições estabelecidas no contrato firmado.

Diamante-PB, 14 de abril de 2025.

Hermes Mangueira Diniz Filho
Hermes Mangueira Diniz Filho
PREFEITO MUNICIPAL

Recebi em ____/____/____

Assinado por:
Thayris Oliveira
E9CBA8B2E5344B4

ECOCLINICA LTDA, CNPJ: 57.754.285/0001-73



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: EF4B3EEF-EE40-42DD-8114-643930DD942A

Status: Concluído

Assunto: Complete com o DocuSign: ECOCLINICA_PREFEITURA DIAMANTE_ CONTRATO CREDENCIAMENTO 003.2025 - VIG...

Envelope fonte:

Documentar páginas: 15

Assinaturas: 2

Certificar páginas: 1

Rubrica: 13

Assinatura guiada: Desativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Desativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:

Thayris Oliveira

Rua Afonso de Freitas, 59 - Paraíso - SP

SP, São Paulo 4006050

thayris.oliveira@delfinmd.com.br

Endereço IP: 186.215.249.50

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Thayris Oliveira

Local: DocuSign

12/05/2025 10:22:24

thayris.oliveira@delfinmd.com.br

Eventos do signatário

Thayris Oliveira

thayris.oliveira@delfinmd.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

Assinado por:

Thayris Oliveira

E9C8AB82E5344B4...

Registro de hora e data

Enviado: 12/05/2025 10:22:52

Visualizado: 12/05/2025 10:23:05

Assinado: 12/05/2025 10:48:55

Assinatura de forma livre

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 186.215.249.50

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da DocuSign

Eventos do signatário presencial

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor

Status

Registro de hora e data

Evento de entrega do agente

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados

Status

Registro de hora e data

Eventos de cópia

Status

Registro de hora e data

Eventos com testemunhas

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos do tabelião

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope

Status

Carimbo de data/hora

Envelope enviado

Com hash/criptografado

12/05/2025 10:22:52

Entrega certificada

Segurança verificada

12/05/2025 10:23:05

Assinatura concluída

Segurança verificada

12/05/2025 10:48:55

Concluído

Segurança verificada

12/05/2025 10:48:55

Eventos de pagamento

Status

Carimbo de data/hora



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

OBJETO contratação de empresa visando realização de exames por imagem de média e alta complexidade, destinada ao atendimento da secretaria de saúde do município de Diamante/PB, que obedecerá às disposições do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

RECURSOS: Recursos Ordinários e Programas/Outros.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE/PB

CONTRATADO: ECOCLINICA LTDA, CNPJ: 57.754.285/0001-73, Situada na Av. Coralio Soares da Oliveira, 305, Centro João Pessoa - PB.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO R\$ 1.345.270,00 (um milhão e trezentos e quarenta e cinco mil e duzentos e setenta reais).

DATA DA CELEBRAÇÃO/VIGENCIA: 14/04/2025 a 31/12/2025.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 107, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Empregados Públicos para condução de processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Diamante/PB à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE-PB, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a determinação da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre as licitações e contratos.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR em cumprimento ao disposto no Art. 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 05 de fevereiro de 2025, os empregados públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito da Prefeitura Municipal de Diamante/PB, conforme indicado na presente Portaria.

§ 1º. Os processos licitatórios serão conduzidos de acordo com a nova legislação, pelos seguintes agentes públicos:

- I. AGENTE DE CONTRATAÇÃO: **FRANCISCO JEANIO PEREIRA FRANCO**
- II. SUPLENTE DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO: **DAMIÃO VIEIRA DE FRANÇA JÚNIOR**
- III. PREGOEIRO: **JHONNATA WINDSON CUNHA GUEDES**
- IV. PREGOEIRO SUBSTITUTO: **FRANCISCO JEANIO PEREIRA FRANCO**
- V. EQUIPE DE APOIO: a) **DAMIÃO VIEIRA DE FRANÇA JÚNIOR**
b) **MARIA DE ALACOQUE JUVITO MANGUEIRA**

§ 2º. Conforme preconiza o art. 8º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, os agentes públicos indicados nos incisos do § 1º item V deste artigo, constituirão, sob a



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DO PREFEITO

presidência do agente público designado no item I do mesmo inciso, Comissão de Contratação encarregada da condução de todas as suas fases.

Art. 2º. O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único. As disposições desta Portaria se aplicam aos processos licitatórios e de contratações amparadas pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021.

Art. 3º. DESIGNAR, FRANCISCO JEANIO PEREIRA FRANCO como Autoridade Competente na modalidade de dispensa eletrônica, nos moldes do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

Parágrafo Único: DESIGNAR excepcionalmente nas situações de afastamento, licença e demais ausências, DAMIÃO VIEIRA DE FRANÇA JÚNIOR como suplente da autoridade competente citada no caput deste artigo.

Art. 4º. DESIGNAR, FRANCISCO JEANIO PEREIRA FRANCO como Autoridade Competente nas demais modalidades de processos licitatórios nos termos da Lei nº 14.133/2021;

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, tendo validade até 31 de dezembro de 2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Diamante-PB, 05 de fevereiro de 2025.


HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO
Prefeito Constitucional



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

05 de fevereiro de 2025

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 107, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Empregados Públicos para condução de processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Diamante/PB à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE-PB, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a determinação da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre as licitações e contratos.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR em cumprimento ao disposto no Art. 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 05 de fevereiro de 2025, os empregados públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito da Prefeitura Municipal de Diamante/PB, conforme indicado na presente Portaria.

§ 1º. Os processos licitatórios serão conduzidos de acordo com a nova legislação, pelos seguintes agentes públicos:

- I. AGENTE DE CONTRATAÇÃO: FRANCISCO JEANIO PEREIRA FRANCO
- II. SUPLENTE DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO: DAMIÃO VIEIRA DE FRANÇA JÚNIOR
- III. PREGOEIRO: JHONNATA WINDSON CUNHA GUEDES
- IV. PREGOEIRO SUBSTITUTO: FRANCISCO JEANIO PEREIRA FRANCO
- V. EQUIPE DE APOIO: a) DAMIÃO VIEIRA DE FRANÇA JÚNIOR
b) MARIA DE ALACOQUE JUVITO MANGUEIRA

§ 2º. Conforme preconiza o art. 8º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, os agentes públicos indicados nos incisos do § 1º item V deste artigo, constituirão, sob a

presidência do agente público designado no item I do mesmo inciso, Comissão de Contratação encarregada da condução de todas as suas fases.

Art. 2º. O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único. As disposições desta Portaria se aplicam aos processos licitatórios e de contratações amparadas pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021.

Art. 3º. DESIGNAR, FRANCISCO JEANIO PEREIRA FRANCO como Autoridade Competente na modalidade de dispensa eletrônica, nos moldes do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

Parágrafo Único: DESIGNAR excepcionalmente nas situações de afastamento, licença e demais ausências, DAMIÃO VIEIRA DE FRANÇA JÚNIOR como suplente da autoridade competente citada no caput deste artigo.

Art. 4º. DESIGNAR, FRANCISCO JEANIO PEREIRA FRANCO como Autoridade Competente nas demais modalidades de processos licitatórios nos termos da Lei nº 14.133/2021;

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, tendo validade até 31 de dezembro de 2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Diamante-PB, 05 de fevereiro de 2025.

Hermes Mangueira Diniz Filho
HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO
Prefeito Constitucional



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

13 de maio de 2025

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial

EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

OBJETO contratação de empresa visando realização de exames por imagem de média e alta complexidade, destinada ao atendimento da secretaria de saúde do município de Diamante/PB, que obedecerá às disposições do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

RECURSOS: Recursos Ordinários e Programas/Outros.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE/PB

CONTRATADO: ECOCLINICA LTDA, CNPJ: 57.754.285/0001-73, Situada na Av. Coralio Soares da Oliveira, 305, Centro João Pessoa - PB.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO R\$ 1.345.270,00 (um milhão e trezentos e quarenta e cinco mil e duzentos e setenta reais).

DATA DA CELEBRAÇÃO/VIGENCIA: 14/04/2025 a 31/12/2025.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 107, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Empregados Públicos para condução de processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Diamante/PB à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE-PB, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a determinação da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre as licitações e contratos.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR em cumprimento ao disposto no Art. 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 05 de fevereiro de 2025, os empregados públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito da Prefeitura Municipal de Diamante/PB, conforme indicado na presente Portaria.

§ 1º. Os processos licitatórios serão conduzidos de acordo com a nova legislação, pelos seguintes agentes públicos:

- I. AGENTE DE CONTRATAÇÃO: **FRANCISCO JEANIO PEREIRA FRANCO**
- II. SUPLENTE DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO: **DAMIÃO VIEIRA DE FRANÇA JÚNIOR**
- III. PREGOEIRO: **JHONNATA WINDSON CUNHA GUEDES**
- IV. PREGOEIRO SUBSTITUTO: **FRANCISCO JEANIO PEREIRA FRANCO**
- V. EQUIPE DE APOIO: a) **DAMIÃO VIEIRA DE FRANÇA JÚNIOR**
b) **MARIA DE ALACOQUE JUVITO MANGUEIRA**

§ 2º. Conforme preconiza o art. 8º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, os agentes públicos indicados nos incisos do § 1º item V deste artigo, constituirão, sob a



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DO PREFEITO

presidência do agente público designado no item I do mesmo inciso, Comissão de Contratação encarregada da condução de todas as suas fases.

Art. 2º. O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único. As disposições desta Portaria se aplicam aos processos licitatórios e de contratações amparadas pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021.

Art. 3º. DESIGNAR, FRANCISCO JEANIO PEREIRA FRANCO como Autoridade Competente na modalidade de dispensa eletrônica, nos moldes do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

Parágrafo Único: DESIGNAR excepcionalmente nas situações de afastamento, licença e demais ausências, DAMIÃO VIEIRA DE FRANÇA JÚNIOR como suplente da autoridade competente citada no caput deste artigo.

Art. 4º. DESIGNAR, FRANCISCO JEANIO PEREIRA FRANCO como Autoridade Competente nas demais modalidades de processos licitatórios nos termos da Lei nº 14.133/2021;

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, tendo validade até 31 de dezembro de 2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Diamante-PB, 05 de fevereiro de 2025.


HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO
Prefeito Constitucional



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

05 de fevereiro de 2025

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 107, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Empregados Públicos para condução de processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Diamante/PB à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE-PB, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a determinação da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre as licitações e contratos.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR em cumprimento ao disposto no Art. 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 05 de fevereiro de 2025, os empregados públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito da Prefeitura Municipal de Diamante/PB, conforme indicado na presente Portaria.

§ 1º. Os processos licitatórios serão conduzidos de acordo com a nova legislação, pelos seguintes agentes públicos:

- I. AGENTE DE CONTRATAÇÃO: FRANCISCO JEANIO PEREIRA FRANCO
- II. SUPLENTE DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO: DAMIÃO VIEIRA DE FRANÇA JÚNIOR
- III. PREGOEIRO: JHONNATA WINDSON CUNHA GUEDES
- IV. PREGOEIRO SUBSTITUTO: FRANCISCO JEANIO PEREIRA FRANCO
- V. EQUIPE DE APOIO: a) DAMIÃO VIEIRA DE FRANÇA JÚNIOR
b) MARIA DE ALACOQUE JUVITO MANGUEIRA

§ 2º. Conforme preconiza o art. 8º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, os agentes públicos indicados nos incisos do § 1º item V deste artigo, constituirão, sob a

presidência do agente público designado no item I do mesmo inciso, Comissão de Contratação encarregada da condução de todas as suas fases.

Art. 2º. O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único. As disposições desta Portaria se aplicam aos processos licitatórios e de contratações amparadas pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021.

Art. 3º. DESIGNAR, FRANCISCO JEANIO PEREIRA FRANCO como Autoridade Competente na modalidade de dispensa eletrônica, nos moldes do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

Parágrafo Único: DESIGNAR excepcionalmente nas situações de afastamento, licença e demais ausências, DAMIÃO VIEIRA DE FRANÇA JÚNIOR como suplente da autoridade competente citada no caput deste artigo.

Art. 4º. DESIGNAR, FRANCISCO JEANIO PEREIRA FRANCO como Autoridade Competente nas demais modalidades de processos licitatórios nos termos da Lei nº 14.133/2021;

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, tendo validade até 31 de dezembro de 2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Diamante-PB, 05 de fevereiro de 2025.

Hermes Mangueira Diniz Filho
HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

SECRETARIA DE FINANÇAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2025

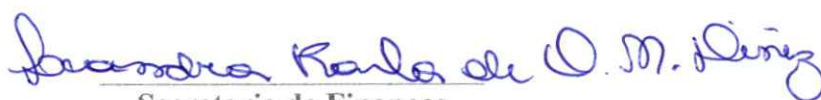
Em, 21 de março de 2025.

Senhora Secretária,

Em atenção a solicitação de Vossa Senhoria, informamos a existência de disponibilidade financeira, proveniente de Recursos ordinários, para pagamento da contratação de empresa visando realização de exames por imagem de média e alta complexidade, destinada ao atendimento da secretaria de saúde do município de Diamante/PB.

AÇÃO E ELEMENTO DE DESPESA: 02.040 Secretaria de Saúde; 10 301 2005 2011 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Saúde; 02.041 Fundo Municipal de Saúde; 10 301 1007 2018 Implementação de Políticas de Promoção da Equidade em Saúde – SAPS; 10 305 1007 2051 Manutenção de Vigilância em Saúde PFVPS ; 10 301 1001 2054 Incentivo Financeiro de APS - Capacitação Ponderada; 10 302 1013 2055 Atenção à Saúde da População para Procedimentos no MAC; 10 301 1001 2057 Manutenção do Programa Informático das APS ; 10 302 1001 2081 Manutenção do Centro de Atendimento Psicossocial - CAPS ; 10 301 1001 2087 Cofinanciamento dos Programas de Atenção Primária à Saúde ; 10 302 1007 2089 Manutenção da Policlínica ; 0 301 1007 2096 Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária em Saúde ; 10 301 1001 2097 Programa de Tratamento Fora do Domicílio - TFD ; 10 302 1007 2096 Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial; 10 1.600.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Cordialmente,


Secretaria de Finanças



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO 060/2025
SETOR DE CONTABILIDADE

Em, 21 de março de 2025.

Senhora Secretária,

Em atenção a solicitação de Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações para a contratação de empresa visando realização de exames por imagem de média e alta complexidade, destinada ao atendimento da secretaria de saúde do município de Diamante/PB. Com as ações e elementos de despesas abaixo:

AÇÃO E ELEMENTO DE DESPESA: 02.040 Secretaria de Saúde; 10 301 2005 2011 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Saúde; 02.041 Fundo Municipal de Saúde; 10 301 1007 2018 Implementação de Políticas de Promoção da Equidade em Saúde – SAPS; 10 305 1007 2051 Manutenção de Vigilância em Saúde PFVPS ; 10 301 1001 2054 Incentivo Financeiro de APS - Capacitação Ponderada; 10 302 1013 2055 Atenção à Saúde da População para Procedimentos no MAC; 10 301 1001 2057 Manutenção do Programa Imformação das APS ; 10 302 1001 2081 Manutenção do Centro de Atendimento Psicossocial - CAPS ; 10 301 1001 2087 Cofinanciamento dos Programas de Atenção Primária à Saúde ; 10 302 1007 2089 Manutenção da Policlínica ; 0 301 1007 2096 Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária em Saúde ; 10 301 1001 2097 Programa de Tratamento Fora do Domicílio - TFD ; 10 302 1007 2096 Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial; 10 1.600.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Cordialmente,


Secretaria de Finanças

À
Secretaria de Administração
NESTA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

O presente instrumento particular é celebrado entre as partes a seguir identificadas, doravante denominadas em conjunto "Partes" e individualmente "Parte", de um lado:

(a) **ECOCLINICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº **57.754.285/0001-73**, com sede na Rua Coralio Soares da Oliveira, nº 305, centro, Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, CEP 58.013-240, por seu(s) representante(s) legal(is) infra-assinado(s), nos termos de seu Contrato Social, doravante denominada "**CONTRATANTE**" e, de outro lado;

(b) **PRIMA IMAGEM LTDA** empresa brasileira de direito privado, com sede na Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, situada na Rua Doutor Mirocem Fernando da Cunha Lima, 284, bairro Bessa CEP 58.035-020, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.457.162/0001-70, por seu(s) representante(s) legal(is) infra-assinado(s), nos termos de seu contrato social, doravante denominada "**CONTRATADA**";

Resolvem as Partes celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços (o "Contrato") que será regido pelas disposições legais aplicáveis, bem como pelos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES E DA INTERPRETAÇÃO

1.1 Os termos aqui contidos, quando utilizados em letras maiúsculas, neste Acordo, terão o significado abaixo:

AFILIADA: significa qualquer pessoa jurídica que, direta ou indiretamente, seja controladora, controlada, coligada ou esteja sob controle comum de uma ou mais Partes, assim como seus acionistas, sócios ou administradores. Em se tratando de pessoa natural, serão considerados como inseridos no conceito de "Afiliada" o cônjuge ou parentes até o 3º grau de tal pessoa.

CONVÊNIOS: significam as operadoras e seguradoras de saúde que mantenham relação comercial com a CONTRATANTE, ou suas AFILIADAS, e que, ainda, possuam cobertura para as atividades que coadunem com o presente CONTRATO.

EQUIPAMENTOS MÉDICOS: significam os aparelhos e acessórios de posse ou propriedade da CONTRATANTE que possibilitam a realização dos exames referentes à Prestação de Serviço, objeto do presente contrato.

SERVIÇOS ESPECIALIZADOS: serviços especializados de medicina diagnóstica, que compreendem as atividades médicas específicas na área de imagenologia.

1.2 As referências e definições contidas neste Contrato serão interpretadas independente de terem sido formuladas no plural ou no singular, ou de diferença de gênero. Os títulos das cláusulas foram inseridos para facilitar a localização das disposições e não poderão ser invocados para desqualificar ou alterar o conteúdo de

DS
SSP

DS
RM

DS
GLODA

DS


DS
ELF



1

quaisquer das Cláusulas deste Contrato. Os termos "inclusive", "incluindo" e outras palavras semelhantes deverão ser lidas como seguidas da expressão "sem limitação".

1.3 O presente Contrato é formado por este instrumento e pelo Anexo I, o qual, uma vez devidamente rubricado pelas Partes, integra de pleno direito o presente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Este Contrato tem por objeto e finalidade a prestação pela CONTRATADA de SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, a serem realizados em clientes da CONTRATANTE nas dependências de suas unidades de atendimento, sob sua própria supervisão técnica e responsabilidade, observadas as normas legais e éticas vigentes.

2.2 Em razão dos elevados custos dos EQUIPAMENTOS MÉDICOS indispensáveis à medicina diagnóstica de alta qualidade, na sua maioria de procedência estrangeira, a CONTRATANTE colocará à disposição da CONTRATADA, nas unidades de atendimento da CONTRATANTE, suas instalações e equipamentos na área de imagenologia, para que a CONTRATADA e sua equipe de profissionais possam prestar os SERVIÇOS ESPECIALIZADOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E DO ATENDIMENTO

3.1 Para consecução do objeto contratual, a CONTRATANTE colocará a agenda disponível de seus EQUIPAMENTOS MÉDICOS à disposição da CONTRATADA para que esta, de igual modo, de acordo com sua disponibilidade agenda, e conforme melhor lhe aprouver, escolha as datas e horários para a prestação dos serviços.

3.1.1 A escolha, contudo, deverá ser sempre comunicada à CONTRATANTE com antecedência e deverá respeitar outros compromissos assumidos pela CONTRATANTE com terceiros, tudo conforme rotina a ser acertada entre as PARTES.

3.1.2 O procedimento de diagnósticos da área de imagenologia compreende execução do procedimento técnico, elaboração e assinatura do laudo e assessoria aos médicos solicitantes dos exames, envolvendo orientação e interpretação do resultado, sob a responsabilidade técnica, ética e legal da CONTRATADA, seus titulares e médicos a ela vinculados.

3.1.3 A CONTRATADA está ciente de que a CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, e satisfeitos os requisitos de qualificação e especialização, admitir quaisquer terceiros que entenda estarem habilitados para a realização de serviços idênticos ou similares aos SERVIÇOS ESPECIALIZADOS ora contratados, não existindo vínculo de exclusividade e pessoalidade entre as partes.

3.2 A CONTRATADA poderá, se for do interesse das partes e vinculando-se a partir da primeira prestação de serviços aos termos deste contrato, realizar exames em favor das AFILIADAS da CONTRATANTE, sendo que, em tal caso, o pagamento será feito pela AFILIADA tomadora dos serviços, de acordo com tabela de retribuições específicas da

DS
SSP

DS
RM

DS
GLODA

DS


DS
ELF



2

empresa AFILIADA tomadora de serviços e vigente na época da prestação dos serviços, nada podendo ser exigido da CONTRATANTE e das demais AFILIADAS.

3.3 Os SERVIÇOS ESPECIALIZADOS deverão ser prestados nas dependências da CONTRATANTE, ou de suas AFILIADAS, mas sempre no interesse comum das PARTES.

3.4 Por não haver exclusividade, fica inteiramente livre a CONTRATADA para executar a os mesmos SERVIÇOS ESPECIALIZADOS para outros Contratantes, ficando, entretanto, estabelecido que as PARTES devem desempenhar suas obrigações sem que haja a prática de atos de concorrência desleal como: (i) aqueles geradores de confusão sobre os signos distintivos usados pela CONTRATANTE; (ii) atos de desvio e/ou captação de clientela, os quais podem inclusive buscar denegrir a CONTRATANTE e seus serviços; (iii) as indicações ou alegações que sejam suscetíveis de induzir o público em erro sobre a natureza, modo e características de prestação de serviços da CONTRATANTE; (iv) atos contrários à moralidade comercial, entre outros.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 São obrigações da CONTRATANTE, além daquelas outras previstas neste instrumento ou em lei:

- a) fornecer sem ônus em suas instalações, a infraestrutura acessória, EQUIPAMENTOS MÉDICOS e pessoal de apoio (enfermeiros, auxiliares ou técnicos de enfermagem, recepcionistas, biomédicos, técnicos em radiologia) necessários para a execução dos SERVIÇOS ESPECIALIZADOS pela CONTRATADA;
- b) manter as salas de exames disponíveis para serem utilizadas pela CONTRATADA nos horários previamente agendados, autorizando, conforme normas internas de segurança, o livre acesso dos sócios e/ou prepostos da CONTRATADA aos EQUIPAMENTOS MÉDICOS para execução dos SERVIÇOS ESPECIALIZADOS objeto deste Contrato;
- c) realizar manutenção preventiva e corretiva nos EQUIPAMENTOS MÉDICOS;
- d) informar a CONTRATADA sobre a abertura de vagas nas agendas de seus EQUIPAMENTOS MÉDICOS, conforme sua conveniência e oportunidade;
- e) comunicar a CONTRATADA sobre paradas técnicas ou manutenções preventivas;
- f) manter a regularidade de suas instalações perante os órgãos governamentais competentes de modo que não tenha suas operações paralisadas de forma permanente;
- g) buscar manter aprimorado o nível de serviços e satisfação da base de clientes, especialmente meios de comunicação de resultados, atendimento prévio, durante e após a realização de exames e procedimentos, de modo oferecer a possibilidade de reconhecimento da especialidade médica desenvolvida pela CONTRATADA;
- h) dar oportunidade à CONTRATADA para produção de peças científicas, respeitadas as normas aplicáveis de sigilo médico;
- i) remunerar os SERVIÇOS ESPECIALIZADOS de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato;

DS
SSP

DS
RM

DS
GLODA

DS


DS
ELF



3

- j) manter, pelo prazo de 6 (seis) meses da correspondente emissão, os documentos que subsidiam os cálculos de retribuição estabelecidos neste Contrato; e
- k) esclarecer à CONTRATADA, sempre que necessário, a forma de cálculo e pagamento dos valores estabelecidos neste Contrato.

4.2 A CONTRATADA obriga-se a executar os procedimentos técnicos de diagnósticos na área de imagenologia, mantendo padrão de alta qualidade nos SERVIÇOS ESPECIALIZADOS prestados, observando as normas éticas e legais que lhe são próprias, assumindo responsabilidade técnica perante a Vigilância Sanitária e respeitando o Regimento do Corpo Clínico da CONTRATANTE. Deve a CONTRATADA zelar pelo correto uso dos EQUIPAMENTOS MÉDICOS, bem como pelo cumprimento da grade de atendimento que agendar com a CONTRATANTE, visando dar pleno atendimento aos clientes e pacientes que procuram os SERVIÇOS ESPECIALIZADOS nas unidades da CONTRATANTE.

4.3 Ademais são obrigações da CONTRATADA, além daquelas já previstas neste Contrato e/ou na lei:

- a) manter em seu quadro funcional, pessoal em número suficiente e com a qualificação necessária, conforme os preceitos legais, para a execução dos SERVIÇOS ESPECIALIZADOS;
- b) responsabilizar-se, pelo integral atendimento de toda a legislação vigente e aplicável às suas atividades detendo todas as autorizações, licenças e registros necessários para tanto;
- c) assumir todos os pagamentos de tributos, salários, encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, ou quaisquer outros inadimplementos referentes ao seu quadro de pessoal, ex-empregados ou terceiros, para a execução desse Contrato, não podendo ser arguida solidariedade ou qualquer responsabilidade subsidiária com a CONTRATANTE a qualquer título ou justificativa. E, por não existir qualquer vinculação entre os empregados, sócios ou prepostos por ela contratados e a CONTRATANTE, em qualquer hipótese que assim se afigurar, será obrigação única e exclusiva da CONTRATADA assumir prontamente todos e quaisquer tributos, taxas, emolumentos, custos, despesas, honorários ou indenizações que advirem de uma demanda ou cobrança de quaisquer terceiros;
- d) por possuir total e exclusiva autonomia e responsabilidade técnica, refazer ou revisar, às suas expensas, ônus e responsabilidade, quaisquer serviços (incluindo os laudos) que venham a ser considerados pela CONTRATANTE, ou terceiros, como errados, insuficientes, inadequados, imprecisos ou incompletos;
- e) emitir os laudos de todos os exames por si realizados, no prazo máximo de quarenta e oito horas contados da data da realização dos mesmos, com exceção dos exames em caráter de urgência, que deverão ter sua entrega antecipada, respondendo por eventuais prejuízos causados pelo atraso;
- f) revisar os laudos dos exames realizados por outras empresas ou pessoas naturais, bem como permitir a revisão de seus laudos por outras empresas ou pessoas naturais;
- g) zelar pelos EQUIPAMENTOS MÉDICOS e acessórios da CONTRATANTE;

DS
SSP

DS
RM

DS
GLODA

DS


DS
ELF



4

- h) comprovar à CONTRATANTE, a qualquer momento, o pagamento de todos os tributos que incidem sobre os serviços prestados;
- i) preservar, em caso de denúncia e/ou rescisão deste instrumento, as atividades iniciadas que, de imediato, não possam ser interrompidas;
- j) em caso de dúvidas ou controvérsias quanto aos valores a serem recebidos da CONTRATANTE, oferecer-lhes a documentação correspondente para comprovar as alegações;
- k) não subcontratar outras empresas para a consecução do objeto contratual nem ceder, sem expresso e prévio consentimento da CONTRATANTE, o avençado no presente Contrato;
- l) não utilizar a infraestrutura acessória, EQUIPAMENTOS MÉDICOS e/ou pessoal de apoio da CONTRATANTE para fins particulares ou estranhos a este Contrato;
- m) manter seus dados cadastrais atualizados perante a CONTRATANTE e terceiros;
- n) cumprir bem e fielmente todas as cláusulas do presente instrumento.

4.4 Sem prejuízo das demais obrigações dispostas neste CONTRATO ou em lei, as PARTES se obrigam ainda a:

- a) manter sigilo sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, ou quaisquer outras informações que venham a ter acesso ou conhecimento em razão do presente instrumento, ressaltando os dados dos pacientes e clientes, ou ainda que lhes tenham sido confiados, não podendo, sob qualquer pretexto revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a estranhos dessa contratação, usar os correspondentes logotipos, nomes ou referências, salvo se houver consentimento expresso da outra Parte ou em caso de estrito cumprimento do dever legal.
- b) em caso de reclamação trabalhista ou qualquer outro pedido ou medida judicial ou extrajudicial movida porventura contra uma das PARTES por terceiros ou pessoas (naturais ou jurídicas) contratadas ou envolvidas com ela, essa requererá imediatamente a exclusão da outra PARTE (a inocente) em juízo, providenciando ainda as garantias judiciais e defesas tempestivas pertinentes, sem prejuízo da obrigação de reembolsar, ressarcir ou pagar, conforme o caso, todas e quaisquer as importâncias que a PARTE inocente venha a ser eventualmente obrigada a desembolsar em razão de decisão (interlocutória e/ou definitiva), seja ela administrativa, extrajudicial ou judicial, bem como os honorários advocatícios despendidos, custas, emolumentos, taxas, honorários de peritos/calculistas, etc. O reembolso dar-se-á no prazo máximo de 48 horas contadas a partir do recebimento da respectiva solicitação, por escrito, enviada pela PARTE inocente;
- c) não obstante, uma PARTE poderá, a seu exclusivo critério, reter ou compensar pagamentos devidos à outra até que seja finalmente solucionada a questão ou, ainda, cobrar reembolso ao final da outra, conforme o caso, por todos os valores que depender decorrentes de: (i) reconhecimento judicial de vínculo empregatício de empregados da PARTE causadora com a outra (a inocente); (ii) reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade da PARTE causadora no cumprimento de obrigações trabalhistas e ou previdenciárias e ou fiscais da outra (a inocente); (iii)

DS
SSP

DS
RM

DS
GLODA

DS


DS
ELF



5

equiparação salarial de empregados da PARTE causadora com os da outra;
(iv) cobrança ou condenação de qualquer natureza, seja ela transitória ou final, administrativa ou judicial, para pagamento de honorários, taxas, emolumentos, tarifas, tributos, reembolsos, indenizações a qualquer título que a PARTE inocente tenha ou possa vir a arcar.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 Pela prestação dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em conformidade com as disposições apresentadas no anexo I deste Contrato. Deverá ser levado em conta, ainda, o desconto de tributos que tenham que ser recolhido/retidos pela CONTRATANTE em nome da CONTRATADA.

5.1.1Ademais, fica desde já convencionado que a CONTRATADA não fará jus ao recebimento de nenhuma retribuição mensal fixa, estando a retribuição dos SERVIÇOS ESPECIALIZADOS diretamente relacionada à agenda disponibilizada pela CONTRATADA admitida pela CONTRATANTE e/ou número de exames realizados, e/ou acompanhados e/ou laudados, em clientes que mantém vínculo diretamente, ou através de operadoras de plano de saúde, com a CONTRATANTE e que forem atendidos pela CONTRATADA.

5.2 Respeitadas às demais disposições contratuais e, em especial, a cláusula 5.4 abaixo, o pagamento da retribuição devida à CONTRATADA pelos SERVIÇOS ESPECIALIZADOS prestados, será realizado pela CONTRATANTE à CONTRATADA em até **60 (sessenta) dias** corridos subsequentes à prestação dos SERVIÇOS ESPECIALIZADOS (emissão do laudo de exame), após o mês de faturamento dos exames relatados.

5.3 Quando se tratar de exame que não é cobrado do paciente, visando atender à função social da empresa e dos médicos, a CONTRATADA será previamente consultada, para que, concordando, oriente seus profissionais a prestarem os serviços em caráter *pro bono*, portanto, gratuito.

5.4 Para todo e qualquer pagamento devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, nos termos dos itens acima, as PARTES deverão observar o disposto nos itens seguintes:

- a) no caso de atraso imotivado da CONTRATANTE no pagamento das faturas de serviços emitidas pela CONTRATADA, visando sua retribuição pelos Serviços Especializados prestados para a CONTRATANTE, esta incorrerá em multa moratória em favor da CONTRATADA cuja fatura estiver em atraso, à taxa de 2% (dois por cento) sobre o saldo devedor, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, corrigidos monetariamente pelo Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, aplicado pro rata die, no período compreendido entre a data do vencimento até a data do efetivo pagamento da fatura;
- b) quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de assinatura deste Contrato e incidentes sobre o objeto contratual,

DS
SSP

DS
RM

DS
GLODA

DS


DS
ELF



6

implicarão na revisão para mais ou para menos, conforme o caso, quando dos pagamentos subsequentes, na proporção do impacto que tal repercussão a eles causar;

- c) cada parte será responsável pelos tributos de sua competência, conforme a legislação tributária vigente, sendo que todos os impostos sujeitos ao regime de retenção serão automaticamente retidos pelo responsável tributário, independentemente de prévia anuência da parte que sofrer a retenção;
- d) a CONTRATANTE somente efetuará pagamentos mediante a apresentação da competente nota fiscal emitida pela CONTRATADA, ficando vedada à CONTRATADA a emissão de boleto bancário;
- e) a CONTRATADA, quando solicitado pela CONTRATANTE, deverá apresentar os documentos que comprovam a regularidade dos vínculos societários e contratuais havidos entre a CONTRATADA e seus sócios, associados e contratados, incluindo comprovantes de recolhimento de tributos e obrigações acessórias, que terão a finalidade de comprovar a regularidade das operações da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO CONTRATUAL, RESCISÃO E RESOLUÇÃO

6.1 Este Contrato vigorará por prazo indeterminado, podendo ser rescindido, a qualquer momento, por livre iniciativa de qualquer das Partes, independente de apresentação de justificativa, desde que comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através de notificação escrita, encaminhada com aviso de recebimento pela outra Parte, ficando livre de qualquer ônus ou multa. Será devida, entretanto, a retribuição relativa aos serviços prestados até a data do efetivo encerramento da prestação dos SERVIÇOS ESPECIALIZADOS.

6.2 Este Contrato restará resolvido, de pleno direito, na ocorrência das seguintes hipóteses: (i) por mútuo acordo entre as Partes; (ii) pelo descumprimento, por qualquer das Partes, de quaisquer de suas cláusulas e/ou condições, desde que tal descumprimento não tenha sido sanado dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da notificação escrita, enviada pela Parte prejudicada, indicando a violação e solicitando o cumprimento da obrigação inadimplida; ou (iii) pela decretação de falência, insolvência civil, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das Partes, declarada ou homologada em juízo.

6.2.1 A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, de pleno direito, independente de notificação nas hipóteses de ação ou omissão da CONTRATADA, ou de seus sócios ou contratado, em situação (i) envolvendo crimes de qualquer natureza; (iii) ausência frequente e injustificada que não decorrente de doença, incapacidade física ou mental; (iv) conduta antiética e/ou contrária aos preceitos de ética médica; (v) má conduta, negligência, imperícia e/ou imprudência no exercício de suas atividades, objeto deste Contrato; e (vi) desvio, para si ou para outrem, de oportunidades de negócio, atividades, receitas ou clientela da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO



7.1 Os profissionais, sócios, administradores, representantes ou prepostos da CONTRATADA não estarão subordinados à CONTRATANTE. A CONTRATADA e seus empregados dispõem de autonomia técnica e liberdade para prestar Serviços para outras sociedades, sem limitação de qualquer tipo imposta previamente pela CONTRATANTE. Neste sentido, inexistirá relação de emprego ou vínculo de natureza trabalhista entre a CONTRATANTE e qualquer pessoa vinculada à CONTRATADA, sendo a relação entre as Partes exclusivamente de natureza contratual.

7.2 A CONTRATANTE não responderá solidariamente pelo cumprimento das obrigações trabalhistas de responsabilidade da CONTRATADA, sendo certo que, para evitar os riscos decorrentes da responsabilidade subsidiária, a CONTRATANTE terá o direito de fiscalizar o cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA.

7.3 Caso eventualmente a CONTRATANTE seja incluída no polo passivo de qualquer demanda judicial questionando a relação contratual existente, a CONTRATADA se compromete a informar imediatamente ao Juízo competente que a CONTRATANTE não é responsável pelo pagamento de qualquer encargo trabalhista e que não possui qualquer responsabilidade, requerendo sua imediata exclusão da lide. E, caso não seja possível a exclusão da CONTRATANTE, a CONTRATADA compromete-se a pagar todo e qualquer custo envolvido na defesa da CONTRATANTE na demanda em questão, incluídos os honorários advocatícios, de profissional da escolha da CONTRATANTE podendo, inclusive, a CONTRATANTE reter da CONTRATADA, com base neste CONTRATO, ou em outro que porventura as partes venham a celebrar, importância tão próxima quanto possível do valor das parcelas pleiteadas, do próximo faturamento imediato.

7.4 Na hipótese de vir a CONTRATANTE a ser notificada, intimada ou mesmo condenada em razão de não cumprimento em época própria, de qualquer obrigação atribuível à CONTRATADA originária deste CONTRATO, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, assistir-lhe-á o direito de reter os pagamentos devidos à CONTRATADA, com base neste ou em outro CONTRATO que porventura venha a ser celebrado entre as partes, até que a CONTRATADA satisfaça a respectiva obrigação, liberando a CONTRATANTE da autuação, intimação e/ou condenação.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 O negócio jurídico ora contratado, devido ao elevado nível de graduação e especialização da CONTRATADA e de seus profissionais médicos, à natureza equitativa do objeto contratual e da correspondente retribuição, bem como pela ausência de subordinação e exclusividade em relação à CONTRATANTE, não representa, em hipótese alguma, vínculo de natureza trabalhista ou associativo entre as Partes nem de seus respectivos sócios, prepostos ou empregados.

8.2 Quaisquer concessões ou tolerâncias em relação ao cumprimento das obrigações estipuladas neste Contrato, a qualquer tempo e sob quaisquer circunstâncias, não implicará em novação, renúncia ou perda de direitos das Partes, por isso, sempre serão interpretados restritivamente quaisquer acordos intermediários, formalmente feitos pelas PARTES, limitando-se seus efeitos tão somente ao que neles for estabelecido.



DS
SSP

DS
RM

DS
GLODA

DS

DS
ELF

Toda e qualquer renúncia aos direitos estabelecidos neste Instrumento somente será válida quando entregue por escrito e assinada pela Parte renunciante.

8.3 O presente instrumento e seu(s) anexo(s) constitui o acordo integral entre as Partes no que tange ao negócio aqui acordado, substituindo assim todos os acordos anteriores, verbais ou escritos, a esse respeito.

8.4 As Partes ainda declaram que: (i) leram este CONTRATO em sua íntegra e que a elas foi dada a oportunidade de esclarecer qualquer dispositivo e informação que não tivessem entendido, bem como a possibilidade de consultar um advogado ou outro consultor; (ii) entendem os termos, condições e obrigações deste Contrato, e concordam em estar legalmente submetidas por meio dele; (iii) não se verifica, na presente contratação, qualquer fato ou obrigação que possa vir a ser caracterizada como desequilíbrio da relação contratual, tal qual definido nos artigos 477 e seguintes do Código Civil brasileiro; (v) as prestações a serem assumidas pelas Partes são reconhecidas por ambas como manifestamente proporcionais; e (vi) a proporcionalidade das prestações assumidas é decorrente de valores vigentes ao tempo em que é celebrado o presente negócio jurídico, bem como o seu prazo contratual indeterminado não é óbice para atender a regra dos artigos 473, parágrafo único, e 475 do Código Civil.

8.5 A assinatura do presente Contrato pelas Partes: (i) não viola o Contrato Social da CONTRATANTE nem o da CONTRATADA; (ii) não viola qualquer lei, regra, regulamento, sentença ou decisão de qualquer tribunal, órgão ou autoridade governamental; (iii) não afetará, mas, ao contrário, constituirá uma obrigação legítima e irrevogável de liquidação das obrigações contraídas pelas Partes, nos termos deste instrumento; (iv) não contraria nenhuma disposição contratual a que esteja vinculada cada uma das Partes, nem acarretará a antecipação dos vencimentos de tais obrigações; e (v) não constituirá inadimplência de nenhuma obrigação assumida por cada uma das Partes em quaisquer contratos, nem justa causa de rescisão de tais contratos.

8.6 Caso qualquer disposição deste Contrato seja considerada inválida, ilegal ou inexecutável com relação a qualquer das Partes, o restante do Contrato ou a aplicação de tal disposição a terceiros, em relação aos quais, o presente documento seja válido ou exigível, incluindo as demais disposições deste Contrato, serão válidas e eficazes para as Partes, que não serão de qualquer maneira afetadas ou prejudicadas; a disposição inválida, ilegal ou inexecutável será reformulada de modo a refletir a intenção original das PARTES de acordo com a legislação aplicável, tão logo quanto possível, através do correspondente aditivo contratual.

8.7 O presente CONTRATO é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, não obstante possa vir a ser rescindido ou resolvido de pleno direito nas hipóteses nele consignadas. A cessão deste Contrato pela CONTRATADA a terceiros somente será válida após a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE; também acarretará a obrigatoriedade de prévia anuência qualquer alteração na composição societária da CONTRATADA que implique na alteração do seu controle societário.

8.8 Este Contrato somente poderá ser modificado ou alterado por instrumento escrito assinado por ambas as Partes, na presença de 2 (duas) testemunhas.



9

Confidencial
Andrade Mariano / Machado Nunes - 5926870

8.9 Nenhuma das Partes será responsável por descumprimento ou atraso no cumprimento das obrigações aqui pactuadas, se por força maior, de acordo com a definição do artigo 393 do Código Civil brasileiro.

8.10 As Partes declaram, sob as penas da lei, que os procuradores e/ou representantes legais abaixo subscritos encontram-se devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais/Procurações, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

8.11 Os efeitos deste contrato retroagem ao dia 01/10/2020 quando as partes iniciaram a relação contratual.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 As Partes elegem o foro da Comarca de João Pessoa/PB, para dirimirem todas e quaisquer controvérsias resultantes do presente CONTRATO.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

João Pessoa, 30 de outubro de 2020.

DocuSigned by:
Rubia Mercês
E939017FAF2E481...

DocuSigned by:
Simone A da Silva Pinto
FF22B0F1730F4CD...

ECOCLINICA LTDA
Contratante

DocuSigned by:
GALBA LEITE OLIVEIRA DE AGUIÑO
81E8657D05454BD...

PRIMA IMAGEM LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:
Ednaldo Cardoso Filho
F1FDAFB5D25A484...

DocuSigned by:
Alessandra Patrício da Costa Mendes
8BDAABC73E794B4...

1. _____
Nome: Ednaldo Cardoso Filho
CPF: 044.604.755-45

2. _____
Nome: ALESSANDRA PATRICIO DA COSTA MENDES
CPF: 024.747.814-80



- ANEXO I -

FORMA DE RETRIBUIÇÃO
AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

MEDICO: ALESSANDRA PATRICIO DA COSTA MENDES – CRM : 6293

SETOR	CONVÊNIO	CONVÊNIO	CONVÊNIO
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	PARTICULAR	SUS	DEMAIS CONVÊNIOS
	R\$ 73,00	R\$ 50,00 por laudo	R\$73,00 por laudo
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	PARTICULAR	SUS	DEMAIS CONVÊNIOS
	R\$ 34 por laudo Tomografia do abd. total: R\$ 56 por laudo	NÃO ATENDE POR ESTE CONVÊNIO	R\$ 34 por laudo Tomografia do abd. total: R\$ 56 por laudo
ULTRASSONOGRRAFIA (Exceto Ecocardiogramas e Dopplers)	PARTICULAR	SUS	DEMAIS CONVÊNIOS
	Ultrassonografia em geral: R\$ 31,00 Ultrassonografia do ab. Tota, Obstétrica: R\$ 39,00 Ultrassonografia com doppler: R\$ 46,00 Punções e Us Morfológicos sem Doppler R\$ 46,00	NÃO ATENDE POR ESTE CONVÊNIO	Ultrassonografia em geral: R\$ 31,00 Ultrassonografia do ab. Tota, Obstétrica: R\$ 39,00 Ultrassonografia com doppler: R\$ 46,00 Punções e Us Morfológicos sem Doppler R\$ 46,00
MAMOGRAFIA	PARTICULAR	SUS	DEMAIS CONVÊNIOS
	R\$ 22,00 por laudo	NÃO ATENDE POR ESTE CONVÊNIO	R\$ 22,00 por laudo

DS
SSP

DS
RM

DS
GLODA

DS

DS
ELF



RAIO-X	PARTICULAR	SUS	DEMAIS CONVÊNIOS
	20% sobre o valor pago pelo paciente, não considerando as taxas, como contraste, sedação, vias extras de laudos e imagens, etc.	NÃO ATENDE POR ESTE CONVÊNIO	20% sobre C.H. + C.O. + Filme Radiológico (valor total do exame)

FORMA DE RETRIBUIÇÃO TELE - LAUTO

MEDICO: GALBA LEITE OLIVEIRA DE AQUINO – CRM: 5839

SETOR	CONVÊNIO	CONVÊNIO	CONVÊNIO
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	PARTICULAR	SUS	DEMAIS CONVÊNIOS
	R\$ 40,00 por laudo	R\$ 40,00 por laudo	R\$ 40,00 por laudo
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	PARTICULAR	SUS	DEMAIS CONVÊNIOS
	R\$ 30,00 por laudo Tomografia do abd. total: R\$ 60,00 por laudo Angio tomografia R\$ 50,00	NÃO ATENDE POR ESTE CONVÊNIO	R\$ 30,00 por laudo Tomografia do abd. total: R\$ 60,00 por laudo Angio tomografia R\$ 50,00

DS
SSP

DS
RM

DS
GLODA

DS


DS
ELF



João Pessoa, 30 de outubro de 2020

ECOCLINICA LTDA

Rua Avenida Corálio Soares de Oliveira, nº 305, bairro Centro, CEP 58.013-240
João Pessoa, Estado da Paraíba
A/C

Ref.: Comunicado ref. disponibilidade de agenda

Prezados Srs.:

*Por meio do presente comunicado, a empresa , **PRIMA IMAGEM LTDA** empresa brasileira de direito privado, com sede na Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, situada na Rua Doutor Mirocem Fernando da Cunha Lima, 284, bairro Bessa CEP 58.035-020, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.457.162/0001-70, informa que disponibilizará quaisquer de seus sócios ou, na sua impossibilidade, um médico habilitado, para prestação dos serviços médicos especializados à clínica **ECOCLINICA LTDA.** (a "Contratante") de acordo com a disponibilidade de agenda da Contratada a ser informada previamente à Contratante.*

DocuSigned by:

GALBA LETTE OLIVEIRA DE AQUINO

81E8657D05454BD...

PRIMA IMAGEM LTDA

Confidencial

Andrade Mariano / Machado Nunes - 5926870

13



DS
SSP

DS
RM

DS

DS
ELF



ANEXO - IV

MODELO DE DECLARAÇÕES

CREDENCIAMENTO Nº. 003/2025

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO REALIZAÇÃO DE EXAMES POR IMAGEM DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, DESTINADA AO ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE/PB".

ECOCLÍNICA LTDA, CNPJ 57.754.285/0001-73, sediada/residente na Rua Avenida Corálio Soares De Oliveira, 305, Centro, João Pessoa/PB, CEP 58013-240, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- 1) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- 2) Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 3) As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 4) Não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 5) Não há sanções vigentes que legalmente proibam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;
- 6) Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;
- 7) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

João Pessoa-PB, 08 de abril de 2025.

Thayris de Melo Oliveira

ECOCLÍNICA LTDA
CNPJ: 57.754.285/0001-73
THAYRIS DE MELO OLIVEIRA
CPF: 114.569.794-18
Representante Legal

CNPJ 57.754.285/0001-73
ECOCLÍNICA LTDA.
R. Corálio Soares de Oliveira, 305
Centro-CEP 58013-260
João Pessoa-PB



ANEXO - VII

RELAÇÃO DOS MÉDICOS/PROFISSIONAIS

EMPRESA: ECOCLINICA LTDA

CNPJ: 57.754.285/0001-73

ENDEREÇO REPRESENTANTE OU PREPOSTO: AVENIDA CORALIO SOARES DE OLIVEIRA, 305, CENTRO, JOAO

PESSOA/PB, CEP 58013-240

Nome: THAYRIS DE MELO OLIVEIRA

CPF: 114.569.794-18

CONTATO: (83) 98862-5968

E-MAIL: thayris.oliveira@delfinmd.com.br

CRM DA PESSOA JURÍDICA: 166

CONTATO: (83) 3049-4444

MÉDICO	ESPECIALIDADE	REGISTRO N°(CRM)	CPF
João Paulo Lira Barros Almeida de Souza	Radiologia	7759	007.601-194-14
Alessandra Patrício da Costa Mendes	Radiologia	6293	024.747.814-80

DECLARO, sob as penas da Lei, que os profissionais constantes da relação supra, compõem o corpo clínico da interessada, para fins de credenciamento junto ao Município de DIAMANTE, sendo que todos possuem títulos de especialistas em suas respectivas áreas emitidos por instituição oficial devidamente reconhecida.

Os profissionais acima indicados poderão ser substituídos ou poderão ser apresentados novos profissionais durante a vigência do Termo de Credenciamento, devendo, no entanto, ser apresentada nova relação para aprovação pela contratante.

João Pessoa, 08 de abril de 2025.

ECOCLÍNICA LTDA

CNPJ: 57.754.285/0001-73

THAYRIS DE MELO OLIVEIRA

CPF: 114.569.794-18

Representante Legal

CNPJ 57.754.285/0001-73

ECOCLÍNICA LTDA.

R. Corálio Soares de Oliveira, 305

Centro-CEP 58013-260

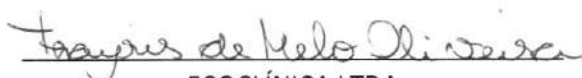
João Pessoa-PB

ANEXO - VIII

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E NÃO SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

ECOCLÍNICA LTDA, inscrita no CNPJ Nº. 57.754.285/0001-73 por meio de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada INIDÔNEA e NEM SUSPENSA TEMPORARIAMENTE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei de Licitações. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

João Pessoa-PB, 08 de abril de 2025.



ECOCLÍNICA LTDA

CNPJ: 57.754.285/0001-73

THAYRIS DE MELO OLIVEIRA

CPF: 114.569.794-18

Representante Legal

CNPJ 57.754.285/0001-73
ECOCLÍNICA LTDA.
R. Corálio Soares de Oliveira, 305
Centro-CEP 58013-260
João Pessoa-PB

ECOCLÍNICA LTDA.**CNPJ/MF: 57.754.285/0001-73****NIRE: 25.200.609.727****26ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual:

ALLIANÇA SAÚDE E PARTICIPAÇÕES S.A. (sucessora por incorporação da Delfin Gonzalez Miranda S.A.), sociedade por ações, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1.830, sala 111, bloco 1, bairro Vila Nova Conceição, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.543-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.771.949/0018-83, e registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 3530051760-1, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social pelo seu Diretor, o Sr. **Jose Luiz Mendes Ramos Junior**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.989.173-1 (SSP/SP), inscrito no CPF/ME sob o nº 287.834.218-66, residente e domiciliado em São Paulo/SP, e seu Procurador, o Sr. **Ricardo de Magalhaes Sartim**, brasileiro, casado, médico, portador do documento de identificação RG nº 4280139 SSP/GO, inscrito no CPF/ME sob o nº 724.099.831-20, residente e domiciliado em São Paulo/SP, ambos com escritório na Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1830 - Sala 111 - Bloco 1, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04543-900 ("ALLIANÇA");

na qualidade de única sócia da **ECOCLÍNICA LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, na Rua Corálio Soares de Oliveira, nº 305, Centro, CEP 58013-260, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.754.285/0001-73 e registrada perante a Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o NIRE 25.200.609.727 ("**Sociedade**"), decide alterar o Contrato Social da Sociedade, nos seguintes termos e condições:

1 INGRESSO DE SÓCIA SUCESSORA POR INCORPORAÇÃO

1.1 Conforme Assembleia Geral Extraordinária da Alliança, realizada em 29 de dezembro de 2023, a **CLÍNICA DELFIN GONZALEZ MIRANDA S.A.**, sociedade anônima fechada, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 442, Itaigara, CEP 41.825-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.047.490/0001-11 e registrada perante a Junta Comercial do Estado da Bahia sob o NIRE 29.300.032.361, então sócia da Sociedade, teve sua personalidade jurídica extinta e a sua sucessão, em todos os seus direitos e obrigações, a título universal e para todos os fins de direito, sem qualquer solução de continuidade, pela Alliança, que, por sua vez, concluído o processo de incorporação, ingressou na Sociedade na qualidade de única sócia.

2 REFORMA DO CONTRATO SOCIAL

2.1 Em decorrência da deliberação acima, a Alliança resolve alterar o item 5.1. da Cláusula Quinta do Contrato Social da Sociedade, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"5.1. O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é R\$ 41.459.694,00 (quarenta e um milhões e quatrocentos e cinquenta e nove mil e seiscentos e noventa e quatro reais), dividido em 41.459.694,00 (quarenta e um milhões e quatrocentos e cinquenta e nove mil e seiscentos e noventa e quatro) quotas, com valor nominal de



1

R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

Sócios	Quotas	Valor (R\$)	%
Alliança Saúde e Participações S.A.	41.459.694	41.459.694,00	100
Total	41.459.694	41.459.694,00	100

3 DA ADMINISTRAÇÃO

3.1 A sócia decide destituir o Sr. **Renato de Vicq Telles da Silva Lobo**, brasileiro, casado, administrador, portador do documento de identificação RG nº 08655222-1 SSP/GO, inscrito no CPF/ME sob nº 023.587.937-10, residente e domiciliado em São Paulo/SP, com escritório na Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1830 - Sala 111 - Bloco 1, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04543-900, do cargo de Diretor Administrativo.

3.2 Ato contínuo, as sócias decidem, por unanimidade e sem ressalvas, eleger o Sr. **Ricardo de Magalhaes Sartim**, brasileiro, casado, médico, portador do documento de identificação RG nº 4280139 SSP/GO, inscrito no CPF/ME sob nº 724.099.831-20, residente e domiciliado em São Paulo/SP, com escritório na Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1830 - Sala 111 - Bloco 1, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04543-900, para o cargo de Diretor Administrativo e o Sr. **Jose Luiz Mendes Ramos Junior**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.989.173-1 (SSP/SP), inscrito no CPF/ME sob o nº 287.834.218-66, residente e domiciliado em São Paulo/SP, com escritório na Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1830 - Sala 111 - Bloco 1, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04543-900, para o cargo de Diretor Administrativo.

3.2.1. Os Diretores eleitos tomam posse na presente data, por prazo de mandato indeterminado, por meio da assinatura desta Alteração Contratual, e declaram não estarem impedidos por lei especial ou condenados por pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por processo falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

3.3. Em virtude da deliberação acima, a sócia decide atualizar a redação da Cláusula Sexta da Administração do Contrato Social, a qual passará a vigorar com a seguinte nova redação:

*“ 6.2. Os Diretores da Sociedade são: Sr. **Ricardo de Magalhaes Sartim**, brasileiro, casado, médico, portador do documento de identificação RG nº 4280139 SSP/GO, inscrito no CPF/ME sob nº 724.099.831-20, residente e domiciliado em São Paulo/SP, com escritório na Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1830 - Sala 111 - Bloco 1, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04543-900, com o cargo de Diretor Administrativo; e Sr. **Jose Luiz Mendes Ramos Junior**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.989.173-1 (SSP/SP), inscrito no CPF/ME sob o nº 287.834.218-66, residente e domiciliado em São Paulo/SP, com escritório na Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1830 - Sala 111 - Bloco 1, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04543-900, com o cargo de Diretor Administrativo. Os Diretores declaram não estarem impedidos por lei especial ou condenado por pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por processo falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia*

DS
RS

DS
JR

2

popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.”

4 ENCERRAMENTO DE FILIAL

4.1 A sócia resolve, sem ressalvas, encerrar a Filial localizada na Rua Doutor Sales, nº 43, Centro, na cidade de Guarabira, Estado da Paraíba, CEP 58200-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.754.285/0003-35.

4.2 Por conseguinte, a sócia decide atualizar o item 2.1. da Cláusula Segunda – Da Sede Social, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“2.1. A Sociedade terá sede na Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, na Rua Corálio Soares de Oliveira, nº 305, Centro, CEP 58013-260”

5 DO AUMENTO DE CAPITAL

5.1. A sócia decide, por unanimidade e sem ressalvas, aumentar o capital social da Sociedade em R\$ 1.170.000,00 (um milhão cento e setenta mil reais), passando de R\$ 41.459.694,00 (quarenta e um milhões e quatrocentos e cinquenta e nove mil e seiscentos e noventa e quatro reais), para R\$ 42.629.694,00 (quarenta e dois milhões seiscentos e vinte e nove mil seiscentos e noventa e quatro reais), mediante a emissão 1.170.000,00 (um milhão cento e setenta mil reais) quotas, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, as quais são neste ato totalmente subscritas pela sócia Aliança.

5.2. A sócia Aliança, neste ato, integraliza a totalidade das novas quotas, em moeda corrente nacional, mediante a capitalização de Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital realizados pela sócia na Sociedade até a presente data.

5.3. Em virtude da deliberação acima, a sócia decide atualizar o item 5.1. da Cláusula Quinta do Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“5.1. O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é R\$ 42.629.694,00 (quarenta e dois milhões seiscentos e vinte e nove mil seiscentos e noventa e quatro reais), dividido em 42.629.694 (quarenta e dois milhões seiscentos e vinte e nove mil seiscentos e noventa e quatro) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

Sócios	Quotas	Valor (R\$)	%
Alliança Saúde e Participações S.A.	42.629.694	42.629.694,00	100
Total	42.629.694	42.629.694,00	100

6 CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

6.1. Em razão das alterações deliberadas acima, a Aliança decide consolidar o Contrato Social da Sociedade, conforme segue:



3

“EKOCLÍNICA LTDA.
CNPJ/MF: 57.754.285/0001-73
NIRE: 25.200.609.727

CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

- 1.1. A Sociedade desenvolverá suas atividades sob a denominação de **EKOCLÍNICA LTDA.**, regendo-se pelo presente instrumento e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.
- 1.2. A Sociedade é empresária limitada unipessoal, constituído sob a forma de sociedade empresária limitada, tendo como única sócia uma companhia brasileira, conforme artigo 7º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 (“Lei da Liberdade Econômica”), que acrescentou os parágrafos 1º e 2º, do artigo 1.052 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil Brasileiro”).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SEDE SOCIAL

- 2.1. A Sociedade terá sede na Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, na Rua Corálio Soares de Oliveira, nº 305, Centro, CEP 58013-260.
- 2.2. A Sociedade poderá abrir e encerrar, por deliberação dos sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, filiais, escritórios ou agências em qualquer parte do território nacional ou exterior.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO SOCIAL

- 3.1. O objeto social da Sociedade consiste na prestação de serviços médicos especializados em ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia, congêneres, análises clínicas, vacinação e imunização humana e atividade médica restrita a consultas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO

- 4.1. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL

- 5.1. O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é R\$ 42.629.694,00 (quarenta e dois milhões seiscentos e vinte e nove mil seiscentos e noventa e quatro reais), dividido em 42.629.694 (quarenta e dois milhões seiscentos e vinte e nove mil seiscentos e noventa e quatro) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

Sócios	Quotas	Valor (R\$)	%
--------	--------	-------------	---

DS
RS

DS
JR

Alliança Saúde e Participações S.A.	42.629.694	42.629.694,00	100
Total	42.629.694	42.629.694,00	100

5.1.1 A responsabilidade dos sócios é limitada, de acordo com o Artigo 1.052 da Lei nº 10.406/02, ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

5.1.2 Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações da Sociedade.

5.1.3 As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade e cada uma delas dá direito a um voto nas deliberações sociais.

5.1.4 Os sócios, quando estes forem pessoas jurídicas, deverão respeitar seus respectivos dispositivos e regulamentos societários (incluindo eventuais acordos de sócios, se houver), por ocasião da tomada das deliberações sociais, sob pena de não serem considerados os votos proferidos em desacordo com tais regras.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO

6.1. A Sociedade será administrada por uma Diretoria, que terá as atribuições conferidas por lei e por este Contrato Social.

6.2. Os Diretores da Sociedade são: Sr. **Ricardo de Magalhaes Sartim**, brasileiro, casado, médico, portador do documento de identificação RG nº 4280139 SSP/GO, inscrito no CPF/ME sob nº 724.099.831-20, residente e domiciliado em São Paulo/SP, com escritório na Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1830 - Sala 111 - Bloco 1, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04543-900, com o cargo de Diretor Administrativo; e Sr. **Jose Luiz Mendes Ramos Junior**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.989.173-1 (SSP/SP), inscrito no CPF/ME sob o nº 287.834.218-66, residente e domiciliado em São Paulo/SP, com escritório na Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1830 - Sala 111 - Bloco 1, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04543-900, com o cargo de Diretor Administrativo. Os Diretores declaram não estarem impedidos por lei especial ou condenado por pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por processo falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

6.2.1 Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura do Ato Societário correspondente à sua eleição ou reeleição, e permanecerão em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

6.3. Os Diretores não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sob pena de perda de mandato.

6.4. A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo deliberar sobre a prática de todos os atos e operações relacionados com o objeto social da Sociedade que não forem de competência privativa da Reunião de Sócios.



5

6.4.1. Os Diretores e eventuais procuradores constituídos pela Sociedade terão poderes e autoridade para praticar quaisquer atos e assinar quaisquer documentos que resultem em responsabilidade para a Sociedade, incluindo, sem limitação, abrir e operar contas bancárias, realizar operações de crédito, financiamentos, aceite ou endosso de títulos, firmar instrumentos de compra, venda ou locação de bens móveis ou imóveis, utensílios e outros documentos relacionados com a Sociedade, escrituras de qualquer natureza e cheques.

6.4.2. É expressamente vedado aos Diretores e eventuais procuradores constituídos pela Sociedade a assunção de obrigações em nome de quaisquer dos sócios, estabelecer quaisquer gravames ou alienar qualquer bem imóvel ou do ativo permanente da Sociedade, sem o prévio consentimento dos sócios.

6.4.3. A Diretoria deverá cumprir e fazer cumprir o Contrato Social e as deliberações da Reunião de Sócios.

6.5. A Sociedade será devidamente representada, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros e repartições públicas federais, estaduais e municipais:

- (i) pelo Diretor Administrativo de forma isolada;
- (ii) por 02 (dois) Procuradores, agindo sempre em conjunto, conforme os poderes e delegações previstas em procuração;
- (iii) por um único procurador por meio de procuração específica, ad judícia e para representar a Sociedade em procedimentos e processos administrativos independente da matéria.

6.5.1. A constituição de procurador para representar a Sociedade caberá ao Diretor Administrativo, agindo isoladamente, sendo vedado o substabelecimento, exceto nas procurações "Ad judícia".

6.6. É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer sócio, administrador, procurador ou empregado da Sociedade que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao objeto social, tais como oferecer fianças, avais, endossos ou qualquer outra garantia prestada em favor de terceiros, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DELIBERAÇÕES SOCIAIS

7.1. As Reuniões de Sócios realizar-se-ão ordinariamente uma vez por ano, nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em lei.

7.2. As Reuniões de Sócios Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem, quando excederem o valor mencionado na cláusula 6.2.4.1 ou quando as demais disposições do presente Contrato Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos sócios.

7.3. As Reuniões de Quotistas, Ordinárias ou Extraordinárias, poderão ser convocadas pela Diretoria e serão presididas por qualquer Diretor que, por sua vez, deverá indicar o Secretário.

DS
RS

DS
NR

6

7.4. Os sócios serão convocados para as Reuniões de Sócios por meio de notificação escrita, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data da respectiva Reunião de Sócios, com indicação das matérias a serem discutidas, acompanhadas dos documentos a elas pertinentes, quando for o caso, observando-se, ainda, as disposições legais.

7.4.1. Independentemente das formalidades prescritas na lei e item anterior, será considerada regular a Reunião de Sócios a que comparecerem todos os sócios.

7.4.2. Será considerado presente à Reunião de Sócios o sócio que possa dela participar à distância, através de meio de comunicação adequado, incluindo, mas a tanto não se limitando, por meio de áudio ou videoconferência, tudo sem qualquer prejuízo à validade das ações tomadas, manifestando seu voto. Referido sócio deverá, em até 03 (três) dias úteis subsequentes à realização da reunião, confirmar o voto através da assinatura da respectiva ata de Reunião de Sócios lavrada em livro próprio e do Livro de Presença da Sociedade.

7.5. A Reunião de Sócios terá os poderes estabelecidos em lei, e as deliberações dependerão de voto afirmativo de sócios que representem mais da metade do capital social.

CLÁUSULA OITAVA – DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

8.1. O lucro líquido anualmente apurado pela Sociedade terá a destinação que lhe for determinada pelos sócios que representem a maioria do capital social da Sociedade, nos termos do presente Contrato Social e de acordos de sócios arquivados em sua sede, caso existam, admitida a sua distribuição desproporcional à participação de cada um no capital social da Sociedade. Nenhum dos sócios terá direito a qualquer parcela dos lucros até que seja adotada deliberação expressa sobre a sua aplicação.

CLÁUSULA NONA – ONERAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

9.1. É vedado aos sócios alienar, transferir, caucionar ou, de qualquer forma, onerar a terceiros, a qualquer título, total ou parcialmente, as quotas de sua titularidade, sem o expresso consentimento dos sócios representando 70% (setenta por cento) do capital social.

CLÁUSULA DEZ – RETIRADA DE SÓCIOS E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

10.1. A Sociedade será liquidada por deliberação dos sócios, nos termos deste Contrato Social, e nos casos previstos em lei, cabendo aos sócios titulares da maioria da Sociedade determinar a forma de liquidação e nomear o liquidante.

10.2. Exceto por força de disposição escrita firmada pelos sócios titulares de 70% (setenta por cento) das quotas, a Sociedade não se extinguirá pela retirada, liquidação, dissolução, extinção, exclusão, morte ou falência de qualquer dos sócios, continuando com os sócios remanescentes.

10.3. Nas hipóteses previstas nos itens anteriores, continuando a Sociedade, os haveres do sócio ou, se for o caso, de seus sucessores, serão calculados com base no valor de patrimônio líquido de sua participação social, apurado por meio de balanço patrimonial a ser levantado na data do evento, e ser-lhe-ão pagos em

DS DS
RS NR

7

36 (trinta e seis) prestações mensais iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira a 30 (trinta) dias da data do referido balanço.

10.3.1. Não será permitido o ingresso na Sociedade dos herdeiros do sócio morto, ou do cônjuge/companheira separada/divorciada do sócio em substituição à apuração dos respectivos haveres conforme disposto nesta Cláusula 10.3.

10.3.2. O ingresso de novo sócio na Sociedade dependerá da aprovação dos sócios que representem a totalidade do capital social. O novo sócio que ingressar na Sociedade deterá a mesma participação do sócio morto.

10.4. O sócio que desejar retirar-se da Sociedade deverá comunicar sua intenção aos sócios remanescentes, por meio de fac-símile com comprovante de envio ou carta registrada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, para que esses possam exercer seus respectivos direitos de preferência.

10.5. Os sócios representando, no mínimo 70% (setenta por cento) do capital social da Sociedade deliberarão sobre a necessidade e condições do afastamento do sócio que desejar retirar-se da Sociedade.

10.6. Exceto por força de disposição escrita formada pelos sócios, o valor a ser pago a qualquer sócio retirante da Sociedade será corrigido monetariamente pelo IGPM – FGV (Índice Geral de Preços de Mercado, publicado pela Fundação Getúlio Vargas), mensalmente ou na menor periodicidade que vier a ser permitida pela legislação brasileira vigente à época.

10.7. No caso de exclusão de qualquer membro do quadro social, o sócio retirante, na parte que lhe couber o capital social, responderá pelos atos praticados de sua gestão até dois anos a contar da data da averbação de sua saída.

10.7.1. Qualquer dos sócios poderá ser excluído da Sociedade em caso de justa causa, mediante decisão da maioria dos sócios remanescentes, representativos de mais da metade do capital social.

10.7.2. A exclusão do sócio deverá ser determinada em Reunião de Sócios, especialmente convocada para esse fim, devendo o sócio afetado ser cientificado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

10.8. Interdição do sócio pessoa física ou seu impedimento para o exercício da profissão de médico pelo CRM/CFM implicará em sua exclusão da Sociedade, aplicando-se o disposto nesta cláusula para os devidos fins.

CLÁUSULA ONZE – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

11.1. O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício, será levantado um balanço e preparada a conta de lucros e perdas, correspondentes ao exercício findo, sendo facultado o levantamento de balanços intermediários em qualquer data.

DS
RS

DS
JR

8

11.2. Os lucros líquidos apurados em cada exercício, após as deduções legais, terão a destinação que for determinada por deliberação dos sócios representando a maioria das quotas, podendo ser distribuídos entre os sócios de forma não proporcional às suas participações no capital social.

CLÁUSULA DOZE – DA REGÊNCIA SUPLETIVA

12.1. Os casos omissos neste contrato serão regidos no que couber pelas normas regimentais da Lei das Sociedades por Ações, nos termos do disposto no parágrafo único do Artigo 1.053, Lei nº 10.406/02, conforme alterações Lei 10.406/02.

12.2. A Sociedade deverá observar os acordos de sócios arquivados em sua sede, caso existam, devendo a Diretoria abster-se de lançar transferências de quotas e o Presidente da Reunião de Sócios, abster-se de computar votos contrários aos seus termos.

CLÁUSULA TREZE – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba para dirimir as dúvidas advindas do presente instrumento.

* * *

João Pessoa, 26 de março de 2024.

Sócia:

DocuSigned by:
José Luis Ramos
2166DF764E6B463...

DocuSigned by:
Ricardo Sartim
97089C2CBB44DE...

ALLIANÇA SAÚDE E PARTICIPAÇÕES S.A.

Jose Luiz Mendes Ramos Junior

Ricardo de Magalhaes Sartim

Diretores Eleitos:

DocuSigned by:
José Luis Ramos
2166DF764E6B463...

Jose Luiz Mendes Ramos Junior

DocuSigned by:
Ricardo Sartim
97089C2CBB44DE...

Ricardo de Magalhaes Sartim



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ECOCLINICA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
28783421866	JOSE LUIZ MENDES RAMOS JUNIOR
72409983120	RICARDO DE MAGALHAES SARTIM



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/08/2024 08:17 SOB Nº 20240847172.
PROTOCOLO: 240847172 DE 26/06/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12412339725. CNPJ DA SEDE: 57754285000173.
NIRE: 25200609727. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 29/08/2024.
ECOCLINICA LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, a **ECOCLÍNICA LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, na Rua Corálio Soares de Oliveira, nº 305, Centro, CEP 58013-260, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.754.285/0001-73 e registrada perante a Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o NIRE 25.200.609.727; e suas filiais ("**Outorgante**"), neste ato representada por seu Diretor Administrativo, o Sr. **José Luiz Mendes Ramos Junior**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.989.173-1 (SSP/SP), inscrito no CPF/ME sob o nº 287.834.218-66, residente e domiciliado em São Paulo/SP, com escritório na Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1830, Sala 111 – Bloco 1, Vila Nova Conceição, São Paulo - SP, 04543-900, nomeia e constitui como seus procuradores, os abaixo qualificados, doravantes denominados ("**Outorgados**"), para atuar dentro da alçada e conforme os poderes especificados a seguir:

1. Outorgados:

Laís Mesquita de Abreu, brasileira, solteira, administradora, portadora do RG nº 08449464-60 SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 024.767.505-90, com escritório localizado na Av. Antônio Carlos Magalhães, 442 - Itaigara, Salvador - BA, 41800-700;

Rebeca Gonzalez Gomes, brasileira, solteira, portadora do RG nº 2038339708 SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 073.686.855-07, com escritório localizado na Av. Antônio Carlos Magalhães, 442 - Itaigara, Salvador - BA, 41800-700;

Rodrigo Gonzalez de Souza, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 06678060 83 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 939.137.885-49, com escritório localizado na Avenida Antônio Carlos Magalhães, 442, Itaigara, Salvador/BA, CEP 41.825-000; e

Thayris de Melo Oliveira, brasileira, solteira, nutricionista, portadora do RG nº 4015918 SSDS/PB, inscrita no CPF/MF sob o nº 114.569.794-18, com escritório localizado na Rua Corálio Soares de Oliveira, 305 - Centro, João Pessoa - PB, 58013-260.

2. Poderes:

Os Outorgados acima indicados ficam autorizados a representarem as Outorgantes nos seguintes atos, **agindo em conjunto ou isoladamente**, dentro dos limites de sua alçada e conforme as regras de atuação conjunta abaixo descritas:

Poder exclusivamente para representar a Outorgante perante quaisquer órgãos públicos, municipais, estaduais e federais, podendo participar de processos licitatórios e pregões, presenciais ou eletrônicos em quaisquer modalidades, podendo, assim, retirar editais, requerer vistas de documentos e propostas, prestar esclarecimentos, fazer impugnações, reclamações, protestos e recursos, propor seu credenciamento e oferta em lances verbais, rubricar e assinar atas, firmar compromissos e, ainda, assinar todos os documentos referente aos processos licitatórios e pregões, praticando, enfim, todos os demais atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

2

3. Validade e Revogação:

Esta procuração tem validade **1 (um) ano** a partir da data de sua assinatura.

A presente outorga poderá ser revogada a qualquer momento pela Outorgante, independente de notificação, sendo vedado o substabelecimento no todo ou em parte.

4. Disposições Gerais:

A presente procuração não pode ser transferida a terceiros, salvo com autorização expressa e formal da Outorgante.

Ficam ressalvados os atos que exijam poderes específicos, nos termos da legislação aplicável.

São Paulo/SP, 31 de março de 2025.

DocuSigned by:

José Luis Ramos

2166DF764E6B463...

OUTORGANTE

Certificado de conclusão

ID de envelope: 29E0E9F9-7305-47B6-A02B-5CD094C9F329
 Assunto: Procuração Ecológica - Licitações - Equipe Comercial
 Envelope de origem:
 Página do documento: 2
 Assinar páginas: 1
 Assinatura guiada: Ativada
 Selo do ID do envelope: Ativada
 Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Estado: Concluído

Autor do envelope:
 Leticia Jesus de Andrade
 Rua Afonso de Freitas, 59 - Paraíso - SP
 SP, São Paulo 4006050
 leticia.andrade@allianca.com
 Endereço IP: 189.110.16.156

Controlo de registos

Estado: Original
 31/03/2025 17:20:37

Titular: Leticia Jesus de Andrade
 leticia.andrade@allianca.com

Local: DocuSign

Eventos do signatário

José Luis Ramos
 jose.ramos@allianca.com
 Diretor Jurídico

Assinatura

DocuSigned by:

 2166DF764E6B463...

Carimbo de data/hora

Enviado: 31/03/2025 17:22:20
 Visualizado: 31/03/2025 17:23:41
 Assinado: 31/03/2025 17:23:50

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Utilizar o endereço IP: 177.92.68.246
 Assinado através de dispositivo móvel

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:
 Não disponível através do Docusign

Eventos de signatário presencial	Assinatura	Carimbo de data/hora
Eventos de entrega do editor	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos de entrega do agente	Estado	Carimbo de data/hora
Evento de entrega do intermediário	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos de entrega certificada	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos de cópia	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos relacionados com a testemunha	Assinatura	Carimbo de data/hora
Eventos de notário	Assinatura	Carimbo de data/hora
Eventos de resumo de envelope	Estado	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptado	31/03/2025 17:22:20
Entrega certificada	Segurança verificada	31/03/2025 17:23:41
Processo de assinatura concluído	Segurança verificada	31/03/2025 17:23:50
Concluído	Segurança verificada	31/03/2025 17:23:50
Eventos de pagamento	Estado	Carimbo de data/hora

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
THAYRIS DE MELO OLIVEIRA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
4015918 SSDS PB

CPF
114.569.794-18 DATA NASCIMENTO
27/08/1997

FILIAÇÃO
JEFFERSON ANTHONI
RIBEIRO DE OLIVEIRA
JANAINA DE MELO
OLIVEIRA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB
B

Nº REGISTRO
06691039334 VALIDADE
26/03/2026 1ª HABILITAÇÃO
29/08/2016

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR
Thayris de Melo Oliveira

LOCAL
JOAO PESSOA, PB DATA EMISSÃO
05/04/2021

ASSINATURA DO EMISSOR
51684617838
PB042408369

PARAIBA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1854017670

PROIBIDO PLASTIFICAR
1854017670

TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Candido Pessoa, 31 - CEP 58040-400
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa, PB
toscanodebrito.com.br

AUTENTICAÇÃO No. 2023-005982
Autentico a presente copia, reproducao fiel do original
apresentado. Em testemunho da verdade.
JOAO PESSOA-PB. 30/10/2023 11:50:13.

Selo Digital: A0036621-4B5Z
Para consultar o selo, acesse
<https://selo.tjpb.jus.br>
EMOL: 3,13 FEPJ: 0,63 FARPEN: 1,09
ISS: R\$ 0,16

RODRE ALVES DA SILVA - ESCRIVENTE



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2.400.278 - 2 VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 31/01/2007

NOME JOÃO PAULO LIRA BARROS ALMEIDA DE SOUSA

FILIAÇÃO LUIZ ALMEIDA DE SOUSA
ELIANE LIRA BARROS ALMEIDA DE SOUSA

NATURALIDADE JOAO PESSOA-PB DATA DE NASCIMENTO 24/12/1980

DDO QUIDEN N. 23302 FLS. 288 LIV. A24

CARTORIO 2 JOÃO PESSOA PB

CPF 007.601.194-14

JOAO Pessoa - PB

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAIBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

V-02
P-004

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome JOAO PAULO LIRA BARROS ALMEIDA DE SOUSA

Nº de inscrição 007601194-14

Data de Nascimento 24/12/80

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura JOAO PAULO LIRA BARROS ALMEIDA DE SOUSA

JOAO PAULO LIRA BARROS ALMEIDA DE SOUSA

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 21/10/95

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO
Documento de Identidade nos termos da Lei nº 6.206/75

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAIBA

NOME JOÃO PAULO LIRA BARROS ALMEIDA DE SOUSA

CRM Nº 7759 DATA DE INSCRIÇÃO 23/09/2011

VIA 1 DATA DE NASCIMENTO 24/12/1980

ASSINATURA DO PORTADOR

FILIAÇÃO LUIZ ALMEIDA DE SOUSA
ELIANE LIRA BARROS ALMEIDA DE SOUSA

NATURALIDADE JOAO PESSOA-PB

RG 2400278/SSP-PB

DATA DE EXPEDIÇÃO 31/01/2007 TÍTULO DE ELEITOR 032326661210 SEÇÃO 0062 ZONA 0076

CPF 00760119414 LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO JOAO PESSOA-PB, 06/10/2011

ASSINATURA DO PRESIDENTE

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

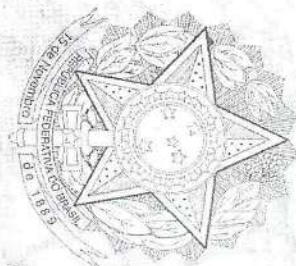
PROIBIDO PLAS TIFICAR





FILIAÇÃO			
LUIZ LINEU MATOS DA COSTA			
CLEIDE MARQUES PATRICIO DA COSTA			
NATURALIDADE			
RECIFE-PE			
RG			
37336505-6/SSP-SP			
DATA DE EXPEDIÇÃO	TÍTULO DE ELEITOR	SEÇÃO	ZONA
12/03/2001	23716651279	0013	076
CPF	LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO		
02474781480	JOÃO PESSOA-PB, 19/01/2010		
 ASSINATURA DO PRESIDENTE			
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA			

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL			
REGISTRO GERAL	37.336.505-6	DATA DE EXPEDIÇÃO	12/MAR/2001
NOME	ALESSANDRA PATRICIO DA COSTA MENDES		
FILIAÇÃO	LUIZ LINEU MATOS DA COSTA		
E CLEIDE MARQUES PATRICIO DA COSTA			
NATURALIDADE	RECIFE - PE	DATA DE NASCIMENTO	16/FEV/1978
DOC ORGEM	SAO PAULO - SP		
CPF	02474781480	FLS.	2067/N. 026157
L. 17 Delegado Distrital			
ASSINATURA DO DIRETOR			
LEI N° 7118 DE 29/08/83			



República Federativa do Brasil
Ministério da Educação
Universidade Federal da Paraíba

Diploma

O Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de MEDICINA, em 19 de janeiro de 2001, confere o título de MÉDICO a ALESSANDRA PATRÍCIO DA COSTA, brasileira, nascida em 16 de fevereiro de 1978, em Recife, PE, cédula de identidade n.º 2.120.141-SSP/PB, e lhe outorga o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

João Pessoa, 26 de janeiro de 2001.

Alessandra Patrício da Costa

Diplomado



Coordenador de Escolaridade

Reitor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ESCOLARIDADE
SUBCOORDENAÇÃO DE REGISTRO DE DIPLOMAS

Registrado sob o n.º 388, do livro E-12, fls. 388, por delegação de competência, nos termos das Portarias do Departamento de Assuntos Universitários n.º 71, de 21/10/1977, e n.º 28, de 16/06/1978, e da Portaria da Secretária do Ensino Superior n.º 30, de 23/05/1979.

Processo n.º 795/2001 CODESC
João Pessoa, 29 de janeiro de 2001

Maria Gerusa Cavalcanti Brito Vieira
SUBCOORDENADOR

VISTO

V/ Igualmente Maria de Lucena Martins
PRÓ-REITOR

Curso reconhecido pelo(a) DECRETO N.º 38011, de 05/10/1955, publicado(a) no D.O.U. de 15/10/1955

Isento de selo, de acordo com a alteração 58.ª à Lei n.º 3.519, de 30/12/1958

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
REGISTRO DE DIPLOMA
N.º 102288
Nesta data, o presente diploma foi registrado em livro próprio, sob o número anual inscrito, de acordo com o artigo 17 da Lei Número 3.268 de 30 de setembro de 1.957
São Paulo, 13/02/2001
MATER BUENO
Chefe de Seção de Registro de Profissionais

6293
03
11 07 2006
Dura



República Federativa do Brasil
Ministério da Educação
Universidade Federal da Paraíba

Diploma

O Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de MEDICINA, em 15 de janeiro de 2007, confere o título de MÉDICO a JOÃO PAULO LIRA BARROS ALMEIDA DE SOUSA, brasileiro, nascido em 24 de dezembro de 1980, em João Pessoa, PB, cédula de identidade n.º 2.400.278-SSP/PB, e lhe outorga o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

João Pessoa, 16 de janeiro de 2007.

João Paulo Lira Barros Almeida de Sousa

Diplomado

Valdileide Matias Leigada

Coordenador de Escolaridade



Alfredo

Reitor

Associação Médica Brasileira



Associação Médica Brasileira



Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem
conferem o

TÍTULO DE ESPECIALISTA
em

RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM

à

Dra. Alessandra Patrício da Costa Mendes

por ter obtido aprovação em concurso realizado segundo as normas estabelecidas pela
Associação Médica Brasileira e o Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem.

São Paulo, 3 de julho de 2004

Dr. Carlos Roberto de Oliveira
Presidente do CBR

Dr. Carlos Roberto de Oliveira
Presidente do CBR

Dr. Cláudio Cláudio Travençolo
Presidente do CBR

Dr. Alceu Henrique Soares
Presidente do CBR

Dr. Elio Augusto Santos Santos
Presidente do CBR

DIAGNOSTICO PER IMMAGINE

Ultra-sonografia (ecografia e Doppler).

28.09.2004

08/10/2004

3637

08/10/2004

Secretaria do CBR

1. *Decreto de 19 de mayo de 1977, sobre el procedimiento para la inscripción de las personas jurídicas.*

STANLEY A. KORNBLUTH

50130150

4030 / 1804

62709109

08/10/04

18170108

ES/101/03

No 074324

№ 074324

[illegible]

ACKNOWLEDGMENTS

Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo

CONTRIBUIÇÃO DAS ASPECTOS DA PRÁTICA DE RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM

5280-5290, 1970-1975

№ 023021

Dr. André Scalapno Melo/Dr. Akira Ishida
Comunidade São João Batista

Consulted by <http://www.oxfordjournals.org/>



Associação Médica Brasileira



Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem

conferem o

TÍTULO DE ESPECIALISTA

em

RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM

ao

Dr. João Paulo Lira Barros Almeida de Sousa

por ter obtido aprovação em concurso realizado segundo as normas estabelecidas pela
Associação Médica Brasileira e o Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem.

São Paulo, 21 de agosto de 2010

[Signature]

Dr. José Luiz Soares do Amaral
Presidente da AMB

[Signature]

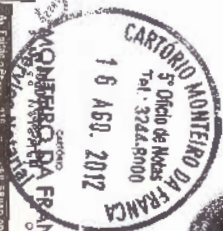
Dr. Altemir Humberto Soares
Secretário Geral da AMB

[Signature]

Dr. Manoel Aparecido Gomes da Silva
Presidente do CBR

[Signature]

Dr. José Luiz Nunes Ferreira
Secretário Geral do CBR



AMB ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA

ENTRADA OFÍCIO 03.12.10
 SOLICITAÇÃO CONFEÇÃO 13.12.10
 SAÍDA P. SOCIEDADE 04.02.11
 RETORNO DA SOCIEDADE 17.02.11
 CADASTRAMENTO 17.02.11
 SAÍDA P. FEDERADA 28.02.11
 REGISTRO **118407**

Karina Securus
 SECRETARIA DE TÍTULOS DE ESPECIALISTA

(ASSINARAM O PRESIDENTE E O SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO NA DATA DO REGISTRO)

AMB Título válido até dezembro/2015

**COLÉGIO BRASILEIRO DE RADIOLOGIA E
 DIAGNÓSTICO POR IMAGEM**

O PORTADOR DESTE TÍTULO ESTÁ HABILITADO PARA ATUAR NAS ÁREAS
 DE: RADIODIAGNÓSTICO, TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA,
 MAMOGRAFIA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, DENSITOMETRIA ÓSSEA,
 ULTRASSONOGRAFIA E DOPPLER.

ENTRADA: 04/02/2011
 REGISTRO EM: 16/02/2011
 DATA: 16/02/2011

REGISTRO Nº 4824

Walter Paulo

DEPTO. DE ADMISSÃO & TITULAÇÃO CBR.
 (ASSINARAM O PRESIDENTE E O 1º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO NA DATA DO REGISTRO)

TABELÃO de NOTAS

CARTÓRIO DO 12º TABELÃO DE NOTAS
 Avenida Paulista, 1.170 - 12º andar - CEP: 01301-900
 BEL. HOMERIO SANTI - TABELÃO - Tel: (11) 3086-6277 - Fax: (11) 3081-6362

Reconheço por semelhança as firmas: JOSE LUIZ GOMES DO A
 MARAL, ALDENIR HUMBERTO SOARES, as quais comparecem com os
 padrões depositados em Cartório.
 São Paulo, 24 de Fevereiro de 2011

Em testemunho da verdade,
 Cleber Gonçalves - Secretário Autorizado
 1102241520499 - Firma: R\$ 3,30 - Total: R\$ 7,80

CARTÓRIO DO 12º TABELÃO DE NOTAS
 AL. JACQUES
 Cleber Gonçalves
 F. 02/2011

FIRMA 2
 1042AA31 437

ARPEN SP



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 57.754.285/0001-73 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/07/1987
--	---	--

NOME EMPRESARIAL
ECOCLINICA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.40-2-06 - Serviços de ressonância magnética

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
86.30-5-06 - Serviços de vacinação e imunização humana
86.40-2-02 - Laboratórios clínicos
86.40-2-04 - Serviços de tomografia
86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética
86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos
86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV CORALIO SOARES DA OLIVEIRA	NÚMERO 305	COMPLEMENTO *****
---	---------------------------	----------------------------------

CEP 58.013-240	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JOAO PESSOA	UF PB
-------------------------------	---------------------------------------	--------------------------------------	----------------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (83) 3049-4444
--------------------------------	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
---	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
--	--

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 25/03/2025 às 13:44:00 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ECOCLINICA LTDA
CNPJ: 57.754.285/0001-73

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:15:39 do dia 09/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/07/2025.

Código de controle da certidão: **74EB.39DA.D15C.8388**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: 9C11.F859.CE34.F45C

Emitida no dia 25/03/2025 às 13:48:51

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 57.754.285/0001-73

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 07/03/2025

Hora: 09:03

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS COM EFEITO DE NEGATIVA

Número da Certidão

2025/013750

Nº de Controle de Autenticação

387.456.603.533

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J./C.P.F. 57754285000173		Nome do Contribuinte ECOCLINICA LTDA				
Endereço Completo (Logradouro, Número e Complemento) AV ALBERTO DE BRITO			Número 638/A	Apto/Sala	Bloco	Complemento
Bairro JAGUARIBE		CEP 58015320	Cidade JOAO PESSOA			UF PB

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas e após consulta ao registro das receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa Municipal, fica certificado que, até a presente data, constam em nome do requerente acima qualificado as pendências relacionadas a seguir, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, nos termos do artigo 151 da Lei Ordinária Federal n. 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

DÉBITOS SUSPENSOS

Referência	nº do Título	nº do Processo	Tipo do Processo
200500006700718		2005055294	Processo de Defesa de Auto de Infração
2019343993	201901389758	null	Auto de Infração - CDA (Processo Administrativo)

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 49313-9

IMOBILIÁRIAS

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).
 A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.joaopessoa.pb.gov.br>.
 Nos termos do artigo 206 da Lei Ordinária Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), esta certidão tem os mesmos efeitos de uma certidão negativa de débitos municipais.
 Certidão emitida gratuitamente em 07/03/2025 09:03:23



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL

Insc. Muni.: **493139****FICHA CADASTRAL DA EMPRESA**

08/04/2025 17:46:29

CONTRIBUINTE		
Inscrição Municipal 493139	Nome/Razão Social ECOCLINICA LTDA	
CPF/CNPJ 57.754.285/0001-73	Nº Identidade	
Natureza Jurídica Sociedade Empresária Limitada	Profissão/Atividade CLINICA DE ULTRASONOGRAFIA	
Nome Fantasia	Insc. Junta Comercial	
Situação Contribuinte Ativa	Início 04/03/1998	
Tipo de Recolhimento Mensal	Contribuinte Estimado Mensal	
Situação Cadastral Contribuinte recadastrado	Carnê Devolvido Não	Situação Alvará 1ª via

ENDEREÇO				
Logradouro AV ALBERTO DE BRITO	Número 638/A	CEP 58015-320	APT. / SALA	BLOCO
Bairro JAGUARIBE	Complemento			

ATIVIDADES	
Segmento PRESTACAO DE SERVICOS	Grupo SAUDE
Atividade CLINICA DE ULTRASONOGRAFIA	Atividade CNAE Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética
Incidência Normal de I.S.S.Q.N	Código Atividade CNAE 8640207

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS	
Código CNAE	Atividade CNAE
8630503	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
8630506	Serviços de vacinação e imunização humana
8640202	Laboratórios clínicos
8640204	Serviços de tomografia
8640205	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
8640206	Serviços de ressonância magnética

SÓCIOS	
NOME	CARGO
ALLIANCA SAUDE E PARTICIPACOES S.A.	

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 57.754.285/0001-73
Razão Social: ECOCLINICA LTDA
Endereço: AV PRESIDENTE GETULIO VARGAS 305 / CENTRO / JOAO PESSOA / PB / 58013-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/03/2025 a 21/04/2025

Certificação Número: 2025032301470425034323

Informação obtida em 25/03/2025 13:46:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ECOCLINICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 57.754.285/0001-73

Certidão nº: 3498219/2025

Expedição: 20/01/2025, às 11:33:58

Validade: 19/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ECOCLINICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **57.754.285/0001-73**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 57.754.285/0001-73

Razão Social: ECOCLINICA LTDA

Nome Fantasia: ECOCLINICA LTDA

Certidão emitida às 12:09 de 03/04/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **xuNm.guYH**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DA PARAÍBA

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM nº.	CNPJ	Inscrição	Validade
166	57.754.285/0001-73	27/03/1990	27/03/2026
Razão Social	Nome Fantasia		
ECOCLINICA LTDA			
Endereço	Município / UF	CEP	
RUA CORALIO SOARES DE OLIVEIRA - 305 - CENTRO	JOÃO PESSOA/PB	58013-260	
Diretor Técnico	Classificação		
7759 - JOÃO PAULO LIRA BARROS ALMEIDA DE SOUSA	CLÍNICA ESPECIALIZADA/AMBULATÓRIO ESPECIALIZADO		

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 27/03/2026. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação nº. **676fccfde4257fd9c0397a56192dfff2155d3e6b**

Emitida eletronicamente via internet em **28/02/2025**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PB: <http://crmpb.org.br/>



República Federativa do Brasil
Ministério da Educação
Universidade Federal da Paraíba

Diploma

O Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de MEDICINA, em 15 de janeiro de 2007, confere o título de MÉDICO a JOÃO PAULO LIRA BARROS ALMEIDA DE SOUSA, brasileiro, nascido em 24 de dezembro de 1980, em João Pessoa, PB, cédula de identidade n.º 2.400.278-SSP/PB, e lhe outorga o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

João Pessoa, 16 de janeiro de 2007.

João Paulo Lira Barros Almeida de Sousa

Diplomado

Valdileide Matias Leigada

Coordenador de Escolaridade



Alfredo

Reitor



Associação Médica Brasileira



Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem

conferem o

TÍTULO DE ESPECIALISTA

em

RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM

ao

Dr. João Paulo Lira Barros Almeida de Sousa

por ter obtido aprovação em concurso realizado segundo as normas estabelecidas pela
 Associação Médica Brasileira e o Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem.

São Paulo, 21 de agosto de 2010

Dr. José Luiz Soares do Amaral
 Presidente da AMB

Dr. Altemir Humberto Soares
 Secretário Geral da AMB

Dr. Manoel Aparecido Gomes da Silva
 Presidente do CBR

Dr. José Luiz Nunes Ferreira
 Secretário Geral do CBR

AMB ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA

ENTRADA OFÍCIO 03.12.10
 SOLICITAÇÃO CONFEÇÃO 13.12.10
 SAÍDA P. SOCIEDADE 04.02.11
 RETORNO DA SOCIEDADE 17.02.11
 CADASTRAMENTO 17.02.11
 SAÍDA P. FEDERADA 28.02.11
 REGISTRO **118407**

Karina Soares
 SECRETARIA DE TÍTULOS DE ESPECIALISTA

(ASSINARAM O PRESIDENTE E O SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO
 NA DATA DO REGISTRO)

AMB Título válido até
 dezembro/2015

**COLÉGIO BRASILEIRO DE RADIOLOGIA E
 DIAGNÓSTICO POR IMAGEM**

O PORTADOR DESTE TÍTULO ESTÁ HABILITADO PARA ATUAR NAS ÁREAS
 DE: RADIODIAGNÓSTICO, TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA,
 MAMOGRAFIA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, DENSITOMETRIA ÓSSEA,
 ULTRASSONOGRAFIA E DOPPLER.

ENTRADA: 04/02/2011
 REGISTRO EM: 16/02/2011
 REGISTRO N° 4824

Alcides Paulo

DEPTO. DE ADMISSÃO & TITULAÇÃO CBR.
 (ASSINARAM O PRESIDENTE E O 1º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO NA DATA DO REGISTRO)

TABELÃO de NOTAS

CARTÓRIO DO 12º TABELÃO DE NOTAS
 Avenida Paulista, 1.170 - 12º andar - CEP: 01301-900
 BEL. HOMERIO SANTI - TABELÃO - Fone: (11) 3086-6277 - Fax: (11) 3081-6362

Reconheço por semelhança as firmas: JOSE LUIZ GOMES DO A
 MARAL, ALDENIR HUMBERTO SOARES, as quais comparecem os
 padrões depositados em Cartório.
 São Paulo, 24 de Fevereiro de 2011
 Em testemunho da verdade,
 Cleber Gonçalves - Secretário Autorizado
 1102241520499 - Firma: R\$ 3,30 - Total: R\$ 7,80

Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem
 do Brasil - SP

CARTÓRIO DO 12º TABELÃO DE NOTAS
 AL. ARCOS
 Cleber Gonçalves
 Fone: (11) 3086-6277

FIRMA 2
 1042AA31 437



República Federativa do Brasil

Ministério da Educação

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

Certificado



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

1933

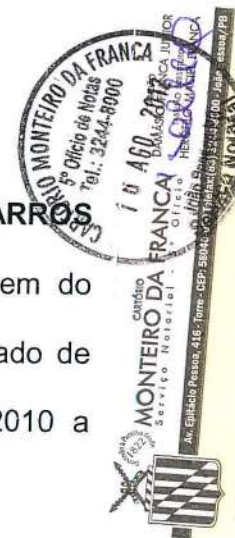
A Universidade Federal de São Paulo concede o presente certificado a **JOÃO PAULO LIRA BARROS ALMEIDA DE SOUSA**, pela conclusão do Curso de Especialização em Diagnóstico por Imagem do Abdôme do Departamento de Diags. Por Imagem, da Universidade Federal de São Paulo, realizado de acordo com a Resolução 01/2007 do Conselho Nacional de Educação, no período de 01/02/2010 a 31/01/2011, compreendendo 192 horas teóricas e 768 horas práticas.

São Paulo, 07 de março de 2012.

João Paulo Lira Barros Almeida de
Sousa
Titulado

Prof. Dr. Giuseppe D Ippolito
Coordenador(a) do Curso

Profa. Dra. Conceição Vieira Da Silva
Ohara
Pró-Reitora de Extensão



AUTENTICAÇÃO
CERTIFICADO QUE A PRESENTE CÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DA ORIGINAL QUE ME FOI EXIBIDA, DOU FÉ.
(ART. 365 III DO CPC)

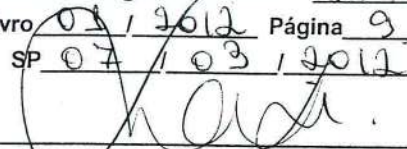
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO
ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA

Curso de Especialização/Aperfeiçoamento

Certificado registrado sob o N.º 33120

Livro 01 / 2012 Página 9

SP 07 / 03 / 2012


Maria Cecília da Silva Rocha Santos

Coordenadora Administrativa da Secretaria Escolar- Lato Sensu

Cursos de Especialização, Aperfeiçoamento e MBA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2.400.278 - 2 VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 31/01/2007

NOME JOÃO PAULO LIRA BARROS ALMEIDA DE SOUSA

FILIAÇÃO LUIZ ALMEIDA DE SOUSA
ELIANE LIRA BARROS ALMEIDA DE SOUSA

NATURALIDADE JOAO PESSOA-PB DATA DE NASCIMENTO 24/12/1980

DOO QUICENA NASC.N.23302 FLS.288 LIV.A24

CARTORIO 2 JOÃO PESSOA PB

CPF 007.601.194-14

JOAO Pessoa - PB

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAIBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

V-02
P-004

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome JOAO PAULO LIRA BARROS ALMEIDA DE SOUSA

Nº de inscrição 007601194-14

Data de Nascimento 24/12/80

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura JOAO PAULO LIRA BARROS ALMEIDA DE SOUSA

JOAO PAULO LIRA BARROS ALMEIDA DE SOUSA

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 21/10/95

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO
Documento de Identidade nos termos da Lei nº 6.206/75

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAIBA

NOME JOÃO PAULO LIRA BARROS ALMEIDA DE SOUSA

CRM Nº 7759 DATA DE INSCRIÇÃO 23/09/2011

VIA 1 DATA DE NASCIMENTO 24/12/1980

ASSINATURA DO PORTADOR

FILIAÇÃO LUIZ ALMEIDA DE SOUSA
ELIANE LIRA BARROS ALMEIDA DE SOUSA

NATURALIDADE JOAO PESSOA-PB

RG 2400278/SSP-PB

DATA DE EXPEDIÇÃO 31/01/2007 TÍTULO DE ELEITOR 032326661210 SEÇÃO 0062 ZONA 0076

CPF 00760119414 LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO JOAO PESSOA-PB, 06/10/2011

ASSINATURA DO PRESIDENTE

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

PROIBIDO PLASSTIFICAR



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

O presente instrumento particular é celebrado entre as partes a seguir identificadas, doravante denominadas em conjunto "Partes" e individualmente "Parte", de um lado:

(a) **ECOCLINICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº **57.754.285/0001-73**, com sede na Rua Coralio Soares da Oliveira, nº 305, centro, Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, CEP 58.013-240, por seu(s) representante(s) legal(is) infra-assinado(s), nos termos de seu Contrato Social, doravante denominada "**CONTRATANTE**" e, de outro lado;

(b) **DIAGNOSE SERVICOS DE MEDICINA DIAGNOSTICA S/S LTDA** empresa brasileira de direito privado, com sede na Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, situada na Rua PROFESSOR GERALDO VON SOHSTEN, 114, SALA 101 bairro JAGUARIBE CEP 58.035-020, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.494.032/0001-84, por seu(s) representante(s) legal(is) infra-assinado(s), nos termos de seu contrato social, doravante denominada "**CONTRATADA**";

Resolvem as Partes celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços (o "Contrato") que será regido pelas disposições legais aplicáveis, bem como pelos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES E DA INTERPRETAÇÃO

1.1 Os termos aqui contidos, quando utilizados em letras maiúsculas, neste Acordo, terão o significado abaixo:

AFILIADA: significa qualquer pessoa jurídica que, direta ou indiretamente, seja controladora, controlada, coligada ou esteja sob controle comum de uma ou mais Partes, assim como seus acionistas, sócios ou administradores. Em se tratando de pessoa natural, serão considerados como inseridos no conceito de "Afiliada" o cônjuge ou parentes até o 3º grau de tal pessoa.

CONVÊNIOS: significam as operadoras e seguradoras de saúde que mantenham relação comercial com a CONTRATANTE, ou suas AFILIADAS, e que, ainda, possuam cobertura para as atividades que coadunem com o presente CONTRATO.

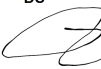
EQUIPAMENTOS MÉDICOS: significam os aparelhos e acessórios de posse ou propriedade da CONTRATANTE que possibilitam a realização dos exames referentes à Prestação de Serviço, objeto do presente contrato.

SERVIÇOS ESPECIALIZADOS: serviços especializados de medicina diagnóstica, que compreendem as atividades médicas específicas na área de imagenologia.

1.2 As referências e definições contidas neste Contrato serão interpretadas independente de terem sido formuladas no plural ou no singular, ou de diferença de gênero. Os títulos das cláusulas foram inseridos para facilitar a localização das disposições e não poderão ser invocados para desqualificar ou alterar o conteúdo de

DS
SSP

DS
RM

DS


DS
NMT

DS
ELF

quaisquer das Cláusulas deste Contrato. Os termos "inclusive", "incluindo" e outras palavras semelhantes deverão ser lidas como seguidas da expressão "sem limitação".

1.3 O presente Contrato é formado por este instrumento e pelo Anexo I, o qual, uma vez devidamente rubricado pelas Partes, integra de pleno direito o presente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Este Contrato tem por objeto e finalidade a prestação pela CONTRATADA de SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, a serem realizados em clientes da CONTRATANTE nas dependências de suas unidades de atendimento, sob sua própria supervisão técnica e responsabilidade, observadas as normas legais e éticas vigentes.

2.2 Em razão dos elevados custos dos EQUIPAMENTOS MÉDICOS indispensáveis à medicina diagnóstica de alta qualidade, na sua maioria de procedência estrangeira, a CONTRATANTE colocará à disposição da CONTRATADA, nas unidades de atendimento da CONTRATANTE, suas instalações e equipamentos na área de imagenologia, para que a CONTRATADA e sua equipe de profissionais possam prestar os SERVIÇOS ESPECIALIZADOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E DO ATENDIMENTO

3.1 Para consecução do objeto contratual, a CONTRATANTE colocará a agenda disponível de seus EQUIPAMENTOS MÉDICOS à disposição da CONTRATADA para que esta, de igual modo, de acordo com sua disponibilidade agenda, e conforme melhor lhe aprouver, escolha as datas e horários para a prestação dos serviços.

3.1.1 A escolha, contudo, deverá ser sempre comunicada à CONTRATANTE com antecedência e deverá respeitar outros compromissos assumidos pela CONTRATANTE com terceiros, tudo conforme rotina a ser acertada entre as PARTES.

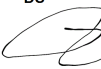
3.1.2 O procedimento de diagnósticos da área de imagenologia compreende execução do procedimento técnico, elaboração e assinatura do laudo e assessoria aos médicos solicitantes dos exames, envolvendo orientação e interpretação do resultado, sob a responsabilidade técnica, ética e legal da CONTRATADA, seus titulares e médicos a ela vinculados.

3.1.3 A CONTRATADA está ciente de que a CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, e satisfeitos os requisitos de qualificação e especialização, admitir quaisquer terceiros que entenda estarem habilitados para a realização de serviços idênticos ou similares aos SERVIÇOS ESPECIALIZADOS ora contratados, não existindo vínculo de exclusividade e pessoalidade entre as partes.

3.2 A CONTRATADA poderá, se for do interesse das partes e vinculando-se a partir da primeira prestação de serviços aos termos deste contrato, realizar exames em favor das AFILIADAS da CONTRATANTE, sendo que, em tal caso, o pagamento será feito pela AFILIADA tomadora dos serviços, de acordo com tabela de retribuições específicas da

DS
SSP

DS
RM

DS


DS
NMT

DS
ELF

empresa AFILIADA tomadora de serviços e vigente na época da prestação dos serviços, nada podendo ser exigido da CONTRATANTE e das demais AFILIADAS.

3.3 Os SERVIÇOS ESPECIALIZADOS deverão ser prestados nas dependências da CONTRATANTE, ou de suas AFILIADAS, mas sempre no interesse comum das PARTES.

3.4 Por não haver exclusividade, fica inteiramente livre a CONTRATADA para executar a os mesmos SERVIÇOS ESPECIALIZADOS para outros Contratantes, ficando, entretanto, estabelecido que as PARTES devem desempenhar suas obrigações sem que haja a prática de atos de concorrência desleal como: (i) aqueles geradores de confusão sobre os signos distintivos usados pela CONTRATANTE; (ii) atos de desvio e/ou captação de clientela, os quais podem inclusive buscar denegrir a CONTRATANTE e seus serviços; (iii) as indicações ou alegações que sejam suscetíveis de induzir o público em erro sobre a natureza, modo e características de prestação de serviços da CONTRATANTE; (iv) atos contrários à moralidade comercial, entre outros.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 São obrigações da CONTRATANTE, além daquelas outras previstas neste instrumento ou em lei:

- a) fornecer sem ônus em suas instalações, a infraestrutura acessória, EQUIPAMENTOS MÉDICOS e pessoal de apoio (enfermeiros, auxiliares ou técnicos de enfermagem, recepcionistas, biomédicos, técnicos em radiologia) necessários para a execução dos SERVIÇOS ESPECIALIZADOS pela CONTRATADA;
- b) manter as salas de exames disponíveis para serem utilizadas pela CONTRATADA nos horários previamente agendados, autorizando, conforme normas internas de segurança, o livre acesso dos sócios e/ou prepostos da CONTRATADA aos EQUIPAMENTOS MÉDICOS para execução dos SERVIÇOS ESPECIALIZADOS objeto deste Contrato;
- c) realizar manutenção preventiva e corretiva nos EQUIPAMENTOS MÉDICOS;
- d) informar a CONTRATADA sobre a abertura de vagas nas agendas de seus EQUIPAMENTOS MÉDICOS, conforme sua conveniência e oportunidade;
- e) comunicar a CONTRATADA sobre paradas técnicas ou manutenções preventivas;
- f) manter a regularidade de suas instalações perante os órgãos governamentais competentes de modo que não tenha suas operações paralisadas de forma permanente;
- g) buscar manter aprimorado o nível de serviços e satisfação da base de clientes, especialmente meios de comunicação de resultados, atendimento prévio, durante e após a realização de exames e procedimentos, de modo oferecer a possibilidade de reconhecimento da especialidade médica desenvolvida pela CONTRATADA;
- h) dar oportunidade à CONTRATADA para produção de peças científicas, respeitadas as normas aplicáveis de sigilo médico;
- i) remunerar os SERVIÇOS ESPECIALIZADOS de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato;



DS
SSP

DS
RM

DS

DS
MMT

DS
ELF
227

- j) manter, pelo prazo de 6 (seis) meses da correspondente emissão, os documentos que subsidiam os cálculos de retribuição estabelecidos neste Contrato; e
- k) esclarecer à CONTRATADA, sempre que necessário, a forma de cálculo e pagamento dos valores estabelecidos neste Contrato.

4.2 A CONTRATADA obriga-se a executar os procedimentos técnicos de diagnósticos na área de imagenologia, mantendo padrão de alta qualidade nos SERVIÇOS ESPECIALIZADOS prestados, observando as normas éticas e legais que lhe são próprias, assumindo responsabilidade técnica perante a Vigilância Sanitária e respeitando o Regimento do Corpo Clínico da CONTRATANTE. Deve a CONTRATADA zelar pelo correto uso dos EQUIPAMENTOS MÉDICOS, bem como pelo cumprimento da grade de atendimento que agendar com a CONTRATANTE, visando dar pleno atendimento aos clientes e pacientes que procuram os SERVIÇOS ESPECIALIZADOS nas unidades da CONTRATANTE.

4.3 Ademais são obrigações da CONTRATADA, além daquelas já previstas neste Contrato e/ou na lei:

- a) manter em seu quadro funcional, pessoal em número suficiente e com a qualificação necessária, conforme os preceitos legais, para a execução dos SERVIÇOS ESPECIALIZADOS;
- b) responsabilizar-se, pelo integral atendimento de toda a legislação vigente e aplicável às suas atividades detendo todas as autorizações, licenças e registros necessários para tanto;
- c) assumir todos os pagamentos de tributos, salários, encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, ou quaisquer outros inadimplementos referentes ao seu quadro de pessoal, ex-empregados ou terceiros, para a execução desse Contrato, não podendo ser arguida solidariedade ou qualquer responsabilidade subsidiária com a CONTRATANTE a qualquer título ou justificativa. E, por não existir qualquer vinculação entre os empregados, sócios ou prepostos por ela contratados e a CONTRATANTE, em qualquer hipótese que assim se afigurar, será obrigação única e exclusiva da CONTRATADA assumir prontamente todos e quaisquer tributos, taxas, emolumentos, custos, despesas, honorários ou indenizações que advirem de uma demanda ou cobrança de quaisquer terceiros;
- d) por possuir total e exclusiva autonomia e responsabilidade técnica, refazer ou revisar, às suas expensas, ônus e responsabilidade, quaisquer serviços (incluindo os laudos) que venham a ser considerados pela CONTRATANTE, ou terceiros, como errados, insuficientes, inadequados, imprecisos ou incompletos;
- e) emitir os laudos de todos os exames por si realizados, no prazo máximo de quarenta e oito horas contados da data da realização dos mesmos, com exceção dos exames em caráter de urgência, que deverão ter sua entrega antecipada, respondendo por eventuais prejuízos causados pelo atraso;
- f) revisar os laudos dos exames realizados por outras empresas ou pessoas naturais, bem como permitir a revisão de seus laudos por outras empresas ou pessoas naturais;
- g) zelar pelos EQUIPAMENTOS MÉDICOS e acessórios da CONTRATANTE;



DS
SSP

DS
RM

DS

DS
MMT

DS
ELF

- h) comprovar à CONTRATANTE, a qualquer momento, o pagamento de todos os tributos que incidem sobre os serviços prestados;
- i) preservar, em caso de denúncia e/ou rescisão deste instrumento, as atividades iniciadas que, de imediato, não possam ser interrompidas;
- j) em caso de dúvidas ou controvérsias quanto aos valores a serem recebidos da CONTRATANTE, oferecer-lhes a documentação correspondente para comprovar as alegações;
- k) não subcontratar outras empresas para a consecução do objeto contratual nem ceder, sem expresso e prévio consentimento da CONTRATANTE, o avençado no presente Contrato;
- l) não utilizar a infraestrutura acessória, EQUIPAMENTOS MÉDICOS e/ou pessoal de apoio da CONTRATANTE para fins particulares ou estranhos a este Contrato;
- m) manter seus dados cadastrais atualizados perante a CONTRATANTE e terceiros;
- n) cumprir bem e fielmente todas as cláusulas do presente instrumento.

4.4 Sem prejuízo das demais obrigações dispostas neste CONTRATO ou em lei, as PARTES se obrigam ainda a:

- a) manter sigilo sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, ou quaisquer outras informações que venham a ter acesso ou conhecimento em razão do presente instrumento, ressaltando os dados dos pacientes e clientes, ou ainda que lhes tenham sido confiados, não podendo, sob qualquer pretexto revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a estranhos dessa contratação, usar os correspondentes logotipos, nomes ou referências, salvo se houver consentimento expresso da outra Parte ou em caso de estrito cumprimento do dever legal.
- b) em caso de reclamação trabalhista ou qualquer outro pedido ou medida judicial ou extrajudicial movida porventura contra uma das PARTES por terceiros ou pessoas (naturais ou jurídicas) contratadas ou envolvidas com ela, essa requererá imediatamente a exclusão da outra PARTE (a inocente) em juízo, providenciando ainda as garantias judiciais e defesas tempestivas pertinentes, sem prejuízo da obrigação de reembolsar, ressarcir ou pagar, conforme o caso, todas e quaisquer as importâncias que a PARTE inocente venha a ser eventualmente obrigada a desembolsar em razão de decisão (interlocutória e/ou definitiva), seja ela administrativa, extrajudicial ou judicial, bem como os honorários advocatícios despendidos, custas, emolumentos, taxas, honorários de peritos/calculistas, etc. O reembolso dar-se-á no prazo máximo de 48 horas contadas a partir do recebimento da respectiva solicitação, por escrito, enviada pela PARTE inocente;
- c) não obstante, uma PARTE poderá, a seu exclusivo critério, reter ou compensar pagamentos devidos à outra até que seja finalmente solucionada a questão ou, ainda, cobrar reembolso ao final da outra, conforme o caso, por todos os valores que despende decorrentes de: (i) reconhecimento judicial de vínculo empregatício de empregados da PARTE causadora com a outra (a inocente); (ii) reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade da PARTE causadora no cumprimento de obrigações trabalhistas e ou previdenciárias e ou fiscais da outra (a inocente); (iii)



DS
SSP

DS
RM

DS

DS
NMT

DS
ELF

equiparação salarial de empregados da PARTE causadora com os da outra;
(iv) cobrança ou condenação de qualquer natureza, seja ela transitória ou final, administrativa ou judicial, para pagamento de honorários, taxas, emolumentos, tarifas, tributos, reembolsos, indenizações a qualquer título que a PARTE inocente tenha ou possa vir a arcar.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 Pela prestação dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em conformidade com as disposições apresentadas no anexo I deste Contrato. Deverá ser levado em conta, ainda, o desconto de tributos que tenham que ser recolhido/retidos pela CONTRATANTE em nome da CONTRATADA.

5.1.1Ademais, fica desde já convencionado que a CONTRATADA não fará jus ao recebimento de nenhuma retribuição mensal fixa, estando a retribuição dos SERVIÇOS ESPECIALIZADOS diretamente relacionada à agenda disponibilizada pela CONTRATADA admitida pela CONTRATANTE e/ou número de exames realizados, e/ou acompanhados e/ou laudados, em clientes que mantém vínculo diretamente, ou através de operadoras de plano de saúde, com a CONTRATANTE e que forem atendidos pela CONTRATADA.

5.2 Respeitadas às demais disposições contratuais e, em especial, a cláusula 5.4 abaixo, o pagamento da retribuição devida à CONTRATADA pelos SERVIÇOS ESPECIALIZADOS prestados, será realizado pela CONTRATANTE à CONTRATADA em até **60 (sessenta) dias** corridos subsequentes à prestação dos SERVIÇOS ESPECIALIZADOS (emissão do laudo de exame), após o mês de faturamento dos exames relatados.

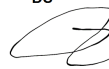
5.3 Quando se tratar de exame que não é cobrado do paciente, visando atender à função social da empresa e dos médicos, a CONTRATADA será previamente consultada, para que, concordando, oriente seus profissionais a prestarem os serviços em caráter *pro bono*, portanto, gratuito.

5.4 Para todo e qualquer pagamento devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, nos termos dos itens acima, as PARTES deverão observar o disposto nos itens seguintes:

- a) no caso de atraso imotivado da CONTRATANTE no pagamento das faturas de serviços emitidas pela CONTRATADA, visando sua retribuição pelos Serviços Especializados prestados para a CONTRATANTE, esta incorrerá em multa moratória em favor da CONTRATADA cuja fatura estiver em atraso, à taxa de 2% (dois por cento) sobre o saldo devedor, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, corrigidos monetariamente pelo Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, aplicado pro rata die, no período compreendido entre a data do vencimento até a data do efetivo pagamento da fatura;
- b) quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de assinatura deste Contrato e incidentes sobre o objeto contratual,

DS
SSP

DS
RM

DS


DS
NMT

DS
ELF

implicarão na revisão para mais ou para menos, conforme o caso, quando dos pagamentos subsequentes, na proporção do impacto que tal repercussão a eles causar;

- c) cada parte será responsável pelos tributos de sua competência, conforme a legislação tributária vigente, sendo que todos os impostos sujeitos ao regime de retenção serão automaticamente retidos pelo responsável tributário, independentemente de prévia anuência da parte que sofrer a retenção;
- d) a CONTRATANTE somente efetuará pagamentos mediante a apresentação da competente nota fiscal emitida pela CONTRATADA, ficando vedada à CONTRATADA a emissão de boleto bancário;
- e) a CONTRATADA, quando solicitado pela CONTRATANTE, deverá apresentar os documentos que comprovam a regularidade dos vínculos societários e contratuais havidos entre a CONTRATADA e seus sócios, associados e contratados, incluindo comprovantes de recolhimento de tributos e obrigações acessórias, que terão a finalidade de comprovar a regularidade das operações da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO CONTRATUAL, RESCISÃO E RESOLUÇÃO

6.1 Este Contrato vigorará por prazo indeterminado, podendo ser rescindido, a qualquer momento, por livre iniciativa de qualquer das Partes, independente de apresentação de justificativa, desde que comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através de notificação escrita, encaminhada com aviso de recebimento pela outra Parte, ficando livre de qualquer ônus ou multa. Será devida, entretanto, a retribuição relativa aos serviços prestados até a data do efetivo encerramento da prestação dos SERVIÇOS ESPECIALIZADOS.

6.2 Este Contrato restará resolvido, de pleno direito, na ocorrência das seguintes hipóteses: (i) por mútuo acordo entre as Partes; (ii) pelo descumprimento, por qualquer das Partes, de quaisquer de suas cláusulas e/ou condições, desde que tal descumprimento não tenha sido sanado dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da notificação escrita, enviada pela Parte prejudicada, indicando a violação e solicitando o cumprimento da obrigação inadimplida; ou (iii) pela decretação de falência, insolvência civil, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das Partes, declarada ou homologada em juízo.

6.2.1 A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, de pleno direito, independente de notificação nas hipóteses de ação ou omissão da CONTRATADA, ou de seus sócios ou contratado, em situação (i) envolvendo crimes de qualquer natureza; (iii) ausência frequente e injustificada que não decorrente de doença, incapacidade física ou mental; (iv) conduta antiética e/ou contrária aos preceitos de ética médica; (v) má conduta, negligência, imperícia e/ou imprudência no exercício de suas atividades, objeto deste Contrato; e (vi) desvio, para si ou para outrem, de oportunidades de negócio, atividades, receitas ou clientela da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO



DS
SSP

DS
RM

DS

DS
MMT

DS
ELF

7.1 Os profissionais, sócios, administradores, representantes ou prepostos da CONTRATADA não estarão subordinados à CONTRATANTE. A CONTRATADA e seus empregados dispõem de autonomia técnica e liberdade para prestar Serviços para outras sociedades, sem limitação de qualquer tipo imposta previamente pela CONTRATANTE. Neste sentido, inexistirá relação de emprego ou vínculo de natureza trabalhista entre a CONTRATANTE e qualquer pessoa vinculada à CONTRATADA, sendo a relação entre as Partes exclusivamente de natureza contratual.

7.2 A CONTRATANTE não responderá solidariamente pelo cumprimento das obrigações trabalhistas de responsabilidade da CONTRATADA, sendo certo que, para evitar os riscos decorrentes da responsabilidade subsidiária, a CONTRATANTE terá o direito de fiscalizar o cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA.

7.3 Caso eventualmente a CONTRATANTE seja incluída no polo passivo de qualquer demanda judicial questionando a relação contratual existente, a CONTRATADA se compromete a informar imediatamente ao Juízo competente que a CONTRATANTE não é responsável pelo pagamento de qualquer encargo trabalhista e que não possui qualquer responsabilidade, requerendo sua imediata exclusão da lide. E, caso não seja possível a exclusão da CONTRATANTE, a CONTRATADA compromete-se a pagar todo e qualquer custo envolvido na defesa da CONTRATANTE na demanda em questão, incluídos os honorários advocatícios, de profissional da escolha da CONTRATANTE podendo, inclusive, a CONTRATANTE reter da CONTRATADA, com base neste CONTRATO, ou em outro que porventura as partes venham a celebrar, importância tão próxima quanto possível do valor das parcelas pleiteadas, do próximo faturamento imediato.

7.4 Na hipótese de vir a CONTRATANTE a ser notificada, intimada ou mesmo condenada em razão de não cumprimento em época própria, de qualquer obrigação atribuível à CONTRATADA originária deste CONTRATO, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, assistir-lhe-á o direito de reter os pagamentos devidos à CONTRATADA, com base neste ou em outro CONTRATO que porventura venha a ser celebrado entre as partes, até que a CONTRATADA satisfaça a respectiva obrigação, liberando a CONTRATANTE da autuação, intimação e/ou condenação.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 O negócio jurídico ora contratado, devido ao elevado nível de graduação e especialização da CONTRATADA e de seus profissionais médicos, à natureza equitativa do objeto contratual e da correspondente retribuição, bem como pela ausência de subordinação e exclusividade em relação à CONTRATANTE, não representa, em hipótese alguma, vínculo de natureza trabalhista ou associativo entre as Partes nem de seus respectivos sócios, prepostos ou empregados.

8.2 Quaisquer concessões ou tolerâncias em relação ao cumprimento das obrigações estipuladas neste Contrato, a qualquer tempo e sob quaisquer circunstâncias, não implicará em novação, renúncia ou perda de direitos das Partes, por isso, sempre serão interpretados restritivamente quaisquer acordos intermediários, formalmente feitos pelas PARTES, limitando-se seus efeitos tão somente ao que neles for estabelecido.



DS
SSP

DS
RM

DS

DS
NMT

DS
ELF

Toda e qualquer renúncia aos direitos estabelecidos neste Instrumento somente será válida quando entregue por escrito e assinada pela Parte renunciante.

8.3 O presente instrumento e seu(s) anexo(s) constitui o acordo integral entre as Partes no que tange ao negócio aqui acordado, substituindo assim todos os acordos anteriores, verbais ou escritos, a esse respeito.

8.4 As Partes ainda declaram que: (i) leram este CONTRATO em sua íntegra e que a elas foi dada a oportunidade de esclarecer qualquer dispositivo e informação que não tivessem entendido, bem como a possibilidade de consultar um advogado ou outro consultor; (ii) entendem os termos, condições e obrigações deste Contrato, e concordam em estar legalmente submetidas por meio dele; (iii) não se verifica, na presente contratação, qualquer fato ou obrigação que possa vir a ser caracterizada como desequilíbrio da relação contratual, tal qual definido nos artigos 477 e seguintes do Código Civil brasileiro; (v) as prestações a serem assumidas pelas Partes são reconhecidas por ambas como manifestamente proporcionais; e (vi) a proporcionalidade das prestações assumidas é decorrente de valores vigentes ao tempo em que é celebrado o presente negócio jurídico, bem como o seu prazo contratual indeterminado não é óbice para atender a regra dos artigos 473, parágrafo único, e 475 do Código Civil.

8.5 A assinatura do presente Contrato pelas Partes: (i) não viola o Contrato Social da CONTRATANTE nem o da CONTRATADA; (ii) não viola qualquer lei, regra, regulamento, sentença ou decisão de qualquer tribunal, órgão ou autoridade governamental; (iii) não afetará, mas, ao contrário, constituirá uma obrigação legítima e irrevogável de liquidação das obrigações contraídas pelas Partes, nos termos deste instrumento; (iv) não contraria nenhuma disposição contratual a que esteja vinculada cada uma das Partes, nem acarretará a antecipação dos vencimentos de tais obrigações; e (v) não constituirá inadimplência de nenhuma obrigação assumida por cada uma das Partes em quaisquer contratos, nem justa causa de rescisão de tais contratos.

8.6 Caso qualquer disposição deste Contrato seja considerada inválida, ilegal ou inexecutável com relação a qualquer das Partes, o restante do Contrato ou a aplicação de tal disposição a terceiros, em relação aos quais, o presente documento seja válido ou exigível, incluindo as demais disposições deste Contrato, serão válidas e eficazes para as Partes, que não serão de qualquer maneira afetadas ou prejudicadas; a disposição inválida, ilegal ou inexecutável será reformulada de modo a refletir a intenção original das PARTES de acordo com a legislação aplicável, tão logo quanto possível, através do correspondente aditivo contratual.

8.7 O presente CONTRATO é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, não obstante possa vir a ser rescindido ou resolvido de pleno direito nas hipóteses nele consignadas. A cessão deste Contrato pela CONTRATADA a terceiros somente será válida após a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE; também acarretará a obrigatoriedade de prévia anuência qualquer alteração na composição societária da CONTRATADA que implique na alteração do seu controle societário.

8.8 Este Contrato somente poderá ser modificado ou alterado por instrumento escrito assinado por ambas as Partes, na presença de 2 (duas) testemunhas.



DS
SSP

DS
RM

DS

DS
NMT

DS
ELF

8.9 Nenhuma das Partes será responsável por descumprimento ou atraso no cumprimento das obrigações aqui pactuadas, se por força maior, de acordo com a definição do artigo 393 do Código Civil brasileiro.

8.10 As Partes declaram, sob as penas da lei, que os procuradores e/ou representantes legais abaixo subscritos encontram-se devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais/Procurações, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

8.11 Os efeitos deste contrato retroagem ao dia 01/10/2020 quando as partes iniciaram a relação contratual.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 As Partes elegem o foro da Comarca de João Pessoa/PB, para dirimirem todas e quaisquer controvérsias resultantes do presente CONTRATO.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

João Pessoa, 30 de outubro de 2020.

DocuSigned by:
Rubia Mercês
E939017FAF2E481...

DocuSigned by:
Simone d da Silva Pinto
FF22B0F1730F4CD...

ECOCLINICA LTDA
Contratante

DocuSigned by:
[Assinatura]
0865F48996F7405...

DIAGNOSE SERVICOS DE MEDICINA DIAGNOSTICA S/S LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. DocuSigned by:
Ednaldo Cardoso Filho
F1FDAFB5D25A484...
Nome: Ednaldo Cardoso Filho
CPF: 044.604.755-45

2. DocuSigned by:
Noane Cristina Melo Tavares
67CCC19810C9456...
Nome: Noane Cristina Melo Tavares
CPF: 071.716.444-64



- ANEXO I -

FORMA DE RETRIBUIÇÃO
AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

MEDICO: JOÃO PAULO LIRA BARROS ALMEIDA DE SOUSA – CRM : 7759

SETOR	CONVÊNIO PARTICULAR	CONVÊNIO SUS	CONVÊNIO DEMAIS CONVÊNIOS
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA			
	R\$ 73,00	R\$ 50,00 por laudo	R\$73,00 por laudo
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA			
	R\$ 34 por laudo Tomografia do abd. total: R\$ 56 por laudo	NÃO ATENDE POR ESTE CONVÊNIO	R\$ 34 por laudo Tomografia do abd. total: R\$ 56 por laudo
ULTRASSONOGRAFIA (Exceto Ecocardiogramas e Dopplers)			
	Ultrassonografia em geral: R\$ 31,00 Ultrassonografia do ab. Tota, Obstétrica: R\$ 39,00 Ultrassonografia com doppler: R\$ 46,00 Punções e Us Morfológicos sem Doppler R\$ 46,00	NÃO ATENDE POR ESTE CONVÊNIO	Ultrassonografia em geral: R\$ 31,00 Ultrassonografia do ab. Tota, Obstétrica: R\$ 39,00 Ultrassonografia com doppler: R\$ 46,00 Punções e Us Morfológicos sem Doppler R\$ 46,00
MAMOGRAFIA			
	R\$ 22,00 por laudo	NÃO ATENDE POR ESTE CONVÊNIO	R\$ 22,00 por laudo
RAIO-X			
	PARTICULAR	SUS	DEMAIS CONVÊNIOS

DS
SSP

DS
RM

DS

DS
NMT

DS
ELF

	20% sobre o valor pago pelo paciente, não considerando as taxas, como contraste, sedação, vias extras de laudos e imagens, etc.	NÃO ATENDE POR ESTE CONVÊNIO	20% sobre C.H. + C.O. + Filme Radiológico (valor total do exame)
--	---	------------------------------	--

João Pessoa, 30 de outubro de 2020.

DocuSigned by:

Rubia Mercês

E939017FAF2E481...

DocuSigned by:

Simone d da Silva Pinto

FF22B0F1730F4CD...

ECOCLINICA LTDA
Contratante

DocuSigned by:



0865F48996F7405...

DIAGNOSE SERVICOS DE MEDICINA DIAGNOSTICA S/S LTDA
Contratada



DS

NMT

DS

ELF

236

João Pessoa, 30 de outubro de 2020

ECOCLINICA LTDA

Rua Avenida Corálio Soares de Oliveira, nº 305, bairro Centro, CEP 58.013-240
João Pessoa, Estado da Paraíba
A/C

Ref.: Comunicado ref. disponibilidade de agenda

Prezados Srs.:

*Por meio do presente comunicado, a empresa , **DIAGNOSE SERVICOS DE MEDICINA DIAGNOSTICA S/S LTDA** empresa brasileira de direito privado, com sede na Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, situada na Rua PROFESSOR GERALDO VON SOHSTEN,114, SALA 101 bairro JAGUARIBE CEP 58.035-020, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.494.032/0001-84, informa que disponibilizará quaisquer de seus sócios ou, na sua impossibilidade, um médico habilitado, para prestação dos serviços médicos especializados à clínica **ECOCLINICA LTDA.** (a "Contratante") de acordo com a disponibilidade de agenda da Contratada a ser informada previamente à Contratante.*

DocuSigned by:

0865F48996F7405...

DIAGNOSE SERVICOS DE MEDICINA DIAGNOSTICA S/S LTDA

Confidencial
Andrade Mariano / Machado Nunes - 6016250

13



DS
SSP

DS
RM

DS
NMT

DS
ELF
237



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 107, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Empregados Públicos para condução de processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Diamante/PB à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE-PB, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a determinação da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre as licitações e contratos.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR em cumprimento ao disposto no Art. 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 05 de fevereiro de 2025, os empregados públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito da Prefeitura Municipal de Diamante/PB, conforme indicado na presente Portaria.

§ 1º. Os processos licitatórios serão conduzidos de acordo com a nova legislação, pelos seguintes agentes públicos:

- I. AGENTE DE CONTRATAÇÃO: **FRANCISCO JEANIO PEREIRA FRANCO**
- II. SUPLENTE DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO: **DAMIÃO VIEIRA DE FRANÇA JÚNIOR**
- III. PREGOEIRO: **JHONNATA WINDSON CUNHA GUEDES**
- IV. PREGOEIRO SUBSTITUTO: **FRANCISCO JEANIO PEREIRA FRANCO**
- V. EQUIPE DE APOIO: a) **DAMIÃO VIEIRA DE FRANÇA JÚNIOR**
b) **MARIA DE ALACOQUE JUVITO MANGUEIRA**

§ 2º. Conforme preconiza o art. 8º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, os agentes públicos indicados nos incisos do § 1º item V deste artigo, constituirão, sob a



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DO PREFEITO

presidência do agente público designado no item I do mesmo inciso, Comissão de Contratação encarregada da condução de todas as suas fases.

Art. 2º. O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único. As disposições desta Portaria se aplicam aos processos licitatórios e de contratações amparadas pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021.

Art. 3º. **DESIGNAR, FRANCISCO JEANIO PEREIRA FRANCO** como Autoridade Competente na modalidade de dispensa eletrônica, nos moldes do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

Parágrafo Único: **DESIGNAR** excepcionalmente nas situações de afastamento, licença e demais ausências, **DAMIÃO VIEIRA DE FRANÇA JÚNIOR** como suplente da autoridade competente citada no caput deste artigo.

Art. 4º. **DESIGNAR, FRANCISCO JEANIO PEREIRA FRANCO** como Autoridade Competente nas demais modalidades de processos licitatórios nos termos da Lei nº 14.133/2021;

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, tendo validade até 31 de dezembro de 2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Diamante-PB, 05 de fevereiro de 2025.


HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO
Prefeito Constitucional



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

05 de fevereiro de 2025

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 107, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Empregados Públicos para condução de processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Diamante/PB à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE-PB, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a determinação da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre as licitações e contratos.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR em cumprimento ao disposto no Art. 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 05 de fevereiro de 2025, os empregados públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito da Prefeitura Municipal de Diamante/PB, conforme indicado na presente Portaria.

§ 1º. Os processos licitatórios serão conduzidos de acordo com a nova legislação, pelos seguintes agentes públicos:

- I. AGENTE DE CONTRATAÇÃO: FRANCISCO JEANIO PEREIRA FRANCO
- II. SUPLENTE DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO: DAMIÃO VIEIRA DE FRANÇA JÚNIOR
- III. PREGOEIRO: JHONNATA WINDSON CUNHA GUEDES
- IV. PREGOEIRO SUBSTITUTO: FRANCISCO JEANIO PEREIRA FRANCO
- V. EQUIPE DE APOIO: a) DAMIÃO VIEIRA DE FRANÇA JÚNIOR
b) MARIA DE ALACOQUE JUVITO MANGUEIRA

§ 2º. Conforme preconiza o art. 8º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, os agentes públicos indicados nos incisos do § 1º item V deste artigo, constituirão, sob a

presidência do agente público designado no item I do mesmo inciso, Comissão de Contratação encarregada da condução de todas as suas fases.

Art. 2º. O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único. As disposições desta Portaria se aplicam aos processos licitatórios e de contratações amparadas pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021.

Art. 3º. DESIGNAR, FRANCISCO JEANIO PEREIRA FRANCO como Autoridade Competente na modalidade de dispensa eletrônica, nos moldes do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

Parágrafo Único: DESIGNAR excepcionalmente nas situações de afastamento, licença e demais ausências, DAMIÃO VIEIRA DE FRANÇA JÚNIOR como suplente da autoridade competente citada no caput deste artigo.

Art. 4º. DESIGNAR, FRANCISCO JEANIO PEREIRA FRANCO como Autoridade Competente nas demais modalidades de processos licitatórios nos termos da Lei nº 14.133/2021;

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, tendo validade até 31 de dezembro de 2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Diamante-PB, 05 de fevereiro de 2025.

Hermes Mangueira Diniz Filho
HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO
Prefeito Constitucional



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 13/05/2025 às 22:41:31 foi protocolizado o documento sob o Nº 61980/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Diamante, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Francisco Jeanio Pereira Franco.

Número do Contrato: 000000812024

Data da Publicação: 13/05/2025

Data da Assinatura: 14/04/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 1.345.270,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO REALIZAÇÃO DE EXAMES POR IMAGEM DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, DESTINADA AO ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE/PB

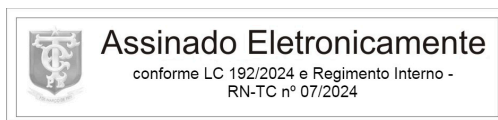
Contratado (Nome): ECOCLINICA LTDA

Contratado (CNPJ): 57.754.285/0001-73

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	6f44145d770b6fed5fafc88537cb9753
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	826a6df1608d303710f64777a7caff86
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	e801cfb77d2e98b7adfce089d00baf4a
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	b57bbd5d005fd2d938982474e33bc0f1
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	9051fb7ff07f40209fd2595ee29151e
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	9051fb7ff07f40209fd2595ee29151e
Designação do gestor do contrato	Sim	9051fb7ff07f40209fd2595ee29151e

João Pessoa, 13 de Maio de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

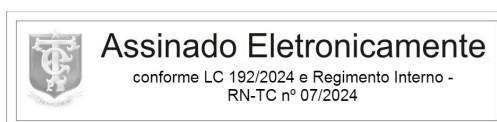
**Documento:** 38718/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Diamante**Exercício:** 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 13/05/2025 às 22:41h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 61980/25 ao Documento 38718/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 38718/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	143 - 160	b57bbd5d005fd2d938982474e33bc0f1
Designação da fiscalização técnica do contrato	161 - 163	9051fb7ff07f40209fd2595ee29151e
Comprovante de publicidade	164	6f44145d770b6fed5fafc88537cb9753
Designação do gestor do contrato	165 - 167	9051fb7ff07f40209fd2595ee29151e
Comprovação da existência de dotação orçamentária	168 - 169	e801cfb77d2e98b7adfce089d00baf4a
Comprovantes de regularidade da contratada	170 - 237	826a6df1608d303710f64777a7caff86
Designação do fiscal administrativo do contrato	238 - 240	9051fb7ff07f40209fd2595ee29151e
RECIBO PROTOCOLO	241	f02a3f4cd33fed4ffdc91a7a5d6fee0e

João Pessoa, 13 de Maio de 2025**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**